

RELATÓRIO & CONTAS INTEGRADO 23 | 24

O presente relatório é uma versão pdf não oficial e não auditada do Relatório e Contas oficial da Flexdeal SIMFE, S.A.. A versão oficial e auditada do Relatório e Contas na versão ESEF está disponível no nosso website, em www.flexdeal.pt e no site da CMVM. em caso de discrepância entre esta versão e o relatório oficial do ESEF, prevalece o último.



SIMFE

Flexdeal

ÍNDICE

01

Relatório de Gestão	3
---------------------	---

02

Relatório de Governo das Sociedades	24
-------------------------------------	----

03

Demonstrações Financeiras Consolidadas	68
--	----

04

Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas	76
---	----

05

Demonstrações Financeiras Individuais	139
---------------------------------------	-----

06

Notas às Demonstrações Financeiras Individuais	147
--	-----

07

Corpos Sociais	212
----------------	-----

08

Certificação Legal de Contas e Relatório do Auditor	214
---	-----

09

Relatório do Conselho Fiscal	230
------------------------------	-----



01 Relatório de Gestão

02 Relatório de Governo das Sociedades

03 Demonstrações Financeiras
Consolidadas

04 Notas às Demonstrações Financeiras
Consolidadas

05 Demonstrações Financeiras
Individuais

06 Notas às Demonstrações Financeiras
Individuais

07 Corpos Sociais

08 Certificação Legal de Contas e
Relatório do Auditor

09 Relatório do Conselho Fiscal

Em cumprimento do disposto nos artigos 508º A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 29º - G - nº 1 alínea a) do Código dos Valores Mobiliários, apresentamos o Relatório de Gestão Consolidado, do período de 15 meses findo em 31 de dezembro de 2024, da Flexdeal SIMFE, S.A. (adiante denominada Flexdeal, Sociedade ou Grupo), registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva 513 167 447, com o Capital Social de 18.585.270 euros, totalmente realizado.

Por força da alteração do período fiscal, a Flexdeal SIMFE S.A. solicitou a alteração do período de tributação da empresa. O exercício findo em 31.12.2024 compreende os períodos fiscais de 2023 (iniciado em 01.10.2023 e terminado em 30.09.2024) e de 2024 (iniciado em 01.10.2024 e terminado em 31.12.2024). O exercício findo em 31.12.2024 agrega, portanto, um período de 15 meses, iniciado em 01.10.2023.

1. APRESENTAÇÃO DO GRUPO

A Flexdeal SIMFE S.A. é uma sociedade de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE). Esta sociedade é a primeira e única, existente em Portugal que resultou da iniciativa governamental “Capitalizar” e cuja admissão em mercado regulamentado ocorreu a 24 de dezembro de 2018. A publicação do Decreto-Lei n.º 77/2017 de 30 de junho, criou e regulou as Sociedades de Investimento Mobiliário para o Fomento da Economia, destinadas a ser um veículo de investimento com vocação para apoiar as pequenas e médias empresas (“PME”). A 1 de setembro de 2021, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 72/2021 de 16 de agosto, que procede à revisão do regime jurídico da SIMFE, tendo como principal objetivo tornar este veículo mais atrativo e adequado ao respetivo exercício da atividade destas sociedades.

De acordo com o atual regime jurídico das SIMFE, nos termos da redação em vigor do DL 77/2017 (revisto pelo DL 72/2021) e Regulamento CMVM n.º 2/2019, conjugado com o Regime da Gestão de Ativos (aprovado pelo DL 27/2023), e de acordo com o Parecer Genérico da CMVM, de 28 de setembro de 2023, as SIMFE são qualificadas como Sociedades de Investimento Coletivo, sujeitas ao regime que disciplina em especial a sua atividade.

Ainda numa perspetiva de flexibilização do regime das SIMFE, é ainda permitido que as ações representativas do seu capital social possam estar admitidas à negociação, não apenas em mercado regulamentado, mas também em sistema de negociação multilateral. Traduzindo-se num alargamento das plataformas de negociação aptas a servir a dispersão do capital das SIMFE, o que resulta num regime mais flexível e atrativo, que permite a admissão em mercados não regulamentados.

O referido DL 72/2021, admite ainda o coinvestimento, seja através da cotitularidade de instrumentos financeiros, seja através do investimento simultâneo por parte de entidades públicas ou privadas nos mesmos projetos. São assim ampliados os canais de investimento nas PME, o que se revela indispensável para potenciar e reforçar o processo de recuperação económica.

As SIMFE são sociedades que têm como objeto o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis. Nos termos da legislação aplicável, estas devem aplicar uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE em empresas elegíveis. Consideram-se empresas elegíveis para investimento pelas SIMFE, as empresas que cumpram um dos seguintes critérios:

- a) Pequenas e médias empresas na aceção do n.º 1 do artigo 2.º do anexo à Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, ou empresas qualificadas como *Mid Caps* ou *Small Mid Caps* na aceção do Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, que não sejam emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação;
- b) Empresas emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral que, no último ano civil, tenham tido uma capitalização bolsista média inferior a 100.000.000 euros.

A regulamentação aplicável às SIMFE encontra-se disposta no DL 77/2017 (revisto pelo DL 72/2021) sendo que a supervisão financeira destas sociedades é exercida pela CMVM.



Esta revisão vem igualmente alargar o âmbito de atuação das SIMFE, possibilitando que na composição do seu património, sejam admitidas, além do anteriormente admitido (*vide*, ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis):

- ❖ Obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida ou quase-capital emitidos por empresas elegíveis;
- ❖ Unidades de participação ou ações representativas do capital de organismos de investimento coletivo;
- ❖ Unidades de participação em fundos de capital de risco cujos documentos constitutivos prevejam o investimento de pelo menos 50% do respetivo capital em empresas elegíveis;
- ❖ Créditos concedidos a sociedades em que participem ou em que se proponham a participar.

Este enquadramento regulamentar da Flexdeal SIMFE determina ainda:

- ❖ o investimento em ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis deve representar pelo menos 20% do ativo total da Sociedade;
- ❖ o investimento das SIMFE em instrumentos de uma única empresa elegível ou de empresas elegíveis em relação de grupo que está agora fixado em 30%, mantendo um mitigador do risco de concentração.



No que respeita ao financiamento destes investimentos, as SIMFE podem contrair empréstimos até ao máximo de 30% do montante de ativos detidos, mantendo-se a salvaguarda da independência económico-financeira destes veículos.

O capital social da Flexdeal SIMFE, S.A. é composto por 3.717.054 ações, todas de valor nominal de 5 euros, num montante global de 18.585.270 euros. São ações ordinárias e nominativas cotadas na *Euronext Lisbon*.

A distribuição do capital pelas participações qualificadas, em 31 de dezembro de 2024 e em 30 de setembro de 2023, apresenta a seguinte estrutura acionista:

Acionista	31.12.2024			30.09.2023		
	Nº ações	% Capital social	% Direitos de voto	Nº ações	% Capital social	% Direitos de voto
Flexdeal Participações, S.A.	3 029 219	81,50%	83,61%	2 979 219	80,15%	81,86%

O perímetro de consolidação é constituído pela Empresa-mãe (**Flexdeal SIMFE, S.A.**), pelas suas subsidiárias e associadas nas seguintes percentagens:

	31.12.2024		30.09.2023		Obs.
	Capital social	% detida	Capital social	% detida	
Empresa-mãe					
Flexdeal SIMFE, S.A.	18 585 270		18 585 270		
Subsidiárias					
Raize – Instituição de Pagamentos, S.A.	575 000	49,21%	575 000	-	
Stunning Capacity, Lda.	50 000	60,00%	50 000	60,00%	
SOMS Medical II Innovation & Research, Lda	-	-	200	69,38%	Part. direta
No Trouble, Gestão e Desenvolvimento Empresarial, S.A.	-	-	50 000	11,88%	Part. indireta
Flagrantopportunity, Lda	-	-	1 961	46,00%	
Associadas					
Axialgénese – Intralogística, Lda.	76 923	49,00%	76 923	49,00%	
Battery, S.A.	55 000	34,55%	50 000	38,00%	Part. direta
		5,45%		6,00%	Part. indireta
Token Trust, Lda.	80 000	20,42%			Part. direta
		10,05%			Part. indireta
Raize – Instituição de Pagamentos, S.A.			575 000	19,00%	



A Raize – Instituição de Pagamentos, S.A. (adiante denominada Raize) é a primeira instituição de pagamentos em Portugal dedicada ao financiamento da economia, disponibilizando uma plataforma completa de serviços que assegura a fiabilidade, segurança e monitorização de transferências, pagamentos e recebimentos de fundos de clientes. É uma instituição de pagamentos autorizada e supervisionada pelo Banco de Portugal, nos termos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME). A Raize foi admitida à negociação no mercado do *Euronext Access* no dia 18 de julho de 2018 como resultado da Oferta Pública de Venda Inicial. Inicialmente em dezembro de 2020 a Flexdeal adquiriu 950.000 ações, no montante de 855.000 euros, correspondentes a 19% de participação, tendo em fevereiro de 2024 adquirido mais 1.510.523 ações, no montante de 1.565.740 euros, que correspondem a 30,21% da participação da Raize, passando a deter nessa data uma participação de 49,21% no capital social desta sociedade, bem como o Dr. Alberto Amaral foi nomeado Presidente Executivo do Conselho de Administração da Raize. Fruto do aumento de participação de capital na Raize, esta participada passou a ser classificada como subsidiária e incluída no perímetro de consolidação da Flexdeal SIMFE.



A Stunning Capacity, Lda. (adiante denominada Stunning Capacity) é uma sociedade por quotas com dois sócios (Flexdeal SIMFE, S.A. e Pita de Abreu & Consultores Associados, Lda.), criada em setembro de 2019, com o intuito de prestar serviços de gestão e execução de atividades, nomeadamente, consultoria, de desenvolvimento de negócios, empresas e recursos humanos e elaboração de planos de negócio. A empresa foi constituída tendo em conta as oportunidades de mercado identificadas, nomeadamente: potenciar a consolidação do *core business* e profissionalização da estrutura interna da Flexdeal, identificar novas oportunidades de negócio fora do *core business* da Flexdeal e criação de sinergias e complementaridades entre as duas organizações.

A Axialgénese – Intralogística, Lda. (adiante denominada Axialgénese) é uma *startup* que nasce no contexto da pandemia COVID-19, fruto de terem sido identificadas oportunidades de negócio no setor intralogístico. É uma sociedade por quotas, constituída em maio de 2020, com dois sócios. A Axialgénese é uma empresa especializada que presta serviços de consultoria de soluções de armazenagem, e conta com um quadro técnico e especializado, com vasta experiência na realização de projetos de sistemas de transporte e distribuição de produtos em todo o país, contratos de manutenção, montagem de equipamentos industriais, sistemas logísticos e equipamentos especiais nas diversas áreas de atividade. Na sua génese está prevista a adaptação às necessidades específicas de cada cliente, desenvolvendo serviços *tailor-made*.

A Bettery, S.A. (adiante denominada Bettery) é uma *startup* portuguesa, sob a forma de sociedade anónima, constituída em maio de 2020, tendo como objeto social a investigação e desenvolvimento em biotecnologia e desenvolvimento das ciências físicas e naturais e das ciências sociais e humanas. Está focada na inovação e desenvolvimento de suplementos *plant-based*, com grande aposta numa marca de referência global, diferenciada pela qualidade da matéria-prima e pela inovação de formulações, comprometida com a sustentabilidade do meio ambiente.

A Token Trust, Lda. (adiante denominada Token Trust) é uma sociedade por quotas com quatro sócios, criada em julho de 2024, com o intuito de desenvolver e operacionalizar uma plataforma inovadora de tokenização de ativos. Estes ativos serão tokenizados com recurso à tecnologia *blockchain*.

Durante este período foi realizado o desinvestimento nas subsidiárias Flagrantoportunity, Lda., No Trouble, Gestão e Desenvolvimento Empresarial, S.A. e SOMS Medical II Innovation & Research, Lda..

A Flexdeal também detém investimentos financeiros noutras entidades, as quais fazem parte do ativo do Grupo.



2. ANÁLISE DA CONJUNTURA MACROECONÓMICA

2.1 ECONOMIA PORTUGUESA

De acordo com as últimas projeções do Banco de Portugal, a economia portuguesa deverá registar um crescimento de 1,7% em 2024, acelerando para 2,2% em 2025 e 2026, antes de abrandar para 1,7% em 2027, enquanto a inflação deverá continuar a tendência decrescente, estabilizando em torno dos 2,0%.

Projeções do Banco de Portugal: 2024-2027						
	Pesos 2023	2023	2024 (p)	2025 (p)	2026 (p)	2027 (p)
Produto interno bruto (PIB)	100,0	2,5	1,7	2,2	2,2	1,7
Consumo privado	61,8	2,0	3,0	2,7	1,9	1,8
Consumo público	16,8	0,6	1,1	1,1	0,8	0,3
Formação bruta de capital fixo	20,1	3,6	0,5	5,4	4,6	0,1
Procura interna	99,1	1,7	2,2	2,9	2,3	1,2
Exportações	47,3	3,5	3,9	3,2	3,3	3,2
Importações	46,4	1,7	5,2	4,7	3,4	2,1
Emprego (a)		1,0	1,3	0,8	0,7	0,4
Taxa de desemprego (b)		6,5	6,4	6,4	6,4	6,4
Balança corrente e de capital (% PIB)		1,9	3,6	4,0	3,9	3,3
Balança de bens e serviços (% PIB)		1,2	2,4	2,0	2,0	2,6
Índice harmonizado de preços no consumidor		5,3	2,6	2,1	2,0	2,0
Excluindo bens energéticos e alimentares		5,4	2,7	2,4	2,2	2,1
Saldo orçamental (% PIB)		1,2	0,6	-0,1	-1,0	-0,9
Dívida pública (% PIB)		97,9	91,2	86,5	83,5	81,3

Fonte: Boletim económico de dezembro 2024 do Banco de Portugal.

Notas: (p) – projetado, % – percentagem. Data de fecho de dados das projeções macroeconómicas: 25 de novembro de 2024. Pesos a preços correntes. (a) De acordo com o conceito de Contas Nacionais. (b) Em percentagem da população ativa.

O crescimento projetado reflete um contexto mais favorável, com a melhoria das condições financeiras, pelo aumento esperado da procura externa e pela maior entrada de fundos da União Europeia (UE). No entanto, o contexto externo permanece sujeito a riscos significativos de ordem económica e geopolítica.

Espera-se que o mercado de trabalho se mantenha robusto, com crescimento do emprego e dos salários reais, aliado a uma taxa de desemprego baixa. A política orçamental expansionista e pró-cíclica também contribuirá para o dinamismo da atividade económica. Contudo, com o fim da execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) em 2027, prevê-se uma desaceleração do PIB.

Em comparação com a área do euro, prevê-se que a economia portuguesa mantenha um crescimento superior, com um diferencial médio anual de cerca de 1 ponto percentual entre 2024 e 2026.

A inflação deverá continuar a diminuir, mas essa trajetória esconde variações distintas entre os diferentes setores. A componente de bens deverá desacelerar, refletindo a redução das pressões inflacionárias externas, especialmente nos preços das matérias-primas energéticas e alimentares, beneficiando da dissipação de restrições nas cadeias de abastecimento globais. A atenuação das pressões externas, juntamente com a previsão de moderação nos preços das matérias-primas e uma evolução contida nos preços de importação de outros bens e serviços, permitindo uma convergência da inflação para cerca de 2% em 2025, valores consistentes com a estabilidade de preços, considerando a política monetária restritiva e as expectativas ancoradas de inflação pelo Banco Central Europeu (BCE).

O crescimento da economia será impulsionado pelo investimento e pelas exportações. Prevê-se que o consumo privado cresça a um ritmo superior ao do PIB entre 2024 e 2025, apoiado pelo aumento do rendimento disponível. No entanto, as condições financeiras mais apertadas poderão conter o crescimento do consumo das famílias. A taxa de poupança deverá aumentar gradualmente para cerca de 11% nos próximos anos.



Após um abrandamento recente, resultado do aumento do custo do financiamento e da fraqueza da procura global, a formação bruta de capital fixo deverá recuperar entre 2025 e 2026, beneficiando da maior execução dos fundos europeus e da retoma da atividade global.

O mercado de trabalho deverá manter uma evolução positiva, com mais empregos e ganhos reais nos salários. O crescimento do emprego será sustentado pelo aumento da população ativa, impulsionado pela imigração. A taxa de desemprego deverá estabilizar em torno dos 6,4% em 2024, com variações mínimas nos anos seguintes.

A balança corrente e de capital deverá apresentar excedentes perto de 4% do PIB entre 2024 e 2026, impulsionada pelo reforço das transferências da UE e pela recuperação gradual dos saldos comerciais. As exportações deverão recuperar, embora com flutuações ao longo do período, em linha com a evolução da procura externa.

No que diz respeito à política monetária, a taxa de juro de referência do BCE manteve-se elevada no início do ano, pressionando o custo do crédito e restringindo o investimento privado, mas já iniciou um ciclo de descida no segundo semestre de 2024.

Os riscos para a atividade económica são predominantemente em baixa, refletindo a incerteza do ambiente internacional e financeiro. Destacam-se a possível intensificação das tensões geopolíticas, as tarifas aduaneiras impostas pelos EUA e eventuais retaliações por parte dos países visados, que podem ter um impacto negativo no crescimento mundial. No contexto interno, o risco mais significativo prende-se com a deficiente execução dos fundos europeus, podendo abrandar o ritmo do investimento.

No que toca à inflação, os riscos apontam para uma tendência mista. Por um lado, novos choques nos preços das matérias-primas internacionais poderiam acelerar a inflação. Por outro, uma desaceleração mais pronunciada da economia teria um efeito desinflationista, compensando os riscos em alta.

2.2 CONJUNTURA MUNDIAL

As projeções de dezembro do Eurosistema indicam uma redução no crescimento mundial para 3,1% em 2024, com uma ligeira aceleração para 3,2% em 2025. Este padrão reflete principalmente o comportamento das economias dos EUA e dos países emergentes, em contraste com o abrandamento da economia da China e das maiores economias europeias.

Hipóteses do exercício de projeção do Banco de Portugal e BCE		2023	2024	2025	2026	2027
Enquadramento internacional						
PIB mundial	tva	3,2	3,1	3,2	3,1	3,0
PIB Área do euro	tva	0,5	0,7	1,1	1,4	1,3
Comércio mundial	tva	0,5	3,0	3,3	3,3	3,2
Procura externa	tva	-0,4	1,4	2,9	3,3	3,1
Preços internacionais						
Preço do petróleo	vma	77,5	75,5	67,6	66,0	65,2
Preço do gás (MWh)	vma	40,6	34,3	42,9	34,9	29,3
Matérias-primas não energéticas	tva	-14,5	8,7	7,8	-0,4	-1,7
Preço de importação dos concorrentes	tva	-1,3	0,3	2,2	2,3	2,1
Condições monetárias e financeiras						
Taxa de juro de curto prazo (EURIBOR a 3 meses)	%	3,4	3,6	2,1	2,0	2,2
Taxa de juro implícita da dívida pública	%	2,0	2,2	2,4	2,5	2,6
Índice de taxa de câmbio efetiva	tva	4,9	1,9	-0,6	0,0	0,0
Taxa de câmbio euro-dólar	vma	1,08	1,08	1,06	1,06	1,06

Fonte: Boletim económico de dezembro 2024 do Banco de Portugal.

Notas: tva – taxa de variação anual, % – em percentagem, vma – valor médio anual, MWh – megawatt-hora.

Na área do euro, antecipa-se uma recuperação gradual nos próximos anos, fruto da redução das taxas de juro, da retoma do poder de compra das famílias e da solidez do mercado de trabalho. A previsão aponta para que o PIB na área do euro seja de 0,7% em 2024, projetando um aumento para 1,1% em 2025.

Os preços internacionais continuam a desempenhar um papel fundamental na descida da inflação, com destaque para a estabilização dos preços do petróleo e das matérias-primas não energéticas. A inflação na área do euro deverá diminuir de 2,4% em 2024 para 2,1% em 2025, estabilizando nos anos seguintes em torno dos 2%.



As previsões do exercício indicam que a taxa EURIBOR a 3 meses atingirá 3,6% em 2024, estando prevista uma redução para valores próximos dos 2,0% nos anos seguintes.

2.3 CONTEXTO GEOPOLÍTICO

O panorama geopolítico global continua a ser um fator crítico para a economia mundial, com múltiplos riscos a persistirem em 2025. O medo e a incerteza ensombram as perspetivas em várias partes do mundo, com particular destaque para a Ucrânia e o Médio Oriente.

O conflito na Ucrânia mantém-se ativo, com implicações na segurança energética europeia e nas cadeias de abastecimento, sobretudo no setor alimentar, contribuindo para um clima de incerteza global.

No Médio Oriente, as tensões entre Israel e Palestina e a instabilidade na região têm aumentado a volatilidade dos preços do petróleo. Embora a OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo) tente estabilizar os preços através da gestão da oferta de crude, qualquer escalada no conflito poderá gerar impactos adversos nos mercados energéticos mundiais.

As relações entre os EUA e a China permanecem tensas, com disputas comerciais e tecnológicas a influenciarem os mercados financeiros e as cadeias de produção globais. A corrida entre os dois países pelo domínio nas indústrias dos semicondutores e na inteligência artificial poderá redefinir o equilíbrio económico mundial no futuro.

As recentes eleições dos EUA trouxeram mudanças no panorama político internacional, contribuindo para a incerteza dos mercados globais. As alianças históricas entre os EUA e alguns dos seus principais aliados, em particular com a Europa e o Canadá, parecem estar a serem postas em causa, enquanto se observam sinais de reaproximação à Rússia.

O Fundo Monetário Internacional (FMI) destaca os riscos decorrentes do agravamento das tensões geopolíticas, do aumento das barreiras comerciais, da redução da migração e do endurecimento das condições financeiras mundiais.

Ao nível nacional paira também uma aura de incerteza política despoletada pela mais recente crise no governo português. Em março deste ano o governo viu a sua moção de confiança ser rejeitada, o que culminará em novas eleições legislativas antecipadas marcadas para maio. Esta instabilidade na política portuguesa tem retardado o normal funcionamento de instituições cruciais para a economia nacional.

2.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A economia portuguesa deverá continuar a crescer nos próximos anos, impulsionada pela recuperação da procura externa, pela execução dos fundos europeus e pela resiliência do mercado de trabalho, e a inflação deverá estabilizar, convergindo para a meta do BCE em 2025. No entanto, a desaceleração prevista para 2027, com o fim do PRR, e a incerteza sobre a política monetária europeia representam desafios. O impacto das taxas de juro elevadas deverá continuar a condicionar o consumo e o investimento, exigindo uma gestão prudente por parte das empresas e do setor público para garantir a estabilidade económica e financeira do país.

Ao nível mundial, a economia enfrenta um crescimento moderado, influenciado pelo arrefecimento da economia chinesa, pelo fraco dinamismo europeu e pela incerteza política nos EUA. A inflação parece estar controlada, mas o risco de novos choques nos preços da energia e das matérias-primas mantém-se. O abrandamento do comércio global e as tensões geopolíticas poderão agravar a fragmentação da economia mundial, exigindo uma adaptação contínua das políticas económicas para mitigar os impactos negativos.

Diante deste cenário, as empresas devem manter uma postura cautelosa e ágil, monitorizando os riscos e ajustando estratégias de investimento e financiamento. A diversificação de mercados, a inovação e a eficiência operacional serão fundamentais para garantir competitividade num ambiente cada vez mais incerto e volátil.

3. ATIVIDADE DO GRUPO

3.1 POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO

A Flexdeal é uma sociedade de investimento com o objetivo de obtenção de lucro. A Flexdeal terá como investidor-alvo, pessoas singulares e/ou coletivas ou instituições públicas e/ou privadas que pretendam aplicar fundos no financiamento da atividade empresarial das empresas elegíveis como forma de obtenção de rendimentos de capital e mais-valias potenciais, de um modo indireto, através de um instrumento de capital admitido à negociação em mercado regulamentado.



A Flexdeal assume-se como uma alternativa de financiamento para as empresas portuguesas e posiciona-se de forma equidistante entre a banca tradicional e as sociedades de capital de risco, sendo uma entidade parceira de referência das PME que apresentem necessidades líquidas de financiamento, mas que simultaneamente evidenciem uma função operacional viável. O compromisso de investimento proporcionado pela Sociedade promove assim um envolvimento de longo prazo junto das suas participadas, privilegiando a utilização de instrumentos de capital que assentem em acordos de investimento. O papel que as SIMFE podem assumir reveste-se de diferentes formas. Por um lado, existe a vertente da alternativa de financiamento, permitindo aportar capital às empresas que dele necessitem. Desta forma, contribuindo para aumentar a autonomia financeira das suas participadas, as SIMFE constituem não apenas uma alternativa, mas também um complemento ao financiamento bancário tradicional. Por outro lado, existe também a vertente de gestão que as SIMFE podem congrega, sobretudo junto de PME em crescente profissionalização. E, por fim, existe ainda a dimensão de antecâmara que as SIMFE poderão representar para as PME que pretendem fazer do financiamento através do mercado de capitais uma componente ativa do mesmo.

A Flexdeal procura garantir o reforço de meios para financiar o seu plano de negócios e materializar a sua estratégia de crescimento para o horizonte temporal. Terá como pedra basilar a criação de um ecossistema, que permita maximizar um vasto leque de sinergias aos seus intervenientes, nomeadamente, a Flexdeal enquanto orquestrador do ecossistema, PME, investidores e empresas parceiras. Este ecossistema permitirá às PME encontrarem soluções abrangentes e flexíveis não só de capital, mas também de gestão e de conhecimento que lhes permita crescer de forma mais célere e mais sustentável. O potencial resultante da criação do ecossistema será ainda maior no contexto atual marcado pela incerteza e instabilidade política e social e taxas de juro elevadas.

A Flexdeal terá como objetivo prioritário alargar a base de PME investidas, com foco em investimentos alinhados cada vez mais com os valores da Empresa, promovendo a diversificação de setores de acordo com a lógica de criação de sinergias dentro do ecossistema e privilegiando o modelo de coinvestimento através de programas de capital ou quase-capital, em particular, desenvolvidos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência para a economia portuguesa.

A Flexdeal tem uma carteira de clientes diversificada e a sua posição no capital social das suas participadas difere consoante a posição estratégica que assume e os projetos definidos. A forma como atua no mercado permite diversificar os seus investimentos e respetivos riscos, assim como criar negócios e/ou produtos num ambiente de ecossistema. Esta estratégia permite diluir a estrutura de gastos da Sociedade, em benefício da rentabilidade final dos acionistas.

3.2 INVESTIMENTOS REALIZADOS

No período de 1 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, registou-se a uma diminuição líquida das participações de capital em seis sociedades. Assim, a 31 de dezembro de 2024, a Flexdeal SIMFE detinha participações de capital em 19 sociedades. Neste universo de participadas incluem-se empresas de 17 setores de atividade distintos, entre os quais se destacam os setores de *fintech*, têxtil, biotecnologia, metalomecânica ligeira, carpintaria e comércio de vestuário.

A 31 de dezembro de 2024, o investimento global do Grupo em instrumentos financeiros e de capital das suas sociedades participadas ascendia a 13.095.838 euros. Este valor é composto pelas seguintes rubricas:

- ▶ **Participações financeiras ao MEP** – as participações financeiras em associadas são inicialmente reconhecidas ao custo de aquisição e mensuradas subsequentemente pelo método da equivalência patrimonial (MEP) e o seu valor ascende a 95.512 euros.
- ▶ **Ativos financeiros ao justo valor através de resultados:**
 - ❖ Os investimentos realizados no âmbito do Programa de Recapitalização Estratégica em três Beneficiários Finais, no montante total de 2.936.571 euros.
 - ❖ Os investimentos realizados através de capital e emissões obrigacionistas convertíveis no montante de 1.297.863 euros.
 - ❖ Adicionalmente, nesta rubrica estão contemplados um fundo de investimento no valor de 46.335 euros e o Fundo de Compensação de Trabalho no valor de 19.962 euros.
 - ❖ Deste modo, o valor total dos investimentos ao justo valor através de resultados foi de 4.300.731 euros.



- ▶ **Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral** – no âmbito dos seus investimentos, o Grupo adquire participações, geralmente minoritárias de capital (ações ou quotas) em PME, cujo valor totaliza 75.307 euros.
- ▶ **Investimentos financeiros ao custo amortizado** – as participações, geralmente minoritárias de capital (ações ou quotas) em PME são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital e/ou dívida, cujo valor ascende a 6.576.521 euros;
- ▶ **Ativos intangíveis** – valor de 2.047.767 euros relacionado com a aquisição da participação na Raize.

Este montante global de investimentos financeiros encontra-se deduzido dos rendimentos/juros a reconhecer, no montante de 32.517 euros, bem como o valor de 543.162 euros relativo a perdas por imparidade.

3.3 OBJETIVOS E FINALIDADES

Por força dos instrumentos utilizados e do próprio custo do capital da Flexdeal SIMFE, a presença da Sociedade no capital das participadas tenderá a ajustar-se mais a determinados ciclos da vida das participadas do que a outros. É também a natureza societária da própria Flexdeal SIMFE que assim o determina.

A Flexdeal SIMFE está sujeita a exigentes regras de supervisão e de governança empresarial. A empresa submete-se à regulação do mercado de capitais e da autorregulação do Instituto Português de “Corporate Governance”.

A estrutura corporativa adotada procura seguir as melhores práticas, através de uma adequada divisão de funções e, também, através da implementação de políticas de governo da sociedade. O objetivo último da Flexdeal SIMFE, enquanto sociedade cotada em bolsa e com fins lucrativos é a remuneração do capital dos seus acionistas. Por convenção do DL 77/2017 (artigo 10º, nº 1), as SIMFE devem distribuir pelo menos 30% do respetivo resultado anual.

Os instrumentos de capital utilizados pela Flexdeal SIMFE implicam que os mesmos sejam remunerados de forma a refletir um adequado prémio de risco e que a todo o momento a Sociedade tenha presente o custo de oportunidade do seu capital. Neste sentido, para além de uma adequada remuneração dos capitais investidos nas participadas, a alienação das participações representará o fim do ciclo de investimento junto de cada uma.

A visão da Flexdeal SIMFE é a de apresentar soluções de capital e conhecimento às PME. Por um lado, a vertente de financiamento alternativo, permite aportar capital às empresas que dele necessitem, contribuindo, desta forma, para robustecer os níveis de capitalização das suas participadas, em detrimento do agravamento do nível de endividamento. Por outro lado, promove o reforço de competências e de boas práticas de gestão junto das PME, em crescente profissionalização. Por fim, há ainda a dimensão de antecâmara que as SIMFE poderão representar para as PME que pretendem fazer do financiamento através do mercado de capitais uma componente ativa do mesmo.

A Flexdeal SIMFE não tem preferências setoriais relativamente aos seus investimentos. Assim, o objetivo da sociedade é identificar em cada momento as empresas que têm capacidade operacional, mas que apresentam necessidades de recursos financeiros.

A Flexdeal SIMFE investe com base na avaliação que faz de todas as valências das empresas participadas, incluindo a competência de gestão das mesmas e a visão estratégica dos seus detentores de capital. Porém, do mesmo modo que a Flexdeal SIMFE valoriza a capacidade de gestão das equipas e entidades participadas, a sociedade não hesita em fazer uso das suas salvaguardas contratuais sempre que necessário. A abordagem pretende-se não-intrusiva, mas também consciente e transparente. O modelo de investimento preconiza essencialmente a aquisição inicial de participações minoritárias que são reforçadas sobretudo através de outros instrumentos de capital. Este modelo de negócio seguido pela empresa oferece a flexibilidade adequada para acomodar não só a expansão da estratégia atual, mas também uma possível evolução futura.

As oportunidades de crescimento no setor financeiro alternativo vão manter-se, sobretudo considerando as medidas do Plano de Recuperação e de Resiliência, em particular da componente C5 – Capitalização e Inovação Empresarial, cuja finalidade preconizada é a de aumentar a competitividade e a resiliência da economia portuguesa com base em I&D, inovação, diversificação e especialização produtiva.



As SIMFE estão elegíveis para atuar como coinvestidores junto do Banco Português de Fomento, o que permite um posicionamento estratégico da Flexdeal para levar financiamento de médio e longo prazo às PME em regime de investimento com o Fundo de Capitalização e Resiliência, permitindo a esta reforçar os recursos financeiros a disponibilizar às PME, bem como a adequação de prazo à finalidade dos investimentos e a diversificação do risco. Esta alternativa de financiamento MLP permite à Flexdeal diversificar a sua atuação para além dos financiamentos de curto prazo de apoio à tesouraria, os quais continua a levar às suas participadas. Neste âmbito, a Flexdeal já formalizou três operações no montante global de 9,5 milhões de euros, através de instrumentos de capital e ainda de emissão de obrigações convertíveis.

De seguida, descrevemos a visão e missão das entidades acima referidas que fazem parte do perímetro de consolidação:



A Raize é a primeira instituição de pagamentos em Portugal dedicada ao financiamento da economia, disponibilizando uma plataforma completa de serviços que assegura a segurança, fiabilidade e monitorização de transferências, pagamentos e recebimentos de fundos de clientes. A Raize detém uma plataforma de financiamento colaborativo que potencia o investimento direto de investidores na economia real. Do lado das PME, a Raize é um dos financiadores de referência em Portugal. A Raize financia empresas de norte a sul, no continente e nas ilhas, com prazos de aprovação e formalização muito curtos. Este posicionamento no mercado tem-se revelado diferenciador junto das

empresas e tem permitido crescer de forma sustentada a carteira global de investimento.

A Stunning Capacity tem subjacente à atividade que desenvolve três objetivos: i) consolidação do *core-business* da Flexdeal; ii) concretização de novas oportunidades para o *core-business* da Flexdeal; iii) avaliação e geração de novos negócios que possam, a prazo, ser geradores de retorno para os acionistas da nova empresa.



A Axialgénese tem como objetivos primar pela qualidade, estabelecer sinergias com todos os *stakeholders* do ecossistema em que se insere e marcar a diferença no mercado pelo *know-how* e dinâmica dos recursos humanos e excelência das suas soluções. Criação e desenvolvimento de uma ideia que pretende revolucionar o setor logístico com uma adequação ao mercado atual.

A empresa preconiza como objetivo futuro e progressivo, em resposta à realidade mundial, a realização de investimentos em mercados diversificados e em inovação produtiva, projetando-se no futuro de forma sustentada.



O posicionamento estratégico da empresa é baseado numa oferta global de serviço *tailor-made*, estruturado através da conceção e desenvolvimento estratégicos, e no respetivo fabrico e montagem de um sistema completo de intralogística adequado e adaptado às exigências e necessidades dos clientes. O enquadramento no tecido empresarial é o de uma empresa produtora de soluções intralogísticas e de bens de equipamento de média/alta tecnologia com elevado potencial, aliada a atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) nos vários setores da economia.

A Bettery quer estabelecer-se via diferenciação de produto. O contexto atual preconiza uma crescente procura na área da saúde e bem-estar por parte dos consumidores e como tal os objetivos da empresa são acompanhar as tendências de nutrição alimentar.



A empresa ambiciona materializar oportunidades de diferenciação de produto num mercado com uma dimensão considerável e em crescendo, mas com oportunidades de diversificação da oferta ao consumidor. Os seus objetivos são ajudar as pessoas a viverem a sua vida de uma forma mais completa, providenciando-lhes a força e energia necessárias que maximize a sua qualidade de vida, mediante a oferta de produtos inovadores, desenvolvidos através de *insights* de consumidores, baseados na ciência, que promovam uma melhor performance e assegurem a sustentabilidade do meio ambiente.



A Token Trust tem como objetivo estabelecer um mercado regulamentado para *security tokens* (instrumentos financeiros tokenizados), utilizando tecnologia *Distributed Ledger Technology* (DLT). A tokenização de instrumentos financeiros, como ações, obrigações e unidades de participação em fundos (UCITS), visa democratizar o acesso ao mercado de capitais, aumentando a liquidez, transparência e eficiência nas transações.

4. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

4.1 NOTA INTRODUTÓRIA

Este relatório de gestão consolidado refere-se ao período compreendido entre 1 de outubro de 2023 e 31 de dezembro de 2024. Salienta-se que o perímetro de consolidação teve alterações relevantes no período em questão com a entrada da Raize e a saída de três subsidiárias.

4.2 RENDIMENTOS

O total de rendimentos obtidos foi de 5.310.879 euros (3.306.730 euros a 30 de setembro de 2023), no qual se inclui o valor dos rendimentos decorrentes da aplicação do método da taxa de juro efetiva de 1.568.771 euros. Para além disso, adiciona-se ainda o valor de 2.161.627 euros relativamente à prestação de serviços, ganhos/perdas por justo valor no total de 104.284 euros, Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e outros investimentos de 974.689 euros e outros rendimentos de 501.508.

Adicionalmente existem os rendimentos/juros a reconhecer no futuro, associados a investimentos no montante de 32.517 euros.

Os proveitos da Flexdeal derivam essencialmente dos rendimentos obtidos através dos instrumentos financeiros. No exercício, a tipologia de investimentos seguiu principalmente uma matriz comum: partes de capital e outros instrumentos equiparáveis a capital próprio e dívida. Deste modo, os proveitos de aproximadamente 5,3 milhões de euros foram obtidos principalmente sobre uma base global de investimentos de 13 milhões de euros (correspondentes a 43% do ativo total da sociedade). Este montante global de investimentos financeiros encontra-se deduzido dos rendimentos/juros a reconhecer no futuro, conforme acima referido, bem como o valor de 543.162 euros relativo a perdas por imparidades.

A Raize passou a ser classificada como subsidiária, fruto do aumento de participação de capital, resultando na remensuração deste investimento financeiro como tal, gerando um ativo intangível no montante de 2.047.767 euros (contabilização provisória que será revista no prazo de um ano aquando da conclusão do exercício de *purchase price allocation*, conforme previsto na IFRS 3) levando à diminuição da imparidade constituída anteriormente no valor de 788.500 euros (inicialmente mensurada pela diferença existente entre o justo valor da participação e a valorização das ações correspondentes à cotação em cada data de relato), bem como um ganho de justo valor no montante de 28.101 euros.



4.3 GASTOS

No período em análise, o total de gastos foi de 4.675.863 euros (2.897.680 euros a 30 de setembro de 2023). Nestes valores não estão incluídos os valores relativos ao imposto sobre o rendimento.

A estrutura de custos da Flexdeal foi essencialmente determinada pelos gastos com pessoal, que representaram no período um montante global de 2.172.678 euros e 46% dos gastos totais. Lembra-se que a estrutura de governo societário é constituída por um conselho de administração composto por quatro elementos (dois executivos e dois não executivos) e um conselho fiscal composto por três membros efetivos e um membro suplente. Globalmente, o corpo de pessoal da Sociedade congrega um conjunto de experiências profissionais diversas, dentro e fora do setor financeiro, da auditoria, da banca comercial, do ensino executivo, do setor têxtil ao setor elétrico, passando ainda pelo associativismo empresarial.

Os restantes gastos da Sociedade resultaram sobretudo de fornecimentos e serviços externos (FSE), que representaram no período um montante global de 1.741.390 euros e 37% dos gastos totais. Entre os FSE mais expressivos contam-se os seguintes: “Trabalhos especializados” (no montante de 931.335 euros e 54% do total de FSE), “Seguros” (no montante de 206.827 euros e 12% do total de FSE), “Publicidade e propaganda” (no montante de 114.324 euros e 7% do total de FSE), “Rendas e alugueres” (no montante de 102.996 euros e 6% do total de FSE), “Tecnologias e sistemas” (no montante de 98.209 euros e 6% do total de FSE) e “Recuperação de crédito” (no montante de 66.238 euros e 4% do total de FSE). Juntas, estas rubricas representaram despesas de 1.519.930 euros e 87% do total de fornecimentos e serviços externos.

No total dos gastos está incluído o valor total de imparidades dos investimentos no montante de 88.737 euros, que resulta sobretudo da aplicação do modelo de imparidades pelas várias etapas de risco. Considerando o atual cenário, a Administração considerou a taxa *on-top* de 0,25%, (a mesma taxa considerada em setembro de 2023). Face às análises acima elencadas, a Administração concluiu que, à data deste relato, as imparidades refletem uma adequada estimativa das perdas esperadas na sua carteira de investimentos no futuro.

Em conjunto, os gastos com pessoal, os fornecimentos e serviços externos e imparidades representaram despesas de 4.002.805 euros e 86% do total de gastos.

A rubrica de “Depreciações e amortizações” representa o montante de 338.175 euros, justificado essencialmente pelas depreciações das propriedades de investimento, do direito de uso dos edifícios e dos equipamentos de transporte, no âmbito da norma internacional IFRS 16 e pelas amortizações dos ativos intangíveis à luz do modelo de coinvestimento.

Por último, a rubrica de “Juros e gastos similares” suportados totalizou o montante de 252.941 euros, sendo que esta correspondeu maioritariamente aos gastos decorrentes das obrigações convertíveis e de locações.

4.4 RESULTADOS

O EBITDA consolidado foi de 1.227.496 euros, o resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) foi de 889.321 euros e o resultado antes de impostos 636.380 euros.

O imposto sobre o rendimento do Grupo foi de 13.811 euros. Assim, o resultado líquido consolidado do período terminado em 31 de dezembro de 2024 foi de 622.596 euros (410.337 euros a 30 de setembro de 2023), enquanto o resultado líquido do período atribuível à Flexdeal SIMFE foi de 670.622 euros (467.633 euros a 30 de setembro de 2023).

A Flexdeal SIMFE desde a sua constituição apresenta resultados líquidos positivos e a partir do momento em que entrou em mercado regulado (dezembro de 2018) efetuou distribuição de dividendos aos acionistas. A partir de 2019/2020 passou também a apresentar contas consolidadas, assim deve-se ter em consideração: as participações financeiras onde o Grupo tem controlo e são incluídas no consolidado pelo método de consolidação integral, o resultado individual da Flexdeal SIMFE e a carteira de investimentos da Flexdeal que possui empresas em vários estágios de maturidade, sendo que o caso das *startups* dão um contributo negativo nos primeiros anos de atividade, algo que se espera reverter em função da evolução da sua atividade e do cumprimento do seu plano de negócios.



4.5 LIQUIDEZ

A 31 de dezembro de 2024, a Flexdeal detinha na rubrica de “Caixa e depósitos bancários” um montante de 2.141.083 euros (correspondente a 7,1% do ativo total do Grupo). Em face do objeto social da Empresa, o saldo de liquidez está a ser essencialmente aplicado em novos investimentos e/ou no reforço de investimentos em curso, salvaguardando uma margem de cobertura para financiamento de despesas correntes da própria sociedade.

De acordo com a nova redação do DL 77/2017, que lhe foi conferida pelo DL 72/2021, uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.

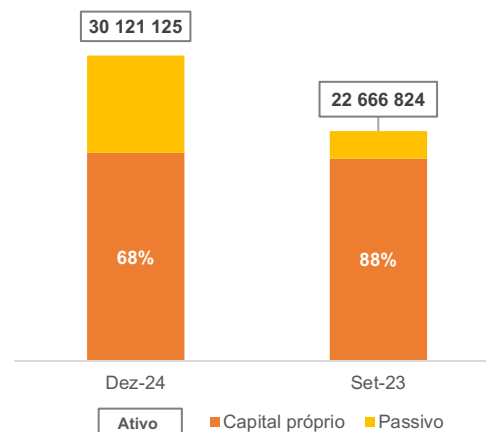
4.6 ESTRUTURA DE CAPITAL

A autonomia financeira do Grupo, considerando a relação entre o total do capital próprio e o total do ativo, em cumprimento das exigências regulamentares do DL 77/2017, é de 68% em 31 de dezembro de 2024.

A 31 de dezembro de 2024, o total de capital próprio da Sociedade ascendia a 20.562.742 euros (19.990.144 euros no exercício anterior).

O capital realizado é de 18.585.270 euros, sendo este detido em 81,50% pela Flexdeal Participações, S.A. que, por sua vez, é controlada pelo núcleo de acionistas fundadores da Sociedade.

Adicionalmente, a própria Flexdeal SIMFE detém ações representativas de 2,5% do capital social da Sociedade, correspondentes a 94.114 ações próprias ao valor nominal de 5 euros por ação e equivalentes a um montante de 470.570 euros.



Ações próprias a 31 de dezembro de 2024		
	Nº ações próprias	Capital subscrito
A 1 de outubro de 2023	77 756	388 780
Aquisição de ações próprias	19 958	99 790
Alienação de ações próprias	-3 600	-18 000
Total	94 114	470 570

4.7 GESTÃO DE RISCO

A Flexdeal SIMFE, enquanto sociedade de investimento, encontra-se exposta a um conjunto de riscos financeiros que resultam da sua atividade, nomeadamente, o risco de taxa de juro (fluxos de caixa e justo valor), o risco de crédito, o risco de liquidez e o risco de taxa de câmbio. Paralelamente, está ainda exposta a riscos de outra natureza, em particular ataques cibernéticos, instabilidade política e social, inflação elevada e dificuldade de retenção de talento. A imprevisibilidade dos mercados financeiros é analisada continuamente em consonância com a política de gestão de riscos da Flexdeal SIMFE, de forma a minimizar potenciais efeitos adversos na sua performance financeira.



4.7.1 RISCO DE CAPITAL E RISCO DE CRÉDITO

Todos os investimentos efetuados pela Flexdeal no âmbito do seu objeto social são precedidos de procedimentos internos de avaliação de risco e *Compliance*, que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à Comissão Executiva da Flexdeal que avalia as considerações dos dois pelouros: Investimento e Supervisão e Risco.

À posteriori, o acompanhamento, a monitorização e controlo dos riscos de cada um dos investimentos, sendo de primordial relevância, são realizados preventivamente pelas Áreas de Capital, Supervisão e Gestão de Risco.

A Comissão Executiva reúne e avalia periodicamente, com as áreas anteriormente referidas, a evolução das participadas, análise dos KPI e respetivos impactos, com o objetivo de determinar as ações relevantes a desencadear junto das mesmas.

4.7.2 RISCO DE TAXA DE JURO

A Flexdeal SIMFE também está sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela Sociedade. Os ativos financeiros a custo amortizado não estão indexados a taxas de juros variáveis em valor significativo.

Por outro lado, as taxas de juro têm também influência no balanço da Sociedade, por via das taxas de desconto usadas nos seus modelos de mensuração ao justo valor, assim como nos balanços das suas participadas.

4.7.3 RISCO DE LIQUIDEZ

A gestão prudente do risco de liquidez implica a manutenção de dinheiro ou instrumentos financeiros líquidos suficientes, da existência de fontes de financiamento através de um montante adequado de facilidades de crédito e a possibilidade de fechar posições de mercado.

A liquidez das SIMFE é determinada pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas próprias despesas de funcionamento (despesas correntes e de capital). De acordo com o DL 77/2017, com a redação do DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.

A Empresa cumpre a política de investimento prevista no nº 1 do artigo 5º que a proíbe de investir mais de 30% dos seus ativos, em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo, ou em créditos detidos sobre uma única empresa elegível ou sobre várias empresas elegíveis em relação de grupo.

Os contratos de locação celebrados expõem a Flexdeal ao risco de liquidez durante o período de maturidade dos fluxos de caixa desses mesmos contratos.

4.7.4 RISCO DE TAXA DE CÂMBIO

A Flexdeal investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposta a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada.

4.7.5 OUTROS RISCOS

A Flexdeal, à semelhança do ecossistema nacional, está igualmente exposta a riscos emergentes da situação atual a nível mundial. Com particular destaque para os riscos de instabilidade política e social, de níveis de inflação elevados, de ataques cibernéticos e ESG. A gestão de riscos da Sociedade adota uma abordagem proativa igualmente para estas categorias de riscos, assegurando assim a identificação, medição, avaliação e monitorização do impacto de cada um deles e implementando medidas de mitigação sempre que considera adequado.



5. PERFORMANCE BOLSISTA

A Flexdeal SIMFE, S.A. é uma sociedade cotada na *Euronext Lisbon* com o identificador FLEXD. A admissão à negociação da ação foi feita no dia 24 de dezembro de 2018, no seguimento de uma Oferta Pública de Venda.

Atualmente, o capital social da Flexdeal SIMFE, S.A. cifra-se em quase 18,6 milhões de euros, representado por 3 717 mil ações ordinárias de valor nominal de 5 euros.

Nos termos do artigo 10.º do DL nº 77/2017, de 30 de junho, a Sociedade deve distribuir aos seus acionistas pelo menos 30% do respetivo resultado anual, apurado nas Demonstrações Financeiras separadas, de acordo com as regras contabilísticas aplicáveis, cumpridas as condições legais para o fazerem.

6. PERSPETIVAS FUTURAS

Nos próximos anos, o mundo empresarial terá de adaptar-se a um contexto económico dinâmico e desafiante. A economia global avança a um ritmo moderado, com a Europa a perder fôlego, a China a desacelerar e os EUA a manterem-se como um ponto de dinamismo. A inflação parece sob controlo, mas basta um novo choque energético para gerar um novo cenário de volatilidade. Em Portugal, o crescimento mantém-se, apoiado na retoma da procura externa e nos fundos europeus, mas há um horizonte de desafios. O fim do PRR em 2027 e as taxas de juro elevadas vão testar a resiliência das empresas e dos consumidores.

O crescimento global comedido e a incerteza macroeconómica podem tornar o acesso ao crédito mais difícil e aumentar a pressão sobre empresas e investidores. No caso das empresas, a resposta passa por estar um passo à frente: antecipar tendências, ajustar estratégias e capitalizar sobre os desafios. O novo normal passará por estar em constante adaptação num tabuleiro onde as peças estão sempre a mudar.



Este cenário sublinha a necessidade premente da capitalização das empresas para que retomem em pleno as suas atividades e que reequilibrem os seus níveis de passivo. Esta advertência era já mencionada no programa Capitalizar, tendo como um dos seus pilares de referência a capitalização e a recapitalização das empresas, a melhoria da gestão da tesouraria e do financiamento das empresas, reforço dos mecanismos de reestruturação empresarial, a dinamização do mercado de capitais e a promoção da renovação da gestão nas empresas em recuperação. Face ao enquadramento externo e financeiro mais desfavorável, a implementação das reformas estruturais no âmbito do PRR e a utilização dos respetivos fundos, mas

também daqueles no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual tornam-se particularmente críticas para sustentar o crescimento económico e o desempenho económico-financeiro das empresas em Portugal.

Atualmente, as SIMFE estão elegíveis para atuar como coinvestidores junto do Banco Português de Fomento, mantendo-se ativa a Flexdeal neste posicionamento estratégico de levar financiamento de médio e longo prazo às PME em parceria com o mesmo. Neste contexto, e no âmbito do Programa de Recapitalização Estratégica (Janela A), a Flexdeal submeteu várias candidaturas, das quais foram aprovadas quatro operações e destas, três foram já formalizadas.

A Flexdeal, na prossecução dos seus objetivos estratégicos, pauta-se por uma atitude proativa, assegurando uma posição dinâmica e evolutiva no mercado. Neste âmbito, promove diversas iniciativas junto de entidades públicas e privadas, posicionando-se como *player* de referência no mercado de financiamento alternativo e sustentável e do conhecimento ao serviço das PME.

A abordagem da Sociedade associa medidas que visam colmatar a subcapitalização do tecido empresarial nacional, com particular destaque para a dinamização do papel do mercado de capitais, afirmando-se como uma fonte de financiamento alternativa para as PME e, simultaneamente, apoiar as PME na transição para a Sustentabilidade Ambiental, Social e de Governo Societário (ESG – *Environment, Social and Governance*), as três dimensões que potenciarão a competitividade e o posicionamento das PME no mercado.

O cariz de SIMFE da Flexdeal confere-lhe um posicionamento único como agente de mudança das PME no caminho da sustentabilidade. A Flexdeal pretende internalizar estes fatores ESG no seu processo interno de decisão e encara, igualmente, este desafio estratégico como um novo vetor de criação de valor para as PME. A sustentabilidade é uma tendência de boa gestão, no sentido de impulsionar a inovação, a eficiência operacional, a mitigação de riscos e o envolvimento e valorização das pessoas.



Neste sentido, a Flexdeal adota a sustentabilidade como um dos pilares da sua orientação estratégica. Esta trajetória permitirá melhorar a performance da Sociedade visando a melhoria da rentabilidade do acionista e posicionando-a no mercado de forma diferenciadora.

Reconhecendo a crescente importância da sustentabilidade e com o compromisso de assegurar transparência e alinhamento com as melhores práticas do mercado, a Flexdeal irá apresentar durante este ano o seu Relatório de Sustentabilidade de 2024, proporcionando uma visão abrangente das suas iniciativas e desempenho nesta matéria. O relatório detalhará o compromisso da Sociedade com práticas empresariais responsáveis, incluindo o progresso em relação às metas ambientais, sociais e de governação (ESG).

As mudanças rápidas de mercados, incertezas estratégicas, riscos geopolíticos e uma concorrência digital imprevisível são alguns dos muitos desafios a que as empresas e a sua liderança estão expostas. A visão de longo prazo deve ser, mais do que nunca, o foco da liderança, o seu pilar de sustentabilidade para o futuro. Numa época de evolução tão vertiginosa, a adoção de boas práticas de gestão será um dos elementos-chave para a competitividade, um impulsionador de crescimento e consequentemente um fator adicional de atração de investidores. É na transição deste paradigma que a Flexdeal atua diariamente e se quer constituir como um ator diferenciador no mercado.

A Flexdeal está a prosseguir o seu plano, seguindo atualmente um momento de transição do atual modelo de negócio para o seu novo caminho estratégico. Tendo presente o alargamento e o robustecimento do seu ecossistema, está a desenvolver o projeto Market X (simbiose das atividades da Flexdeal SIMFE, S.A. e Raize Instituição de Pagamentos, S.A.) e a encetar iniciativas para a implementação da Web 3.0, tal como em colaboração nas iniciativas Pilot DLT e Sandbox Market4Growth promovidas pela CMVM.

De salientar ainda, o recente enquadramento legal para a Autorização de Residência para Investimento (ARI), que posiciona a Flexdeal, enquanto organismo de investimento coletivo, como veículo elegível para esse efeito. Este contexto proporciona à Flexdeal um novo eixo de atuação estratégica, alargando a base de captação de investidores e de capital.

7. FACTOS RELEVANTES

Tendo presente o cenário de elevada incerteza e instabilidade política, a Flexdeal atua segundo padrões de prudência e prevenção, incorporando mecanismos que visam mitigar os riscos que advêm de potenciais impactos negativos para a Sociedade, para os seus colaboradores e para as PME.

Salientamos algumas medidas de intervenção da Flexdeal junto das suas participadas:

- ▶ Adoção de uma visão protetora da sua carteira de investimentos, com vista à mitigação de eventuais riscos adicionais face à deterioração do clima negocial e dos riscos geopolíticos e incerteza;
- ▶ Análise, monitorização e avaliação dos investimentos em carteira, tendo em conta os mais recentes impactos do contexto inflacionista, de subida de taxas de juro e de constrangimentos nas cadeias de fornecimento.
- ▶ Identificação no mercado de soluções alternativas de financiamento para auxiliar as suas participadas na prossecução dos seus planos de negócio.
- ▶ Redefinição de políticas de investimento do portfólio das participadas.

A Flexdeal, não se restringindo ao capital, pretende reforçar o seu papel em diferentes dimensões numa perspetiva de ecossistema, com vista ao robustecimento e melhoria do conhecimento, da competitividade e da rentabilidade das PME. Seguindo o seu ADN, a Flexdeal posicionou-se junto de diferentes *players*, entre os quais o grupo Banco Português de Fomento e Associações Empresariais, com vista a constituir-se um parceiro junto dos mesmos, contribuindo para o processo de recuperação do tecido empresarial nacional, cumprindo assim a sua missão de fomento da economia.

No âmbito da prossecução da orientação estratégica em matéria de Sustentabilidade, o grupo Flexdeal e a Raize realizaram um acordo de parceria com a SIBS para integrar o ecossistema de entidades que disponibilizam às empresas portuguesas a nova plataforma SIBS ESG. Um serviço que permite às empresas iniciar a jornada de sustentabilidade com um autodiagnóstico ESG gratuito e a sistematização de indicadores de sustentabilidade, facilitando a partilha de informação com outras entidades. A Flexdeal e Raize juntam-se assim a alguns dos maiores bancos do setor financeiro português no arranque deste ecossistema ESG liderado pela SIBS. Esta parceria constitui um acelerador da implementação da estratégia ESG da Flexdeal



no mercado das PME, possibilitando um posicionamento diferenciador no mercado, através da oferta de um serviço completo e agregador para a prossecução da transição ESG nas PME.

A participação de capital de 19% na Raize – Instituição de Pagamentos, S.A., adquirida em dezembro de 2020, tinha como objetivos estratégicos:

- ▶ Potenciar a criação de valor para os acionistas da Flexdeal e da Raize através de futuras parcerias que, sem prejuízo da independência entre ambas as sociedades, possam vir a reforçar a posição concorrencial e tecnológica de ambas;
- ▶ Procurar contribuir para o lançamento de novas ofertas que constituam soluções inovadoras e atraentes quer para os investidores na plataforma quer para os tomadores dos empréstimos;
- ▶ Procurar aumentar a quota de mercado da Raize no mercado de crédito, designadamente junto das médias empresas.

Na sequência da prossecução desta estratégia, em fevereiro de 2024 a Flexdeal SIMFE passou a deter uma participação de 49,21% no capital social desta sociedade, bem como o Dr. Alberto Amaral foi nomeado Presidente Executivo do Conselho de Administração da Raize.

Este novo posicionamento da Flexdeal na Raize, potencia o desenvolvimento do Market X, possibilitando uma gestão e adequação dos recursos numa ótica de criação e maximização de valor para o ecossistema.

No âmbito do alargamento da atividade e respetivo portfolio da Flexdeal, preconizado pela nova redação do regime jurídico das SIMFE, a Sociedade apoia igualmente as necessidades de curto prazo das empresas, através de operações de mútuo, tendo por base a antecipação dos recebimentos das suas participadas. Esta linha de negócio permite à Flexdeal, por um lado, um maior e melhor conhecimento sobre a qualidade creditícia dos clientes das suas participadas e, por outro lado, uma complementaridade ao seu negócio *core*.

No âmbito da linha de orientação estratégica relativa ao enquadramento legal para a Autorização de Residência para Investimento (ARI), a Flexdeal está a promover e diligenciar ativamente diversas dinâmicas junto de *stakeholders* de referência neste segmento de mercado, com vista a potenciar a sua base de investidores.

8. EVENTOS SUBSEQUENTES

Até à data ocorreram os seguintes eventos subsequentes:

- ❖ A Flexdeal SIMFE S.A. efetuou à data de 24 de fevereiro de 2025 a compra de um total de 1.000 ações próprias ao preço de 4,80 euros cada e à data de 18 de março de 2025 a compra de um total de 1.000 ações próprias ao preço de 4,90 euros cada.
- ❖ A C-More Sustainability, Lda., cuja participação de 10% do capital social faz parte da empresa-mãe, mas à qual a Flexdeal está exposta por via de um contrato, foi recentemente objeto de uma reavaliação independente e externa, sendo que esta valorização representa uma estimativa, não foi objeto de auditoria externa e cujo impacto poderá ser refletido em 2025.
- ❖ O óbito do administrador não executivo da Flexdeal, Eng. António Pita de Abreu no dia 28 de março de 2025.

9. DÍVIDAS AO ESTADO E À SEGURANÇA SOCIAL

Não existem quaisquer dívidas ao Estado nem à Segurança Social.

10. NEGÓCIOS COM A SOCIEDADE

No decurso do exercício não se realizaram transações com a Sociedade.

11. SUCURSAIS

A Flexdeal não possui quaisquer sucursais.



12. INFORMAÇÃO SOBRE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS NA FLEXDEAL SIMFE, S.A.

De acordo com o disposto do Artigo n.º3 do Regulamento da CMVM n.º 1/2023, presta-se a seguinte informação respeitante às participações qualificadas detidas por acionistas no capital social da Sociedade em 31 de dezembro de 2024, identificando a respetiva imputação de direitos de voto nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Acionista	Nº ações	% Capital social	% Direitos de voto
Flexdeal Participações, S.A.	3 029 219	81,50%	83,61%

Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de 609.366 ações, representativas de 33,17% do capital social da Flexdeal Participações, S.A. No cômputo das 609.366 ações detidas, 229.216 são ações de classe A (correspondentes a 12,48% do capital social), sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Flexdeal Participações, S.A. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta Sociedade, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

13. DECLARAÇÃO EMITIDA NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 29.º-G Nº.1 ALÍNEA c) DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Declaramos, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 29.º-G nº.1 alínea c) do Código dos Valores Mobiliários que, tanto quanto é do nosso conhecimento, as demonstrações financeiras condensadas da Flexdeal SIMFE S.A. a 31 de dezembro de 2024 foram elaboradas em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados desta sociedade e que o relatório de gestão expõe fielmente as informações exigidas nos termos do nº 2 do Artigo 29.º - G do mesmo código.

14. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS

A Flexdeal SIMFE, S.A. registou nas suas demonstrações financeiras separadas em 31 de dezembro de 2024, preparadas de acordo com os princípios de reconhecimento e mensuração das IFRS, um resultado líquido de 597.018 euros, o qual, nos termos legais e estatutários, o Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral que este seja aplicado da seguinte forma:

- ▶ Para reservas legais: 29.851 euros (5%);
- ▶ Para reservas não disponíveis: 81.032 euros;
- ▶ Para distribuição de dividendos: 486.135 euros;

Recorde-se que, por força do DL nº77/2017, as SIMFE têm de distribuir aos seus acionistas pelo menos 30% dos resultados anuais, cumpridas as condições legais para o fazerem.





O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- ▶ Alberto Jorge da Silva Amaral
- ▶ Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques
- ▶ António Manuel Barreto Pita de Abreu (*)
- ▶ Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca

(*) Óbito do administrador não executivo da Flexdeal, Eng. António Pita de Abreu no dia 28 de março de 2025.

15. AGRADECIMENTOS

A Flexdeal agradece a todas as pessoas e entidades com as quais se relacionou no período, designadamente, aos seus acionistas, assessores, auditores, colaboradores, fornecedores e supervisores. O sucesso alcançado pela Flexdeal SIMFE beneficiou do contributo e da confiança de todos.

Barcelos, 29 de abril de 2025

O Conselho de Administração



ANEXO AO RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO

Informação sobre a participação dos órgãos de Administração e fiscalização da Flexdeal SIMFE S.A.

Nos termos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais e de acordo com o Artigo nº 3 do Regulamento da CMVM nº 1/2023, declaram-se os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade que realizaram durante o ano, aquisições, onerações ou cessações de titularidade que tenham por objeto ações ou obrigações da Sociedade detentores de ações ou obrigações da mesma:

- ▶ A acionista Flexdeal Participações S.A. (da qual o Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral é Presidente do Conselho de Administração), adquiriu em 18 de outubro de 2023, 50.000 ações ao preço de 5 euros cada. Sendo que à data de 31 de dezembro de 2024, detinha um total de 3.029.219 ações, com o valor nominal de 5 euros cada.
- ▶ O acionista Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, adquiriu em 23 de agosto de 2024, 40.000 ações ao preço de 5 euros cada. Foram ainda atribuídas pela Flexdeal SIMFE S.A. um total de 1.066 ações próprias, na data de 19 de outubro de 2023. Desta forma, à data de 31 de dezembro de 2024, detinha um total de 47.920 ações com o valor nominal de 5 euros cada. Adicionalmente, a Dra. Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz (cônjuge do Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral) detinha ainda à data de 31 de dezembro de 2024, 2.000 ações da Sociedade, com o valor nominal de 5 euros cada.
- ▶ A acionista Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques, administradora executiva da Sociedade, obteve em 19 de outubro de 2023, um total de 934 ações, por atribuição de ações próprias realizada pela Sociedade Flexdeal SIMFE. Sendo que, à data de 31 de dezembro de 2024, detinha um total de 934 ações com o valor nominal de 5 euros cada. Adicionalmente, o Dr. Álvaro José Alves Miranda (cônjuge da Dr.ª Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques) detinha ainda à data de 31 de dezembro de 2024, 200 ações da Flexdeal SIMFE, com o valor nominal de 5 euros cada, por atribuição de ações próprias da Sociedade.

Para o efeito previsto na parte final do número 1 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (sociedades em relação de domínio ou de grupo com a sociedade), declara-se que:

- ▶ Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração, é titular de 33,17% do capital social da Flexdeal Participações S.A. (inclui ações detidas pelo cônjuge), sociedade que está em relação de domínio com a Flexdeal SIMFE. Para além disto, a Dra. Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz (cônjuge do Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral) detinha ainda à data de 31 de dezembro de 2024, 434 obrigações da Flexdeal Participações S.A., perfazendo o montante total de 415.750 euros.
- ▶ Dra. Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques, administradora executiva da sociedade, é titular de 0,86% do capital social da Flexdeal Participações S.A. (inclui ações detidas pelo cônjuge), sociedade que está em relação de domínio com a Flexdeal SIMFE.





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração

Alberto Jorge da Silva Amaral

Administradora Executiva

Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques

Administrador Não Executivo

António Manuel Barreto Pita de Abreu (*)

Administradora Não Executiva

Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca

MESA DE ASSEMBLEIA GERAL

Presidente da Mesa

Magda Susana de Vasconcelos Viegas

Secretário da Mesa

Paulo Teixeira Branco

Secretário da Sociedade

José António da Silva Nogueira

CONSELHO FISCAL

Presidente

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues Jesus

Vogal

Carlos Alberto Leite da Silva

Vogal

Maria Alcina Ferreira Magalhães Vieira

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

PricewaterhouseCoopers – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., representada por Catarina Isabel Vieira Pereira (ROC n.º 1566)

(*) Óbito do administrador não executivo da Flexdeal, Eng. António Pita de Abreu no dia 28 de março de 2025.





01 Relatório de Gestão



02 Relatório de Governo das Sociedades

03 Demonstrações Financeiras Consolidadas

04 Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas

05 Demonstrações Financeiras Individuais

06 Notas às Demonstrações Financeiras Individuais

07 Corpos Sociais

08 Certificação Legal de Contas e Relatório do Auditor

09 Relatório do Conselho Fiscal

ÍNDICE

PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA	26
I. Estrutura de capital	26
II. Participações sociais e obrigações detidas.....	27
B. ORGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	28
I. Assembleia Geral.....	28
II. Administração e Supervisão	29
III. Fiscalização.....	40
IV. Revisor Oficial de Contas.....	44
V. Auditor Externo.....	45
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA	46
I. Estatutos	46
II. Comunicação de irregularidades.....	46
III. Controlo interno e gestão de riscos	47
IV. Apoio ao investidor	53
V. Sítio de <i>Internet</i>	54
D. REMUNERAÇÕES	55
I. Competência para a determinação	55
II. Comissão de remunerações	55
III. Estrutura das remunerações	55
IV. Divulgação das remunerações	57
V. Acordos com implicações remuneratórias.....	59
VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (<i>stock options</i>).....	59
E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	60
I. Mecanismos e procedimentos de controlo.....	60
II. Elementos relativos aos negócios	61

PARTE II AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO 62

1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO	62
2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO	62
3. OUTRAS INFORMAÇÕES.....	65

PARTE III INFORMAÇÃO SOBRE REMUNERAÇÕES 66



PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. ESTRUTURA DE CAPITAL (CAPITAL SOCIAL, NÚMERO DE AÇÕES, DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL PELOS ACIONISTAS, ETC.), INCLUINDO INDICAÇÃO DAS AÇÕES NÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO, DIFERENTES CATEGORIAS DE AÇÕES, DIREITOS E DEVERES INERENTES ÀS MESMAS E PERCENTAGEM DE CAPITAL QUE CADA CATEGORIA REPRESENTA (ART. 29º-H, NO 1, AL. A)).

O capital social da Flexdeal SIMFE, S.A. ("Flexdeal" ou "Sociedade") é de 18.585.270,00 (dezoito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta) euros e está representado por 3.717.054 (três milhões, setecentos e dezassete mil, e cinquenta e quatro) ações ordinárias e nominativas com o valor nominal de cinco euros, cada uma. Todas as ações estão cotadas na Euronext Lisbon.

Este valor reflete o resultado da Oferta Pública de Subscrição de aumento de capital que decorreu entre 31 de agosto e 25 de setembro de 2020. Desta Oferta resultou um aumento de 496.338 (quatrocentas e noventa e seis mil, trezentas e trinta e oito) ações ordinárias de valor nominal de 5,00 (cinco) euros cada uma, escriturais e nominativas, originando um aumento de capital de 2.481.690,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa) euros.

Distribuição do capital pelas participações qualificadas, a 31 de dezembro de 2024:

Acionistas	Nº de ações	% Capital	% Direitos de voto
Ações próprias:	94 114	2,53%	
Participações qualificadas:			
Flexdeal Participações S.A.	3 029 219	81,50%	83,61%
	3 123 333	84,03%	83,61%

2. RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES, TAIS COMO CLÁUSULAS DE CONSENTIMENTO PARA A ALIENAÇÃO, OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE AÇÕES ART.º 29º-H, NO 1, AL. B)).

À data de 31 de dezembro de 2024, não existem restrições à transmissibilidade das ações, que corresponde a 2,53% do capital social.

3. NÚMERO DE AÇÕES PRÓPRIAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL SOCIAL CORRESPONDENTE E PERCENTAGEM DE DIREITOS DE VOTO A QUE CORRESPONDERIAM AS AÇÕES PRÓPRIAS (ART.º 29º-H, NO 1, AL. A)).

Em 31 de dezembro de 2024, a Flexdeal detinha 94 114 (noventa e quatro mil e cento e catorze) ações próprias.

4. ACORDOS SIGNIFICATIVOS DE QUE A SOCIEDADE SEJA PARTE E QUE ENTREM EM VIGOR, SEJAM ALTERADOS OU Cessem EM CASO DE MUDANÇA DE CONTROLO DA SOCIEDADE NA SEQUÊNCIA DE UMA OFERTA PÚBLICA DE AQUISIÇÃO, BEM COMO OS EFEITOS RESPECTIVOS, SALVO SE, PELA SUA NATUREZA, A DIVULGAÇÃO DOS MESMOS FOR SERIAMENTE PREJUDICIAL PARA A SOCIEDADE, EXCETO SE A SOCIEDADE FOR ESPECIFICAMENTE OBRIGADA A DIVULGAR ESSAS INFORMAÇÕES POR FORÇA DE OUTROS IMPERATIVOS LEGAIS (ART. 29º-H, NO 1, AL. J)).

Não existem acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade.

5. REGIME A QUE SE ENCONTRE SUJEITA A RENOVAÇÃO OU REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DEFENSIVAS, EM PARTICULAR AQUELAS QUE PREVEJAM A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCETÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACIONISTA DE FORMA INDIVIDUAL OU EM CONCERTAÇÃO COM OUTROS ACIONISTAS.

Não foram adotadas quaisquer medidas defensivas nem existem quaisquer limitações estatutárias relativas ao número de votos que podem ser exercidos por um único acionista.



6. ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO (ART. 29º-H, NO 1, AL. G).

À data de 31 de dezembro de 2024, a Sociedade não tem conhecimento da existência de acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

7. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, SÃO TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS (ART. 29º-H, NO 1, ALS. C) E D) E ART. 16º), COM INDICAÇÃO DETALHADA DA PERCENTAGEM DE CAPITAL E DE VOTOS IMPUTÁVEL E DA FONTE E CAUSAS DE IMPUTAÇÃO.

A 31 de dezembro de 2024 e de acordo com as notificações recebidas pela Sociedade, os acionistas que, de acordo com o artigo 16º do Código dos Valores Mobiliários, têm uma participação qualificada representativa de, pelo menos, 5% do capital social da Flexdeal são os seguintes:

Acionistas	Nº de ações	% Capital	% Direitos de voto
Participações qualificadas:			
Flexdeal Participações S.A.	3 029 219	81,50%	83,61%

- Alberto Jorge Silva Amaral e Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz são casados no regime de comunhão de adquiridos, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de 609.366 ações, representativas de 33,17% do capital social da Flexdeal Participações, S.A. No cômputo das 609.366 ações detidas, 229.216 são ações de classe A (correspondentes a 12,48% do capital social), sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Flexdeal Participações, S.A. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta Sociedade, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários

8. INDICAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO. [NOTA: A INFORMAÇÃO DEVE SER PRESTADA DE FORMA A DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO Nº 5 DO ART.º 447º CSC]

As ações e obrigações detidas pelos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade encontram-se divulgadas em anexo ao relatório anual de gestão nos termos exigidos pelo nº 5 do artigo 447º do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais e de acordo com o artigo 3.º do Regulamento 1/2023 da CMVM, declaram-se os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade que realizaram durante o ano, aquisições, onerações ou cessações de titularidade que tenham por objeto ações ou obrigações da Sociedade detentores de ações ou obrigações da mesma.

Acionistas	Nº de ações	% Capital	% Direitos de voto
Participações qualificadas:			
Flexdeal Participações S.A.	3 029 219	81,50%	83,61%

- a acionista Flexdeal Participações S.A. (da qual o Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral é Presidente do Conselho de Administração), adquiriu em 18 de outubro de 2023, 50.000 ações ao preço de 5 euros cada. Sendo que à data de 31 de dezembro de 2024, detinha um total de 3.029.219 ações, com o valor nominal de 5 euros cada;
- o acionista Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, adquiriu em 23 de agosto de 2024, 40.000 ações ao preço de 5 euros cada. Foram ainda atribuídas pela Flexdeal SIMFE S.A. um total de 1.066 ações próprias, na data de 19 de outubro de 2023. Desta forma, à data de 31 de dezembro de 2024, detinha um total de 47.920 ações com o valor nominal de 5 euros cada. Adicionalmente, a Dra. Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz (cônjuge do Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral) detinha ainda à data de 31 de dezembro de 2024, 2.000 ações da Sociedade, com o valor nominal de 5 euros cada.
- a acionista Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques, administradora executiva da Sociedade, obteve em 19 de outubro de 2023, um total de 934 ações, por atribuição de ações próprias realizada pela Sociedade Flexdeal SIMFE. Sendo que, à data de 31 de dezembro de 2024, detinha um total de 934 ações com o valor nominal de 5 euros cada. Adicionalmente, o Dr. Álvaro José Alves



Miranda (cônjuge da Dr.ª Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques) detinha ainda à data de 31 de dezembro de 2024, 200 ações da Flexdeal SIMFE, com o valor nominal de 5 euros cada, por atribuição de ações próprias da Sociedade.

Para o efeito previsto na parte final do número 1 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (sociedades em relação de domínio ou de grupo com a sociedade), declara-se que:

- Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral, Presidente do Conselho de Administração, é titular de 33,17% do capital social da Flexdeal Participações S.A. (inclui ações detidas pelo cônjuge), sociedade que está em relação de domínio com a Flexdeal SIMFE. Para além disto, a Dra. Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz (cônjuge do Dr. Alberto Jorge da Silva Amaral) detinha ainda à data de 31 de dezembro de 2024, 434 obrigações da Flexdeal Participações S.A., perfazendo o montante total de 415.750 euros.
- Dr.ª Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques, administradora executiva da sociedade, é titular de 0,86% do capital social da Flexdeal Participações S.A. (inclui ações detidas pelo cônjuge), sociedade que está em relação de domínio com a Flexdeal SIMFE.

9. PODERES ESPECIAIS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DO CAPITAL (ART. 29º-H, NO 1, AL. I), COM INDICAÇÃO, QUANTO A ESTAS, DA DATA EM QUE LHE FORAM ATRIBUÍDOS, PRAZO ATÉ AO QUAL AQUELA COMPETÊNCIA PODE SER EXERCIDA, LIMITE QUANTITATIVO MÁXIMO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL, MONTANTE JÁ EMITIDO AO ABRIGO DA ATRIBUIÇÃO DE PODERES E MODO DE CONCRETIZAÇÃO DOS PODERES ATRIBUÍDOS.

De acordo com o nº 4 do artigo 6º dos estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração da Flexdeal poderá deliberar, quando julgar conveniente e desde que obtenha o parecer favorável do Conselho Fiscal, o aumento do capital social da Sociedade, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até à importância de dez milhões euros.

Na Assembleia Geral de 22 de fevereiro de 2023, foi deliberado a possibilidade da emissão de obrigações pela Sociedade até ao montante máximo de 30.000.000 euros, ficando o Conselho de Administração autorizado a emitir obrigações nos termos definidos na Assembleia indicada.

A 31 de dezembro de 2024 a Sociedade emitiu valores mobiliários representativos de dívida no montante de 6.850 mil euros (seis milhões oitocentos e cinquenta mil euros).

10. INFORMAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE OS TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A SOCIEDADE.

A 31 de dezembro de 2024, informa-se sobre a existência de um acordo de apoio à tesouraria celebrado entre a Flexdeal SIMFE, S.A. e a Flexdeal Participações, S.A.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSOES

I. ASSEMBLEIA GERAL

11. IDENTIFICAÇÃO E CARGOS DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL E RESPECTIVO MANDATO (INÍCIO E FIM)

Em 31 de dezembro de 2024, a Mesa da Assembleia Geral era composta pelos seguintes membros, mandatados para o quadriénio 2021-2024:

Presidente da Mesa: Dra. Magda Susana de Vasconcelos Viegas

Secretário da Mesa: Dr. Paulo Teixeira Branco

12. EVENTUAIS RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DE VOTO, TAIS COMO LIMITAÇÕES AO EXERCÍCIO DO VOTO DEPENDENTE DA TITULARIDADE DE UM NÚMERO OU PORCENTAGEM DE AÇÕES, PRAZOS IMPOSTOS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO OU SISTEMAS DE DESTAQUE DE DIREITOS DE CONTEÚDO PATRIMONIAL (ART. 29º-H, NO1, AL. F)

De acordo com o artigo 9.º, n.º 1 dos estatutos da Flexdeal, a Assembleia Geral da Sociedade é constituída por todos os/todas as acionistas, correspondendo um voto a cada ação. Tem direito a voto o/a acionista titular de pelo menos 100 (cem) ações, devendo os/as acionistas titulares de pelo menos cem (100) ações agrupar-se de forma a completar o mínimo de ações exigido, desde que se façam representar na



Assembleia Geral por apenas um só deles/uma só delas, em conformidade com o disposto no artigo 9.º, n.º 2 dos estatutos da Flexdeal, estando assegurada, deste modo, a necessária proporcionalidade entre detenção de capital e direito de voto.

A opção pela regra prevista no n.º 2 do art.º 9.º dos estatutos da Flexdeal justifica-se pela elevada concentração do capital social por parte do acionista Flexdeal Participações, S.A.

Ainda que os estatutos da Flexdeal prevejam a possibilidade de a Sociedade emitir ações preferenciais sem voto, não existe atualmente esta categoria de ações.

De acordo com o artigo 11º dos estatutos da Sociedade, a convocação de uma Assembleia Geral pode ser requerida por um ou mais acionistas que possuam ações que representem pelo menos de 2 (dois) por cento do capital social.

De acordo com o artigo 12º dos estatutos da Sociedade, para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar devem estar presentes acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social e essa metade seja constituída, no mínimo, por metade de ações de categoria A.

É possível o exercício do direito de voto por correspondência e por meios eletrónicos ou telemáticos, sendo nesse caso utilizada uma estrutura tecnológica segura e o recurso a apoio especializado de modo a comprovar a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade.

Adicionalmente, a Sociedade disponibiliza no seu site, desde a data da convocatória de cada Assembleia Geral, minutas de documentos destinados a facilitar o acesso à informação necessária à emissão das comunicações a efetuar pelos acionistas para a sua presença ou representação na Assembleia Geral, bem como faculta um endereço eletrónico dedicado à comunicação entre acionistas e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

13. INDICAÇÃO DA PERCENTAGEM MÁXIMA DOS DIREITOS DE VOTO QUE PODEM SER EXERCIDOS POR UM ÚNICO ACIONISTA OU POR ACIONISTAS QUE COM AQUELE SE ENCONTREM EM ALGUMA DAS RELAÇÕES DO Nº1 DO ARTIGO 20º.

Os estatutos da Sociedade não preveem a limitação de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES ACIONISTAS QUE, POR IMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, SÓ PODEM SER TOMADAS COM MAIORIA QUALIFICADA, PARA ALÉM DAS LEGALMENTE PREVISTAS, E INDICAÇÃO DESSAS MAIORIAS

De acordo com o estabelecido nos estatutos da Sociedade, as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria simples de metade mais um voto. Excetuando-se as deliberações relativas: à alteração do contrato da sociedade; ao aumento e redução de capital e à dissolução, fusão, cisão e transformação da sociedade são tomadas com maioria de 2/3 dos votos emitidos.

II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

15. IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO

A Flexdeal adota um modelo de governo «latino» /clássico reforçado, composto por Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas, nos termos do art.º 413º do Código das Sociedades Comerciais tendo estes últimos a responsabilidade de fiscalização. O Conselho de Administração é o órgão responsável por praticar todos os atos de administração relativos ao objeto social, determinar a orientação estratégica e proceder à designação e supervisão geral da atuação da Comissão Executiva e de eventuais comissões especializadas por si constituídas. Os restantes dois órgãos têm a responsabilidade de fiscalização.

Este modelo permite acolher um conjunto de boas práticas de governo e uma cultura organizacional adequada e eficaz, em linha com as especificidades da Sociedade, designadamente com a sua dimensão e atividade, promovendo uma gestão sã e prudente, o efetivo desempenho de funções e articulação dos órgãos sociais, o regular funcionamento de um sistema de comunicação e divulgação interna ágil e eficaz entre as direções da Sociedade, entre as áreas operacionais e de todas as áreas com o conselho de administração e de fiscalização.

O Conselho de Administração é o órgão responsável pela gestão dos negócios da Sociedade na prossecução do objeto social, determinando a sua orientação estratégica, atuando sempre da forma que considerar que melhor defende os interesses da Sociedade, na criação permanente de valor para os seus acionistas e demais *stakeholders*.

A Flexdeal emerge do Programa Capitalizar tendo como propósito constituir-se um instrumento alternativo ao financiamento bancário tradicional, oferecendo a possibilidade de diversificação dos meios de obtenção de financiamento, garantindo assim o acesso a pequenas e médias empresas (PME) a fundos não convencionais. Tem por objetivo apoiar a capitalização das empresas nacionais e a retoma do investimento, reduzindo o passivo das empresas. Como pilar da sua atuação, pretende contribuir para a capitalização e a recapitalização das empresas, melhorar a gestão da tesouraria e o financiamento das empresas, reforçar os mecanismos de reestruturação empresarial, dinamizar o mercado de capitais e promover a renovação da gestão nas empresas em recuperação. Em 2021, a Flexdeal viu o seu âmbito de



atuação ampliado, com a revisão do regime jurídico das Sociedades de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia (SIMFE), permitindo um posicionamento estratégico diferenciador da Flexdeal que se consubstancia na oferta de financiamento de médio longo prazo (MLP) às PME em complemento ao apoio de curto prazo, numa ótica de apoio de tesouraria.

A Sociedade, não se restringindo ao capital, pretende ainda reforçar o seu papel em diferentes dimensões numa perspetiva de ecossistema, com vista ao robustecimento e melhoria do conhecimento, da competitividade e da rentabilidade das PME. Seguindo o seu ADN, a Flexdeal posicionou-se junto de diferentes players com vista a constituir-se um parceiro junto dos mesmos, contribuindo para o processo de recuperação do tecido empresarial nacional, cumprindo assim a sua missão de fomento da economia.

Na prossecução do seu plano estratégico, a Sociedade tem como base as seguintes linhas de orientação, promovendo contributos para a comunidade em geral, em particular:

- Sustentabilidade do modelo de negócio, assegurando um nível de rentabilidade ao acionista, associada a uma gestão de risco adequada;
- Apoio à economia, mediante a orientação da atividade de financiamento alternativo ao tradicional endividamento bancário, promovendo a capitalização das PME e o desenvolvimento e investimento no tecido empresarial nacional;
- Modelo de governo societário eficiente e alinhado com as melhores práticas nacionais e internacionais;
- Valorização do capital humano, pela promoção de formação e reforço das competências internas;
- Compromisso com os princípios de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e de respeito pelos stakeholders;
- Atuação dinâmica e ativa como player de referência na sensibilização e capacitação da comunidade em geral sobre Sustentabilidade e fatores ESG.

Adicionalmente, sobre o plano estratégico da Sociedade sublinha-se:

I. Objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável

A Flexdeal adotou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“ODS”) da Agenda 2030 das Nações Unidas. A Sociedade identificou três dos ODS principais, que considera como metas orientadoras na sua atividade e para os quais a Flexdeal se compromete a continuar a contribuir:

- ODS 5: Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas
- ODS 8: Promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos
- ODS 17: Reforçar os meios de implementação e revitalizar a Parceria Global para o Desenvolvimento Sustentável

Para cada um dos ODS foram identificadas metas, indicadores e ações concretas tomadas pela Flexdeal direcionadas ao cumprimento desses ODS. Para algumas das metas referidas, a Flexdeal identificou ações relevantes. Assim, nesta primeira fase de implementação dos ODS, são reportadas as medidas em curso, com o intuito de no médio-longo prazo alinhar as ações com os indicadores existentes.

Relativamente ao cumprimento dos seus objetivos ambientais e sociais, a estratégia prosseguida tem alinhamento com os fatores ESG, constituindo-se como um eixo fundamental do investimento sustentável e responsável. A visão da Sociedade ambiciona a criação de valor a longo prazo, promovendo impactos positivos e transformadores nas dimensões ambiental e social e prevenindo efeitos negativos relacionados com o impacto ambiental e social decorrente do exercício da sua atividade.

I. Política ESG da Flexdeal SIMFE, S.A.

O movimento ESG (*Environment, Social, Governance*) estimula e promove a implementação de critérios de atuação a nível ambiental (*environment*), social (*social*) e de governação societária (*governance*) nas empresas e outras pessoas coletivas, atribuindo-se relevância a outros fatores, para além dos tradicionais critérios económico-financeiros. A transformação da economia e do tecido empresarial fundada no ESG consubstancia-se, à data, como uma urgência cívica e como um imperativo de negócio.

A tarefa de execução deste movimento de mudança cabe a todas as empresas – o que deve incluir também as PME, especialmente tendo em conta a sua expressão numérica em Portugal e o seu papel central na nossa economia: cerca de 99% das empresas portuguesas.

No âmbito da prossecução da sua visão, i.e, de ser uma entidade catalisadora da transformação positiva da sociedade, em particular, pelo apoio ao crescimento das PME portuguesas no seu processo de desenvolvimento e crescimento através de soluções integradas de capital, gestão e conhecimento, bem como da sua missão, de fomentar a economia, a Flexdeal mantém o objetivo estratégico de apoiar as PME na transição e implementação de melhores práticas empresariais no âmbito da temática do ESG, propondo uma solução global, desde formação, rating e propostas para a melhoria contínua dos sistemas ESG, não só à Flexdeal e ao seu ecossistema, como também às PME portuguesas.

A divulgação do primeiro relatório de informação não financeira da Sociedade assume-se igualmente como um objetivo estratégico face à relevância da Sustentabilidade na atividade da Flexdeal SIMFE, S.A., quer na implementação de práticas ESG no ecossistema da Sociedade quer na prossecução da sua missão de apoiar as PME nacionais na transição para uma economia sustentável.

Dada a natureza da atividade da Flexdeal, os pilares sociais e de governação societária têm maior relevância do que o ambiental.



16. REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE REQUISITOS PROCEDIMENTAIS E MATERIAIS APLICÁVEIS À NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO (ART. 29º-H, Nº1, AL. H)

Os membros do Conselho de Administração são eleitos, de acordo com a lei e os estatutos, nos termos constantes de proposta aprovada em Assembleia Geral de Acionistas. Adicionalmente, e tal como previsto na lei e nos estatutos, o Conselho de Administração poderá delegar num dos seus membros a gestão corrente da Sociedade. Os estatutos não preveem qualquer regime específico relativo à substituição de membros do Conselho de Administração, pelo que esta se processa nos termos previstos no nº 3 do artigo 393º do Código das Sociedades Comerciais.

Tendo em consideração o princípio de proporcionalidade, atendendo ainda à dimensão e à capitalização bolsista da Flexdeal no mercado e ao modelo de governo adotado (do tipo “latino” ou “clássico”), conjugado com o facto de a estrutura do capital, e da propriedade da Sociedade, ser bastante concentrada e de a respetiva estrutura dirigente ser ocupada, no que concerne ao órgão de administração e outros dirigentes que não são membros dos órgãos sociais, por um número reduzido de pessoas (i.e., apenas 7 dirigentes que não são membros dos órgãos sociais), a Flexdeal prescinde da atribuição a uma comissão de nomeações da função de acompanhamento e apoio às designações dos seus quadros dirigentes.

17. COMPOSIÇÃO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COM INDICAÇÃO DO NÚMERO ESTATUTÁRIO MÍNIMO E MÁXIMO DE MEMBROS, DURAÇÃO ESTATUTÁRIA DO MANDATO, NÚMERO DE MEMBROS EFETIVOS, DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO E DATA DO TERMO DE MANDATO DE CADA MEMBRO

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho de Administração pode ser constituído por dois a seis membros, que poderão ser, ou não, acionistas, eleitos em Assembleia Geral. O mandato do Conselho de Administração é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição nos termos legais. O atual mandato do Conselho de Administração corresponde ao quadriénio 2021-2024.

Em 31 de dezembro de 2024, a Flexdeal tinha um Conselho de Administração composto por quatro membros: um presidente, três vogais. Na mesma data, dois dos seus membros exerciam funções executivas e formavam uma Comissão Executiva, e outros dois exerciam funções não executivas.

A atual composição do Conselho de Administração da Flexdeal assegura a proporção de pessoas do género sub-representado, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 da Lei n.º 62/2017.

O Presidente do Conselho de Administração é simultaneamente Presidente da Comissão Executiva.

Administrador	Primeira designação	Termo do mandato em curso
Alberto Jorge da Silva Amaral	03 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	25 de fevereiro de 2019	31 de dezembro de 2024
António Manuel Pita de Abreu	03 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
Paulo José das Neves Vaz (*)	03 de agosto de 2017	9 de abril de 2024
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	24 de setembro de 2019	31 de dezembro de 2024

(*) o Dr. Paulo José das Neves Vaz apresentou a sua declaração de renúncia ao cargo de administrador não executivo do Conselho de Administração da Flexdeal, no dia 9 de abril de 2024, com efeitos imediatos.

18. DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, RELATIVAMENTE AOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS QUE PODER SER CONSIDERADOS INDEPENDENTES, OU, SE APLICÁVEL, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS INDEPENDENTES DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO

Administrador	Executivo / Não executivo	Independente / Não Independente
Alberto Jorge da Silva Amaral	Executivo	Não Independente
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Executivo	Independente
António Manuel Pita de Abreu	Não Executivo	Independente
Paulo José das Neves Vaz (*)	Não Executivo	Independente
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	Não Executivo	Independente

(*) o Dr. Paulo José das Neves Vaz apresentou a sua declaração de renúncia ao cargo de administrador não executivo do Conselho de Administração da Flexdeal, no dia 9 de abril de 2024, com efeitos imediatos.



A Sociedade é dirigida por um Conselho de Administração que é composto por quatro membros, dois administradores executivos compoendo a Comissão Executiva da Sociedade e dois administradores não executivos, os quais são independentes, em cumprimento com as recomendações do Capítulo III do Código de Governo das Sociedades, com a redação de 2018, revista em 2023.

A composição do Conselho de Administração e da Comissão Executiva reveste uma diversidade adequada de competências, conhecimentos e experiências profissionais. Dada a exígua dimensão da sociedade na sua atual fase de desenvolvimento da atividade, o Presidente do Conselho de Administração é simultaneamente, Presidente da Comissão Executiva (CEO).

Tendo presente a fase atual da atividade da Flexdeal e a dimensão da sua operação, não foi considerada relevante a não independência do Presidente do Conselho de Administração, sendo assegurada a sã e prudente gestão pelo órgão de fiscalização. Em especial, e tendo em conta aspetos como a concentração da propriedade do capital da Sociedade e a sua dimensão reduzida, a Flexdeal entende que neste momento se encontram salvaguardas as condições e meios necessários para o desempenho das funções de todos os membros dos órgãos de administração, não se afigurando necessária a nomeação de administrador independente para desempenhar as funções de coordenador para atuar como interlocutor junto do presidente do Conselho de Administração. Adicionalmente, deve notar-se que o Conselho de Administração da Sociedade é composto maioritariamente por membros independentes.

Existem administradores não executivos que, direta ou indiretamente, têm relações com participadas da Flexdeal. Em nenhum desses investimentos os referidos administradores participaram no processo de seleção e decisão do investimento.

A Flexdeal divulga, anualmente, no seu Relatório e Contas, os investimentos efetuados com partes relacionadas.

19. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO.

Conselho de Administração

Alberto Jorge da Silva Amaral (Presidente)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão de Empresas, Universidade Lusíada do Porto
- *Advanced Corporate Finance*, INSEAD (Fontainebleau)
- MBA Internacional pela Católica Porto Business School, Universidade Católica Portuguesa
- Pós-graduação em Direito dos Valores Mobiliários e Direito Bancário, pela Católica Porto Business School, Universidade Católica Portuguesa (frequência)
- Formação Executiva - Programa Construir o Futuro - Empresas Familiares, pela AESE Business School
- Formação Avançada - Blockchain & SmartContracts, pela Católica Lisbon School of Business & Economics, da Universidade Católica Portuguesa
- *Fintech online short-course* pela Harvard Office of the Vice Provost for Advances in Learning (jun-set 2023)
- *Oxford Leading Sustainable Corporations Programme*, University of Oxford (set-out 2024)

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto de 2017 até ao presente)
- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Raize - Instituição de Pagamentos, S.A. (desde dezembro de 2021 até ao presente)
- Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal Participações, S.A. (desde 2018 até ao presente)
- Gerente da Método Garantido, Lda (desde 2012 até ao presente)
- Gerente da Teste & Rigor Centro de Inspeções, Lda (desde 2017 até ao presente)
- Administrador da Scodiblu - Gestão, S.A. (desde 2019 até ao presente)

Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Economia, pela Universidade de Evora
- Pós-graduação Fiscalidade, ISAG
- *The Future in Our Hands*, Porto Business School
- *Risk Management* pelo Instituto Formação Bancária
- Programa de Alta Direção de Empresas (PADE), AESE Business School
- Pós-graduação em Direito dos Valores Mobiliários e Direito Bancário, pela Católica Porto Business School, Universidade Católica Portuguesa (frequência)

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Sócia e gerente da sociedade *Experienced Land*, Lda (desde janeiro 2025 até ao presente)
- Vogal Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde fevereiro de 2019 até ao presente)
- Diretora da área Financeira da empresa Flexdeal SIMFE, S.A. (outubro 2018 a fevereiro 2019)

António Manuel Pita de Abreu (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Engenharia Electrotécnica pelo Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa
- Certificação em *Corporate Governance* pelo INSEAD, França
- Pós-graduação em Gestão de Pessoas e Talento, pela Nova School of Business & Economics, Portugal
- Programa de Direção de Empresas, do IESE / AESE, Portugal
- *International Directors Program* e *Top Management Program* do INSEAD, França
- *Strategy Management*, Universitätseminar der Wirtschaft, Alemanha

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto de 2017 até ao presente)
- Presidente da Arep-Associação de Solidariedade Social dos Trabalhadores e Reformados da EDP e REN, IPSS
- Gerente da Pita de Abreu e Consultores Associados, Lda (desde 2015 até ao presente)
- Gerente da *Flowermind*, Lda (desde 2015 até ao presente)
- Membro do *Advisory Committee* de Naves, Sociedade de Capital de Risco, S.A. (desde 2015 até ao presente)
- Gerente da PDA, Participações, Lda (desde 2022 até ao presente)



Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Engenharia Electrotécnica Instituto Superior Técnico, Lisboa, Portugal
- MSc Mestrado em Sistemas e Computadores Instituto Superior Técnico, Lisboa, Portugal
- Master en Matrimonio y Familia Universidad de Navarra, Espanha
- DBA - Doctor of Business Administration Manchester Business School - University of Manchester, Reino Unido

Percurso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde setembro de 2019 até ao presente)
- Diretora-Geral (Dean) AESE - Escola de Direção e Negócios (desde 2014 até ao presente)
- Sócia-Gerente da Cafs-Trading, Lda (desde 2012 até ao presente)
- Membro do International School Board da Krakow School of Business - Krakow University of Economics (desde 2016 até ao presente)

20. RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS, HABITUAIS E SIGNIFICATIVAS, DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO COM ACIONISTAS A QUEM SEJA IMPUTÁVEL PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 5% DOS DIREITOS DE VOTO.

O membro do Conselho de Administração, Alberto Jorge Silva Amaral, é casado com Isabel Maria Vasconcelos Pinheiro Vaz, pelo que a participação de ambos deve ser imputada em termos agregados, no total de 609.366 ações, representativas de 33,17% do capital social da Flexdeal Participações, S.A. No cômputo das 609.366 ações detidas, 229.216 são ações de classe A (correspondentes a 12,48% do capital social), sendo que para a adoção de deliberações importantes (incluindo designação de membros dos órgãos sociais, distribuição de dividendos e alterações do contrato de sociedade) pela assembleia geral é necessário reunir a maioria de votos de titulares de ações de classe A da Flexdeal Participações, S.A. Nessa medida, estes titulares de ações de classe A podem exercer uma influência dominante sobre esta Sociedade, nos termos do Artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

21. ORGANOGRAMAS OU MAPAS FUNCIONAIS RELATIVOS À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE, INCLUINDO INFORMAÇÃO SOBRE DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS, EM PARTICULAR NO QUE SE REFERE À DELEGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO QUOTIDIANA DA SOCIEDADE.

A 31 de dezembro de 2024, a Sociedade apresentava um Conselho de Administração composto por quatro membros, dois administradores executivos compondo a Comissão Executiva da Sociedade e dois administradores não executivos, os quais são independentes, em cumprimento do disposto nas recomendações do Capítulo IV do Código de Governo das Sociedades, de acordo com a revisão de 2023. Os membros do órgão de administração e fiscalização da Sociedade são pessoas com idoneidade e experiência comprovadas, em cumprimento com o disposto no artigo 8.º do Regime das Sociedades de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 72/2021, de 16 de agosto.

O Conselho de Administração entende que a Sociedade possui um número de membros não executivos do Conselho de Administração e de membros do Conselho Fiscal que se coaduna com as características, atividade, implementação no mercado e capitalização bolsista da Flexdeal. Por essas razões, a Sociedade prescinde, também da nomeação de uma Comissão para as matérias financeiras.

Adicionalmente, o Conselho de Administração formula um juízo sobre a adequação dos membros não executivos do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal, de modo que estes tenham um perfil adequado à atividade da Flexdeal e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

Em conformidade com a Política de Seleção e Avaliação de órgãos sociais e com o Regulamento Interno do Conselho de Administração, compete ao Conselho de Administração fixar critérios relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, no tocante à competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência e diversidade.

Dada a exígua dimensão da Sociedade e considerando a fase de desenvolvimento em que se encontra, o Presidente do Conselho de Administração é, simultaneamente, Presidente da Comissão Executiva (CEO).

A Sociedade assegura a adequação e idoneidade dos seus membros dos órgãos sociais dispondo para o efeito de uma Política de Seleção e Avaliação de membros dos órgãos de administração e de fiscalização adequados e proporcionais à dimensão da Flexdeal e à complexidade das atividades por si desenvolvidas, cuja revisão foi aprovada na reunião de Assembleia Geral de 22 de fevereiro de 2024.

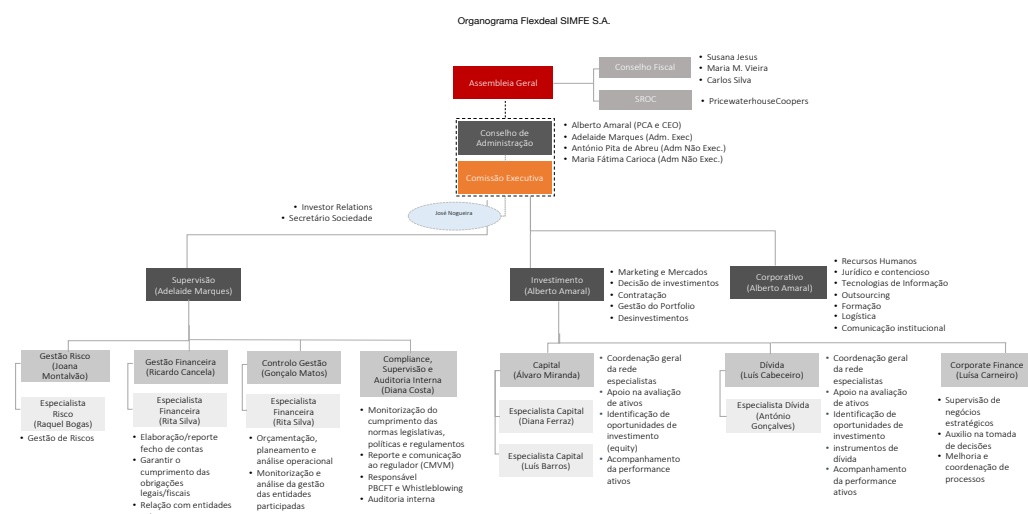
O Conselho de Administração assegura que a sociedade não delega poderes relativos a matérias de organização e coordenação da estrutura empresarial.

Em linha com as Políticas de Diversidade plasmadas no Plano de Igualdade de Género e na Política de Seleção e Avaliação da Sociedade, na designação dos membros dos seus órgãos de administração e fiscalização a Flexdeal tem em conta critérios de adequação, diversidade de backgrounds e qualificações profissionais e de género alinhados com as práticas internacionalmente aceites.

A nomeação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização é precedida de avaliação de risco e de adequação tendo em conta critérios de idoneidade, disponibilidade, diversidade e de potenciais conflitos de interesses. O relatório com as conclusões desta avaliação de adequação dos candidatos é preparado pelo Conselho de Administração e submetido às assembleias gerais eletivas como informação preparatória das mesmas.



A atual repartição de pelouros entre membros do Conselho de Administração pode sintetizar-se através do seguinte organograma:



COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Conselho de Administração, ao órgão de administração compete nomeadamente:

- Representar a Sociedade exclusiva e plenamente;
- Definir a estratégia e as políticas gerais da Sociedade;
- Em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral e, em especial:
 - Adquirir, onerar e alienar quaisquer direitos ou bens móveis e bem assim adquirir e onerar e alienar bens imóveis, sempre que o considere conveniente para a Sociedade;
 - Contrair empréstimos e efetuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da Sociedade, nos termos e condições que julgar convenientes;
 - Constituir mandatários/as da Sociedade;
 - Delegar poderes nas pessoas membro;
 - Contratar trabalhadores/as, estabelecer as suas condições contratuais e exercer o respetivo poder disciplinar;
 - Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor ações judiciais, nelas confessar, transigir e desistir e comprometer-se em árbitros;
 - Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da Sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar cheques, letras e livranças, extratos de fatura e quaisquer outros títulos de crédito;
 - Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades ou sobre a participação noutros negócios;
 - Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- Fixar, previamente e em abstrato, critérios relativos ao perfil de novas pessoas membro dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, no tocante à competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência e diversidade;
- Definir os objetivos e as linhas estratégicas, designadamente em matéria de assunção de riscos, e as políticas de gestão da Sociedade e zelar pela sua prossecução;
- Estabelecer a organização técnico-administrativa da Sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas aos colaboradores/as e sua remuneração;
- Deliberar a prestação de apoio técnico e financeiro às sociedades participadas por si geridas;
- Aprovar os sistemas de controlo interno, o plano estratégico e a política de gestão de riscos da Sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis;
- Indicar as pessoas a designar pela Sociedade para integrarem as listas dos/as titulares de órgãos sociais a eleger em todas as sociedades participadas;
- Assegurar uma cultura de integridade e um permanente compromisso da Sociedade com a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e, bem assim, de quaisquer outras práticas ilícitas;



- k. Definir e verificar o cumprimento de elevados padrões de idoneidade e competência na contratação de colaboradores/as e de terceiros com os quais a Sociedade conte para o desenvolvimento das suas atividades;
- l. Acompanhar o cumprimento do dever de comunicação de operações suspeitas e rever criticamente eventuais decisões de não comunicação de operações suspeitas depois de cumprido o dever de exame de operações;
- m. Assegurar a definição e, em caso de verificação dos respetivos pressupostos, a implementação de um plano de continuidade de negócio que permita minimizar potenciais efeitos negativos nas atividades da Sociedade;
- n. Deliberar sobre todas as matérias de relevância estratégica;
- o. Assegurar a publicação online do regulamento interno, da composição e do número de reuniões anuais do Conselho Administração;
- p. Instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a produção, o tratamento e a atempada circulação ou divulgação de informação aos seus órgãos sociais, ao/à secretário/a da Sociedade, aos/às acionistas, aos/às investidores/as, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral;
- q. Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo da informação nomeadamente, as atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias – com os demais órgãos;
- r. Instituir processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social;
- s. Avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho da Comissão Executiva, dos/das administradores/as executivos/as e das comissões especializadas da Sociedade, quando constituídas, de acordo com o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre os órgãos e as comissões da Sociedade, podendo a competência nesta matéria ser delegada numa comissão especializada composta por maioria de membros não executivos.

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO EXECUTIVA

À Comissão Executiva compete a gestão corrente da Sociedade, podendo praticar todos os atos necessários a esse designio, respeitando as competências próprias do Conselho de Administração quanto aos atos que terão de ser a ele submetidos para aprovação, prosseguindo os objetivos da Sociedade e visando contribuir para o seu desenvolvimento sustentável.

A Comissão Executiva é responsável, adicionalmente, por assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação - nomeadamente, das atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias – com os titulares dos órgãos de administração e fiscalização, e num âmbito interorgânico, nos termos das competências respetivas, para a avaliação do desempenho, da situação e das perspectivas de desenvolvimento da Sociedade. A mesma informação é partilhada, na medida do necessário, com os colaboradores da Flexdeal.

A Comissão Executiva define a estrutura organizacional corrente da Sociedade, nomeia colaboradores para exercer cargos de gestão nos órgãos dessa estrutura e gere todas as áreas funcionais da empresa. Ficam delegados na Comissão Executiva da Sociedade, a prática de todos os atos necessários para a gestão corrente e sustentável da Sociedade, nela se compreendendo todos os poderes necessários ou convenientes à prossecução do objeto social e ao exercício da atividade da Sociedade, nos limites da Lei, designadamente os seguintes:

- a. Executar os Planos de Atividade anuais e respetivos Orçamentos após a sua aprovação pelo Conselho de Administração da Sociedade;
- b. Aprovar alterações orçamentais salvo se tiverem impacto cumulativo expectável no resultado líquido consolidado da Sociedade superior a 1 (um) milhão de Euros no exercício fiscal;
- c. Aprovar e executar os planos de investimento e desenvolvimento orgânico da Sociedade a curto, médio e longo prazo e determinar e executar a realização de investimentos nas mesmas ou em novas áreas de negócio da Sociedade e das suas participadas, mediante orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade e/ou, não existindo orçamento prévio desde que (i) individualmente, não excedam 3 (três) milhões de Euros; e (ii) em agregado, 12 (doze) milhões de Euros num exercício fiscal;
- d. Adquirir, onerar ou alienar participações sociais noutras sociedades, desde que as linhas gerais das transações em causa estejam incluídas nos Planos de Atividade anuais e nos respetivos Orçamentos, ou, não estando, tenham sido previamente aprovadas no Conselho de Administração da Sociedade;
- e. Gerir as participações noutras sociedades, incluindo as Participadas, nomeadamente, designar os/as seus/suas representantes nos respetivos órgãos sociais e definir orientações para a atuação desses/as representantes, bem como, aprovar e executar a



reorganização dessas participações sociais de acordo com os Planos de Atividade anuais ou na sequência de deliberação prévia aprovada no Conselho de Administração da Sociedade;

- f. Sem prejuízo do disposto na lei e do cumprimento dos formalismos legais, adquirir e alienar ações próprias da Sociedade no quadro e com os limites constantes de deliberação tomada pela Assembleia Geral;
- g. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- h. Aprovar contratos de financiamento de curto e médio prazo (de 12 a 36 meses), ainda que representem acréscimo de endividamento, desde que sejam de valor igual ou inferior a 5 (cinco) milhões de Euros por transação ou acumulado de 20 (vinte) milhões de Euros num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade. A Comissão Executiva facultará ao Conselho de Administração um mapa de endividamento atualizado com periodicidade mensal;
- i. Conceder mútuos de curto e médio prazo (e/ou suprimentos) às participadas para fins de tesouraria e para os demais permitidos por Lei, até ao valor de 20 (vinte) milhões de Euros num exercício fiscal ou, sem limite, desde que aprovados previamente pelo Conselho de Administração da Sociedade;
- j. Tomar ou dar de arrendamento e gerir a utilização de imóveis afetos à atividade da Sociedade e/ou das Participadas, no todo ou em parte, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade ou, independentemente do orçamento, até ao valor agregado anual de 1 (um) milhão de Euros;
- k. Dirigir e coordenar todas as áreas funcionais e de suporte à atividade da Sociedade, incluindo, mas não se limitando às de Estratégia, Recursos Humanos, Financeira e Administrativa, Risco e Compliance, Auditoria Interna, Marketing e Comunicação, Sistemas de Informação, Jurídica, Relação com Investidores/as e Regulador;
- l. Recrutar e despedir quaisquer trabalhadores/as, definir Políticas de Recursos Humanos e de Higiene e Segurança no Trabalho, definir e implementar planos de Formação, níveis, categorias, condições de remuneração e outras regalias ou complementos salariais;
- m. Praticar os atos normais ao exercício do poder patronal, incluindo, mas não se limitando ao exercício do poder disciplinar e o de prover à aplicação de sanções legalmente previstas aos/às trabalhadores/as;
- n. Prover/determinar a apresentação, negociação e contratação de quaisquer fornecimentos de bens e/ou de prestação de serviços pela Sociedade e/ou pelas suas Participadas compreendidas no objeto social das mesmas, cujo valor individual não exceda 100 (cem) mil Euros e/ou (i) não impliquem uma vinculação por um prazo superior a 1 ano para qualquer tipo de obrigação; (ii) não prevejam condições entendidas como de considerável risco financeiro e/ou jurídico ou comercial, endereçáveis à Comissão Executiva da Sociedade por quem tenha na organização o encargo de monitorizar ou por qualquer forma coadjuvar no controle desse risco;
- o. Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, compreendendo a instauração, contestação e interposição de recursos em quaisquer processos judiciais ou arbitrais e incluindo igualmente a confissão, desistência ou transação em quaisquer ações e a assunção de compromissos arbitrais. A Comissão Executiva prestará as informações relativas a quaisquer processos em que a Sociedade seja demandada e cujo valor da causa seja igual ou superior a 100 (cem) mil Euros;
- p. Constituir mandatários/as para a prática de determinados atos ou categorias de atos definindo a extensão dos respetivos mandatos;
- q. Prosseguir os objetivos definidos pelo Conselho de Administração em matéria de assunção de risco sob vigilância deste órgão e do Conselho Fiscal;
- r. Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo da informação nomeadamente, as atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias – com os demais órgãos;

Nos termos do Regulamento da Comissão Executiva, cabe ao/à Presidente da Comissão Executiva atribuir pelouros e responsabilidades a cada uma das pessoas membro da Comissão Executiva, estabelecendo os respetivos objetivos e acompanhando a prossecução dos mesmos. O exercício, pelas pessoas membro da Comissão Executiva, de funções executivas em entidades fora do grupo da Flexdeal SIMFE depende de autorização prévia do Conselho de Administração.

A composição do Conselho de Administração e da Comissão Executiva reveste uma diversidade adequada de competências, conhecimentos e experiências profissionais.

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

O Regulamento do Conselho Fiscal foi objeto de revisão, em 24 janeiro de 2024, em consonância com as alterações efetuadas aos Regulamentos e Políticas da Sociedade.

Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar permanentemente a atividade da Sociedade, em particular no que respeita às decisões de fundamental importância, incluindo numa perspetiva preventiva, e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade



e do orçamento, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade.

O Conselho Fiscal reúne ainda competências para acompanhar, avaliar e pronunciar-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco definidas pelo Conselho de Administração e pronunciar-se sobre procedimentos relacionados com transações com partes relacionadas e, em geral, vigiar a observância da lei e do contrato de sociedade. Em especial, o Conselho Fiscal reúne as seguintes competências, em conjugação com os termos definidos no seu Regulamento Interno:

- a. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a atividade da Sociedade (em particular, no que respeita às decisões de fundamental importância), incluindo numa perspetiva preventiva, e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;
- b. Acompanhar, tomar conhecimento das linhas estratégicas e avaliar e pronunciar-se sobre a política de risco, previamente a sua aprovação final pelo Conselho de Administração;
- c. Implementar mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração;
- d. Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- e. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- f. Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- g. Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários;
- h. Verificar, com independência e de forma diligente, se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados, assegurando-se de que o Conselho de Administração cumpre as suas responsabilidades nas escolhas dessas políticas e critérios;
- i. Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- j. Elaborar anualmente relatório, a apresentar à Assembleia Geral, sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração;
- k. Convocar a Assembleia Geral, quando o/a Presidente da respetiva mesa não o faça, devendo fazê-lo;
- l. Fiscalizar com independência e de forma diligente, a eficácia e a adequação do sistema de reporte financeiro, gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, assim como sugerir ao Conselho de Administração a adoção de políticas e procedimentos aptos para atingir os objetivos fixados nos presentes sistemas;
- m. Tomar as decisões que entender necessárias, dando conhecimento das mesmas ao/à Presidente do Conselho de Administração e ao/à administrador/a com o pelouro financeiro da Sociedade, relativamente às informações recebidas sobre práticas irregulares comunicadas por acionistas, colaboradores/as da Sociedade ou outros/as ao departamento criado especificamente para esse efeito;
- n. Coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada a, caso assim o Conselho Fiscal entenda, contratar a prestação de serviços de peritos/as que coadjuvem uma ou várias das pessoas membro no exercício das suas funções, devendo essa contratação e a remuneração dos/as peritos/as ter em conta a importância dos assuntos a eles/elas cometidos e a rubrica orçamental anual da sociedade aprovada para o efeito;
- o. Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira e informação não financeira (ou sobre sustentabilidade) pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
- p. Definir:
 - i. Os critérios e processo de seleção do/da Revisor/a Oficial de Contas;
 - ii. A metodologia de comunicação da Sociedade com o/a Revisor/a Oficial de Contas que promova, nomeadamente, uma adequada articulação entre os serviços a prestar por aquele e os trabalhos da auditoria interna;
 - iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do/a Revisor/a Oficial de Contas;
 - iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo/a Revisor/a Oficial de Contas;
- q. Monitorizar o processo de seleção do/a Revisor/a Oficial de Contas, propondo à Assembleia Geral a sua nomeação e respetiva remuneração e, bem assim, destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- r. Manter uma linha de comunicação com o/a Revisor/a Oficial de Contas, sendo o seu principal interlocutor e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, com salvaguarda dos deveres e competências que assistem, nesta matéria, ao órgão de administração;
- s. Proceder, anualmente, à avaliação da atividade desempenhada pelo/a Revisor/a Oficial de Contas, zelando para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços;
- t. Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- u. Fiscalizar a existência e manutenção da independência e da adequação para o exercício das funções do/a Revisor/a Oficial de Contas;



- v. Aprovar a prestação de serviços de auditoria, bem como os serviços adicionais aos de auditoria a prestar pelo/a Revisor/a Oficial de Contas, ou de quaisquer entidades que com este se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, e coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada à respetiva remuneração;
- w. Emitir parecer específico e fundamentado que sustente a eventual decisão de não rotação do/a Revisor/a Oficial de Contas, ponderando as condições de independência do auditor naquela circunstância e as vantagens e custos da sua substituição;
- x. Emitir parecer prévio relativamente a qualquer transação que a Sociedade estabeleça com acionistas titulares de participações qualificadas ou com entidades que com eles/as estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários (acionistas de referência);
- y. Efetuar alertas ao Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, consoante o caso, sobre situações consideradas anómalas nas operações da Sociedade, caso estas venham a existir;
- z. Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo da informação nomeadamente, as atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias – com os demais órgãos;
- aa. Assegurar a publicação online da composição e do número de reuniões anuais do Conselho Fiscal;
- bb. Avaliar, anualmente, o cumprimento do plano estratégico e a política de gestão de riscos da Sociedade, bem como o funcionamento interno do órgão de administração e das comissões, quando existam, e o relacionamento entre os órgãos e comissões da Sociedade;
- cc. Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo serviços de compliance e de auditoria interna, devendo ser o/a destinatário/a dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades;
- dd. Preparar os relatórios, definir as políticas e orientações, produzir as recomendações, implementar os procedimentos e executar as medidas que se revelem necessárias ao cumprimento do disposto no seu Regulamento interno, das disposições legais e regulamentares nacionais, das recomendações emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, bem como dos padrões que venham a ser impostos por legislação aprovada pelas instâncias competentes da União Europeia, respeitantes às competências e responsabilidades do Conselho Fiscal no âmbito dos princípios de governo adotados pela Sociedade;
- ee. Decidir sobre aplicação das cláusulas de *malus* e/ou *clawback* sobre a componente variável de remuneração das pessoas membro do Conselho de Administração;
- ff. Acompanhar a aplicação da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses;
- gg. Avaliar e pronunciar-se caso seja informado de alguma insuficiência dos mecanismos da Sociedade que garantam a prevenção de riscos de prejuízo para os interesses dos/as acionistas;
- hh. Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

O Conselho Fiscal elabora anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora relativo ao exercício e emite parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração por forma a serem respeitados os prazos legais de divulgação face à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral anual.

A pessoa membro do Conselho de Administração da Sociedade responsável pela gestão dos riscos remete para o Conselho Fiscal, previamente à sua definição, as linhas estratégicas e a política de risco da Sociedade, a fim de que este órgão possa avaliar e pronunciar-se sobre as mesmas.

No exercício do seu mandato, todas as informações relevantes sobre a Sociedade são prestadas ao Conselho Fiscal pelo órgão de administração.

Ver pontos 37 e 38.

22. EXISTÊNCIA E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO.

Os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade têm regulamentos internos de funcionamento que se encontram publicados no sítio de Internet da Sociedade (<http://www.flexdeal.pt/>) e que se encontram disponíveis para consulta.

Adicionalmente, em cumprimento com o disposto na alínea h) do número 3 do artigo 7.º do DL n.º 77/2017, de 30 de junho com a redação introduzida pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, a Sociedade dispõe de um regulamento interno.

23. NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO, ÀS REUNIÕES REALIZADAS.

A composição e o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização são divulgados através do sítio de Internet da Sociedade, nomeadamente no presente Relatório.

Durante o exercício de 2032/2024, tiveram lugar 11 reuniões do Conselho de Administração, com a seguinte calendarização, presenças e meios de realização.



REUNIÕES		MEMBROS		ASSIDUIDADE	
DATA	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO		
16/11/23	Alberto Jorge da Silva Amaral	x			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	x			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		x		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		x		
	Paulo José das Neves Vaz		x		
27/11/23	Alberto Jorge da Silva Amaral	x			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	x			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		x		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		x		
	Paulo José das Neves Vaz		x		
25/01/24	Alberto Jorge da Silva Amaral	x			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	x			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		x		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		x		
	Paulo José das Neves Vaz		x		
23/02/24	Alberto Jorge da Silva Amaral	x			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	x			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu	x			
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	x			
	Paulo José das Neves Vaz	x			
23/02/24	Alberto Jorge da Silva Amaral	x			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	x			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu	x			
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	x			
	Paulo José das Neves Vaz	x			

REUNIÕES		MEMBROS		ASSIDUIDADE	
DATA	NOME	PRESENCIAL	TELEMÁTICO		
23/05/24	Alberto Jorge da Silva Amaral	x			
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	x			
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		x		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		x		
18/06/24	Alberto Jorge da Silva Amaral		x		
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		x		
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		x		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		x		
10/09/24	Alberto Jorge da Silva Amaral		x		
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		x		
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		x		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		x		
13/09/24	Alberto Jorge da Silva Amaral		x		
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		x		
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		x		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		x		
17/10/24	Alberto Jorge da Silva Amaral		x		
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		x		
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		x		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		x		
30/10/24	Alberto Jorge da Silva Amaral		x		
	Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques		x		
	António Manuel Barreto Pita de Abreu		x		
	Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca		x		

24. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS.

A Sociedade aprovou um documento onde estabelece a Política de Remunerações da Flexdeal, a qual prevê a existência de uma Comissão de Remunerações, a qual, entre outras competências, lhe competirá avaliar o desempenho individual da Comissão Executiva e dos membros do Conselho de Administração, bem como e em conformidade aprovar a política de remunerações, fixação de remunerações dos membros do Conselho de Administração. A referida política foi revista e aprovada em reunião de Assembleia Geral do dia 22 de fevereiro de 2024.

Todavia, na fase atual da Sociedade, e tendo em conta que os órgãos de administração e fiscalização da Sociedade são ocupados por um número reduzido de pessoas e ainda atendendo ao modelo de governo adotado pela Sociedade (do tipo “latino” ou “clássico”), a Flexdeal não tenciona constituir uma Comissão de Remunerações, tendo em conta a sua dimensão, o número de colaboradores e a sua organização interna, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização.

Tendo isto em vista, as competências acima referidas pertencem, atualmente à Assembleia Geral, que assegura que são cumpridas as recomendações, em sede de definição de remunerações.

25. CRITÉRIOS PREDETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS.

De acordo com o documento que estabelece a Política de Remunerações da Flexdeal os indicadores de desempenho atender na avaliação, terão em consideração critérios de natureza financeira e não financeira, nomeadamente:

- Os resultados globais da SIMFE;
- O quadro plurianual adequado à duração das Empresas Elegíveis, devendo o processo de avaliação basear-se no desempenho de longo prazo e o pagamento das componentes de remuneração dele dependentes deve ser repartido ao longo de um período que tenha em consideração a política de reembolso das Empresas Elegíveis e os respetivos riscos de investimento;
- O desempenho dos pelouros ou das áreas por este/a acompanhados;
- O grau de disponibilidade dos/as dirigentes, medido em termos de número de horas trabalhadas para a Sociedade.

Compete à Assembleia Geral decidir sobre os indicadores de desempenho a utilizar na avaliação, garantindo que os mesmos são sucintos em número e inequívocos do ponto de vista da mensuração, mitigando riscos de avaliações subjetivas.

26. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DAQUELES ÓRGÃOS NO DECURSO DO EXERCÍCIO.

Os cargos exercidos pelos administradores da Flexdeal em outras empresas e outras atividades relevantes dos mesmos encontram-se discriminados no ponto 19, resultando evidenciada pelos cargos que exercem, mas também pela assiduidade e participação ativa dos administradores, quer nas reuniões do Conselho de Administração, relativamente a todos os seus membros, quer na assunção da gestão



corrente da Sociedade, no caso dos administradores executivos, bem como na disponibilidade de cada um dos membros para o exercício das suas funções.

Cada um destes membros tem a responsabilidade de agir no melhor interesse da Sociedade e não deve atuar de forma que colida com essa responsabilidade, cumprindo com o disposto na Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses da Flexdeal, relativamente a conflito de interesses. Sempre que necessário, será promovida a separação de funções no seio dos órgãos sociais, garantindo que o eventual membro em conflito não interfira no processo de decisão

27. IDENTIFICAÇÃO DAS COMISSÕES CRIADAS NO SEIO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO, E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO.

A Comissão Executiva foi criada pelo Conselho de Administração nos termos do Regulamento Interno e dos Estatutos da Flexdeal.

Atendendo ao princípio de proporcionalidade e à dimensão, capitalização bolsista da Flexdeal no mercado, conjugado com o facto de a estrutura do capital, e da propriedade da Sociedade, ser bastante concentrada, e tendo em conta o número de colaboradores e a organização interna da Sociedade, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização, cujo número de membros é reduzido, não foram criadas quaisquer outras comissões com funções no âmbito societário.

28. COMPOSIÇÃO, SE APLICÁVEL, DA COMISSÃO EXECUTIVA E/OU IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADOR(ES) DELEGADO(S).

Em 31 de dezembro de 2024 a composição da Comissão Executiva era como segue:

Administrador	Cargo
Alberto Jorge da Silva Amaral	Presidente do Conselho de Administração Presidente da Comissão Executiva
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Vogal

29. INDICAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DE CADA UMA DAS COMISSÕES CRIADAS E SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DESSAS COMPETÊNCIAS.

No que respeita a esta matéria, remete-se para os pontos 21 e 27 supra.

III. FISCALIZAÇÃO

30. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO (CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE AUDITORIA OU CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO) CORRESPONDENTE AO MODELO ADOTADO.

O Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisor Oficial de Contas são, no modelo de governo adotado, os órgãos de fiscalização da Sociedade.

31. COMPOSIÇÃO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COM INDICAÇÃO DO NÚMERO ESTATUTÁRIO MÍNIMO E MÁXIMO DE MEMBROS, DURAÇÃO ESTATUTÁRIA DO MANDATO, NÚMERO DE MEMBROS EFETIVOS, DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO, E DATA DO TERMO DE MANDATO DE CADA MEMBRO, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO Nº 17.

De acordo com os estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal deve ser composto por três membros efetivos e um suplente, sendo pelo menos dois dos membros independentes, entre os quais o seu Presidente, em cumprimento do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria. O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos.

Os membros designados para o mandato em curso (quadriénio 2021-2024) e que se encontram em funções são:



Conselho Fiscal			
Nome	Cargo	Primeira designação	Termo do mandato em curso
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	Presidente	3 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
Carlos Alberto Soares Leite da Silva	Efetivo	3 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira	Efetivo	3 de agosto de 2017	31 de dezembro de 2024
António Monteiro de Magalhães	Suplente	n.a.	n.a.

32. IDENTIFICAÇÃO, CONSOANTE APLICÁVEL, DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS QUE SE CONSIDEREM INDEPENDENTES, NOS TERMOS DO ART. 414º, Nº 5 CSC, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO Nº 18.

Todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplente, cumprem os critérios de independência previstos no nº 5 do artigo 414º, bem como as regras de incompatibilidade previstas no nº 1 do artigo 414º-A, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

33. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS, CONSOANTE APLICÁVEL, DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO Nº 21.

Conselho Fiscal

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Pós-graduação em Gestão de Risco e Derivados da Universidade Católica do Porto

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Revisora Oficial de Contas da SERI - Sociedade de Estudos e Realizações Industriais, Unipessoal, Lda. (desde 2023 até ao presente)
- Revisora Oficial de Contas da Mia Borsa - Fabrico e Comércio de Malas e Carteiras, Lda. (desde fevereiro de 2022 até ao presente)
- Fiscal Único da Frezite - Ferramenta de Corte, S.A. (desde 2020 até ao presente)
- Fiscal Único da Frezigest S.A. (desde 2020 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Mota Engil, SGPS, S.A., (desde maio de 2019 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Sonae Capital SGPS, S.A. (desde maio 2018 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto 2017 até ao presente)
- Fiscal Único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde maio 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Bright Ventures SCR, S.A. (desde agosto 2016 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Porto Digital (desde março 2016 até ao presente)
- Fiscal Único da Oftaline, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde dezembro 2015 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da sociedade Lusa Agência de Notícias de Portugal, S.A. (abril 2012 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da sociedade do Banco Primus, S.A. (desde abril 2011 até ao presente)
- Fiscal Único da sociedade Gestão e Obras do Porto, E.M. (desde fevereiro 2011 até ao presente)
- Fiscal Único da Imocapital, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde agosto 2017 a dezembro 2020)
- Presidente do Conselho Fiscal da Inter-Risco Sociedade de Capital de Risco, S.A. (desde dezembro 2016 a abril de 2019)

Carlos Alberto Soares Leite da Silva (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Frequência da Licenciatura de Direito, Centro Regional do Porto, Universidade Católica Portuguesa

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Presidente do Conselho Fiscal de VC PRIME SICAFI, ESPECIAL, S.A. (desde 2021 até ao presente)
- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal de Inter-Risco Sociedade Capital de Risco, S.A. (desde 2016 até 2022)
- Membro do Conselho Fiscal de Bright Ventures Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao presente)
- Gerente da Free Level Consultores, Lda (desde junho 2009 até ao presente)
- Gerente da Parcela Limite - Imobiliária, Lda (desde outubro 2009 até 2021)

Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada
- Pós-graduação em Direito e Finanças do Desporto, Universidade de Lisboa
- Curso de Contabilidade para juristas e engenheiros, Universidade Católica do Porto
- Máster en Derecho Deportivo, Universitat de Lleida

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde 2017 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal de Bright Ventures Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao presente)
- Sócia da CMB - Sociedade de Advogados, RL (desde 2014 até ao presente)
- Gerente da Saoge, Sociedade de apoio à organização e Gestão de Empresas Lda (desde 2021 até ao presente)
- Membro do Conselho de Administração da Brapa - Investimentos Imobiliários e participações S.A(desde 2021 até ao presente)



34. EXISTÊNCIA E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE AUDITORIA, CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO Nº 22.

O Conselho Fiscal da Flexdeal tem regulamento interno de funcionamento, encontrando-se publicado no sítio de Internet da Sociedade (www.flexdeal.pt), disponível para consulta. No entanto, as principais funções e responsabilidades do Conselho Fiscal encontram-se descritas nos diversos pontos deste capítulo III (pontos 30 a 38; cf. ainda ponto 21).

35. NÚMERO DE REUNIÕES REALIZADAS E GRAU DE ASSIDUIDADE ÀS REUNIÕES REALIZADAS, CONSOANTE APLICÁVEL, DE CADA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, COMISSÃO DE AUDITORIA, CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO Nº 23.

Durante o exercício de 2023/2024, realizaram-se 19 reuniões do Conselho Fiscal, 3 presenciais e 16 telemáticas, com a presença efetiva da totalidade dos membros em exercício, com a exceção de 2 reuniões em que um dos membros não esteve presente.

Nas reuniões realizadas de forma telemática os direitos e a participação dos membros do Conselho Fiscal são assegurados através do recurso a videoconferência, das mesmas sendo lavrada ata detalhada de cada reunião.

36. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS, CONSOANTE APLICÁVEL, DO CONSELHO FISCAL, DA COMISSÃO DE AUDITORIA, DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO OU DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DAQUELES ÓRGÃOS NO DECURSO DO EXERCÍCIO, PODENDO REMETER-SE PARA PONTO DO RELATÓRIO ONDE JÁ CONSTE ESSA INFORMAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO Nº 26.

Conselho Fiscal

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Pós-graduação em Gestão de Risco e Derivados da Universidade Católica do Porto

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Revisora Oficial de Contas da SERI - Sociedade de Estudos e Realizações Industriais, Unipessoal, Lda. (desde 2023 até ao presente)
- Revisora Oficial de Contas da Mia Borsa - Fabrico e Comércio de Malas e Carteiras, Lda. (desde fevereiro de 2022 até ao presente)
- Fiscal Único da Frezite - Ferramenta de Corte, S.A. (desde 2020 até ao presente)
- Fiscal Único da Frezigest S.A. (desde 2020 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Mota Engil, SGPS, S.A., (desde maio de 2019 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da Sonae Capital SGPS, S.A. (desde maio 2018 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde agosto 2017 até ao presente)
- Fiscal Único da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde maio 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal da Bright Ventures SCR, S.A. (desde agosto 2016 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da Porto Digital (desde março 2016 até ao presente)
- Fiscal Único da Offline, na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde dezembro 2015 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal, na qualidade de Revisora Oficial de Contas, da sociedade Lusa Agência de Notícias de Portugal, S.A. (abril 2012 até ao presente)
- Vogal do Conselho Fiscal da sociedade do Banco Primus, S.A. (desde abril 2011 até ao presente)
- Fiscal Único da sociedade Gestão e Obras do Porto, E.M. (desde fevereiro 2011 até ao presente)
- Fiscal Único da Imocapital, S.A., na qualidade de Revisora Oficial de Contas (desde agosto 2017 a dezembro 2020)
- Presidente do Conselho Fiscal da Inter-Risco Sociedade de Capital de Risco, S.A. (desde dezembro 2016 a abril de 2019)

Carlos Alberto Soares Leite da Silva (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Gestão pela Faculdade de Economia, Universidade do Porto
- Frequência da Licenciatura de Direito, Centro Regional do Porto, Universidade Católica Portuguesa

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Presidente do Conselho Fiscal de VC PRIME SICAFI, ESPECIAL, S.A. (desde 2021 até ao presente)
- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde 2017 até ao presente)
- Presidente do Conselho Fiscal de Inter-Risco Sociedade Capital de Risco, S.A. (desde 2016 até 2022)
- Membro do Conselho Fiscal de Bright Ventures Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao presente)
- Gerente da Free Level Consultores, Lda (desde junho 2009 até ao presente)
- Gerente da Parcela Limite - Imobiliária, Lda (desde outubro 2009 até 2021)

Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira (Vogal)

Qualificações Académicas

- Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada
- Pós-graduação em Direito e Finanças do Desporto, Universidade de Lisboa
- Curso de Contabilidade para juristas e engenheiros, Universidade Católica do Porto
- Máster en Derecho Deportivo, Universitat de Lleida

Percorso profissional nos últimos cinco anos

- Vogal efetivo do Conselho Fiscal da Flexdeal SIMFE, S.A. (desde 2017 até ao presente)
- Membro do Conselho Fiscal de Bright Ventures Capital SCR, S.A. (desde 2016 até ao presente)
- Sócia da CMB - Sociedade de Advogados, RL (desde 2014 até ao presente)
- Gerente da Saoge, Sociedade de apoio à organização e Gestão de Empresas Lda (desde 2021 até ao presente)
- Membro do Conselho de Administração da Brapa - Investimentos Imobiliários e participações S.A. (desde 2021 até ao presente)



37. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO.

É da competência do Conselho Fiscal da Flexdeal avaliar adequadamente as ameaças à independência do revisor/auditor decorrentes da prestação de serviços distintos de auditoria. Esses serviços, que não sejam proibidos, têm, ainda assim, que ser objeto de parecer prévio, devidamente fundamentado.

Nestes termos, é sujeita à apreciação do Conselho Fiscal a possibilidade de o revisor/auditor da Flexdeal poder prestar qualquer serviço distinto do de auditoria. Desta forma, para cada pedido de prestação de serviços é emitido um parecer, devidamente fundamentado, sobre a possibilidade da sua execução.

38. OUTRAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E, SE APLICÁVEL, DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS.

Ao Conselho Fiscal compete, nos termos da lei e do respetivo Regulamento de funcionamento:

- a. Fiscalizar e acompanhar permanentemente a atividade da Sociedade (em particular, no que respeita às decisões de fundamental importância), incluindo numa perspetiva preventiva, e, em particular, avaliar anualmente o cumprimento do plano estratégico da Sociedade e do orçamento, o funcionamento interno do órgão de administração e das suas comissões, bem como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;
- b. Acompanhar, tomar conhecimento das linhas estratégicas e avaliar e pronunciar-se sobre a política de risco, previamente a sua aprovação final pelo Conselho de Administração;
- c. Implementar mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela Sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração;
- d. Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- e. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- f. Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- g. Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários;
- h. Verificar, com independência e de forma diligente, se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados, assegurando-se de que o Conselho de Administração cumpre as suas responsabilidades nas escolhas dessas políticas e critérios;
- i. Verificar, quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- j. Elaborar anualmente relatório, a apresentar à Assembleia Geral, sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração;
- k. Convocar a Assembleia Geral, quando o/a Presidente da respetiva mesa não o faça, devendo fazê-lo;
- l. Fiscalizar com independência e de forma diligente, a eficácia e a adequação do sistema de reporte financeiro, gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, assim como sugerir ao Conselho de Administração a adoção de políticas e procedimentos aptos para atingir os objetivos fixados nos presentes sistemas;
- m. Tomar as decisões que entender necessárias, dando conhecimento das mesmas ao/à Presidente do Conselho de Administração e ao/à administrador/a com o pelouro financeiro da Sociedade, relativamente às informações recebidas sobre práticas irregulares comunicadas por acionistas, colaboradores/as da Sociedade ou outros/as ao departamento criado especificamente para esse efeito;
- n. Coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada a, caso assim o Conselho Fiscal entenda, contratar a prestação de serviços de peritos/as que coadjuvem uma ou várias das pessoas membro no exercício das suas funções, devendo essa contratação e a remuneração dos/as peritos/as ter em conta a importância dos assuntos a eles/elas cometidos e a rubrica orçamental anual da sociedade aprovada para o efeito;
- o. Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira e informação não financeira (ou sobre sustentabilidade) pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada;
- p. Definir:
 - i. Os critérios e processo de seleção do/da Revisor/a Oficial de Contas;
 - ii. A metodologia de comunicação da Sociedade com o/a Revisor/a Oficial de Contas que promova, nomeadamente, uma adequada articulação entre os serviços a prestar por aquele e os trabalhos da auditoria interna;
 - iii. Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do/a Revisor/a Oficial de Contas;
 - iv. Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo/a Revisor/a Oficial de Contas;
- q. Monitorizar o processo de seleção do/a Revisor/a Oficial de Contas, propondo à Assembleia Geral a sua nomeação e respetiva remuneração e, bem assim, destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito;
- r. Manter uma linha de comunicação com o/a Revisor/a Oficial de Contas, sendo o seu principal interlocutor e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, com salvaguarda dos deveres e competências que assistem, nesta matéria, ao órgão de administração;



- s. Proceder, anualmente, à avaliação da atividade desempenhada pelo/a Revisor/a Oficial de Contas, zelando para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços;
- t. Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- u. Fiscalizar a existência e manutenção da independência e da adequação para o exercício das funções do/a Revisor/a Oficial de Contas;
- v. Aprovar a prestação de serviços de auditoria, bem como os serviços adicionais aos de auditoria a prestar pelo/a Revisor/a Oficial de Contas, ou de quaisquer entidades que com este se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, e coordenar com o Conselho de Administração, a previsão orçamental de uma verba anual destinada à respetiva remuneração;
- w. emitir parecer específico e fundamentado que sustente a eventual decisão de não rotação do/a Revisor/a Oficial de Contas, ponderando as condições de independência do auditor naquela circunstância e as vantagens e custos da sua substituição;
- x. Emitir parecer prévio relativamente a qualquer transação que a Sociedade estabeleça com acionistas titulares de participações qualificadas ou com entidades que com eles/as estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários (acionistas de referência);
- y. Efetuar alertas ao Conselho de Administração e restantes órgãos sociais, consoante o caso, sobre situações consideradas anómalas nas operações da Sociedade, caso estas venham a existir;
- z. Assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo da informação nomeadamente, as atas, documentação de suporte às decisões tomadas, convocatórias – com os demais órgãos;
- aa. Assegurar a publicação online da composição e do número de reuniões anuais do Conselho Fiscal;
- bb. Avaliar, anualmente, o cumprimento do plano estratégico e a política de gestão de riscos da Sociedade, bem como o funcionamento interno do órgão de administração e das comissões, quando existam, e o relacionamento entre os órgãos e comissões da Sociedade;
- cc. Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo serviços de compliance e de auditoria interna, devendo ser o/a destinatário/a dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades;
- dd. Preparar os relatórios, definir as políticas e orientações, produzir as recomendações, implementar os procedimentos e executar as medidas que se revelem necessárias ao cumprimento do disposto no seu Regulamento interno, das disposições legais e regulamentares nacionais, das recomendações emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, bem como dos padrões que venham a ser impostos por legislação aprovada pelas instâncias competentes da União Europeia, respeitantes às competências e responsabilidades do Conselho Fiscal no âmbito dos princípios de governo adotados pela Sociedade;
- ee. Decidir sobre aplicação das cláusulas de malus e/ou clawback sobre a componente variável de remuneração das pessoas membro do Conselho de Administração;
- ff. Acompanhar a aplicação da Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses;
- gg. Avaliar e pronunciar-se caso seja informado de alguma insuficiência dos mecanismos da Sociedade que garantam a prevenção de riscos de prejuízo para os interesses dos/as acionistas;
- hh. Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

O Conselho Fiscal elabora anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora relativo ao exercício e emite parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração por forma a serem respeitados os prazos legais de divulgação face à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral anual.

Atender à redação dos pontos 34 e 21.

IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

39. IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA.

O cargo de Revisor Oficial de Contas efetivo da Sociedade é desempenhado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda, representada pelo Sra. Dra. Catarina Isabel Vieira Pereira.

40. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE ANOS EM QUE O REVISOR OFICIAL DE CONTAS EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU GRUPO.

O cargo de Revisor Oficial de Contas é exercido desde março de 2021 pela PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda.

41. DESCRIÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ROC À SOCIEDADE.

Ver resposta no ponto 46 abaixo.



V. AUDITOR EXTERNO

42. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO DESIGNADO PARA OS EFEITOS DO ART. 8º E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES, BEM COMO O RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTO NA CMVM.

O Auditor da Sociedade é a PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda., representada pela Sra. Dra., Catarina Isabel Vieira Pereira, ROC nº 1566, e encontra-se registado na CMVM sob o número 20161176.

43. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE ANOS EM QUE O AUDITOR EXTERNO E O RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES EXERCEM FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU DO GRUPO.

A PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda. e o seu representante, Sra. Dra., Catarina Isabel Vieira Pereira, ROC nº 1566, iniciaram a prestação de serviços de auditoria à Sociedade em março de 2021.

44. POLÍTICA E PERIODICIDADE DA ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES.

O Auditor encontra-se no primeiro mandato.

A atual sociedade de Revisores Oficiais de Contas - a PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda, responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas foi eleito, pela primeira vez, em 31 de março de 2021, para o mandato 2021-2024, em cumprimento do disposto quanto às regras de rotação do Revisor Oficial de Contas que representa o Auditor neste mandato.

45. INDICAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E PERIODICIDADE COM QUE ESSA AVALIAÇÃO É FEITA.

De acordo com o modelo de governo da Sociedade, a eleição ou a destituição do Revisor Oficial de Contas é deliberada em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal supervisiona a atuação do Auditor e a execução dos trabalhos ao longo de cada exercício, pondera e aprova os trabalhos adicionais por aquele a prestar e procede, anualmente, a uma avaliação global do Auditor, na qual inclui uma apreciação sobre a sua independência.

Atendendo ao facto de o Auditor externo se encontrar a desempenhar o seu primeiro mandato na Sociedade, o Conselho Fiscal assegurou, em momento prévio à sua nomeação, que este preenche os requisitos de independência, nomeadamente através do exercício de serviços distintos de auditoria (Ver ponto 46.). Não se verificaram, contudo, e atendendo ao facto de o Auditor externo se encontrar a desempenhar o seu primeiro mandato na Sociedade, situações que configurassem o não cumprimento das obrigações de independência que sobre este impendem e de acompanhamento pelo Conselho Fiscal.

46. IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E/OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DAS RAZÕES PARA A SUA CONTRATAÇÃO.

No exercício de 2023/2024, o auditor não prestou serviços adicionais além dos serviços regulares de auditoria

47. INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E/OU POR PESSOAS COLETIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE AOS SEGUINTE SERVIÇOS (PARA EFEITOS DESTA INFORMAÇÃO, O CONCEITO DE REDE É O DECORRENTE DA RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA NO C (2002) 1873, DE 16 DE MAIO)

Natureza do Serviço	Pela Sociedade		Por entidades que integrem o Grupo		Total	
	Valor (euros)	%	Valor (euros)	%	Valor (euros)	%
Auditoria e revisão legal de contas	115 819	100%	0	0%	115 819	100%
Outros serviços de garantia e fiabilidade	-	0%	0	0%	-	0%
Outros serviços que não revisão de contas	-	0%	0	0%	-	0%
Total	115 819	100%	0	0%	115 819	100%

Os valores indicados foram considerados como gasto no exercício económico de 2023/2024 (01.10.2023 a 31.12.2024).



C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. ESTATUTOS

48. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE (ART.º 29 H, NO 1, AL. H).

As alterações dos estatutos seguem os termos do Código das Sociedades Comerciais, exigindo a maioria de dois terços dos votos emitidos para aprovação dessa deliberação.

II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

49. MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SOCIEDADE.

A Sociedade tem em vigor um procedimento onde estão definidos os mecanismos a adotar em matéria de comunicação de irregularidades.

A Flexdeal fixa os mecanismos e procedimentos de receção, retenção e tratamento de comunicação de irregularidades recebidas pela Sociedade. Face à importância e à necessidade de tomar conhecimento de qualquer prática ilícita ou irregular, a Flexdeal disponibiliza os meios próprios para que essa comunicação tenha lugar.

Caso sejam detetadas irregularidades, o reporte das mesmas deve ser dirigido por escrito, através de e-mail ou carta, ao Conselho Fiscal através de um dos seguintes contactos:

E-mail: conselhofiscal@flexdeal.pt

Morada: Rua Doutor Francisco Torres, N.º 78, Barcelos 4750-160 Barcelos.

Cabe ao Conselho Fiscal analisar a veracidade e gravidade dos fundamentos invocados, devendo preparar um relatório fundamentado onde explicita quais as medidas que devem ser adotadas para suprir as irregularidades detetadas ou, caso não seja adotada nenhuma medida, a sua justificação.

As participações de irregularidades são arquivadas em suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de cinco anos.

As comunicações de irregularidades devem identificar: (i) o autor da comunicação; (ii) a comunicação como sendo confidencial; e (iii) uma descrição dos factos que levaram à comunicação da irregularidade.

Caso o autor da comunicação assim tenha requerido, o Conselho Fiscal deve manter a confidencialidade da sua identidade.

Decorrente do regime previsto na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que aprovou medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, a Flexdeal disponibiliza o acesso a um canal de denúncia interno especificamente reservado à comunicação de irregularidades sobre a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Em 2021, foi publicada a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs, para o ordenamento jurídico português, a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia. Em observância deste enquadramento legal, a Flexdeal procedeu à implementação de medidas necessárias à observância das novas obrigações.

Tendo por base este enquadramento legal, a Flexdeal SIMFE, S.A. adotou um Regulamento de Comunicação de Irregularidades (*Whistleblowing*) que tem como propósito definir as regras aplicáveis aos mecanismos e procedimentos de receção, tratamento, resolução e registo de comunicações de prática de irregularidades recebidas através do canal de denúncia ou de reporte de irregularidades, assegurando às entidades que se relacionam com a Sociedade, incluindo trabalhadores, prestadores de serviços, subcontratantes e fornecedores ou outras pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção, titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração, gestão, fiscalização, supervisão, incluindo membros não executivos, e quaisquer voluntários ou estagiários da Flexdeal, o rigoroso cumprimento da lei e a observância de elevados padrões de ética empresarial, encorajando que a denúncia fundada e de boa-fé seja apresentada de forma segura e eficaz, sem receio de retaliação. Os mecanismos e procedimentos de receção, tratamento, resolução e registo de comunicações de irregularidades, abrangidos pelo presente Regulamento, observam as normas de proteção de dados em vigor, bem como as normas de segurança da informação aplicáveis.



III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

50. PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO.

A Gestão de Riscos é uma das componentes centrais da cultura da Flexdeal e um pilar do Governo da Sociedade, está presente em todos os processos de gestão, sendo uma responsabilidade de todos os colaboradores do Grupo, nos diferentes níveis da organização.

A Flexdeal atribui primordial importância à implementação de princípios de controlo interno e de gestão de riscos adequados às atividades desenvolvidas. A visibilidade face ao mercado, a exposição e diversificação dos riscos dos negócios e a crescente velocidade de transmissão da informação, tornam fundamental a adoção destes princípios numa lógica de criação de valor e de afirmação ética e de responsabilidade social.

A Gestão de Riscos é desenvolvida tendo como objetivo a criação de valor acionista, através (i) da gestão e controlo das oportunidades e ameaças que podem afetar os objetivos do portfólio e das empresas participadas (ii) da prevenção da ocorrência de erros e irregularidades e da minimização das suas consequências e (iii) da maximização do desempenho da organização e da fiabilidade da sua informação, numa perspetiva de continuidade dos negócios. Destaca-se como uma das componentes do desenvolvimento sustentável das empresas, uma vez que, materializada em planos e sistemas coordenados de gestão e controlo, contribui para um desenvolvimento continuado dos negócios através de um maior conhecimento das incertezas e ameaças e de uma gestão e controlo mais efetivo dos riscos que podem afetar as organizações.

A Gestão de Risco encontra-se inerente a todos os processos de gestão e é assumida como uma responsabilidade de todos os gestores e colaboradores da Flexdeal. Estes constituem um elemento fundamental de uma conservadora cultura de gestão de risco que se pretende transversal a todas as atividades e níveis hierárquicos da empresa. A função de Gestão de Risco tem por missão apoiar as empresas a atingirem os seus objetivos de negócio através de uma abordagem sistemática e estruturada de identificação e gestão dos riscos e das oportunidades, promovendo e apoiando a integração da Gestão de Risco no processo de planeamento e controlo de gestão interno.

A função de Auditoria Interna tem por missão identificar e avaliar a eficácia e eficiência da gestão e do controlo dos riscos dos processos de negócio e dos sistemas de informação. De salientar que os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira são igualmente avaliados e reportados pela atividade de Auditoria Externa.

Salienta-se ainda que no âmbito da implementação da sua estratégia de Sustentabilidade, a Sociedade encetou uma parceria com uma entidade de consultoria estratégica na área da Sustentabilidade, com vista à implementação, a curto prazo, de práticas e procedimentos de medição e de monitorização de dados relativos ao comportamento dos indicadores da Flexdeal em matéria ambiental e social. O kick-off deste processo decorreu durante o exercício de 2024. Atualmente, são monitorizadas as dimensões social e ambiental com recurso a procedimentos e práticas de uso manual conforme descrito no Relatório de Sustentabilidade.

A Sociedade tem presente que a crescente transformação digital impulsiona as empresas a redefinir os seus modelos de negócio através de modelos de business-intelligence, apoiados por tecnologias inovadoras e análise de dados, com o objetivo de aumentar a eficiência na gestão do desempenho e, simultaneamente, permitir perspetivas mais aprofundadas. No entanto, estas tecnologias inovadoras incorporam riscos crescentes de ameaças de cibercrime e riscos em torno da privacidade dos dados para as empresas. A falha na monitorização dos riscos de cibersegurança associados poderá ainda conduzir a efeitos muito adversos. A Flexdeal, atualmente, não tem implementado nos seus procedimentos em termos de tratamento, análise e avaliação quaisquer mecanismos de inteligência artificial, como instrumentos de auxílio na tomada de decisão por parte do seu órgão de administração.

51. EXPLICITAÇÃO, AINDA QUE POR INCLUSÃO DE ORGANOGRAMA, DAS RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA SOCIEDADE.

Órgãos e Comissões responsáveis pela Gestão de Risco e Controlo Interno:

- Conselho de Administração
- Comissão Executiva
- Auditoria Externa
- Gestão de Risco
- Auditoria Interna e Compliance

O Conselho de Administração é o responsável máximo pelo processo de Gestão de Risco. Compete ao Conselho de Administração a definição e aprovação das políticas de gestão de risco do Grupo. Compete à Comissão Executiva, a avaliação permanente dos riscos do Grupo, a aprovação das medidas/planos de ação, modelos e mecanismos de avaliação, controlo e mitigação desses riscos.

A Auditoria Externa avalia e reporta os riscos de fiabilidade e integridade da informação contabilística e financeira, validando desta forma o sistema de controlo interno estabelecido para este efeito pela Flexdeal.



Por sua vez, a Gestão de Risco e a Auditoria Interna e Compliance promovem a execução dos procedimentos e a divulgação interna das melhores práticas, sendo responsáveis por coordenar todo o processo de gestão do risco da Flexdeal colaborando com os interlocutores de todas as unidades de negócio nas atividades decorrentes do processo de gestão do risco e garantindo continuamente a eficiência e eficácia do processo.

O sistema de controlo interno da Flexdeal encontra-se estruturado em termos adequados à dimensão da Sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade.

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização do sistema de reporte financeiro, gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, assim como sugerir ao Conselho de Administração a adoção de políticas e procedimentos aptos para atingir os objetivos fixados nos presentes sistemas.

O Conselho Fiscal pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo serviços de *compliance* e de auditoria interna, devendo ser o destinatário dos relatórios realizados por estes serviços, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.

52. EXISTÊNCIA DE OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS

A Gestão de Risco e a Auditoria Interna e Compliance, integrada na estrutura da Flexdeal, reportam à Comissão Executiva, e promovem, coordenam, facilitam e apoiam o desenvolvimento dos processos de Gestão de Risco, promovendo a inclusão da dimensão do risco nas decisões estratégicas e operacionais.

Estas funções são coordenadas por dois diretores sendo as suas atividades reportadas e acompanhadas em sede da Comissão Executiva e do seu Conselho de Administração.

53. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS TIPOS DE RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS) A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

53.1 A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA FLEXDEAL, SIMFE, SA ESTÁ SUJEITA A RISCOS DE MERCADO

A Flexdeal é uma sociedade que tem por objeto o investimento em valores mobiliários, emitidos por empresas elegíveis para investimento, por parte das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (SIMFE) e, em geral, o exercício de todas as atividades consentidas por lei a estas sociedades. No exercício da sua atividade e dentro dos limites legais, o património da Sociedade poderá ser composto por participações em quaisquer outras sociedades, nacionais, sejam quais forem os seus objetos e tipo social, obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida ou de quase-capital emitidos por empresas elegíveis, unidades de participação ou ações representativas do capital de organismos de investimento coletivo e unidades de participação em fundos de capital de risco cujos documentos constitutivos prevejam o investimento de pelo menos 50 % do respetivo capital em empresas elegíveis e créditos concedidos a sociedades em que participem ou em que se proponham participar. O sucesso da Flexdeal depende da capacidade da Sociedade em identificar empresas elegíveis para o investimento. Se a Sociedade não for capaz de encontrar empresas elegíveis e efetuar as tomadas de participações que são o seu objeto social, a Sociedade não irá realizar os proveitos financeiros necessários ao seu desenvolvimento. Os investimentos realizados pela Sociedade terão de respeitar limites de concentração impostos pelo DL n.º 77/2017, de 30 de junho, na redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto. No entanto, se um investimento de relevo resultar num incumprimento e numa perda relevante, poderá ser colocada em causa a capacidade da Sociedade em obter lucros, pelo menos no exercício em causa. O investimento em sociedades com escassez de recursos líquidos e que operam com fundos de maneo inferiores às necessidades de fundo de maneo acarretam riscos superiores. A capacidade das participadas gerarem resultados que permitam cumprir os acordos de restituição das participações está dependente do sucesso empresarial dessas participadas, nomeadamente da capacidade de realizar vendas, cobrar essas vendas e realizar recursos financeiros. Se uma participada não corresponder ao acordado no momento do investimento, a Flexdeal poderá incorrer em perdas que, no limite, poderão corresponder ao montante investido nessa participada, deduzida das prestações acessórias entretanto restituídas. As perdas poderão ser minimizadas através do recurso à execução de garantias diversas; a mecanismos intercalares de restituição; e ao estabelecimento de outros direitos.



53.2 RISCOS EPIDEMIOLÓGICOS E GEOPOLÍTICOS.

A situação pandémica que vivemos, originou impactos imediatos nos principais vetores da vida mundial (económica e financeira, política, social), sendo que estes riscos epidemiológicos devem ser acautelados na gestão da Sociedade.

A próxima década será ameaçada por riscos geopolíticos, como o colapso de estados, a rutura das relações entre países, e até o uso de armas de destruição em massa. Os riscos de ordem geopolítica devem ser incluídos no processo de tomada de decisão, considerando o potencial impacto que podem originar em termos globais. A expansão da globalização conduziu a uma interdependência de mercados e de fluxos de capitais, o que sublinha que o rumo da economia mundial é sugerido por acontecimentos globais, afetando, claramente, o desempenho económico e social das economias mais dependentes.

Tendo presente a natureza deste tipo de risco, todos os *players* a nível global estão expostos ao mesmo e, potencialmente, sofrem os respetivos impactos decorrentes da sua ocorrência. Neste âmbito, a Flexdeal está igualmente exposta a riscos desta natureza, mas cujo impacto na sua atividade se estima moderado, procedendo a uma monitorização da sua carteira de investimentos e atuando sempre que a gestão considere necessário, a fim de acautelar e/ou mitigar impactos futuros.

53.3 A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA FLEXDEAL, SIMFE, SA ESTÁ SUJEITA A RISCOS DE EXECUÇÃO NA IDENTIFICAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO

O sucesso da atividade da Flexdeal depende da capacidade da mesma identificar corretamente as sociedades nas quais irá tomar participações e destas cumprirem os compromissos de restituição dessas participações. Sendo que a Sociedade espera efetuar investimentos com um retorno de capital adequado ao risco do investimento, não existem garantias quanto à remuneração do capital efetivamente obtido com esses investimentos.

53.4 A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA FLEXDEAL, SIMFE, SA ESTÁ SUJEITA A RISCOS OPERACIONAIS

O sucesso do desempenho da Flexdeal depende da capacidade de execução dos processos de avaliação, investimento e acompanhamento de forma eficiente. Eventuais lacunas operacionais poderão expor a empresa a riscos de incumprimento ou obtenção de um retorno inferior ao esperado no momento do investimento. Parte significativa do sucesso da atividade da Sociedade está na capacidade de corretamente avaliar e analisar elementos financeiros. Eventuais erros nos processos de avaliação poderão resultar em decisões de investimento ou de preço desadequadas ao risco que se pretende assumir. A Sociedade também depende da capacidade de detetar riscos associados aos investimentos. Eventuais falhas no processo de *due diligence* e de *compliance* poderão resultar na incapacidade de detetar riscos associados aos investimentos e expor a Sociedade a situações imprevistas. A concretização dos investimentos é um processo que envolve diversos atos contratuais, societários e de assento, pelo que eventuais incidências nestes processos poderão expor a empresa a riscos imprevistos.

A Sociedade segue uma política de controlo de riscos que visa minimizar a possibilidade de ocorrência das situações descritas anteriormente.

53.5 A SOCIEDADE ESTÁ DEPENDENTE DE EXECUTIVOS CHAVE

A Sociedade tem um número reduzido de executivos-chave e a obtenção de resultados está dependente da capacidade da Sociedade em reter esses executivos e captar pessoal com padrões de qualificação adequados à atividade desenvolvida. A perda de uma parcela significativa de executivos-chave poderá enfraquecer a sua capacidade de gestão e afetar adversamente o seu negócio, condição financeira e resultados futuros.

53.6 A SOCIEDADE ESTÁ SUJEITA A RISCOS DE LITIGÂNCIA

Encargos de natureza jurídica resultantes de litígios entre a Sociedade e os demais sócios ou acionistas das suas participadas poderão afetar negativamente os resultados futuros da Sociedade.

53.7 ALTERAÇÕES A NÍVEL DE FISCALIDADE PODERÃO AFETAR NEGATIVAMENTE OS RESULTADOS FUTUROS DA SOCIEDADE

O negócio e desempenho financeiro da Sociedade podem sofrer um impacto negativo decorrente de aspetos fiscais adversos.

53.8 RISCO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS SIMFE

A Flexdeal cumpre os requisitos previstos no DL n.º 77/2017, de 30 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, nomeadamente os referentes à composição do património, previstos no artigo 4.º, às operações proibidas e limites de investimento, previstas no artigo 5.º e aos critérios de elegibilidade das participadas, descritos no artigo 3.º do mesmo Diploma. Como tal existem necessariamente riscos relativos ao cumprimento das exigências da legislação aplicável às SIMFE, concretizados de seguida. No que respeita à composição do património da Flexdeal como resulta do disposto no artigo 4.º do DL n.º 77/2017 de 30 de junho, este pode ser composto por ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis, por obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida ou de quase-capital emitidos por empresas elegíveis, nomeadamente os que tenham garantia do Estado, do Banco



Português de Fomento, S. A., ou de outra instituição do Sistema Português de Garantia Mútua, por unidades de participação ou ações representativas do capital de organismos de investimento coletivo e unidades de participação em fundos de capital de risco cujos documentos constitutivos prevejam o investimento de pelo menos 50 % do respetivo capital em empresas elegíveis e por créditos concedidos a sociedades em que participem ou em que se proponham participar. Com exceção destes, a Flexdeal só pode adquirir ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, necessários à prossecução da sua atividade. É vedado à Flexdeal adquirir por sua conta bens imóveis, salvo os necessários à instalação das suas próprias atividades ou os adquiridos em resultado da execução de garantias associadas a créditos detidos pela Sociedade ou quando sejam objeto de dação em cumprimento pelo respetivo devedor, nos termos previstos no DL n.º 77/2017, de 30 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto. Existe um risco de cumprimento destes requisitos legais, que estão a ser cumpridos pela Flexdeal.

No que respeita às operações proibidas e limites de investimento, e como resulta do disposto no artigo 5.º do DL n.º 77/2017 de 30 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, a Flexdeal SIMFE, SA não pode (i) investir mais de 30 % dos seus ativos em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis em relação de grupo, ou em créditos detidos sobre uma única empresa elegível ou sobre várias empresas elegíveis em relação de grupo, (ii) contrair empréstimos sob qualquer forma num montante superior a 30 % dos ativos detidos e (iii) adquirir por sua conta bens imóveis, salvo os necessários à instalação das suas próprias atividades ou os adquiridos em resultado da execução de garantias associadas a créditos detidos pela SIMFE ou quando sejam objeto de dação em cumprimento pelo respetivo devedor. Existe um risco de incumprimento de tais requisitos, estando estes a ser cumpridos pela Flexdeal. Note-se ainda que o investimento em ações e outras partes sociais representativas do capital de empresas elegíveis deve representar, a todo o tempo, um mínimo de 20 % dos ativos da SIMFE. Estes requisitos estão a ser cumpridos pela Flexdeal, pese embora a existência de um risco de cumprimento desta exigência legal. De acordo com o artigo 3.º n.º 2 do DL n.º 77/2017, de 30 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, consideram-se empresas elegíveis as seguintes: a) Pequenas e médias empresas na aceção do n.º 1 do artigo 2.º do anexo à Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, ou empresas qualificadas como Mid Caps ou Small Mid Caps na aceção do Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, que não sejam emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação; e b) Empresas emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado ou em sistema de negociação multilateral que, no último ano civil, tenham tido uma capitalização bolsista média inferior a € 100 000 000. O regime legal decorrente do DL n.º 77/2017, de 30 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, determina limitações importantes à atividade da Flexdeal, nomeadamente na composição do seu património, na delimitação de empresas elegíveis e de atividades permitidas, havendo um inevitável risco de cumprimento com tais imposições e limites. Atualmente, no entender da Flexdeal e tanto quanto seja do seu conhecimento, cumpre com o regime descrito e com as inerentes obrigações. A violação grave ou sistemática das normas legais acima descritas e bem como de outras que sejam lhe sejam aplicáveis, incluindo regulamentares e aquelas resultantes dos respetivos estatutos, pode constituir fundamento de cancelamento, pela CMVM, do registo da Flexdeal junto daquela nos termos do artigo 7.º, n.º 8 do DL n.º 77/2017, de 30 de junho.

53.9 RISCOS FINANCEIROS

53.9.1. RISCO DE CAPITAL E RISCO DE CRÉDITO

Todos os investimentos efetuados pela Flexdeal, no âmbito do seu objeto social, são precedidos de procedimentos internos de avaliação de risco e compliance que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à Comissão Executiva da Flexdeal que avalia as considerações dos dois pelouros: Investimento e Supervisão e Risco.

À posteriori o acompanhamento, a monitorização e controlo dos riscos de cada um dos investimentos, sendo de primordial relevância, são realizados preventivamente pelas Áreas de Capital, Supervisão e Gestão de Risco.

A Comissão Executiva reúne e avalia periodicamente, com as áreas anteriormente referidas, a evolução das participadas, análise dos KPI e respetivos impactos, com o objetivo de determinar as ações relevantes a desencadear junto das mesmas.

53.9.2. RISCO DE TAXA DE JURO

A Flexdeal SIMFE está, igualmente, sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que, de um modo geral, as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela sociedade, bem como sobre a exigibilidade financeira das suas participadas e, consecutivamente sobre a sua performance. Os ativos financeiros a custo amortizado e as obrigações emitidas pela Sociedade não estão indexados a taxas de juros variáveis.

53.9.3. RISCO DE LIQUIDEZ

Por força do regime jurídico legal das SIMFE, definido no DL 77/2017, na sua redação atual, as SIMFE são sociedades de investimento alternativo especializado. A liquidez das SIMFE é determinada pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas próprias despesas de funcionamento (despesas correntes e de capital). De acordo com o DL 77/2017, com a redação dada pelo DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.



53.9.4. RISCO DE TAXA DE CÂMBIO

A Flexdeal investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposta a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada da Flexdeal.

53.10 RISCOS CIBERNÉTICOS

A pandemia acelerou a transição digital das organizações, obrigando-as a adaptarem-se ao trabalho remoto e avançarem na digitalização dos processos para se manterem ativas. Este movimento expõe os sistemas de informação a maior vulnerabilidade, tendo-se assistido ao aumento dos ciberataques. A consciencialização e o reconhecimento da temática da Cibersegurança são um desafio atual para as organizações. A disrupção digital é inevitável e levará à mudança rápida, impulsionada pela tecnologia. É neste contexto que as entidades investem em tecnologia, por necessidade ou por inovação, e devem estar cientes dos riscos e vulnerabilidades implícitas. De facto, assistimos a ataques cibernéticos cada vez mais frequentes e sofisticados, onde as empresas se confrontam com a destruição de dados e comprometimento da disponibilidade da informação e serviços. Se em período pandémico se criaram condições para o aumento generalizado de ataques ciberdelinquentes, burlas e práticas de extorsão, no contexto geopolítico atual perspetivam-se outras ameaças, como a ciberespionagem e o comprometimento de cadeias de fornecimento, com alvos direcionados a infraestruturas críticas e operadores de serviços essenciais. A ameaça continua a proliferar e os incidentes de cibersegurança vão inevitavelmente crescer. A atividade da Flexdeal não é imune a este risco. Neste contexto, a atividade quotidiana das empresas encontra-se muito exposta a potenciais ataques cibernéticos, que podem revestir a forma de violações de dados sensíveis resultando na insatisfação dos acionistas e, potencialmente, em perdas financeiras. O contexto de elevada ameaça cibernética é por vezes tratado como uma questão meramente técnica, contudo a continuidade de um negócio não depende apenas da proteção dos servidores, mas também da avaliação, controlo e gestão de risco, responsabilidades, governança e cultura de cibersegurança, para assegurarem a continuidade das atividades.

Os riscos no ciberespaço de interesse nacional devem manter-se como elevados e com tendência ascendente.

53.11 RISCOS ESG (ENVIRONMENT, SOCIAL & GOVERNANCE)

Os riscos ESG incluem os riscos associados às externalidades negativas que a atividade humana tem no clima e ambiente (E), na sociedade (S) e no governo das empresas (G) e que não estão devidamente refletidas nos mercados financeiros.

As exigências de reporte sobre a integração dos riscos ESG na atividade das empresas, dos gestores de ativos e dos intermediários financeiros são crescentes. A regulação financeira, em particular, do reporte por parte dos intervenientes no mercado financeiro dos impactos negativos para a sustentabilidade, combinada com a crescente procura dos investidores por produtos financeiros que promovam, entre outras, características ambientais ou sociais, tem contribuído para os aumentos verificados na quantidade e valor dos instrumentos financeiros com características ESG ao nível global.

Um dos principais riscos ESG nos mercados financeiros é o risco de um ativo reportar que incorpora determinadas características ESG, quando na realidade tal pode não se verificar: o denominado greenwashing. Esta prática de comercializar um produto financeiro como prosseguindo objetivos de sustentabilidade, quando, na realidade, os padrões ESG não são cumpridos não será fácil de eliminar totalmente, principalmente pela ausência de padronização relativa aos modelos de divulgação que poderá conduzir a dificuldades na perceção e compreensão da informação. Adicionalmente, o adiamento de aplicação das normas técnicas regulamentares não favorece a mitigação de riscos de greenwashing na medida que seria desejável.

Outro obstáculo à mitigação de riscos ESG é o diminuto conhecimento sobre finanças sustentáveis.

Os riscos ESG podem resultar em:

- Riscos financeiros: a não adoção de práticas ESG pode levar a um aumento de custos nomeadamente a nível energético e redução da produtividade dos trabalhadores por níveis reduzidos de satisfação. Adicionalmente, os financiadores e investidores são cada vez mais exigentes relativamente à inclusão de fatores ESG nas suas decisões de investimento, representando um risco de acesso a financiamento e investimento.
- Riscos fiscais: proveniente da não adoção de critérios ESG e que pode não permitir o acesso a benefícios fiscais e/ou outros apoios do Estado.
- Riscos regulatórios: a crescente regulação sobre esta matéria resultante de legislação da União Europeia, aplicável a todos os Estados-Membros tem implícita uma maior probabilidade de incumprimento e de aplicação de sanções.
- Risco de alinhamento e continuidade de negócio: a crescente preocupação das novas gerações de investidores, consumidores, fornecedores e trabalhadores com questões de sustentabilidade ambiental e social, associada à necessidade de adaptação aos desenvolvimentos tecnológicos, representa um risco para a empresa caso esta não se adapte e fique desalinhada com as expectativas nas relações de investimento, de consumo, contratuais e laborais, bem como na respetiva continuidade do negócio.



- Risco reputacional: a não inclusão de critérios ESG nos modelos de negócio das empresas, potencia a exposição destas a riscos reputacionais, em particular, os associados à diminuição do seu valor de mercado, caso adotem condutas que não sejam consideradas aceitáveis.

Devido à escala, amplitude e complexidade, os riscos ESG podem impactar a economia como um todo, com potenciais consequências sistêmicas. Assim, as empresas e organizações devem construir a sua resiliência aos riscos ESG considerando diferentes horizontes temporais, adotando uma visão abrangente e prospetiva, bem como a tomada de decisões proativas.

Em resumo, as métricas de ESG devem ser consolidadas para assegurar uma abordagem para a criação de valor. As empresas que avaliem bem os seus impactos e riscos climáticos e ambientais, sociais e de governação assumirão posições privilegiadas no processo de tomada de decisão a curto e longo prazo.

A Flexdeal, no âmbito da implementação da sua estratégia de Sustentabilidade, estima que, no horizonte temporal 2024-2025, através da parceria com empresa de consultoria estratégica nesta matéria, o seu portfólio de investimentos venha a ser sujeito a uma classificação e atribuição de uma notação de rating em termos dos fatores ESG. Além disso, esta notação mostra-se igualmente relevante no processo de tomada de decisão de investimento pela Flexdeal.

54. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS.

A Gestão de Riscos é transversal a toda a Sociedade e o seu principal objetivo é identificar, avaliar e gerir as oportunidades e ameaças que os diferentes investimentos enfrentam na prossecução dos objetivos de criação de valor. Destacam-se as funções de Risco, Auditoria Interna e Compliance, que coordenam as diferentes informações de riscos e monitorizam com base numa perspetiva global.

Descrevemos, de seguida, o conjunto sequencial de fases do processo de gestão de Riscos da Flexdeal:

- Identificação do risco - determinação dos riscos a que a Sociedade está exposta;
- Mensuração do risco - quantificação da exposição ao risco e produção de informação de suporte à tomada de decisão;
- Controlo e gestão do risco - definição de ações a empreender para mitigação do risco;
- Implementação das medidas de gestão de risco definidas - agregação sistemática de informação do risco e respetivo reporte à Comissão Executiva; e
- Monitorização - avaliação do processo de gestão de risco e, se necessário, realinhamento e redefinição de estratégia.

A função da gestão de Riscos assegura ainda a aplicação efetiva de um sistema de gestão de riscos através do acompanhamento de medidas de mitigação de eventuais deficiências de controlo interno e da monitorização permanente dos níveis de risco e implementação de medidas de controlo.

Para monitorização e controlo dos riscos, sem prejuízo da permanente adoção dos comportamentos aptos a controlar e mitigar os riscos, a Sociedade adota os seguintes procedimentos e instrumentos tendo em vista a identificação e mitigação de riscos:

- a) Mensalmente a Comissão Executiva da Flexdeal SIMFE realiza uma reunião de revisão da atividade e risco dos ativos detidos pela sociedade;
- b) Realização de reunião anual entre a Flexdeal SIMFE SA e os corpos gerentes de cada sociedade participada;
- c) Realização de visitas trimestrais a cada participada para acompanhamento, monitorização e eventual aconselhamento quanto à evolução financeira e operacional da empresa;
- d) Sempre que dos procedimentos adotados resulte uma situação de risco relevante em qualquer das áreas identificadas, há lugar a um acompanhamento permanente da parte da administração executiva da Flexdeal SIMFE de forma a participar ativamente no processo de mitigação dos riscos ou dos respetivos prejuízos.

Com base nos relatórios de análise de risco produzidos, quaisquer riscos são qualificados tendo um nível Baixo, Médio ou Elevado, bem como indicados os aspetos quantitativamente relevantes em termos de impactos, benefícios esperados e perdas potenciais de uma operação projetada interna ou externamente, conforme os cinco critérios definidos no Regulamento Interno da Sociedade.

A avaliação do sistema de controlo interno e de gestão de riscos permite aferir sobre a sua eficácia, sem, contudo, deixar de apontar medidas de melhoria a implementar a curto e médio prazo num processo que se pretende que seja de evolução e melhoria contínua e adequado ao desenvolvimento da própria organização empresarial e dos seus respetivos desafios estratégicos.

Nos termos do Regulamento Interno da Sociedade, a Flexdeal SIMFE adota todos os mecanismos necessários à identificação e gestão dos riscos relacionados com a sua atividade, bem como os procedimentos e sistemas para considerar ou definir o nível de risco tolerado no desenvolvimento da mesma. As funções de gestão de risco compreendem a identificação, medição, gestão e acompanhamento adequado de todos os riscos relevantes para a estratégia de investimento em ativos e, ainda, os riscos relevantes a que cada investimento esteja ou possa vir a estar exposto.



Tendo em conta a atual complexidade dos ativos que compõem a carteira de investimentos da Flexdeal SIMFE, há um membro do Conselho de Administração responsável pelo pelouro da gestão de risco para todas as operações realizadas pela Sociedade.

A função de gestão de riscos é exercida com total autonomia e liberdade, devendo o responsável pela gestão de riscos ter acesso pleno a todas as bases de dados e informações relativas à atividade e operações da Flexdeal SIMFE por forma a desempenhar as suas competências de forma fidedigna, completa e totalmente independente.

Ao membro do Conselho de Administração responsável pelo pelouro da gestão de risco cabe:

- a) Aplicar os procedimentos e sistemas de gestão de risco para a identificação, mediação, limitação, monitorização, mitigação e reporte dos diversos tipos de risco dentro da Flexdeal SIMFE;
- b) Instituir um sistema de gestão de riscos, identificando:
 - i. os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade,
 - ii. a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto,
 - iii. os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação,
 - iv. os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento,
 - v. o procedimento de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema;
- c) Assegurar o cumprimento dos procedimentos de gestão de riscos;
- d) Controlar, numa base permanente, a evolução de diferentes riscos e a conformidade com as políticas, regulamentos e limites aplicáveis;
- e) Assegurar a existência, funcionamento e completude de uma base de dados de informação para a gestão de riscos robusta e completa;
- f) Participar em todas as decisões com relevância no risco e com impacto no sistema de controlo interno, tendo autoridade para assegurar a conformidade com os regulamentos e objetivos de risco da Flexdeal SIMFE;
- g) Preparar a informação relativa à gestão do risco para ser divulgada internamente, por operação, e externamente, ao mercado e às autoridades de supervisão;
- h) Efetuar recomendações ao Conselho de Administração relativas à alteração de práticas geradoras de risco acrescido na atividade da Sociedade;
- i) Avaliar, anualmente, o grau de cumprimento interno e o desempenho do sistema de gestão de riscos, bem como a perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido;
- j) Propor todas as alterações que considere necessária à política de risco existente e em vigor.

55. PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCO IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA (ART. 29º-H NO 1, AL. L).

A existência de um ambiente de controlo interno eficaz, particularmente, no processo de reporte financeiro, é um compromisso dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das diferentes áreas responsáveis pela produção de informação financeira.

O Conselho de Administração está continuamente empenhado em assegurar que são implementadas as políticas adequadas que garantam que as demonstrações financeiras são reportadas de acordo com os princípios contabilísticos adotados.

Os documentos de apresentação de informação financeira ao mercado são elaborados pelos responsáveis da Função de Auditoria Interna e Compliance e de Relações com Investidores, com base na informação disponibilizada internamente, e apresentados ao mercado de capitais pelo representante para as Relações com o Mercado.

Todos os documentos de informação financeira a apresentar ao mercado são enviados aos órgãos de administração e de fiscalização e apenas são divulgados após terem sido objeto de análise e respetiva aprovação pelos mesmos.

Adicionalmente, no âmbito do seu trabalho, o Auditor Externo/Revisor Oficial de Contas no seu relatório de auditoria pronuncia-se sobre a inclusão dos elementos exigíveis à Sociedade nos termos do artigo 29º-H do Código dos Valores Mobiliários relativamente ao Relatório sobre as práticas de Governo Societário. Neste sentido, e tendo em conta a alínea m) do referido artigo, existe conformidade no cumprimento dos principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

IV. APOIO AO INVESTIDOR

56. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO INVESTIDOR, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES, INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA POR ESSE SERVIÇO E ELEMENTOS PARA CONTACTO.

A Sociedade mantém um contacto permanente com investidores e analistas, através do Gabinete de Relações com Investidores que tem a responsabilidade de representar a Flexdeal junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e dos investidores, assegurando as atividades de relacionamento com o mercado, o apoio e esclarecimento necessários.



Promove ainda a divulgação de informações a investidores e ao mercado em geral, nomeadamente sobre resultados da Flexdeal e/ou factos relevantes.

O responsável Gabinete de Relações com Investidores é José A. Nogueira.

57. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO.

O representante para as relações com o mercado de capitais é José A. Nogueira, cujos contactos são:

José A. Nogueira

Rua Dr. Francisco Torres N.78, 4750-160 Barcelos

T: 707 913 780

Email: investor.relations@flexdeal.pt

58. INFORMAÇÃO SOBRE A PROPORÇÃO E O PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENTRADOS NO ANO OU PENDENTES DE ANOS ANTERIORES.

A Flexdeal, através do Gabinete de Relação com Investidores, mantém o contacto permanente com os seus acionistas e analistas através de informação sempre atualizada. Adicionalmente, por solicitação, presta esclarecimentos sobre os factos relevantes das atividades da Sociedade, entretanto divulgados nos termos da lei. Todas as informações solicitadas por parte dos investidores são analisadas e respondidas com a maior celeridade possível, via e-mail, carta postal, ou telefone, conforme se revele mais adequado.

V. SÍLIO DE INTERNET

59. ENDEREÇO(S).

O sítio institucional da Sociedade na Internet é disponibilizado em português e pode ser acedido através do seguinte endereço www.flexdeal.pt. Na área para investidores é proporcionada informação que permite o conhecimento sobre a evolução da Sociedade e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.

60. LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A FIRMA, A QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA, A SEDE E DEMAIS ELEMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 171º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS.

<https://www.flexdeal.pt/governance>

61. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E/OU COMISSÕES.

<https://www.flexdeal.pt/governance>

62. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO SOBRE A IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO, DO GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR OU ESTRUTURA EQUIVALENTE, RESPECTIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO.

<https://www.flexdeal.pt/sobre-nos>

<https://www.flexdeal.pt/investidor>

63. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZAM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM INCLUSÃO DOS TEXTOS DOS CÓDIGOS DE GOVERNO DA SOCIEDADE, QUE DEVEM ESTAR ACESSÍVEIS PELO MENOS DURANTE CINCO ANOS, BEM COMO O CALENDÁRIO SEMESTRAL DE EVENTOS SOCIETÁRIOS, DIVULGADO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DIVULGAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, SEMESTRAIS E, CASO APLICÁVEL, TRIMESTRAIS.

<https://www.flexdeal.pt/investidor>

64. LOCAL ONDE SÃO DIVULGADOS A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E TODA A INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA E SUBSEQUENTE COM ELA RELACIONADA.

<https://www.flexdeal.pt/investidor>



65. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTERIORES.

Ver nota 64.

D. REMUNERAÇÕES

I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

66. INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA OU ADMINISTRADOR-DELEGADO E DOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE.

A Política de Remunerações da Flexdeal prevê a existência de uma Comissão de Remunerações, a qual terá diversas competências em matéria de avaliações e remunerações, incluindo a de aprovação e revisão da política de remunerações, fixação de remunerações e de avaliação do desempenho dos membros do Conselho de Administração.

Todavia, na fase atual, a Flexdeal não tenciona constituir uma Comissão de Remunerações, tendo em conta a sua dimensão, o número de colaboradores e a sua organização interna, designadamente a composição dos órgãos de administração e de fiscalização, cujo número de membros é reduzido. Tendo isto em vista, as competências acima referidas pertencem, atualmente, à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

O artigo 26ºG do Código dos Valores Mobiliários prevê no seu nº 8 que “(...) o relatório sobre remunerações pode ser substituído por um capítulo no relatório anual sobre governo societário.”

Assim, a presente seção (“D”) deste documento corresponde ao conteúdo informativo, previsto no referido normativo, destacando-se nas informações aqui inseridas, as correspondentes às alíneas b), c), e), e f) do citado artigo 26º-G no ponto 69, infra, e alínea d) do mesmo dispositivo, no ponto 78.

II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

67. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS CONTRATADAS PARA LHE PRESTAR APOIO E DECLARAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DE CADA UM DOS MEMBROS E ASSESSORES.

Ver ponto 66.

68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES.

Ver ponto 66.

III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

69. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 28/2009, DE 19 DE JUNHO.

Política de remuneração dos membros do Conselho de Administração

Membros executivos.

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração compreende uma componente fixa e uma componente variável, não podendo o montante desta atribuir, em cada ano, exceder o montante conforme descrito no quadro abaixo.



Descrição	Remuneração Anual	S. Alimentação Anual (*)	Seg. Social	Seguro de saúde	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	140 000	1 044	33 250	1 890	176 184
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	126 000	1 044	29 925	1 890	158 859
- Total Executivos	266 000	2 088	63 175	3 780	335 043
António Manuel Barreto Pita de Abreu	24 000	-	4 872	-	28 872
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Cari	24 000	-	4 872	-	28 872
Paulo José das Neves Vaz (*)	24 000	-	4 872	-	28 872
- Total não executivos	72 000	-	14 616	-	86 616
Total	338 000	2 088	77 791	3 780	421 659

(*) o Dr. Paulo José das Neves Vaz apresentou a sua declaração de renúncia ao cargo de administrador não executivo de Conselho de Administração da Flexdeal, no dia de 9 de abril de 2024, com efeitos imediatos

Nome	Bónus Anual	Ações	Seguro de Saúde (*)
Alberto Jorge da Silva Amaral	Até 75% do salário base anual	Até 1,75 do salário base anual	Sim
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Até 60% do salário base anual	Até 1,60 do salário base anual	Sim

(*) não existem valores de benefícios não pecuniários como remuneração e não abrangidos nas situações anteriores pagas ao Conselho de Administração

A remuneração variável não está garantida nem é independente dos resultados do dirigente ou da Sociedade, não podendo limitar a capacidade da Flexdeal para reforçar a sua base de fundos próprios. A Flexdeal estabelece rácios apropriados entre as componentes fixas e variáveis da remuneração total dos membros do Conselho de Administração representando a componente fixa uma proporção suficientemente elevada da remuneração total, a fim de permitir a aplicação de uma política totalmente flexível relativa à componente variável da remuneração, incluindo a possibilidade de não pagamento da mesma.

A remuneração fixa dos administradores executivos deverá representar uma proporção relevante da compensação total e é determinada tendo em conta, a avaliação de desempenho, e as referências de mercado, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões. A remuneração fixa dos administradores executivos tem os limites que forem fixados anualmente pela Assembleia Geral.

A atribuição de remuneração variável depende do cumprimento dos principais objetivos fixados, em cada ano, para a Flexdeal, tendo em consideração critérios de natureza financeira e não financeira, nomeadamente:

- Os resultados globais da SIMFE;
- O quadro plurianual adequado à duração das Empresas Elegíveis, devendo o processo de avaliação basear-se no desempenho de longo prazo e o pagamento das componentes de remuneração dele dependentes deve ser repartido ao longo de um período que tenha em consideração a política de reembolso das Empresas Elegíveis e os respetivos riscos de investimento;
- O desempenho dos pelouros ou das áreas por este/a acompanhados;
- O grau de disponibilidade dos/as dirigentes, medido em termos de número de horas trabalhadas para a Sociedade.

A Sociedade acolhe as recomendações do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance em matéria da remuneração variável, para montantes superiores a 50.000 euros, sendo parcialmente diferido por um período de três anos, sendo 60% paga no ano de atribuição e 40% paga de modo repartido em três prestações iguais condicionais anuais sucessivas, e é feito nos seguintes termos: (i) 50% em numerário, e (ii) 50% em instrumentos financeiros elegíveis a refletir na confirmação da sustentabilidade do desempenho da Sociedade.

Adicionalmente, não existem acordos para pagamentos de indemnização nem foram pagas quaisquer compensações para além do legalmente devido.

Membros não executivos.

A remuneração dos membros não executivos do Conselho de Administração corresponde apenas a uma componente fixa.

Os administradores não executivos auferem uma remuneração fixa, por referência aos serviços prestados à Sociedade, cujo montante e modalidade de pagamento é definido em Assembleia Geral.

No exercício de 2023/2024, houve cessação de funções, por renúncia ao cargo, de membro não executivo de órgão de administração da Sociedade, o Dr. Paulo Vaz, a 9 de abril de 2024. A Flexdeal não procedeu ao pagamento de ao pagamento de qualquer montante, a título de indemnização, pela cessação de função decorrida no exercício em causa.

Política de remunerações dos membros do Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal consiste numa quantia fixa anual, a ser determinada pela Assembleia Geral.



70. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS.

Ver ponto 69.

71. REFERÊNCIA, SE APLICÁVEL, À EXISTÊNCIA DE UMA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NESTA COMPONENTE.

Ver ponto 69.

72. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, COM MENÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO.

Ver ponto 69.

73. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM AÇÕES BEM COMO SOBRE A MANUTENÇÃO, PELOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS, DESSAS AÇÕES, SOBRE EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS A ESSAS AÇÕES, DESIGNADAMENTE CONTRATOS DE COBERTURA (*HEDGING*) OU DE TRANSFERÊNCIA DE RISCO, RESPECTIVO LIMITE, E SUA RELAÇÃO FACE AO VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL ANUAL.

Ver ponto 69.

74. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES E INDICAÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO E DO PREÇO DE EXERCÍCIO.

Ver ponto 69.

À data de 31 de dezembro de 2024, não existe a atribuição de remuneração variável em opções.

75. PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÊMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS.

Ver ponto 69.

76. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES E DATA EM QUE FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TERMOS INDIVIDUAIS.

A Sociedade não tem em vigor regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

77. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, PROVENIENTE DA SOCIEDADE, INCLUINDO REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL E, RELATIVAMENTE A ESTA, MENÇÃO ÀS DIFERENTES COMPONENTES QUE LHE DERAM ORIGEM.

Membros	Componente Fixa (€)	Componente Variável		Senhas de presença	Total (€)
		em dinheiro	instrumentos financeiros híbridos		
Administradores executivos					
Alberto Jorge da Silva Amaral	180 000,00	0,00	0,00		180 000,00
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	162 000,00	0,00	0,00		162 000,00
Administradores não executivos					
António Manuel Pita de Abreu	30 000,00	n.a.	n.a.		30 000,00
Paulo José das Neves Vaz	12 708,00	n.a.	n.a.		12 708,00
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	30 000,00	n.a.	n.a.		30 000,00
Total	414 708,00	-	-		414 708,00

(*) o Dr. Paulo José das Neves Vaz apresentou a sua declaração de renúncia ao cargo de administrador não executivo do Conselho de Administração da Flexdeal, no dia 9 de abril de 2024, com efeitos imediatos.

Os montantes auferidos dizem respeito ao período de 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.



78. MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO OU QUE SE ENCONTREM SUJEITAS A UM DOMÍNIO COMUM.

O atual Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal auferiu, adicionalmente, o valor de 150.856 euros (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e seis euros), a título de remuneração/senhas de presença de três sociedades em relação de domínio.

79. REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS E OS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÉMIOS E OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS.

A componente variável da remuneração dos membros do Conselho de Administração corresponde a um prémio de desempenho e está dependente da avaliação de desempenho, cujos princípios gerais e respetivo modo de aplicação se encontram previstos tal como já explicitado no ponto 69.



80. INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos e não executivos.

81. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE, PARA EFEITOS DA LEI Nº 28/2009, DE 19 DE JUNHO.

Nome	Remuneração anual fixa (15 meses)
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus	6 000 €
Carlos Alberto Soares Leite da Silva	6 000 €
Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira	6 000 €
António Monteiro de Magalhães	n.a.

82. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL.

Nome	Cargo	Senha de presença
Magda Susana de Vasconcelos Viegas	Presidente	1 000 €
Paulo Teixeira Branco	Secretário	600 €

V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

83. LIMITAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO.

Não aplicável.

84. REFERÊNCIA À EXISTÊNCIA E DESCRIÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS MONTANTES ENVOLVIDOS, DE ACORDOS ENTRE A SOCIEDADE E OS TITULARES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES, NA ACEÇÃO DO Nº 3 DO ARTIGO 29º-R DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE DEMISSÃO, DESPEDIMENTO SEM JUSTA CAUSA OU CESSAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO DA SOCIEDADE (ART.º 29º-H, NO 1, AL. K)

Ver ponto 69.

No período em análise, não existem montantes afetos a título de indemnizações.

VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES (STOCK OPTIONS)

85. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO E DOS RESPECTIVOS DESTINATÁRIOS.

Ver ponto 69.

A Sociedade não tem em vigor nenhum plano de atribuição de ações ou opções.

86. CARACTERIZAÇÃO DO PLANO (CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO, CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE DE AÇÕES, CRITÉRIOS RELATIVOS AO PREÇO DAS AÇÕES E O PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES, PERÍODO DURANTE O QUAL AS OPÇÕES PODEM SER EXERCIDAS, CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES OU OPÇÕES A ATRIBUIR, EXISTÊNCIA DE INCENTIVOS PARA A AQUISIÇÃO DE AÇÕES E OU O EXERCÍCIO DE OPÇÕES).



Ver ponto 69.

A Sociedade não tem em vigor nenhum plano de atribuição de ações ou opções.

87. DIREITOS DE OPÇÃO ATRIBUÍDOS PARA A AQUISIÇÃO DE AÇÕES ('STOCK OPTIONS') DE QUE SEJAM BENEFICIÁRIOS OS TRABALHADORES E COLABORADORES DA EMPRESA.

Ver ponto 69.

A Sociedade não atribuiu direitos de opção para aquisição de ações a colaboradores da empresa.

88. MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRETAMENTE POR ESTES ART.º 29º-H, NO 1, AL. E))

A Sociedade não tem em vigor nenhum plano de atribuição de ações ou opções.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO

89. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.

Os negócios realizados pela Sociedade com partes relacionadas respeitam o interesse da Sociedade e suas participadas e são realizados no âmbito da sua atividade corrente e em condições normais de mercado. Os mecanismos implementados para controlar tais transações passam por procedimentos e pela obrigatoriedade de aprovação prévia pelo Conselho Fiscal.

O procedimento interno de verificação de transações com partes relacionadas está publicamente disponível no site da Flexdeal, na sua Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses.

A Política de Conflito de Interesses prevê que no Relatório Anual de Governo da Flexdeal constará uma lista dos Negócios Relevantes celebrados entre a Flexdeal ou Entidades por si Dominadas e Partes Relacionadas, em relação aos quais tenham sido suscitadas objeções por parte do Conselho Fiscal, e bem assim os Negócios Relevantes em relação aos quais tenham sido impostas condições.

Além disso, o Conselho de Administração da Sociedade verifica periodicamente as transações com partes relacionadas, procedimento que carece de parecer vinculativo do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 29º-S do Código dos Valores Mobiliários.

90. INDICAÇÃO DAS TRANSAÇÕES QUE FORAM SUJEITAS A CONTROLO NO ANO DE REFERÊNCIA.

A informação sobre transações com partes relacionadas encontra-se divulgada no quadro infra, de acordo com a nota 34 do Relatório e contas individual da Flexdeal Simfe.

31.12.2024				
Descrição	Relação	Rend. juros decorrente aplicação do método da taxa efetiva	FSE	Prestações Serviços/O. Rend.
Flexdeal - Participações, S.A.	Empresa-mãe	90 613	-	556 293
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	45 168	-	802
Scodiblu, S.A.	Participada + Gestão Comum	96 942	-	-
Stunning Capacity, Lda	Subsidiária	948	-35 279	-
Anholt Corporate, Unip., Lda	Órgãos Sociais Comuns	-	-96 678	-
Battery, S.A.	Associada	53 227	-	131 704
Axialgénese, Lda	Associada	-	-	15 969
Banco Carregosa	Acionista	-	-6 051	-
RAIZE - Instituição de Pagamentos, S.A.	Subsidiária	13 808	-7 031	-



91. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS A REALIZAR ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.

Tal como previsto no Regulamento de Funcionamento do Conselho Fiscal, compete a este órgão apreciar previamente qualquer transação a realizar com titulares de participação qualificada ou com entidades com eles relacionadas, nos termos dos artigos 16º e 20º, ambos do Código dos Valores Mobiliários.

II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

92. INDICAÇÃO DO LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS, DE ACORDO COM A IAS 24, OU, ALTERNATIVAMENTE, REPRODUÇÃO DESSA INFORMAÇÃO.

A informação sobre os negócios efetuados com partes relacionadas encontra-se divulgada na Nota 34 das demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas 2023/2024 e na Nota 34 às demonstrações financeiras separadas do Relatório e Contas 2023/2024.



PARTE II AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CODIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

O presente relatório obedece ao modelo constante do anexo ao Regulamento da CMVM no 4/2013, de 1 de agosto, e tem por referência o Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance (2018), com a redação resultante da revisão efetuada em 2023, divulgado através do seu endereço eletrónico, www.cgov.pt.

2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CODIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Indicação discriminada das recomendações incluídas no Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance adotadas e não adotadas pela Flexdeal:

Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
I. RELAÇÃO DA SOCIEDADE COM ACIONISTAS, PARTES INTERESSADAS E A COMUNIDADE EM GERAL		
I.1.		
I.1 (1) A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo	Adotado	15
I.1 (2) A sociedade explicita em que termos a sua estratégia procura assegurar o cumprimento dos seus objetivos de longo prazo e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral	Adotado	15
I.2.		
I.2 (1) A sociedade identifica as principais políticas e as principais medidas adotadas no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos ambientais	Adotado	15
I.2 (2) e no que respeita ao cumprimento dos seus objetivos sociais.	Adotado	15
II. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE		
II.1. Informação		
II.1.1 A sociedade institui mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada circulação ou divulgação da informação necessária aos seus órgãos, ao secretário da sociedade, aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros, às demais partes interessadas e ao mercado em geral.	Adotado	21, 56 e 58
II.2. Diversidade na composição e funcionamento dos órgãos da sociedade		
II.2.1 As sociedades estabelecem, previamente e em abstrato, critérios e requisitos relativos ao perfil de membros dos órgãos da sociedade adequados à função a desempenhar, considerando, designadamente, atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência) e requisitos de diversidade (com particular atenção à igualdade entre homens e mulheres), que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Adotado	21
II.2.2 (1) O órgão de administração dispõe de regulamentos - nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros - divulgados na íntegra no sítio da internet da sociedade.	Adotado	21 e 22
II.2.2 (2) O órgão de fiscalização dispõe de regulamentos - nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros - divulgados na íntegra no sítio da internet da sociedade.	Adotado	21, 22 e 34
II.2.2 (3) As comissões internas dispõem de regulamentos - nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros - divulgados na íntegra no sítio da internet da sociedade.	Não aplicável	21, 22, e 27
II.2.2 (4) Devem ser elaboradas atas das reuniões do órgão de administração.	Adotado	21 e 22
II.2.2 (5) Devem ser elaboradas atas das reuniões do órgão de fiscalização.	Adotado	21, 22 e 38
II.2.2 (6) Devem ser elaboradas atas das reuniões das comissões internas.	Não aplicável	21, 22, e 27
II.2.3 (1) A composição dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.	Adotado	22 e 34
II.2.3 (2) O número de reuniões em cada ano dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas são divulgados através do sítio da Internet da sociedade.	Adotado	22 e 34
II.2.4 (1) As sociedades adotam uma política de comunicação de irregularidades (whistleblowing) que explicita as principais regras e procedimentos a serem seguidos perante cada comunicação.	Adotado	49
II.2.4 (2) As sociedades adotam um canal de denúncia interno que inclua o acesso também por não trabalhadores, nos termos previstos na lei aplicável.	Adotado	49
II.2.5 (1) As sociedades dispõem de comissão especializada em matéria de governo societário.	Não adotado	15, 21 e 27
II.2.5 (2) As sociedades dispõem de comissão especializada em matéria de remunerações.	Não adotado	27 e 66
II.2.5 (3) As sociedades dispõem de comissão especializada em matéria de nomeações de membros dos órgãos da sociedade.	Não adotado	21 e 27
II.2.5 (4) As sociedades dispõem de comissão especializada em matéria de avaliação de desempenho.	Não adotado	24 e 27
II.3.1 Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade estabelecem mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação necessária para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Adotado	21
II.3.2 Cada órgão e comissão da sociedade assegura, de forma atempada e adequada, o fluxo interorgânico da informação necessária ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Adotado	21
II.4.1 Por regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse da sociedade.	Adotado	26
II.4.2 A sociedade adota procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitem.	Adotado	26
II.5.1 O órgão de administração divulga, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Adotado	89, 90 e 91



Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
III. ACIONISTAS E ASSEMBLEIA GERAL		
III.1 (1) A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto,	Adotado	12
III.1 (2) e informa no relatório de governo sobre a sua opção sempre que a cada ação não corresponda um voto.	Não aplicável	12
III.2. A sociedade que tenha emitido ações com direito especial ao voto plural identifica, no relatório de governo, as matérias que, por previsão dos estatutos da sociedade, estão excluídas do âmbito do voto plural.	Não aplicável	12
III.3. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Adotado	14
III.4. A sociedade implementa os meios adequados para a participação não presencial dos acionistas na Assembleia Geral, em termos proporcionais à sua dimensão.	Adotado	12
III.5. A sociedade implementa igualmente os meios adequados para o exercício não presencial do direito de voto, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Adotado	12
III.6. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contem todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não aplicável	13
III.7 Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.	Adotado	4
IV. ADMINISTRAÇÃO		
IV.1.1 (1) O órgão de administração assegura que a sociedade atua de forma consentânea com o seu objeto e não delega poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade;	Adotado	21
IV.1.1 (2) ii) organização e coordenação da estrutura empresarial;	Adotado	21
IV.1.1 (3) iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Adotado	21
IV.1.2 O órgão de administração aprova, através de regulamento ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Adotado	21 e 26
IV.2.1 Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes – ou, não existindo estes em número suficiente, os administradores não executivos – designam entre si um coordenador para, nomeadamente, (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções, e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação VI.1.1.; em alternativa, pode a sociedade fixar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.	Não adotado	21
IV.2.2 O número de membros não executivos do órgão de administração deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotado	21
IV.2.3 O número de administradores não executivos é superior ao de administradores executivos.	Adotado	17
IV.2.4 O número de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência deve ser plural e não pode ser inferior a um terço do número total de administradores não executivos. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade, sendo este prazo contado independentemente de coincidir, ou não, com o termo do mandato; (...)	Adotado	18 e 21
IV.2.5 O disposto no parágrafo (i) da recomendação anterior não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem, entretanto, decorrido pelo menos três anos (cooling-off period).	Não aplicável	18



Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
V. FISCALIZAÇÃO		
V.1 (1) Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização toma conhecimento das linhas estratégicas, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Não adotado	21 e 38
V.1 (2) Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Não adotado	21 e 38
V.2 (1) O número de membros do órgão de fiscalização deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de adequação.	Adotado	21 e 38
V.2 (2) Idem em relação ao número de membros da comissão para as matérias financeiras.	Não aplicável	21
VI. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, REMUNERAÇÕES E NOMEAÇÕES		
VI.1.1 (1) O órgão de administração - ou comissão com competências na matéria, composta por maioria de membros não executivos - avalia anualmente o seu desempenho, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Adotado	21 e 24
VI.1.1 (2) Idem em relação ao desempenho da comissão executiva / dos administradores executivos.	Adotado	21 e 24
VI.1.1 (3) Idem em relação ao desempenho das comissões da sociedade.	Não aplicável	21, 24 e 27
VI.2.1 A sociedade constitui uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.o do Código das Sociedades Comerciais.	Não adotado	66
VI.2.2 A fixação das remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões da sociedade compete à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Não aplicável	66 e 69
VI.2.3 A sociedade divulga no relatório de governo, ou no relatório de remunerações, a cessação de funções dos membros de órgãos ou comissões da sociedade, indicando os montantes de todos os encargos da sociedade relacionados com a cessação de funções, a qualquer título, no exercício em causa.	Adotado	69
VI.2.4 A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos e comissões da sociedade, ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Não aplicável	27, 66 e 69
VI.2.5 Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações pode decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Não aplicável	27, 66 e 69
VI.2.6 A comissão de remunerações assegura que aqueles serviços são prestados com independência.	Não aplicável	27, 66 e 69
VI.2.7 Os prestadores desses serviços não serão contratados, pela própria sociedade ou por outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo, para a prestação à sociedade de quaisquer outros serviços relacionados com as competências da comissão de remunerações, sem que haja autorização expressa da comissão.	Não aplicável	27, 66 e 69
VI.2.8 Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes tem natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Adotado	69
VI.2.9 Uma parte significativa da componente variável é parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, em termos definidos na política de remunerações da sociedade, à confirmação da sustentabilidade do desempenho.	Adotado	69 e 73
VI.2.10 Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício é diferido por um prazo não inferior a três anos.	Adotado	69 e 74
VI.2.11 A remuneração dos administradores não executivos não inclui nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Adotado	69
VI.3.1 A sociedade promove, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, que as propostas para eleição dos membros dos órgãos da sociedade sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação de cada um dos candidatos à função a desempenhar.	Adotado	21
VI.3.2 A comissão de nomeações de membros de órgãos sociais inclui uma maioria de administradores independentes.	Não aplicável	21 e 27
VI.3.3 A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes é atribuída a uma comissão de nomeações.	Não aplicável	16
VI.3.4 A comissão de nomeações de quadros dirigentes disponibiliza os seus termos de referência e promove, na medida das suas competências, a adoção de processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam propostos para seleção os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo quanto à igualdade entre homens e mulheres.	Não aplicável	16



Recomendação/Capítulo	Cumprimento	Relatório
VII. CONTROLE INTERNO		
VII.1 (1) O órgão de administração debate e aprova o plano estratégico.	Adotado	50 a 55
VII.1 (2) O órgão de administração debate e aprova a política de risco da sociedade, a qual inclui a fixação de limites em matéria de assunção de riscos.	Adotado	50 a 55
VII.2 A sociedade dispõe de uma comissão especializada ou de um comitê composto por especialistas em matéria de risco que reporta regularmente ao órgão de administração.	Não adotado	27, 50 a 55
VII.3 O órgão de fiscalização organiza-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Adotado	50 a 55
VII.4 O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, é estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotado	51
VII.5 A sociedade estabelece procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Adotado	53 a 54
VII.6 (1) Tendo por base a sua política de risco, a sociedade institui uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade,	Adotado	53 a 54
VII.6 (2) (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto,	Adotado	53 a 54
VII.6 (3) (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação e	Adotado	53 a 54
VII.6 (4) (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	Adotado	53 a 54
VII.7 A sociedade institui processos para coligir e processar dados relacionados com a sustentabilidade ambiental e social, para alertar o órgão de administração acerca dos riscos em que a sociedade esteja a incorrer e propor estratégias para a sua mitigação.	Adotado	50
VII.8 A sociedade informa sobre o modo como as alterações climáticas são consideradas na organização e sobre a forma como pondera, nos processos de decisão, a análise do risco climático.	Adotado	53
VII.9 A sociedade informa, no relatório de governo, sobre os termos em que mecanismos de inteligência artificial hajam sido utilizados como instrumento de tomada de decisões pelos órgãos sociais.	Não aplicável	50
VII.10 O órgão de fiscalização pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Adotado	51
VII.11 O órgão de fiscalização é destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, compliance e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Adotado	51
VIII. INFORMAÇÃO E REVISÃO LEGAL DE CONTAS		
VIII.1.1 O regulamento do órgão de fiscalização impõe que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Adotado	38
VIII.2.1 Através de regulamento, o órgão de fiscalização define, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Não adotado	37, 38 e 45, 46
VIII.2.2 (1) O órgão de fiscalização é o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios,	Adotado	38 e 50
VIII.2.2 (2) competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Adotado	38 e 50
VIII.2.3 O órgão de fiscalização avalia anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propõe ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Adotado	38 e 50

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não existem recomendações cuja não observância ou não aplicação necessitem de posteriores fundamentações.



PARTE III INFORMAÇÃO SOBRE REMUNERAÇÕES

Nos termos do disposto do artigo 26º-G do Código de Valores Mobiliários, a Sociedade deve um relatório claro e compreensível, que proporcione uma visão abrangente das remunerações, incluindo todos os benefícios, independentemente da sua forma, atribuídas ou devidas durante o último exercício a cada membro dos órgãos de administração e fiscalização.

- a) A remuneração total discriminada pelos diferentes componentes, incluindo a proporção relativa da remuneração fixa e da remuneração variável de cada membro do órgão de administração e fiscalização

No presente exercício, a Flexdeal apenas atribuiu remuneração fixa nos termos apresentados no quadro infra.

(euros)

Descrição	Remuneração Anual	S. Alimentação Anual	Seg. Social	Seguro de saúde	Remun. Variável + SS	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	180 000	1 329	42 750	2 430		226 509
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	162 000	1 329	38 475	0		201 804
Total executivos	342 000	2 658	81 225	2 430	0	428 313
António Manuel Barreto Pita de Abreu	30 000	0	6 090	0	0	36 090
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	30 000	0	6 090	0	0	36 090
Paulo José das Neves Vaz	12 708	0	2 580	0	0	15 287
Total não executivos	72 708	0	14 760	0	0	87 467
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues Jesus	6 000	0	1 218	0	0	7 218
Carlos Alberto Leite da Silva	6 000	0	1 218	0	0	7 218
Maria Alcina Ferreira Magalhães Vieira	6 000	0	1 218	0	0	7 218
Total Conselho fiscal	18 000	0	3 654	0	0	21 654
Total	432 708	2 658	99 639	2 430	0	537 434

- b) Uma explicação do modo como a remuneração total cumpre a política de remuneração adotada, incluindo a forma como a mesma contribui para o desempenho da sociedade a longo prazo e informações sobre a forma como os critérios de desempenho foram aplicados

A remuneração auferida foi de acordo com os critérios definidos e divulgados na Política de Remuneração e aprovada em Assembleia Geral.

- c) A variação anual da remuneração, do desempenho da sociedade e da remuneração média de trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro da sociedade, excluindo os membros dos órgãos de administração e de fiscalização, durante os últimos cinco exercícios, apresentadas em conjunto e de modo a permitir a sua comparação

A informação abaixo representada foi determinada com a remuneração base anual por colaborador a fim de permitir uma análise comparativa da mesma. Acresce ainda que os elementos são referentes ao exercício de 2017/2018, tendo em consideração o início da atividade da Flexdeal enquanto SIMFE.

Remuneração (base) dos trabalhadores

Descrição	2017 / 2018	2018 / 2019	2019 / 2020	2020 / 2021	2021 / 2022	2022 / 2023	2023 / 2024
Nº médio de trabalhadores	5,42	8,08	9,75	10,00	11,75	11,75	12,00
Variação Nº médio de trabalhadores	0,00	5,67	1,67	0,25	1,75	0,00	0,25
Variação Remunerações (base) média dos trabalhadores (12 meses, excepto 2024 - 15 meses)	0	-188	256	40	130	26	40
Variação anual do total das remunerações dos trabalhadores (14 meses, excepto 2024 - 18 meses)		87 733	91 326	23 828	89 866	30 178	163 823

A atividade da Flexdeal enquanto SIMFE apenas teve início em 2017

Desempenho da Sociedade

Descrição	2017 / 2018	2018 / 2019	2019 / 2020	2020 / 2021	2021 / 2022	2022 / 2023	2023 / 2024
Desempenho da Sociedade (RLE)	396 430	877 274	204 538	614 317	338 570	343 919	597 018
Desempenho da Sociedade (EBITDA)	541 223	825 977	400 392	1 003 503	519 493	530 374	1 068 500
Variação do Desempenho da Sociedade (RLE)		284 754	-425 585	603 111	-275 747	5 349	253 099

- d) As remunerações provenientes de sociedades pertencentes ao mesmo grupo, na aceção da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho;

No exercício de 2023/2024, o atual Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal auferiu, adicionalmente, o valor de 150.856 euros (cento e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e seis euros), a título de remuneração/senhas de presença de três sociedades em relação de domínio

- e) O número de ações e de opções sobre ações concedidas ou oferecidas, e as principais condições para o exercício dos direitos, incluindo o preço e a data desse exercício e qualquer alteração dessas condições;

Neste exercício não foram atribuídas ou oferecidas ações.

- f) A possibilidade de solicitar a restituição de uma remuneração variável;



Nos termos dos pontos 5.15 e 5.16 da Política de Remunerações da Flexdeal, em vigor, estão descritas as condições para a possibilidade de restituição da componente variável se verificar.

- g) Informações sobre qualquer afastamento do procedimento de aplicação da política de remuneração e sobre as derrogações aplicadas, incluindo a explicação da natureza das circunstâncias excecionais e a indicação dos elementos específicos objeto de derrogação.





01 Relatório de Gestão

02 Relatório de Governo das Sociedades



03 Demonstrações Financeiras Consolidadas

04 Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas

05 Demonstrações Financeiras Individuais

06 Notas às Demonstrações Financeiras Individuais

07 Corpos Sociais

08 Certificação Legal de Contas e Relatório do Auditor

09 Relatório do Conselho Fiscal

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DA POSIÇÃO FINANCEIRA NO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EURO

RUBRICAS	NOTAS	31.12.2024	30.09.2023
ATIVO			
Ativo não corrente			
Propriedades de investimento	2.4,6	795 403	835 575
Ativos fixos tangíveis	2.5,2.7,7	341 761	487 188
Ativos intangíveis	2.6,8	2 241 148	242 635
Participações financeiras ao MEP	2.9,9	95 512	692 131
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	2.8,2.9,11	75 307	1 110 205
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	2.8,2.9,10	4 300 731	3 020 925
Investimentos financeiros ao custo amortizado	2.8,2.9,12	6 576 521	9 109 695
Ativos por impostos diferidos	2.15,14	177 418	29 205
Créditos a receber	2.10,2.17,15	557 402	5 029 557
Total do ativo não corrente		15 161 203	20 557 116
Ativo corrente			
Clientes	2.10,15	172 383	322 427
Imposto sobre o rendimento corrente - a receber	2.15,16	-	4 060
Estado e outros entes públicos	16	114 865	9 020
Créditos a receber	2.10,2.17,15	12 483 098	919 152
Diferimentos	2.17,15	48 493	22 433
Caixa e equivalentes de caixa	2.12,17	2 141 083	832 616
Total do ativo corrente		14 959 922	2 109 708
Total do ativo		30 121 125	22 666 824

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

Barcelos, 29 de abril de 2025

Contabilista Certificado

A Administração



DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DA POSIÇÃO FINANCEIRA NO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EURO

RUBRICAS	NOTAS	31.12.2024	30.09.2023
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital realizado	2.13,18	18 585 270	18 585 270
Outros instrumentos de capital próprio	18	207 750	-
Ações próprias	2.13,18	-470 570	-388 780
Reservas legais	18	301 093	283 897
Outras reservas	18	396 603	370 534
Resultados acumulados		721 553	-434 159
Ajustamentos / outras variações no capital próprio	18	-	1 029 547
Resultado líquido do período		670 622	467 633
Capital Próprio atribuível aos detentores do capital da Flexdeal		20 412 321	19 913 942
Interesses que não controlam	19	150 421	76 202
Total do capital próprio		20 562 742	19 990 144
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões	2.16,20	70 000	-
Financiamentos obtidos	2.18,22	2 935 184	1 110 652
Passivos de locação	2.7,21	114 896	196 424
Outros passivos financeiros	22	-	486 202
Total do passivo não corrente		3 120 080	1 793 278
Passivo corrente			
Passivos de locação	2.7,21	131 525	83 155
Fornecedores	2.19,23	176 255	34 094
Imposto sobre o rendimento corrente - a pagar	2.15,16	8 072	1 997
Estado e outros entes públicos	16	161 480	91 068
Financiamentos obtidos	2.18,22	3 040 625	64 170
Outras dívidas a pagar		-	649
Outros passivos financeiros	2.19,23	2 920 346	608 269
Total do passivo corrente		6 438 303	883 402
Total do passivo		9 558 383	2 676 680
Total do capital próprio e do passivo		30 121 125	22 666 824

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

Barcelos, 29 de abril de 2025

Contabilista Certificado

A Administração



DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS

DO PERÍODO DE 15 MESES FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EURO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Prestação de serviços	2.14,24	2 161 627	1 099 664
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e outros investimentos	2.9,25	974 689	767
Ganhos/perdas por Justo Valor	2.8,26	104 284	150 856
Rendimento de juros decorrente da aplicação do método da taxa de juro efetiva	2.8,27	1 568 771	2 023 271
Outros rendimentos	27	501 508	32 171
Fornecimentos e serviços externos	28	-1 741 390	-779 953
Gastos com o pessoal	29	-2 172 678	-1 337 024
Depreciações e amortizações	2.4.2.5,2.6, 2.7,6,7,8,32	-338 175	-230 018
Imparidade de ativos financeiros	2.8,31	-88 737	-527 983
Outros gastos	30	-80 578	-5 973
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		889 321	425 778
Juros e gastos similares suportados	33	-252 941	-16 728
Resultado antes de impostos		636 380	409 050
Imposto sobre o rendimento do período	2.15,14	-13 811	1 287
Resultado líquido consolidado do período		622 569	410 337
Resultado líquido do período atribuível a:			
acionistas da Flexdeal SIMFE, S.A.		670 622	467 633
Interesses que não controlam	19	-48 053	-57 296
		622 569	410 337

Resultado por ação básico	0,18	0,13
Resultado por ação diluído	0,18	0,13

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

Barcelos, 29 de abril de 2025

Contabilista Certificado

A Administração



DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO DE 15 MESES FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EURO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Resultado líquido do período		622 569	410 337
Itens que não poderão ser reclassificados para a demonstração dos resultados:			
Variações de justo valor de instrumentos financeiros ao justo valor através de outros rendimentos integrais (líquidos de impactos fiscais)	11	-308 243	185 763
Outro rendimento integral		-308 243	185 763
Rendimento integral total no período		314 326	596 100
Rendimento Integral do período atribuível a:			
acionistas da Flexdeal SIMFE, S.A.		362 379	653 396
Interesses que não controlam	19	-48 053	-57 296
		314 326	596 100

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

Barcelos, 29 de abril de 2025

Contabilista Certificado

A Administração



DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES DO CAPITAL PRÓPRIO
DO PERÍODO DE 15 MESES FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EURO

Descrição	Notas	Capital social	Outros instrumentos de capital próprio	Ações próprias	Reservas legais	Outras reservas	Resultados acumulados	Reserva de justo valor	Resultado líquido do período	Interesses que não controlam	Total do capital próprio
Posição no início do período (01.10.2023)	18	18 585 270	-	-388 780	283 897	370 534	-434 159	1 029 547	467 633	76 202	19 990 144
Alterações no período											
Aplicação do resultado líquido do período anterior		-	-	-	17 196	17 196	123 714	-	-158 106	-	-
Alienação de instrumentos financeiros		-	-	-	-	-	721 304	-721 304	-	-	-
Outras alterações reconhecidas no capital próprio:											
Outras operações		-	207 750	-	-	-	-	-	-	-	207 750
		-	207 750	-	17 196	17 196	845 018	-721 304	-158 106	-	207 750
Outro rendimento integral no período	11	-	-	-	-	-	-	-308 243	-	-	-308 243
Resultado líquido consolidado do período		-	-	-	-	-	-	-	670 622	-48 053	622 569
Rendimento integral consolidado do período		-	-	-	-	-	-	-308 243	670 622	-48 053	314 326
Operações com detentores de capital no período											
Aquisição de ações próprias	18	-	-	-99 790	-	8 873	-	-	-	-	-90 917
Alienação de ações próprias	18	-	-	18 000	-	-	-	-	-	-	18 000
Distribuições	18	-	-	-	-	-	133	-	-309 527	-	-309 394
Cobertura de prejuízos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras operações	19	-	-	-	-	-	26	-	-	-4 178	-4 152
Variações do perímetro	5, 19	-	-	-	-	-	310 535	-	-	126 450	436 985
		-	-	-81 790	-	8 873	310 694	-	-309 527	122 272	50 522
Posição no fim do período (31.12.2024)		18 585 270	207 750	-470 570	301 093	396 603	721 553	-	670 622	150 421	20 562 742

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

Barcelos, 29 de abril de 2025

Contabilista Certificado

A Administração



**DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES DO CAPITAL PRÓPRIO
DO PERÍODO DE 12 MESES FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2023**

EURO

Descrição	Notas	Capital social	Outros instrumentos de capital próprio	Ações próprias	Reservas legais	Outras reservas	Resultados acumulados	Reserva de justo valor	Resultado líquido do período	Interesses que não controlam	Total do capital próprio
Posição no início do período (01.10.2022)	18	18 585 270	-	-358 815	266 968	474 510	-347 621	843 839	252 478	128 622	19 845 251
Alterações no período											
Aplicação do resultado líquido do período anterior		-	-	-	16 929	45 625	-86 092	-	23 537	-	-
Alienação de instrumentos financeiros		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras alterações reconhecidas no capital próprio:											
Outras operações		-	-	-	-	-	-558	-55	-	-5 124	-5 737
		-	-	-	16 929	45 625	-86 650	-55	23 537	-5 124	-5 737
Outro rendimento integral no período	11	-	-	-	-	-	-	185 763	-	-	185 763
Resultado líquido consolidado do período		-	-	-	-	-	-	-	467 633	-57 296	410 337
Rendimento integral consolidado do período		-	-	-	-	-	-	185 763	467 633	-57 296	596 100
Operações com detentores de capital no período											
Aquisição de ações próprias	18	-	-	-33 135	-	252	-	-	-	-	-32 883
Alienação de ações próprias	18	-	-	3 170	-	147	-	-	-	-	3 317
Distribuições	18	-	-	-	-	-150 000	112	-	-276 015	-	-425 903
Cobertura de prejuízos		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras operações	19	-	-	-	-	-	-	-	-	10 000	10 000
		-	-	-29 965	-	-149 601	112	-	-276 015	10 000	-445 469
Posição no fim do período (30.09.2023)		18 585 270	-	-388 780	283 897	370 534	-434 159	1 029 547	467 633	76 202	19 990 144

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

Barcelos, 29 de abril de 2025

Contabilista Certificado

A Administração



DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA
DO PERÍODO DE 15 MESES FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EURO

RUBRICAS	NOTAS	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		2 824 624	1 205 188
Pagamentos a fornecedores		-1 794 501	-727 209
Pagamentos ao pessoal		-2 125 173	-1 257 273
Caixa gerada pelas operações		-1 095 050	-779 294
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento		603	-2 163
Outros recebimentos/pagamentos		-157 084	-278 085
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)		-1 251 531	-1 059 542
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			
Ativos fixos tangíveis		-2 551	-
Ativos intangíveis		-35 011	-
Investimentos financeiros		-11 910 355	-19 827 083
Outros ativos		-7 951 001	-6 999 757
<u>Recebimentos provenientes de:</u>			
Investimentos financeiros		10 967 051	18 905 147
Outros ativos		6 095 127	8 290 000
Juros e rendimentos similares		113 444	551 035
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)		-2 723 296	919 343
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
<u>Recebimentos provenientes de:</u>			
Empréstimos	22	6 911 100	200 019
Venda de ações próprias	18	-	3 317
Outras operações de financiamento		184 335	-
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			
Empréstimos	22	-890 692	-149 953
Compra de ações próprias	18	-90 917	-35 463
Passivos de locação	21	-264 968	-153 983
Juros e gastos similares	33	-141 037	-15 650
Dividendos	18	-309 394	-425 904
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio		-	-5 000
Outros pagamentos		-115 133	-
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)		5 283 294	-582 617
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		1 308 467	-722 817
Caixa e seus equivalentes no início do período	17	832 616	1 555 433
Caixa e seus equivalentes no fim do período	17	2 141 083	832 616

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

Barcelos, 29 de abril de 2025

Contabilista Certificado

A Administração





01 Relatório de Gestão

02 Relatório de Governo das Sociedades

03 Demonstrações Financeiras Consolidadas



04 Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas

05 Demonstrações Financeiras Individuais

06 Notas às Demonstrações Financeiras Individuais

07 Corpos Sociais

08 Certificação Legal de Contas e Relatório do Auditor

09 Relatório do Conselho Fiscal

(Montantes expressos em Euros)

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Grupo **Flexdeal** (adiante designado por Grupo) é constituído pela Flexdeal SIMFE, S.A. (adiante designada por Flexdeal, Flexdeal SIMFE, S.A., Sociedade, empresa-mãe ou Empresa) e respetivas subsidiárias. A Flexdeal SIMFE, S.A. é uma sociedade anónima criada inicialmente sob a denominação de Método Garantido II, S.A., constituída em setembro de 2014. A sua atividade principal era a prestação de serviços na gestão de sociedades e consultoria para a realização de negócios (CAE 70220), atividade que foi exercida até meados do ano de 2017.

Em agosto de 2017, a Flexdeal alterou a sua denominação social e o seu objeto, convertendo-se numa SIMFE – Sociedade de Investimento Mobiliário de Fomento à Economia, tendo como objeto principal o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis para investimento por parte das SIMFE (CAE 66300) e iniciou o processo de registo prévio junto da CMVM – Comissão de Mercado de Valores Mobiliários. O registo prévio foi concedido a 4 de janeiro de 2018 e a Empresa entrou no mercado regulamentado – *Euronext Lisbon* – no dia 24 de dezembro de 2018.

Por força da alteração do período fiscal, motivada pelo reforço da participação qualificada e estratégica na Raize – Instituição de Pagamentos, S.A., a Flexdeal Simfe S.A. solicitou a alteração do período de tributação da empresa. O exercício findo em 31.12.2024 compreende os períodos fiscais de 2023 (iniciado em 01.10.2023 e terminado em 30.09.2024) e de 2024 (iniciado em 01.10.2024 e terminado em 31.12.2024). O exercício findo em 31.12.2024 agrega, portanto, um período de 15 meses, iniciado em 01.10.2023.

O capital social da **Flexdeal SIMFE S.A.** é composto por 3.717.054 ações, todas de valor nominal de 5 euros, num montante global de 18.585.270 euros. Nesta data, a Flexdeal é detida em 81,50% pela empresa Flexdeal Participações, S.A. (ex-Método Garantido Participações, S.A), empresa-mãe do topo do Grupo, com domicílio fiscal na Rua Doutor Francisco Torres, nº 78, 4750-160 Barcelos (Portugal).

Durante este período de 15 meses findo em 31 de dezembro de 2024, o **Grupo** sofreu a seguinte alteração:

- a) Em fevereiro de 2024 a Flexdeal adquiriu 1.510.523 ações, no montante de 1.565.740 euros, que correspondem a 30,21% da participação da Raize– Instituição de Pagamentos, S.A. (adiante denominada Raize), passando a deter uma participação de 49,21% no capital social desta sociedade, bem como o Dr. Alberto Amaral foi nomeado Presidente executivo do Conselho de Administração da Raize. Fruto do aumento de participação de capital na Raize, esta participada passou a ser classificada como subsidiária e incluída no perímetro de consolidação da Flexdeal SIMFE.
- b) No dia 1 de outubro de 2024, a Flexdeal alienou a totalidade do capital que detinha nas entidades veículo, No Trouble Gestão e Desenvolvimento Empresarial, S.A. e Flagrantopportunity, Lda.
- c) Em 20 dezembro de 2024, a Empresa alienou também a participação que detinha na Empresa SOMS Medical II Innovation & Research, Lda.

Em 31 de dezembro de 2024, a Flexdeal detém participações financeiras num total de duas subsidiárias. As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo incluem assim as seguintes entidades que integram o perímetro de consolidação através do método de consolidação integral:

- ❖ Raize – Instituição de Pagamentos, S.A.
- ❖ Stunning Capacity, Lda.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem ainda o resultado das operações e fluxo de caixa das empresas No Trouble Gestão e Desenvolvimento Empresarial, S.A. e Flagrantopportunity, Lda. até à data de perda de controlo (1 de outubro de 2024) e ainda da SOMS Medical II Innovation & Research, Lda. (20 de dezembro de 2024).

Estas demonstrações financeiras consolidadas foram autorizadas para emissão pelo Conselho de Administração a 29 de abril de 2025. Contudo as mesmas estão ainda sujeitas a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas. É opinião do Conselho de Administração que elas refletem de forma verdadeira e apropriada as operações da Empresa e das suas subsidiárias, bem como a sua posição e performance financeira, alterações nos capitais próprios e fluxos de caixa a 31 de dezembro de 2024. As demonstrações financeiras são apresentadas em euros. O Euro é a moeda funcional e de apresentação.

2. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS MATERIAIS

As principais políticas contabilísticas adotadas na preparação destas demonstrações financeiras consolidadas são as seguintes:

2.1 BASES DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas em conformidade com as International Financial Reporting Standards - IFRS (Normas Internacionais de Relato Financeiro), tal como adotadas pela União Europeia e em vigor a 1 de outubro de 2023.

Foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, tomando por base o princípio do custo histórico e de acordo com o regime contabilístico do acréscimo, sendo que as participações financeiras foram avaliadas pelo modelo do justo valor, conforme informação mais detalhada abaixo.

As políticas contabilísticas aplicadas no período são consistentes com as utilizadas no período anterior. No entanto, conforme referido na nota 1, estas demonstrações financeiras correspondem ao período de 15 meses, de 1 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, em função da alteração do exercício fiscal da empresa, pelo que os montantes apresentados nas demonstrações financeiras não são diretamente comparáveis com o período anterior, que compreende o período de 12 meses de 1 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023.

A preparação das demonstrações financeiras em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites requer o uso de estimativas e julgamentos que afetam as quantias reportadas de ativos e passivos, assim como os valores reportados do rédito e das despesas incorridos durante o período de relato. Apesar destas estimativas serem baseadas no melhor conhecimento da Administração em relação aos eventos e ações correntes, os resultados atuais podem, em última instância, diferir destas estimativas. As áreas que envolvem um grau maior de julgamento ou complexidade, ou áreas em que pressupostos e estimativas sejam significativas para as demonstrações financeiras são apresentadas na Nota 2.21.

É convicção do Conselho de Administração que as estimativas e pressupostos adotados não incorporam riscos significativos que possam causar, no decurso do próximo exercício, ajustamentos materiais ao valor dos ativos e passivos.

As normas contabilísticas e interpretações que se tornaram efetivas para os períodos anuais que se iniciaram a 1 de janeiro de 2023 e que a Flexdeal não aplicou antecipadamente são as seguintes:

IAS 1 (alteração), “Divulgação de políticas contabilísticas”

Alteração aos requisitos de divulgação de políticas contabilísticas que passam a ser baseadas na definição de “materiais”, em detrimento de “significativas”. A informação relativa a uma política contabilística considera-se material caso, na ausência da mesma, os utilizadores das demonstrações financeiras não tenham a capacidade de compreender outras informações financeiras incluídas nessas mesmas demonstrações financeiras. As informações imateriais relativas a políticas contabilísticas não precisam de ser divulgadas. O *IFRS Practice Statement 2* foi também alterado para clarificar como se aplica o conceito de “material” à divulgação de políticas contabilísticas.

IAS 8 (alteração), “Divulgação de estimativas contabilísticas”

Introdução da definição de estimativa contabilística e a forma como esta se distingue das alterações de políticas contabilísticas. As estimativas contabilísticas passam a ser definidas como valores monetários sujeitos a incerteza na sua mensuração, utilizadas para concretizar o(s) objetivo(s) de uma política contabilística.

IAS 12, “Reforma da tributação internacional – Regras do modelo do Pilar Dois”

Esta alteração constitui a resposta do IASB, às questões levantadas pelos stakeholders no âmbito da implementação das regras do *Global Anti-Base Erosion* (“GloBE”) da OCDE, e compreende:

- a. uma exceção temporária aos requisitos de reconhecimento e divulgação de informações sobre ativos e passivos por impostos diferidos relacionados com o Pilar Dois; e
- b. os requisitos de divulgação adicionais para as entidades afetadas (entidades pertencentes a grupos multinacionais com réditos consolidados de €750 milhões em pelo menos dois dos últimos quatro anos), como sejam:
 - i. o facto de a exceção ter sido aplicada;
 - ii. divulgação em separado do gasto líquido de imposto corrente relacionado com impostos sobre o rendimento Pilar Dois, e
 - iii. informação conhecida ou razoavelmente estimável que auxilie os utilizadores das demonstrações financeiras a compreender o impacto da aplicação das regras do Pilar Dois, entre a data de publicação da legislação e a data da sua entrada em vigor.

Esta alteração foi desenvolvida provisoriamente, para vigorar enquanto o sistema fiscal global se esteja a adaptar a estas novas regras – o IASB planeia avaliar se a mesma será para manter ou retirar, assim que existir clareza suficiente sobre a forma como as jurisdições fiscais adotam as novas regras, bem como os seus impactos nas entidades.

IAS 12 (alteração), “Imposto diferido relacionado com os ativos e passivos associados a uma única transação”

A IAS 12 passa a exigir que as entidades registem imposto diferido sobre determinadas transações específicas, quando o seu reconhecimento inicial dê origem a valores iguais de diferenças temporárias tributáveis e diferenças temporárias dedutíveis. As transações sujeitas referem-se ao registo de: i) ativos sob direito de uso e passivos de locação; e ii) provisões para desmantelamento, restauro ou passivos semelhantes com os correspondentes valores reconhecidos como parte do custo do ativo relacionado, quando na data do reconhecimento inicial, não relevem para efeitos fiscais. Assim, estas diferenças temporárias são excluídas do âmbito da isenção de registo de impostos diferidos no reconhecimento inicial de ativos ou passivos. O efeito acumulado da aplicação inicial desta alteração é reconhecido como um ajustamento ao saldo de abertura dos resultados transitados (ou outro componente do capital próprio, conforme apropriado) do período comparativo mais antigo apresentado.

IFRS 17 (alteração), “Aplicação inicial da IFRS 17 e IFRS 9 – informação comparativa”

Esta alteração aplica-se somente às entidades com atividade seguradora, na aplicação inicial da IFRS 17, permitindo a adoção de um *overlay* na classificação de um ativo financeiro para o qual a seguradora não efetua a aplicação retrospectiva, no âmbito da IFRS 9. Esta alteração visa evitar desfasamentos contabilísticos temporários entre ativos financeiros e passivos de contratos de seguro, no que respeita à informação comparativa que deve ser apresentada na data da aplicação inicial da IFRS 17, estando prevista: a) A sua aplicação individual para cada ativo financeiro; b) A apresentação da informação comparativa como se os requisitos de classificação e mensuração da IFRS 9 tivessem sido aplicados ao ativo financeiro, no entanto sem a exigência da aplicação dos requisitos de imparidade da IFRS 9; e c) A obrigação de utilizar informações razoáveis e suportadas disponíveis na data de transição, de modo a determinar como a seguradora espera que esse ativo financeiro seja classificado, consoante a classificação da IFRS 9.

IFRS 17 (nova e alteração), “Contratos de seguro”

A IFRS 17 substitui a IFRS 4 – “Contratos de seguro”, a norma que vigora de forma interina desde 2004. A IFRS 17 é aplicável a todas as entidades que emitam contratos de seguro, contratos de resseguro e contratos de investimento com características de participação discricionária nos resultados se também forem emitentes de contratos de seguro. A IFRS 17 não se aplica aos tomadores de seguro. No âmbito da aplicação da IFRS 17 as entidades emitentes de contratos de seguro precisam de avaliar se o tomador do seguro pode beneficiar de um determinado serviço como parte de um sinistro ou se esse serviço é independente do sinistro/evento de risco, e fazer a separação da componente não-seguro, que deverá ser tratada no âmbito de outras normas (ex.: IFRS 15 ou IFRS 9). Na aplicação inicial da IFRS 17, as entidades têm de identificar as carteiras de contratos de seguro e dividi-las, no mínimo, nos seguintes grupos: i) contratos que são onerosos no reconhecimento inicial; ii) contratos que não apresentem uma possibilidade significativa de posteriormente se tornarem onerosos; e iii) restantes contratos em carteira. A IFRS 17 exige que uma entidade mensure os contratos de seguro usando estimativas e pressupostos atualizados que reflitam o cronograma dos fluxos de caixa e qualquer incerteza relacionada com os contratos de seguro. A IFRS 17 prevê que uma entidade reconheça os rendimentos à medida que presta serviços de seguro (e não quando recebe o valor dos prémios) e preste informação sobre os ganhos do contrato de seguro que a entidade espera reconhecer no futuro. A IFRS 17 prevê três métodos de mensuração para a contabilização de diferentes tipos de contratos de seguro: i) Modelo geral de mensuração – ou “*General measurement model*” (“GMM”); ii) a Abordagem de imputação dos prémios – ou “*Premium allocation approach*” (“PAA”); e iii) a Abordagem da comissão variável – ou “*Variable fee approach*” (“VFA”). No âmbito da aplicação da IFRS 17 as entidades devem divulgar informações qualitativas e quantitativas sobre: a) as quantias reconhecidas nas suas demonstrações financeiras relativas a contratos de seguro; b) os julgamentos significativos utilizados na mensuração dos contratos e as alterações efetuadas aos mesmos; e c) a natureza e a extensão dos riscos resultantes de contratos de seguro. A IFRS 17 é de aplicação retrospectiva com isenções previstas para a data de transição, sendo obrigatórias divulgações específicas na data da transição consoante o método de transição adotado.

Estas normas, interpretação ou alteração às normas existentes não tiveram impacto significativo nas demonstrações financeiras do Grupo.

As normas contabilísticas e interpretações que se tornaram efetivas para os períodos anuais que se iniciaram a 1 de janeiro de 2024 e que a Flexdeal não aplicou antecipadamente são as seguintes:



IAS 1 (alteração), ‘Classificação de passivos como não correntes e correntes’ e ‘Passivos não correntes com covenants’

As alterações publicadas clarificam que os passivos são classificados como saldos correntes ou não correntes em função do direito que uma entidade tem de diferir o seu pagamento para além de 12 meses após a data de relato financeiro.

Quando uma entidade classifica os passivos resultantes de contratos de financiamento como não correntes e esses passivos estão sujeitos a *covenants* é exigida a divulgação de informação que permita aos investidores avaliar o risco de estes passivos tornarem-se reembolsáveis no prazo de 12 meses, tais como: a) o valor contabilístico dos passivos; b) a natureza dos *covenants* e as datas de cumprimento; e c) os factos e as circunstâncias que indiquem que a entidade poderá ter dificuldades no cumprimento dos *covenants* nas datas devidas.

IAS 7 e IFRS 7 - ‘Acordos de financiamento de fornecedores’

As alterações publicadas exigem que uma entidade efetue divulgações adicionais sobre os seus acordos de financiamento de fornecedores para permitir: a) a avaliação sobre a forma como os acordos de financiamento de fornecedores afetam os passivos e fluxos de caixa da entidade; e b) o entendimento do efeito dos acordos de financiamento de fornecedores sobre a exposição de uma entidade ao risco de liquidez, e como a entidade seria afetada se os acordos deixassem de estar disponíveis. Estes requisitos de divulgação adicionais complementam os requisitos de apresentação e divulgação já existentes nas IFRS, conforme estabelecido pelo IFRS IC na *Agenda Decision* de dezembro de 2020, como sejam: a) os termos e condições dos acordos de financiamento de fornecedores; b) para os acordos existentes, no início e no final do período de relato.

IFRS 16 (alteração), “Passivos por locação numa venda e relocação”

Esta alteração à norma das locações introduz orientações relativamente à mensuração subsequente de passivos de locação, relacionados com transações de venda e relocação (*sale & leaseback*) que qualificam como “venda” de acordo com os princípios da IFRS 15 – ‘Rédito de contratos com clientes’, com maior impacto quando alguns ou todos os pagamentos de locação são pagamentos de locação variáveis que não dependem de um índice ou de uma taxa. Ao mensurar subsequentemente os passivos de locação, os vendedores-locatários deverão determinar os “pagamentos de locação” e “pagamentos de locação revistos” de maneira que estes não venham a reconhecer ganhos/(perdas) relativamente ao direito de uso que retêm. Os pagamentos variáveis de locação que não dependem de um índice ou de uma taxa não satisfazem a definição de “pagamentos de locação”. Esta alteração é de aplicação retrospectiva.

IAS 21 (alteração), “Efeitos das alterações das taxas de câmbio: Falta de permutabilidade” (endossada pela UE mas a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025)

A IAS 21 define a taxa de câmbio que uma entidade deve utilizar quando relata transações em moeda estrangeira ou transpõem os resultados de uma unidade operacional estrangeira, quando a sua moeda funcional é diferente da moeda de apresentação do grupo. A IAS 21 inclui orientações sobre a taxa de câmbio a utilizar quando a falta de permutabilidade entre duas moedas é temporária, mas é omissa quando se verifica a falta de permutabilidade por um longo período. Esta alteração visa clarificar: i) as circunstâncias em que se considera que uma moeda é passível de troca (permutável); ii) como deve ser determinada a taxa de câmbio à vista quando se verifica a falta de permutabilidade de uma moeda, por um período longo. A IAS 21 exige também a divulgação de informação que permita compreender como é que a moeda que não pode ser trocada por outra moeda afeta, ou se espera que afete, o desempenho financeiro, a posição financeira e os fluxos de caixa da entidade, para além da taxa de câmbio à vista utilizada na data de relato e a forma como foi determinada. Esta alteração é de aplicação retrospectiva.

Alterações às normas e novas normas publicadas pela IASB, ainda não endossadas pela UE:

IFRS 7 e IFRS 9 ‘Classificação e mensuração de instrumentos financeiros (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2026)

As alterações efetuadas à IFRS 9 resultam do processo de revisão pós-implementação ao capítulo de “Classificação e mensuração”, no âmbito do qual o IASB identificou alguns aspetos a clarificar para melhorar a sua compreensão. As alterações efetuadas referem-se a: (a) clarificação do conceito de data de reconhecimento e desreconhecimento de alguns ativos e passivos financeiros, introduzindo uma nova exceção para passivos financeiros liquidados através de um sistema eletrónico de pagamentos; (b) clarificação e exemplificação sobre quando um ativo financeiro cumpre com o critério de os cash flows contratuais corresponderem “apenas ao pagamento de principal e juros” (“SPPI”), (c) novos requisitos de divulgação para instrumentos com termos contratuais que podem alterar os fluxos de caixa em termos de período e valor; e (d) novas divulgações exigidas para os instrumentos de capital designados ao justo valor através do outro rendimento integral.



FRS 9 e IFRS 7 – Contratos negociados com referência a eletricidade gerada a partir de fonte renovável (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2026)

Referente à contabilização dos Contratos de aquisição de energia para eletricidade gerada a partir de fonte renovável no que diz respeito: i) à clarificação da aplicação dos requisitos de “uso próprio”; ii) à permissão de aplicar a contabilidade de cobertura caso os contratos de energia renovável sejam designados como instrumentos de cobertura; e iii) à adição de novos requisitos de divulgação sobre o desempenho financeiro e fluxos de caixa da entidade.

Melhorias anuais – volume 11 a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2026)

Clarificações várias às normas: IFRS 1, IFRS 7, IFRS 9, IFRS 10 e IAS 7

IFRS 18 ‘Apresentação e divulgação nas demonstrações financeiras’- (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2027)

O principal impacto da aplicação da IFRS 18 refere-se à apresentação da Demonstração dos resultados que passa a ser apresentada, com a classificação dos gastos e dos rendimentos do exercício, em três categorias: operacional, investimento e financiamento, existindo ainda a categoria do imposto sobre o rendimento. Esta estrutura de apresentação por categorias, é assegurada pela obrigação de incluir subtotais adicionais como “Resultado operacional” e “Resultado antes de financiamento e impostos”. Em complemento a esta alterações, a IFRS 18 estabelece ainda requisitos de agregação e desagregação de informação nas demonstrações financeiras principais e nas respetivas notas do anexo. A IFRS 18 introduz, ainda, melhorias aos requisitos de divulgação das medidas de desempenho da gestão, exigindo a divulgação das bases de cálculo dos indicadores incluídos no relatórios e contas e comunicados efetuados e a reconciliação com os subtotais apresentados nas demonstrações financeiras. Os impactos da alteração desta norma estão encontram-se a ser analisados.

IFRS 19 ‘Subsidiárias não sujeitas à prestação pública de informação financeira: Divulgações’- (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2027)

A IFRS 19 tem como objetivo permitir, às entidades consideradas elegíveis, a preparação de demonstrações financeiras em IFRS com requisitos de divulgação mais reduzidos do que os exigidos pelas IFRS, mantendo-se, contudo, a obrigação de aplicar todos os requisitos de mensuração e reconhecimento das IFRS, em geral. A redução de divulgações definida pela IFRS 19 abrange a generalidade das IAS/IFRS, à exceção da IFRS 8 – ‘Segmentos operacionais’, IFRS 17 – ‘Contratos de seguro’ e IAS 33 – ‘Resultados por ação’. São consideradas elegíveis as entidades que: (i) sejam subsidiárias de um grupo que prepara demonstrações financeiras consolidadas em IFRS para prestação pública; e (ii) não estão sujeitas à obrigação de prestação pública de informação financeira, porque não têm títulos de dívida ou de capital cotados, não estão em processo de cotação, nem têm como atividade principal a guarda de ativos a título fiduciário. As entidades elegíveis, que constituem holdings intermédias não sujeitas à obrigação de prestação pública de informação financeira, podem aplicar a IFRS 19 nas suas demonstrações financeiras separadas, mesmo que não as apliquem nas demonstrações financeiras consolidadas.

IFRS 8 – Segmentos Operacionais

De acordo com a **IFRS 8 – Segmentos Operacionais** uma entidade deve divulgar informações que permitam aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar a natureza e os efeitos financeiros das atividades de negócio em que está envolvida, assim como os ambientes económicos em que opera. Um segmento operacional é um componente de uma entidade que desenvolve atividades de negócio de que obtém réditos e pelas quais incorre em gastos (incluindo réditos e gastos relacionados com transações com outros componentes da mesma entidade), cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais da entidade para efeitos da tomada de decisões sobre a imputação de recursos ao segmento e da avaliação do seu desempenho e sobre a qual esteja disponível informação financeira distinta. Dada a organização do Grupo e atendendo à natureza dos produtos e serviços, o tipo de clientes, os métodos usados para prestar os seus serviços e a natureza do ambiente regulador, o **Grupo identifica apenas um segmento.**

2.2 PRINCÍPIOS DE CONSOLIDAÇÃO

As participações financeiras em empresas nas quais a Flexdeal detenha, direta ou indiretamente, controlo foram incluídas nestas demonstrações financeiras consolidadas pelo método de consolidação integral. As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Flexdeal incorporam as demonstrações financeiras individuais da Flexdeal SIMFE S.A. e das suas subsidiárias. Para determinação das entidades a incluir no perímetro de consolidação, o Grupo Flexdeal avalia em que medida está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade nos retornos provenientes do seu envolvimento com essa entidade e possa



apoderar-se dos mesmos através do poder que detém sobre essa entidade (controlo de facto). Os resultados das subsidiárias adquiridas ou vendidas durante o exercício estão incluídos na demonstração de resultados, desde a data da tomada do controlo ou até à data de perda de controlo.

Os princípios de consolidação adotados pelo Grupo Flexdeal na preparação das suas demonstrações financeiras consolidadas são os seguintes:

a) Investimentos financeiros em subsidiárias

As participações financeiras em empresas em que o Grupo detém controlo, isto é, em que cumulativamente preenche as seguintes condições: **i)** tem poder sobre a participada; **ii)** está exposta a, ou tem direito sobre, resultados variáveis por via do seu relacionamento com a participada; e **iii)** tem capacidade de utilizar o seu poder sobre a participada para afetar o montante dos seus resultados (definição de controlo utilizada pelo Grupo Flexdeal), foram incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas anexas pelo método de consolidação integral. As empresas do Grupo Flexdeal incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas pelo método de consolidação integral encontram-se detalhadas na Nota 5.

O capital próprio e o rendimento integral destas empresas, correspondente à participação de terceiros nas mesmas, são apresentados separadamente na demonstração consolidada da posição financeira e na demonstração consolidada dos resultados, na rubrica “Interesses que não controlam”.

O rendimento integral total é atribuído aos proprietários da empresa-mãe e dos interesses que não controlam, mesmo que isso resulte num saldo deficitário ao nível dos interesses que não controlam. Os resultados das subsidiárias adquiridas ou vendidas durante o exercício estão incluídos nas demonstrações dos resultados desde a data de tomada de controlo ou até à data da cedência de controlo.

Quando o Grupo perde controlo de uma subsidiária, é reconhecido um ganho ou uma perda na demonstração consolidada dos resultados, correspondente à diferença entre o justo valor dos ativos recebidos acrescido do justo valor de interesses mantidos na entidade, e a quantia escriturada dos ativos líquidos transferidos. Sempre que necessário, são efetuados ajustamentos às demonstrações financeiras das subsidiárias para adequar as suas políticas contabilísticas às usadas pelo Grupo.

As transações, os saldos, fluxos de caixa e os dividendos distribuídos entre empresas do Grupo Flexdeal são eliminados no processo de consolidação, bem como os ganhos não realizados em transações entre empresas do Grupo Flexdeal. Perdas não realizadas são também eliminadas exceto se a transação revelar evidência de imparidade de um bem transferido. No caso da Raize, fruto do aumento de participação de capital para 49,21%, esta participada apenas no final do fevereiro passou a ser classificada como subsidiária, pelo facto de existir controlo sobre a investida, ao abrigo da IFRS 10. Assim, foi incluída na consolidação integral do balanço consolidado da Flexdeal com referência a 31 de dezembro de 2024.

2.3 CONCENTRAÇÕES DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS E GOODWILL

As concentrações de atividades empresariais devem ser contabilizadas aplicando o método de aquisição. O custo de aquisição é mensurado tendo em consideração os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos pelos seus justos valores à data de aquisição bem como, o montante de interesses que não controlam existentes na adquirida. Para cada concentração de atividades empresariais, o Grupo deve escolher se mensura os interesses que não controla pelo justo valor ou pela parte proporcional dos mesmos nos ativos líquidos da adquirida. Os custos relacionados com a aquisição são custos que a adquirente suporta para tornar efetiva uma concentração de atividades empresariais. A adquirente deve contabilizar os custos relacionados com a aquisição como gastos nos períodos em que os custos são suportados e os serviços são recebidos. Quando uma concentração de atividades empresariais é atingida em etapas, o interesse anteriormente detido pelo Grupo na empresa adquirida é remensurado ao justo valor na data da aquisição e o ganho ou perda daí resultante, se algum, é reconhecido na demonstração consolidada dos resultados na rubrica de “Ganhos/perdas imputados de subsidiárias e associadas”. Por outro lado, os montantes resultantes de interesses na empresa adquirida anteriores à data da aquisição que tenham sido reconhecidos no outro rendimento integral são reclassificados para a demonstração consolidada dos resultados, desde que esse fosse o tratamento apropriado caso essa participação tivesse sido alienada.

À data de aquisição, a adquirente deve classificar ou designar os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos conforme necessário para aplicar outras IFRS subsequentemente. A adquirente deve fazer essas classificações ou designações com base nos termos contratuais, nas condições económicas, nas suas políticas operacionais



ou contabilísticas e noutras condições pertinentes conforme existam à data de aquisição. Isto inclui a avaliação para determinar se um derivado embutido deve ser separado do contrato de acolhimento de acordo com a IFRS 9.

A retribuição transferida numa concentração de atividades empresariais deve ser mensurada pelo justo valor, o qual deve ser calculado como a soma dos justos valores à data de aquisição dos ativos transferidos pela adquirente, dos passivos assumidos pela adquirente em relação a ex-proprietários da adquirida e os interesses de capital próprio emitidos pela adquirente. Se as quantias escrituradas de ativos e passivos forem diferentes do seu justo valor, estes devem ser remensurados e os ganhos ou perdas resultantes deverão ser reconhecidos em resultados. O excesso do custo de aquisição relativamente ao justo valor da parcela do Grupo nos ativos e passivos identificáveis adquiridos é registado como *Goodwill*. Este é inicialmente mensurado ao custo (como o excesso do agregado da retribuição transferida e o montante de qualquer interesse que não controlam reconhecido na adquirida, sobre as quantias líquidas à data de aquisição dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos). Após o reconhecimento inicial, o *Goodwill* é mensurado ao custo menos quaisquer perdas por imparidade acumulada. Para testar a imparidade, o *Goodwill* deve ser imputado a cada uma das unidades geradoras de caixa.

Uma unidade geradora de caixa deve representar o nível mais baixo na entidade em que o *Goodwill* é monitorizado para efeitos de gestão interna. De acordo com a IAS 36, o *Goodwill* não é amortizado, mas é testado quanto à perda por imparidade pelo menos uma vez por ano e com maior frequência se houver indicação de que pode estar com perda por redução ao valor recuperável. Para fins de teste de redução ao valor recuperável, o *Goodwill* é alocado às unidades geradoras de caixa (UGC). Uma UGC é definida como o menor grupo identificável de ativos que gera entradas de caixa que são amplamente independentes das entradas de caixa de outros ativos ou grupo de ativos.

O teste de imparidade anual para uma unidade geradora de caixa a que tenha sido imputado *Goodwill* pode ser efetuado a qualquer momento durante um período anual, desde que o teste seja efetuado no mesmo momento todos os anos. Unidades geradoras de caixa diferentes podem ser testadas quanto à imparidade em momentos diferentes. Contudo, se uma parte ou todo o *Goodwill* imputado a uma unidade geradora de caixa foi adquirido numa concentração de atividades empresariais durante o período corrente anual, essa unidade deve ser testada quanto à imparidade antes do final do período corrente anual. Uma perda por imparidade reconhecida para o *Goodwill* não pode ser revertida num período subsequente.

Quando ocorre uma fusão entre duas empresas detidas pela mesma empresa-mãe, ela é considerada uma concentração de atividades empresariais sob controlo comum e o Grupo considera o efeito da fusão nas demonstrações financeiras de acordo com o método da comunhão de interesses. Esse método envolve a contabilização dos ativos e passivos do negócio incorporado, usando os valores contabilísticos existentes. Não é reconhecido qualquer *Goodwill* e os comparativos são reapresentados como se a concentração tivesse ocorrido no início do período comparativo mais antigo apresentado.

2.4 PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

As propriedades de investimento encontram-se registados ao custo de aquisição deduzido das respetivas depreciações acumuladas e das perdas por imparidade. O Grupo classifica como propriedades de investimento nas demonstrações financeiras os imóveis detidos com o objetivo de valorização do capital e/ou obtenção de rendas de terceiros.

Uma propriedade de investimento é mensurada inicialmente pelo seu custo de aquisição ou produção, incluindo os custos das transações que lhe sejam diretamente atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, as propriedades de investimento são mensuradas ao custo deduzido das depreciações e perdas por imparidade acumuladas. O Grupo procede a testes de imparidade sempre que eventos ou circunstâncias indiciem que o valor contabilístico excede o valor recuperável, sendo a diferença, caso exista, reconhecida na demonstração dos resultados. Os custos subsequentes com as propriedades de investimento só são adicionados ao custo do ativo se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros acrescidos face aos considerados no reconhecimento inicial.

2.5 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição deduzido das respetivas depreciações acumuladas e das perdas por imparidade. Considera-se, como custo de aquisição, os custos diretamente atribuíveis à aquisição dos ativos (soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta ou indiretamente para o colocar no seu estado atual e local de uso). Os ativos fixos tangíveis são depreciados a partir do momento em que estejam disponíveis para uso pretendido pela gestão. Os gastos subsequentes incorridos são reconhecidos como ativos fixos tangíveis apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para o Grupo. Os gastos com manutenção e reparação de ativos são reconhecidos à medida que sejam incorridos, de acordo com o regime de acréscimo.

Sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico do ativo excede o valor recuperável, o **Grupo** procede a testes de imparidade. A diferença, caso exista, é reconhecida em resultados. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu preço de venda líquido e o seu valor de uso.

As depreciações dos ativos fixos tangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes, por duodécimos, de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada dos bens:



Ativos fixos tangíveis	Nº de Anos
Edifícios e Outras Construções	5 a 10
Equipamento Básico	3 a 8
Equipamento de Transporte	2 a 4
Direito de Uso	2 a 4
Equipamento Administrativo	1 a 8
Outros Ativos Fixos Tangíveis	4 a 8



As alterações às vidas úteis ou do valor residual são tratadas como uma alteração de estimativa contabilística e são aplicadas prospetivamente.

O valor residual de um ativo e a sua vida útil são revistos e ajustados, caso necessário, na data de relato.

As mais ou menos valias resultantes da venda ou abate de ativos fixos tangíveis são determinadas pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data da alienação/abate, sendo registadas na demonstração dos resultados nas rubricas “Outros rendimentos” ou “Outros gastos”, consoante se trate de mais ou menos valias, respetivamente.

2.6 ATIVOS INTANGÍVEIS

Os ativos intangíveis são registados ao custo de aquisição deduzido das respetivas amortizações acumuladas e das perdas por imparidade, quando for provável que deles advenham benefícios económicos futuros para o Grupo, sejam controláveis e se possa medir razoavelmente o seu valor.

O Grupo efetua testes de imparidade sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico excede o valor recuperável.

Os custos com as licenças anuais e com a manutenção de programas informáticos são reconhecidos como gastos do período em que são incorridos. As amortizações dos ativos intangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes por duodécimos e atualmente o período de vida útil estimado é de 3 anos para os programas de computador e licenças, 10 anos para o direito de prestar serviços de acompanhamento no modelo de coinvestimento, e entre 3 e 8 anos para os restantes ativos intangíveis.

Os ativos intangíveis com vida útil indefinida, não são alvo de amortizações, sendo testados por imparidade com periodicidade anual.

2.7 DIREITOS DE USO E LOCAÇÕES

Os direitos de uso associados a locações são mensurados pelo valor presente dos pagamentos futuros de acordo com o disposto na IFRS 16, sendo que também se encontram deduzidas das respetivas depreciações acumuladas e perdas por imparidade.

Todos os contratos de locação em que o Grupo é locatário celebrados são registados em contas de ativos fixos tangíveis por contrapartida do respetivo passivo de locação.

Na data de entrada em vigor de uma locação, o Grupo reconhece o passivo de locação pelo valor presente dos pagamentos de locação que não estejam pagos nessa data e o respetivo ativo.

Considera-se como valor presente dos pagamentos futuros, a soma de todos os pagamentos futuros contratualizados com o locador descontado da taxa de juro implícita na locação (indicada pelo locador). Para o apuramento do valor presente dos pagamentos de locação, nos casos em que não é possível obter a taxa de juro implícita, o Grupo utiliza a taxa incremental de financiamento, que representa a taxa de juro que o Grupo teria de pagar para pedir emprestado por um prazo semelhante, e com uma garantia semelhante, os fundos necessários para obter um ativo de valor equivalente ao ativo sob direito de uso num contexto económico semelhante.

As responsabilidades com locações são remensuradas em função de reavaliações ou alterações da locação.

O Grupo adotou ainda a isenção e expediente prático de não aplicar os requisitos da norma aos contratos de locação a curto-prazo (menos de 12 meses) e aos contratos de locação de ativos de baixo valor.

2.8 ATIVOS FINANCEIROS

Os ativos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor. Os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos financeiros são acrescentados ao justo valor de um instrumento que não seja mensurado ao justo valor através de resultados.

Após o reconhecimento inicial, uma entidade deve classificar um ativo financeiro de acordo com:

- a) Custo amortizado (CA);
- b) Justo valor através de outro rendimento integral (JVRI); ou
- c) Justo valor através dos resultados (JVR).

Uma entidade deve classificar os ativos financeiros como subsequentemente mensurados pelo **custo amortizado**, pelo **justo valor através de outro rendimento integral** ou pelo **justo valor através dos resultados** com base, simultaneamente:

- a) No modelo de negócio da entidade para gerir os ativos financeiros, e
- b) Nas características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

Uma entidade pode, no reconhecimento inicial, contabilizar irrevogavelmente um ativo financeiro como mensurado pelo justo valor através dos resultados se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento (por vezes denominada «divergência contabilística») que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmos em diferentes bases.

Os ativos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

2.8.1 ATIVOS FINANCEIROS MENSURADOS AO CUSTO AMORTIZADO

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se forem satisfeitas ambas as seguintes condições:

- a) O ativo financeiro é detido no âmbito de um modelo de negócio cujo objetivo consiste em deter ativos financeiros a fim de recolher fluxos de caixa contratuais; e
- b) Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamentos de juros pelo decurso do tempo sobre o capital em dívida.

O custo amortizado de um ativo financeiro ou de um passivo financeiro é a quantia pela qual o ativo financeiro ou o passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial deduzida dos reembolsos de capital, acrescida ou deduzida da amortização acumulada usando o método do juro efetivo de qualquer diferença entre essa quantia inicial e a quantia à data do vencimento, e, para os ativos financeiros, ajustada por eventuais provisões para perdas (IFRS 9 – apêndice A).



No reconhecimento inicial, o valor escriturado bruto de um ativo ou o custo amortizado de um passivo financeiro, é normalmente igual ao justo valor do instrumento, ajustado para refletir os custos de transação, ou seja, a estimativa dos fluxos de caixa esperados considera todas as condições contratuais, mas não as perdas esperadas.

2.8.2 ATIVOS FINANCEIROS MENSURADOS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL

Um ativo é mensurado ao justo valor através de outro rendimento integral se forem satisfeitas ambas as seguintes condições:

- a) O ativo é detido no âmbito de um modelo de negócio cujo objetivo seja alcançado através da recolha de fluxos de caixa contratuais e da venda de ativos financeiros; e
- b) Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamento de juros pelo decurso do tempo sobre o capital em dívida.

Contudo, no reconhecimento inicial de certos instrumentos de capital próprio que seriam mensurados ao justo valor através de resultados, a empresa tem, no entanto, a capacidade de optar, irrevogavelmente, por apresentar as respetivas alterações subsequentes no justo valor através de outro rendimento integral. Esta opção é realizada instrumento a instrumento, isto é, contrato a contrato consoante se diferenciam pelas suas características, ainda que o instrumento de capital próprio se refira a uma mesma entidade

2.8.3 ATIVOS FINANCEIROS MENSURADOS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE RESULTADOS

Um ativo financeiro é mensurado ao justo valor através de resultados se não for mensurado ao custo amortizado ou ao justo valor através de outro rendimento integral.

No Grupo, os ativos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor. Os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos financeiros são acrescentados ao justo valor de um instrumento que não seja mensurado ao justo valor através de resultados.

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um determinado ativo pode ser transferido ou liquidado numa transação ordenada entre participantes de mercado à data da mensuração. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transação.

Os ativos financeiros são registados na Demonstração Consolidada da Posição Financeira em diferentes rubricas de ativos, em função da natureza de cada instrumento e são reconhecidos na data em que a empresa se torna parte das correspondentes disposições contratuais.

O Grupo classifica os seus ativos financeiros de acordo com as seguintes categorias:

- 1. **Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral:** participações de capital minoritárias;
- 2. **Ativos financeiros ao justo valor através de resultados:** ativos associados ao modelo coinvestimento e unidades de participação em fundos;
- 3. **Investimentos financeiros ao custo amortizado:** prestações acessórias, suplementares, empréstimos e obrigações;
- 4. **Cientes e Outros créditos a receber:** essencialmente constituída pelo saldo de clientes, empréstimos, valores a receber e empréstimos à empresa-mãe.

Imparidade de ativos financeiros

O Grupo utiliza o modelo de perdas de crédito esperadas ou *Expected Credit Losses (ECL)*, avaliando, a cada data de relato, se o risco de incumprimento aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. O modelo tem por base informações do mercado e a melhor avaliação efetuada pela Gestão com base na sua experiência e incorpora a divisão por etapas de risco, em linha com a norma contabilística:



1. perdas expectáveis nos próximos 12 meses;
2. perda expectável na vida útil;
3. créditos sinistrados a ponderar o respetivo *write-off* da parte que não será recuperada.



No Grupo, dada a natureza dos ativos financeiros e no caso das prestações acessórias de capital, a definição de incumprimento contratual consubstancia-se quando, mediante a solicitação da deliberação de devolução das prestações acessórias de capital para exercício do direito à restituição das mesmas, atento o cumprimento das condições de restituição, fica confirmada em sede de Assembleia Geral de acionistas ou de sócios da participada a impossibilidade de restituição definitiva.

Assim, em face dos mecanismos de salvaguarda contratuais, pode suceder que existam informações que, demonstrando de forma razoável e sustentada a manutenção do risco de imparidade decorrente de uma situação de incumprimento, acomodem a dispensa de uma perda por imparidade após 90 dias decorridos sobre a data de início do direito à solicitação da deliberação de restituição de prestações acessórias de capital.

As prestações acessórias de capital realizadas pela Flexdeal são apreciadas e reavaliadas com base nos ciclos de exploração das suas participadas. Considera-se que o risco de incumprimento é baixo e compatível com o normal risco do instrumento financeiro.

O Grupo segue uma base de avaliação coletiva do risco de crédito dos seus instrumentos financeiros, a fim de reconhecer as imparidades de forma coletiva mediante a identificação de aumentos significativos de risco de incumprimento.

O cálculo de *ECL* por análise coletiva assenta na aplicação de parâmetros de risco a ativos de acordo com as suas condições de risco. Estes parâmetros de risco permitem aplicar percentagens de perda a grupos de contratos, em função das características que identificam grupos homogêneos de risco de crédito (por parâmetro).

Os parâmetros de risco utilizados no modelo da Flexdeal são: a Probabilidade de incumprimento (*PD*) e a *Loss Given Default* (*LGD*). Estes parâmetros são aplicados à exposição projetada para todos os meses dos ativos financeiros desde a data de referência da análise até à maturidade respetiva. O valor final de *ECL* de cada ativo considerado para contabilização de perdas por imparidade de crédito, poderá variar em função do seu *stage* de IFRS 9.

Caso o contrato esteja em *stage 1*, apenas se contabiliza o *ECL* do contrato nos primeiros 12 meses após a data de referência. No caso de o ativo estar em *stage 2*, são contabilizadas as perdas até à sua maturidade. Para contratos em *stage 3*, que já estão em incumprimento, a perda é obtida diretamente a partir do valor da *LGD em caso de default*, não sendo necessária a projeção de *cash-flows* até à maturidade.

No cálculo de *ECL*, o valor de *EAD* não é aplicado diretamente, devendo ser deduzido das garantias que lhe estão associadas e que, pela sua natureza, são consideradas de tal forma efetivas que constituem mitigadores do risco de exposição que o seu valor é reduzido ao valor de exposição em caso de entrada em *default*. A exposição deduzida das garantias, os mitigadores do risco, é denominada Exposição Líquida ou *Net EAD*.

A fórmula de cálculo da perda estimada é o resultado do produto entre a *Net EAD*, a *PD* respetiva e a *LGD*.

O valor final de *ECL* de cada ativo, considerado para a contabilização de perdas por imparidade de crédito, variará de acordo com o seu *Stage* de IFRS 9.

Em suma o modelo tem em conta o critério temporal, a *probability of default* (*PD*) e a *Loss Given Default* (*LGD*) que é influenciada pela natureza da garantia existente.

Após a empresa ter procedido à análise, monitorização e valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta o comportamento do mercado nas atividades das suas participadas e recorrendo ao *benchmark*, a Flexdeal equipara as *PD*'s a considerar no modelo às notações internas de *rating*.



A LGD representa a estimativa de perda de uma determinada operação após entrada em *default*.

O Grupo, para a sua determinação, tem em consideração o *benchmark* e o seu histórico considerando no caso de existência ou não de garantia real.

Desreconhecimento de ativos financeiros

Estes ativos são desreconhecidos quando:

- i. expiram os direitos contratuais do **Grupo** ao recebimento dos seus fluxos de caixa;
- ii. o **Grupo** tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção ou;
- iii. não obstante, reter parte, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, o **Grupo** tenha transferido o controlo sobre os ativos.

2.9 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Os investimentos financeiros detidos pelo Grupo, tendo em consideração a sua relação com as contrapartes são as seguintes:

- 1) Participações financeiras em associadas (MEP);
- 2) Ativos financeiros ao justo valor através de rendimento integral ou resultados;
- 3) Investimentos financeiros ao custo amortizado.

2.9.1 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS EM ASSOCIADAS

A IAS 28 define uma associada como: “uma entidade sobre a qual a investidora exerce uma influência significativa”.

A influência significativa tal como definida na IAS 28 existe: “Se uma entidade detiver, direta ou indiretamente (...), 20% ou mais dos direitos de voto na investida, presume-se que essa entidade exerce uma influência significativa, a não ser que possa ser claramente demonstrado que não é esse o caso (...). A existência de um interesse de propriedade substancial ou maioritário por parte de outro investidor não exclui necessariamente que uma entidade disponha de uma influência significativa. A existência de influência significativa por uma entidade é geralmente evidenciada por uma ou mais das seguintes situações:

- a) representação no órgão de direção ou órgão de gestão equivalente da investida;
- b) participação em processos de definição de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;
- c) transações materiais entre a entidade e a investida;
- d) intercâmbio de pessoal de gestão; ou
- e) fornecimento de informação técnica essencial.”

Todas as participações que cumpram alguns destes critérios são consideradas pela Flexdeal como participações financeiras em associadas.

As associadas são inicialmente reconhecidas ao custo de aquisição, utilizando o método da compra. Deste modo, qualquer excesso / défice do custo de aquisição face ao justo valor dos ativos e passivos identificáveis adquiridos das empresas subsidiárias na data de aquisição é reconhecido, respetivamente, como Goodwill (como parte integrante do valor do investimento financeiro), ou como um rendimento na demonstração consolidada dos resultados do exercício na rubrica de “Ganhos/perdas imputados de subsidiárias e associadas” (neste último caso, após a devida reconfirmação do justo valor dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis). Um aumento no interesse de numa associada existente, onde a Entidade continua a ter influência significativa, é contabilizado utilizando uma abordagem de acumulação de custos. O custo de aquisição da participação adicional, incluindo quaisquer custos diretamente atribuíveis, é adicionado ao valor contabilístico da associada. O justo valor para a participação adicional (incluindo o Goodwill que surge na compra da participação adicional) é calculado utilizando informações de justo valor na data em que o interesse adicional é adquirido. Não há ajuste ou remensuração do interesse anteriormente detido, pois não há alteração no estatuto do investimento.

Os investimentos financeiros em empresas associadas (as empresas onde exerce uma influência significativa, mas em que não detém o controlo ou o controlo conjunto das mesmas através da participação nas decisões financeiras e operacionais)



são registados, na mensuração subsequente, pelo método da equivalência patrimonial. De acordo com o método da equivalência patrimonial, a quantia escriturada é aumentada ou diminuída para reconhecer a evolução da quota-parte da investidora nos resultados da investida depois da data da aquisição. A quota-parte da investidora nos resultados da investida é reconhecida nos resultados da investidora. As distribuições recebidas de uma investida reduzem a quantia escriturada do investimento.

Existindo a redução do interesse numa associada, mantendo-se a influência significativa, a Entidade segue os seguintes passos: (a) desreconhece a proporção correspondente no valor contabilístico da associada; (b) reconhece o justo valor da quantia recebida; (c) reclassifica para resultados ou para os resultados transitados qualquer montante acumulado no outro rendimento integral, consoante a natureza dos factos que lhes deram origem; e (d) trata o valor do interesse na associada que se mantem de acordo com o método da equivalência patrimonial.

Imparidade de investimentos em associadas

No final de cada período de relato, o Grupo avalia a existência de indícios de imparidade em investimento em associadas. Sempre que, existam indícios de imparidade é apurado o valor recuperável da participação, que é o mais alto entre o valor de uso e o justo valor. Quando o valor recuperável é inferior ao valor contabilístico é reconhecida a respetiva perda de imparidade na rubrica “Imparidade investimento financeiros”. Se em períodos subsequentes, essa diferença deixar de existir a perda é revertida.

2.9.2 ATIVOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR

A) Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Um ativo financeiro é mensurado ao justo valor através de resultados se não for mensurado ao custo amortizado ou ao justo valor através de outro rendimento integral.

O Grupo adota como política de mensuração destes ativos o critério FVTPL - *fair value through profit and loss* (Justo valor através de resultados). Nesta classificação enquadram-se os investimentos em coinvestimento que são mensurados pelo seu justo valor.

Os investimentos realizados ao abrigo dos contratos de coinvestimento no âmbito do Programa Recapitalização Estratégica - Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR), são mensurados ao justo valor por resultados. Estes modelos podem abranger uma participação de capital e uma emissão obrigacionista convertível. Atendendo à natureza híbrida destes contratos, os mesmos foram mensurados de uma forma global, considerando o desempenho e perspetivas dos Beneficiários Finais, bem como os direitos e obrigações previstos contratualmente.

O justo valor pode, no entanto, ser decomposto nas seguintes componentes:

- Emissão obrigacionista convertível - justo valor tendo por base a metodologia dos cash flows descontados, considerando uma taxa de desconto da dívida ajustada ao perfil de risco e às opções contratuais de desinvestimento;
- Ações - justo valor implícito no preço de aquisição inicial, atualizado em cada data de relato financeiro com base na metodologia dos cash flows descontados, considerando os Planos de Negócios dos Beneficiários Finais ajustados ao contexto atual e as opções contratuais de desinvestimento.

Adicionalmente, os investimentos nas Entidades Veículos ao abrigo do modelo de coinvestimento no âmbito da linha de financiamento “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de *Business Angels*” foram desinvestidos durante o presente exercício que tinham por base um contrato híbrido que abrangia a participação no capital, bem como um incremento do investimento a realizar junto do *Target* pela associação do mesmo a uma linha de financiamento “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de *Business Angels*” através do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerida pelo Banco Português de Fomento. Mediante o exposto acima as EV's foram consideradas como subsidiárias porque cumpriam as condições de controlo por parte da Flexdeal. Assim, os investimentos realizados pelas EV's adquiridas ao abrigo deste contrato de coinvestimento foram reconhecidos ao custo de aquisição no momento inicial. Na mensuração subsequente foram mensurados ao justo valor.

Em termos de mensuração, foi entendido que:



- ❖ a componente de investimento em instrumentos de capital, não se qualificando como um interesse residual, seria mensurada de acordo com o critério do justo valor através de resultados;
- ❖ a componente de financiamento, decorrente das suas características de remuneração, seria mensurada a justo valor através de resultados.

Existem ainda investimento em participadas sob a forma de obrigações convertíveis, que pelas suas características não cumprem o critério SPPI, pelo que são também mensuradas ao justo valor através de resultados. O justo valor é determinado tendo por base a metodologia descontados, considerando uma taxa de juro ajustada ao perfil de risco e às operações contratuais de desinvestimento. Para além do acima referido, o fundo de investimento e o Fundo de Compensação de Trabalho estão também classificados ao Justo Valor através de Resultados.

B) Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

No âmbito dos seus investimentos, a Flexdeal SIMFE adquire participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital.

O Grupo opta, irrevogavelmente, no reconhecimento inicial destes investimentos em instrumentos de capital próprio, pela mensuração FVOCI – *Fair value through other comprehensive income* (Justo valor através de outro rendimento integral), por considerar que se tratam de investimentos estratégicos e que não são detidos para negociação e o justo valor acumulado na data de liquidação não é transferido para resultados. O apuramento do justo valor utiliza a metodologia de fluxos de caixa futuros descontados. As projeções têm como referência informação histórica sobre o volume de negócios, margem EBIT, necessidades em fundo de maneo e, também, sobre a taxa de IRC. Quanto à mensuração do justo valor, a IFRS 9 define que *“em condições limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada de justo valor. Pode ser esse o caso se as informações mais recentes disponíveis forem insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa do justo valor dentro desse intervalo”*. (IFRS 9 – parágrafo B5.2.3). Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela Flexdeal, pois, uma vez que a informação que a Flexdeal tem acesso na data de reporte é limitada.

2.9.3 INVESTIMENTOS FINANCEIROS AO CUSTO AMORTIZADO

A Flexdeal SIMFE adquire participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital, do ponto de vista do código das sociedades comerciais, nomeadamente, a constituição de prestações acessórias de capital. Estas prestações acessórias associadas às partes de capital são inicialmente reconhecidas ao justo valor. Na mensuração subsequente a Flexdeal adota como critério base de valorização das prestações acessórias de capital, constituídas junto das suas sociedades participadas, o critério de custo amortizado, tendo em conta o modelo de negócio para este tipo de instrumentos, tal como acima descrito e que são cumpridos os critérios SPPI (*Solely Payments of Principal and Interest*). As prestações acessórias de capital são instrumentos financeiros cujos fluxos de caixa são valor nominal e valor temporal do dinheiro, pelo que cumprem com os critérios SPPI (*Solely Payments of Principal and Interest*).

Adicionalmente, a Flexdeal tem no seu modelo de negócio a possibilidade de conceder empréstimos que podem assumir naturezas diferentes pela tipologia de crédito. Os contratos deste âmbito da Flexdeal são reconhecidos inicialmente ao justo valor, correspondente ao preço da transação, e subsequentemente mensurados ao custo amortizado por se enquadrar no modelo de negócio da Flexdeal (cujo objetivo consiste em deter ativos financeiros a fim de recolher fluxos de caixa contratuais) e pelo facto de os fluxos de caixa deste instrumento cumprirem com os requisitos do SPPI, ou seja, os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolso de capital e pagamentos de juros sobre o capital em dívida.

Imparidade dos investimentos financeiros a custo amortizado

A avaliação e mensuração das imparidades destes investimentos é realizada de acordo com o descrito na Nota 2.8, na secção de imparidade de ativos financeiros.

Dada a natureza destes investimentos financeiros e no caso das prestações acessórias de capital, a definição de incumprimento contratual consubstancia-se no momento em que, mediante a solicitação da deliberação de devolução das



prestações acessórias de capital para exercício do direito à restituição das mesmas, atento o cumprimento das condições de restituição, fica confirmada em sede de Assembleia Geral de acionistas ou de sócios da participada a impossibilidade de restituição definitiva.

Esta é, portanto, a definição de incumprimento adotada pelo Grupo no que diz respeito às prestações acessórias de capital.

Assim, em face dos mecanismos de salvaguarda contratuais, pode suceder que existam informações que, demonstrando de forma razoável e sustentada a manutenção do risco de imparidade decorrente de uma situação de incumprimento, acomodem a dispensa de uma perda por imparidade após 90 dias decorridos sobre a data de início do direito à solicitação da deliberação de restituição de prestações acessórias de capital. As prestações acessórias de capital realizadas pela Flexdeal são apreciadas e reavaliadas com base nos ciclos de exploração das suas participadas.

O Grupo segue uma base de avaliação coletiva do risco de crédito dos seus instrumentos financeiros, a fim de reconhecer as imparidades de forma coletiva mediante a identificação de aumentos significativos de risco de crédito.

2.10 CLIENTES E OUTROS CRÉDITOS A RECEBER

No caso dos clientes e créditos a receber, é determinado o respetivo valor recuperável, sendo as perdas por imparidade (diferença entre o valor recuperável e o valor do ativo financeiro) registadas por contrapartida de resultados.

No que respeita a clientes e a outros créditos a receber, que não sejam considerados parte do investimento financeiro, as perdas de imparidade são estimadas utilizando uma matriz baseada no histórico coletivo dos devedores, tendo em conta os fatores específicos atribuíveis aos devedores, as garantias subjacentes, bem como pelas condições macroeconómicas que se estimam para o futuro. O valor destes ativos é reduzido para o valor recuperável através da utilização de uma conta de resultados ('Imparidade de ativos financeiros').

Quando um montante a receber de devedores é considerado irrecuperável, é abatido por utilização da mesma rubrica da demonstração dos resultados. As recuperações subsequentes de montantes que tenham sido abatidos são registadas em resultados na rubrica de 'Imparidade de ativos financeiros'.

A classificação depende do seu propósito e o Conselho de Administração determina a classificação dos seus investimentos à data de aquisição.

2.11 PASSIVOS FINANCEIROS E INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO

Os passivos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor. Os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de passivos financeiros são acrescentados ao justo valor de um instrumento que não seja mensurado ao justo valor através de resultados.

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um determinado passivo pode ser transferido ou liquidado numa transação ordeira entre participantes de mercado à data da mensuração. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transação.

De acordo com a IFRS 9, os passivos financeiros são subsequentemente mensurados ao custo amortizado, com exceção de:

- a) Passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados. Esses passivos, incluindo os derivados que sejam passivos, devem ser subsequentemente mensurados pelo justo valor;
- b) Passivos financeiros que surjam quando uma transferência de um ativo financeiro não satisfaça as condições para o desreconhecimento ou quando se aplica a abordagem do envolvimento continuado;
- c) Contratos de garantia financeira;
- d) Os compromissos de concessão de um empréstimo a uma taxa de juro inferior à do mercado;
- e) A retribuição contingente reconhecida por um adquirente numa concentração de atividades empresariais à qual se aplica a IFRS 3. Essa retribuição contingente deve ser subsequentemente mensurada pelo justo valor, com alterações reconhecidas nos resultados.

Conforme previsto na IFRS 9, o Grupo pode no reconhecimento inicial contabilizar irrevogavelmente um passivo financeiro através de resultados, se isso resultar em informação mais relevante pelo facto de eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência no reconhecimento ou mensuração (por vezes designada de divergência contabilística).

Os passivos financeiros e os instrumentos de capital próprio são classificados de acordo com a substância contratual da transação, independentemente da forma legal que assumem. Os passivos financeiros da Empresa incluem os fornecedores, financiamentos obtidos e outros passivos financeiros.

Desreconhecimento

O Grupo desreconhece passivos financeiros quando, e somente quando, as obrigações são liquidadas, canceladas ou expiraram.

A diferença entre a quantia escriturada do passivo financeiro desreconhecido e a contraprestação paga ou a pagar é reconhecida na demonstração consolidada dos resultados.

Quando o Grupo troca com um determinado credor um instrumento de dívida por outro com termos substancialmente diferentes, essa troca é contabilizada como uma extinção do passivo financeiro original e o reconhecimento de um novo passivo financeiro. De igual forma, o Grupo contabiliza as modificações substanciais nos termos de uma responsabilidade existente, ou em parte dela, como uma extinção do passivo financeiro original e o reconhecimento de um novo passivo financeiro. Caso a modificação não seja substancial, a diferença entre: (i) a quantia escriturada do passivo antes da modificação; e (ii) o valor presente dos fluxos de caixa futuros após a modificação é reconhecida na demonstração consolidada dos resultados como um ganho ou perda da modificação.

Instrumentos de capital próprio

São considerados pelo Grupo, instrumentos de capital próprio aqueles em que o suporte contratual da transação evidencie que a Empresa detém um interesse residual num conjunto de ativos após dedução de um conjunto de passivos. Os instrumentos de capital próprio emitidos são reconhecidos pelo montante recebido, líquido dos custos diretamente atribuíveis à sua emissão. A recompra de instrumentos de capital próprio emitidos pela Empresa (ações próprias) é contabilizada pelo seu custo de aquisição como uma dedução ao capital próprio. Os ganhos ou perdas inerentes à alienação de ações próprias são registados na rubrica “Outras reservas”.

2.12 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Os montantes incluídos na rubrica “Caixa e equivalentes de caixa” correspondem aos valores de caixa, depósitos à ordem e outros depósitos bancários em bancos, cuja mobilização é inferior a três meses.

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica Caixa e equivalentes de caixa compreende também descobertos bancários. Os descobertos bancários são incluídos na rubrica de 'Financiamentos' nos passivos correntes na Demonstração da Posição Financeira do Grupo.

Os juros pagos são geralmente classificados como fluxos de caixa de financiamento e os dividendos pagos são também classificados como fluxos de caixa de financiamento porque são um custo da obtenção de recursos financeiros.

Os juros e dividendos recebidos são geralmente classificados como fluxos de caixa operacionais, exceto quando não decorrem da atividade SIMFE.

A Demonstração Consolidada de Fluxos de Caixa é preparada segundo o método direto, através da qual são divulgados os recebimentos e pagamentos de caixa brutos em atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

2.13 CAPITAL

As ações ordinárias são classificadas em capital próprio. Os custos diretamente atribuíveis à emissão de novas ações ou opções, ou para a aquisição de um negócio, são apresentados como uma dedução, líquida de impostos, ao valor recebido resultante desta emissão.

Quando o Grupo adquire ações próprias, estas são registadas ao custo de aquisição e o montante pago é deduzido ao total dos capitais próprios atribuível aos acionistas, e apresentado como ações próprias, até à data em que estas são canceladas, reemitidas ou vendidas. Quando tais ações são subsequentemente vendidas ou reemitidas o montante recebido é novamente incluído nos capitais próprios atribuíveis aos acionistas.

2.14 RÉDITO

O rédito é mensurado pelo justo valor da contraprestação recebida ou a receber, de acordo com o princípio do acréscimo. O rédito reconhecido está deduzido do montante de devoluções, descontos e outros abatimentos e não inclui imposto sobre o valor acrescentado nem outros impostos liquidados relacionados com a venda.

O rédito deve ser reconhecido quando uma entidade transfere bens ou serviços ao cliente, mensurado pelo montante que a entidade espera ter direito a receber em conformidade com a IFRS 15.

A IFRS 15 determina um modelo baseado em 5 passos de análise por forma a determinar quando o rédito deve ser reconhecido e qual o montante. O modelo especifica que o rédito deve ser reconhecido quando uma entidade transfere bens ou serviços ao cliente, mensurado pelo montante que a entidade espera ter direito a receber.

Dependendo do cumprimento de alguns critérios, o rédito é reconhecido:

- i. Em data específica, quando o controlo dos bens ou serviços é transferido para o cliente; ou
- ii. Ao longo do período, na medida em que retrata a performance da entidade.

Face aos serviços prestados atualmente pelo Grupo, designadamente *fees* de montagem de operações e acompanhamento e consultoria de gestão, durante o período acordado com os clientes, o rédito é essencialmente reconhecido da seguinte forma:

- *Fees* de montagem, comissões e serviços de consultoria: o rédito é reconhecido no momento preciso em que o controlo do serviço combinado é transferido para o cliente;
- Serviços de acompanhamento: o rédito é reconhecido ao longo do período em que os serviços de acompanhamento são prestados.

2.15 IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DO PERÍODO

As empresas que integram o perímetro de consolidação são tributadas individualmente com base nas respetivas matérias coletáveis e nas taxas de imposto aplicáveis. O Grupo não se encontra abrangido pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades, de acordo com o artigo 69º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

O imposto sobre rendimento do período compreende os impostos correntes e os impostos diferidos. Os impostos sobre o rendimento são registados em resultados, exceto quando estão relacionados com itens que sejam reconhecidos diretamente nos capitais próprios. O valor de imposto corrente a pagar é determinado com base no resultado antes de impostos, ajustado de acordo com as regras fiscais.

Os impostos que não se encontrem pagos, quer relativos ao período corrente quer a anteriores, são reconhecidos no passivo pelo valor que se estima vir a pagar, com base nas taxas e nas normas fiscais aplicáveis à data do balanço. No entanto, se os montantes já pagos relativos a esses períodos excederem os valores devidos, são reconhecidos no ativo na medida do excesso.

O efeito fiscal decorrente de transações ou de quaisquer outras operações cujos reflexos se encontram traduzidos nos resultados do período é também reconhecido nos resultados do mesmo período, sendo expresso na demonstração dos resultados na rubrica “Imposto sobre o rendimento do período”. No entanto, se esses reflexos se produzirem diretamente nos capitais próprios, o efeito fiscal é também reconhecido nos capitais próprios, por dedução ou acréscimo à rubrica que esteve na sua origem.

O imposto corrente é ainda condicionado pelos ajustamentos, positivos ou negativos, que tiverem de ser reconhecidos no período, relativos a impostos correntes de períodos anteriores. O valor de impostos reconhecido nas demonstrações



financeiras corresponde ao entendimento da empresa sobre o tratamento fiscal aplicável às transações em concreto, sendo reconhecidos passivos relativos a imposto sobre o rendimento ou outro tipo de impostos com base na interpretação que é efetuada e que se entende ser a mais apropriada.

Nas situações em que tais interpretações venham a ser questionadas pelas Autoridades Fiscais, no âmbito das suas competências, pelo facto da sua interpretação ser distinta da Empresa, tal situação é objeto de reanálise. Caso tal reanálise reconfirme o posicionamento da Empresa, concluindo-se que a probabilidade de perda de determinado processo fiscal é inferior a 50%, a Empresa trata a situação como um passivo contingente, e não reconhece qualquer montante de imposto, atendendo a que a decisão mais provável é que não haja lugar ao pagamento. Nas situações em que a probabilidade de perda é superior a 50%, é reconhecido um passivo de imposto sobre o rendimento corrente, ou, caso tenha sido efetuado o pagamento, é reconhecido o gasto de imposto associado.

Os impostos diferidos são calculados pelo método da responsabilidade, determinado pelas diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos nas demonstrações financeiras e as respetivas bases de tributação. No entanto, não são calculados impostos diferidos sobre as diferenças de reconhecimento de ativos e passivos numa transação que não constitua uma concentração de atividades empresariais, quando as mesmas não afetam nem o resultado contabilístico nem o resultado fiscal no momento da transação.

É reconhecido um passivo por impostos diferidos para todas as diferenças temporárias tributáveis associadas aos investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas e interesses em acordos conjuntos, exceto na medida em que ambas as seguintes condições se encontrem preenchidas:

- a) a empresa-mãe, o investidor, o empreendedor ou o operador conjunto conseguem controlar o momento da reversão da diferença temporária; e
- b) seja provável que a diferença temporária não reverterá no futuro previsível.

Para a determinação do imposto diferido é utilizada a taxa que deverá estar em vigor no exercício em que as diferenças temporárias serão revertidas.

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos sempre que seja provável que sejam gerados lucros fiscais futuros contra os quais as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

Ao contrário das subsidiárias, o regime fiscal da Flexdeal Simfe S.A. alterou em 1 de setembro de 2021.

Alteração no período findo em 30 de setembro de 2021

No dia 1 de setembro de 2021, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 72/2021, de 16 de agosto, que procede à revisão do regime jurídico das SIMFE, tendo como principal intuito torná-lo mais atrativo e adequado ao exercício da atividade destas sociedades.

As SIMFE encontravam-se sujeitas ao regime fiscal dos organismos de investimento coletivo (“OIC”) por força do previsto no respetivo regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 77/2017, de 30 de junho. Todavia, o referido regime jurídico foi, recentemente, alterado através do Decreto-Lei n.º 72/2021, de 16 de agosto, prevendo-se que estas entidades passam a encontrar-se sujeitas ao regime fiscal dos fundos de capital de risco (“FCR”), a partir de 1 de setembro de 2021. Com efeito, como por diversas vezes notado, estabelece o número 4 do artigo 13.º do mencionado Decreto-Lei n.º 72/2021 que às “SIMFE aplica-se, no que não contrariar o disposto no presente capítulo, o Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado”. Prevê então passar a aplicar-se “às SIMFE, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, o regime jurídico e fiscal dos fundos de capital de risco, previsto na Lei n.º 18/2015, de 4 de março, designadamente (...) em matéria de impostos sobre o rendimento”.

De acordo com o número 1 do artigo 23.º do EBF, os rendimentos de qualquer natureza obtidos por FCRs ficam isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”).

No caso concreto da Flexdeal, uma vez que adota um período de tributação não coincidente com o ano civil, o qual decorre de 1 de outubro a 30 de setembro, o regime fiscal previsto no artigo 23.º do EBF, a isenção deve aplicar-se a todo o período

de tributação que se iniciou a 1 de outubro de 2020 e que terminou a 30 de setembro de 2021, já que é esse o regime que se encontra em vigor no termo desse período.

O artigo 23º do EBF regula especialmente o regime de tributação aplicável aos FCR (e, agora, por remissão, também às SIMFE), sendo que não estando aí especialmente prevista a matéria relativa às derramas municipal e estadual, nem a matéria relativa às tributações autónomas, considera-se aplicável o disposto no regime geral (regra) do IRC.

Assim sendo, todos os rendimentos obtidos pelas SIMFE estão isentos de IRC, as mesmas não apuram qualquer lucro tributável sujeito e não isento de IRC, pelo que as taxas de derrama municipal e estadual, as quais incidem sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, não se lhes poderão aplicar. Assim, a Flexdeal, tratando-se de uma SIMFE, à qual é aplicável o regime previsto no artigo 23º do EBF, não está sujeita a derrama municipal, nem a derrama estadual, a partir do exercício findo em 30 de setembro de 2021.

No que respeita às tributações autónomas, estando em causa factos tributários instantâneos, é aplicável a lei em vigor à data da realização da despesa e não à data do facto gerador do IRC. Assim, as despesas realizadas pela Flexdeal antes da entrada em vigor do DL 72/2021, ou seja, antes do dia 1 de setembro de 2021, estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no art.º 88º do CIRC, aplicáveis aos sujeitos passivos de IRC não isentos deste imposto; por sua vez, as despesas realizadas a partir daquela data estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no mesmo artigo, aplicáveis aos sujeitos passivos que beneficiam de isenções subjetivas.

2.16 PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

Provisões

São constituídas provisões na demonstração da posição financeira sempre que:

- I. O Grupo tem uma obrigação presente, legal ou construtiva, resultante de um acontecimento passado;
- II. Seja provável que uma diminuição, razoavelmente estimável, de recursos incorporando benefícios económicos seja exigida para liquidar esta obrigação; e
- III. Que o seu valor é razoavelmente estimável.

Quando existirem diversas obrigações semelhantes, a exigibilidade de redução da responsabilidade é determinada considerando a categoria das obrigações no conjunto.

As provisões são revistas a cada data de relato e são ajustadas de modo a refletir a melhor estimativa a essa data. Sempre que possível, o efeito temporal é tido em consideração na atualização anual das provisões. Para aquelas em que não existe de previsibilidade de reversão das mesmas, o Grupo não procede à atualização financeira.

Ativos contingentes

Um ativo contingente é um possível ativo proveniente de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras para não resultarem no reconhecimento de rendimentos que podem nunca ser realizados. Contudo, são divulgados quando for provável a existência de um influxo futuro.

Passivos contingentes

Um passivo contingente é:

- Uma obrigação possível que provém de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade; ou
- Uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque não é provável que uma saída de recursos seja exigida para liquidar a obrigação e a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras para não resultarem no reconhecimento de gastos que podem nunca se tornar efetivos. Contudo, são divulgados sempre que existe uma probabilidade de exfluxos futuros que não seja remota.



2.17 ESPECIALIZAÇÃO DOS EXERCÍCIOS

O Grupo regista os seus rendimentos e gastos de acordo com o princípio da especialização de exercícios, pelo qual os rendimentos e gastos são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento do respetivo recebimento ou pagamento. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos gerados são registadas como ativos ou passivos nas rubricas de “Créditos a receber”, “Diferimentos” e “Outros passivos financeiros”.

2.18 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Os financiamentos obtidos são registados no passivo ao custo amortizado (usando o método do juro efetivo), deduzido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão desses passivos, sendo expressos no balanço no passivo corrente ou não corrente, dependendo de o seu vencimento ocorrer a menos ou a mais de um ano, respetivamente.

O seu desreconhecimento só ocorre quando cessarem as obrigações decorrentes dos contratos, designadamente quando tiver havido lugar a liquidação, cancelamento ou expiração.

Os custos de juros e outros incorridos com empréstimos são calculados de acordo com a taxa de juro efetiva e contabilizados na demonstração dos resultados do período de acordo com o regime de acréscimo.

Nas situações em que os instrumentos financeiros apresentam características de passivo financeiro e de instrumento de capital próprio, como é o caso das obrigações convertíveis em ações, o valor da transação é segregado entre as componentes de passivo financeiro e de capital próprio, que são reconhecidas nas demonstrações financeiras separadamente de acordo com a substância dos termos contratuais e as definições de instrumento de passivo e de instrumento de capital próprio.

2.19 FORNECEDORES, OUTRAS DÍVIDAS A PAGAR E OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS

Os saldos de fornecedores e outros credores são responsabilidades com o pagamento de serviços adquiridos pelo Grupo no curso normal das suas atividades. São registados inicialmente ao justo valor e subsequentemente ao custo amortizado de acordo com o método do juro efetivo.

2.20 EVENTOS SUBSEQUENTES

Os eventos ocorridos após a data do balanço que proporcionem provas ou informações adicionais sobre condições que existiam à data do balanço (“acontecimentos que dão lugar a ajustamentos”) são refletidos nas demonstrações financeiras do Grupo. Os eventos após a data do balanço que sejam indicativos de condições que surgiram após a data do balanço (“acontecimentos que não dão lugar a ajustamentos”), quando materiais, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

2.21 JUÍZOS DE VALOR CRÍTICOS E PRINCIPAIS FONTES DE INCERTEZA ASSOCIADAS A ESTIMATIVAS

A preparação das demonstrações financeiras consolidadas requer que a Administração efetue estimativas e que adote pressupostos que afetam os ativos e passivos, e as divulgações de ativos e passivos contingentes à data de relato das demonstrações financeiras, bem como os valores reportados do rédito e das despesas incorridas durante o período de relato. Consequentemente, os resultados atuais podem vir a ser diferentes dos estimados. As estimativas e julgamentos são avaliados de forma contínua e têm por base a experiência histórica e outros fatores, incluindo expectativas sobre eventos futuros que se consideram serem razoáveis face às circunstâncias existentes.

Apresenta-se a seguir as estimativas e julgamentos mais relevantes utilizados na preparação das demonstrações financeiras:

- **Ativos financeiros ao justo valor**

Na mensuração subsequente o Grupo mensura ao justo valor os seguintes ativos:

- a) **Investimentos financeiros realizados ao abrigo de contratos com emissões obrigacionistas convertíveis** – mensuradas subsequentemente ao justo valor através de resultados (Nota 10);



Nesta mensuração incluem-se os investimentos realizados em coinvestimento no âmbito do Programa de Revitalização Estratégica, através do Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR), bem como os investimentos em participadas sob a forma de obrigações convertíveis.

Adicionalmente, os investimentos ao abrigo do modelo de coinvestimento no âmbito da linha de financiamento “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels”, válido até ao desinvestimento nas EVs, são compostos pelas seguintes componentes:

- **Investimento** – justo valor tendo por base uma média das taxas de desconto de dívida e de capital/investimento;
- **Mais-Valia no final do contrato** – com base no justo valor dos Beneficiários Finais calculado com base nos planos de negócios apresentados pelos mesmos ao Banco Português de Fomento e ajustados ao contexto atual;
- **Financiamento obtido do Banco Português do Fomento** – justo valor tendo por base uma média das taxas de desconto da dívida e de capital/investimento.

O justo valor é baseado em metodologias de avaliação, suportadas em técnicas de fluxos de caixa futuros, descontados considerando as condições de mercado, o valor temporal, a curva de rentabilidade e fatores de volatilidade. Estas metodologias requerem a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor. Consequentemente, a utilização de diferentes metodologias ou de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo, poderia originar resultados financeiros diferentes daqueles reportados.

- b) PACs com dois Beneficiários Finais associadas ao modelo de coinvestimento no âmbito da linha de financiamento “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels”, válido até ao desinvestimento nas EVs, que estão mensuradas subsequentemente ao justo valor através de resultados (Nota 10);**

Estas prestações acessórias de capital estavam ao justo valor tendo por base a taxa de desconto correspondente à média simples de Kd/Ke dos Beneficiários Finais.

- c) Mensuração do justo valor dos ativos intangíveis adquiridos na aquisição de controlo da Raize e remensuração a justo dos interesses anteriormente detidos**

Em fevereiro de 2024 a Flexdeal adquiriu 1.510.523 ações, no montante de 1.565.740 euros, que correspondem a 30,21% da participação da Raize, passando a deter uma participação de 49,21% no capital social desta sociedade, bem como o Dr. Alberto Amaral foi nomeado Presidente executivo do Conselho de Administração da Raize.

Fruto do aumento de participação de capital na Raize, esta participada passou a ser classificada como subsidiária, resultando na remensuração do interesse anteriormente detido neste investimento financeiro.

- d) Outras participações (Modelo SIMFE)** - de acordo com o critério FVOCI – *Fair value through other comprehensive income* (Justo valor através de outro rendimento integral):

Quanto à mensuração do justo valor, a IFRS 9 define que *“em condições limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada de justo valor. Pode ser esse o caso se as informações mais recentes disponíveis forem insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa do justo valor dentro desse intervalo”*.

Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela Flexdeal, concluindo que o custo de aquisição continua a ser o seu melhor proxy.



e) Imparidades de ativos financeiros

O Grupo utiliza o modelo de perdas de crédito esperadas, avaliando, a cada data de relato, se o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. O modelo tem por base informações do mercado e a melhor avaliação efetuada pela Administração com base na sua experiência.

O Grupo procedeu à análise, monitorização e à valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta a situação macroeconómica atual nas atividades das suas participadas.

Face às análises acima elencadas, a Administração concluiu que, à data deste relato, as imparidades refletem uma adequada estimativa das perdas esperadas na sua carteira de investimentos no futuro. As variáveis críticas das estimativas realizadas e a análise de sensibilidade estão descritas na Nota 12.

2.22 CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES

Finalmente, a Administração efetuou uma avaliação da continuidade, na sequência da conjuntura atual e concluiu que não decorrem das mesmas qualquer dúvida ou incerteza relevante que possa colocar em causa a continuidade da Flexdeal.

3. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO

O Grupo encontra-se exposto a um conjunto de riscos financeiros que resultam da sua atividade, nomeadamente, o risco de taxa de juro (fluxos de caixa e justo valor), o risco de crédito, o risco de liquidez e o risco de taxa de câmbio. A imprevisibilidade dos mercados financeiros é analisada continuamente em consonância com a política de gestão de riscos do Grupo, de forma a minimizar potenciais efeitos adversos na sua performance financeira.

❖ RISCO DE CRÉDITO

Todos os investimentos efetuados pelo Grupo, no âmbito do seu objeto social, abaixo discriminados nas Notas 9 a 12, são precedidos de procedimentos internos de avaliação de risco e *compliance* que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à Comissão Executiva da Flexdeal que avalia as considerações dos dois pelouros: Investimento e Supervisão e Risco.

❖ RISCO DE TAXA DE JURO (FLUXOS DE CAIXA E JUSTO VALOR)

O Grupo também está sujeito ao risco de taxa de juro através do impacto que, de um modo geral, as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela Sociedade. Os ativos financeiros a custo amortizado não estão indexados a taxas de juros variáveis de valor significativo. Por outro lado, as taxas de juro têm também influência no balanço da Sociedade, por via das taxas de desconto usadas nos seus modelos de mensuração ao justo valor, assim como nos balanços das suas participadas.

❖ RISCO DE LIQUIDEZ

A gestão prudente do risco de liquidez implica a manutenção de dinheiro ou instrumentos financeiros líquidos suficientes, da existência de fontes de financiamento através de um montante adequado de facilidades de crédito e a possibilidade de fechar posições de mercado. A liquidez das SIMFE determinada pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas próprias despesas de funcionamento (despesas correntes e de capital). De acordo com o DL 77/2017, com a redação do DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.

A Empresa cumpre a política de investimento prevista no nº 1 do artigo 5º que a proíbe de investir mais de 30% dos seus ativos, em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo, ou em créditos detidos sobre uma única empresa elegível ou sobre várias empresas elegíveis em relação de grupo. Os contratos de locação celebrados expõem a Flexdeal ao risco de liquidez durante o período de maturidade dos fluxos de caixa desses mesmos contratos.



❖ RISCO DE TAXA DE CâMBIO

O Grupo investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposto a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada.

❖ OUTROS RISCOS

O Grupo, à semelhança do ecossistema nacional, está igualmente exposto a riscos emergentes da situação atual a nível mundial. Com particular destaque para os riscos de instabilidade política e social, de níveis de inflação elevados e de ataques cibernéticos e ESG. A gestão de riscos da sociedade adota uma abordagem proativa igualmente para estas categorias de riscos, assegurando assim a identificação, medição, avaliação e monitorização do impacto de cada um deles e implementando medidas de mitigação sempre que considera adequado.

4. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS CONTAS CONSOLIDADAS

A IFRS 10 introduz um conjunto de princípios para a apresentação e preparação de demonstrações financeiras consolidadas, quando uma entidade controle pelo menos outra. Esta norma apresenta um único modelo de consolidação, comum a todas as entidades (incluindo entidades estruturadas), e assenta num novo conceito de controlo.

A Flexdeal integra no seu perímetro de consolidação as entidades sobre as quais, direta ou indiretamente, detenha controlo. Essas entidades foram incluídas nestas demonstrações financeiras consolidadas pelo método de consolidação integral.

A consolidação de contas tem como objetivo principal a elaboração das demonstrações financeiras de um conjunto de entidades como se de uma única entidade se tratasse, sendo um dos procedimentos de pré-consolidação exigidos a harmonização dos normativos e princípios contabilísticos entre todas as entidades pertencentes ao perímetro de consolidação. De igual modo, as demonstrações financeiras devem, sempre que possível, ser preparadas a partir da mesma data de relato.

No contexto da consolidação, procedeu-se à harmonização dos normativos contabilísticos de todas as entidades do perímetro de consolidação. O Grupo adota, para efeitos de relato, as *International Financial Reporting Standards - IFRS* (Normas Internacionais de Relato Financeiro), tal como adotadas pela União Europeia e em vigor nesta data.

5. EMPRESAS INCLUÍDAS NA CONSOLIDAÇÃO

As Empresas incluídas na consolidação são apresentadas de seguida:

Designação Social	Percentagem direta	
	31.12.2024	30.09.2023
Empresa-Mãe		
Flexdeal SIMFE S.A.		
Empresas Subsidiárias		
Raize – Instituição de Pagamentos, S.A.	49,21%	N/A
Stunning Capacity, Lda.	60,00%	60,00%
SOMS Medical II Inovation & Research, Lda.	-	69,38%
Flagrantopportunity, Lda.	-	49,00%
No Trouble, Gestão e Desenvolvimento Empresarial S.A.	-	46,00%

- Em fevereiro de 2024, a Empresa adquiriu 30,21% do capital da Raize, S.A., passando a deter 49,21% de entidade, tendo esta passado a subsidiária, pelo facto de existir controlo sobre a investida, ao abrigo da IFRS 10.
- Em outubro de 2024, por via da alienação da participação que a Empresa detinha nas entidades veículo, deixou de ter participação nas Empresas No Trouble, Gestão e Desenvolvimento Empresarial S.A. e Flagrantopportunity, Lda.
- No mesmo sentido, em dezembro de 2024, a Empresa alienou a totalidade da participação que detinha na SOMS II.



O quadro abaixo evidencia as percentagens de participação direta e indireta do Grupo nas suas subsidiárias (Percentagem efetiva de participação), que cumprem a definição de controlo da IFRS 10.

Designação Social	31.12.2024		30.09.2023	
	Direta	Total	Direta	Total
Empresa-Mãe				
Flexdeal SIMFE S.A.				
Empresas Subsidiárias				
Raize – Instituição de Pagamentos, S.A.	49,21%	49,21%	N/A	N/A
Stunning Capacity, Lda.	60,00%	60,00%	60,00%	60,00%
SOMS Medical II Inovation & Research, Lda.	-	-	69,38%	81,26%
Flagrantopportunity, Lda.	-	-	49,00%	49,00%
No Trouble, Gestão e Desenvolvimento Empresarial S.A.	-	-	46,00%	46,00%

A percentagem total de capital detido refere-se à participação direta e indireta detida pela empresa-mãe na subsidiária em questão.

A 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023, as principais informações extraídas das demonstrações financeiras individuais das empresas que integram o perímetro de consolidação são as seguintes:

31.12.2024									
Subsidiárias da empresa-mãe	Ativo Não corrente	Ativo Corrente	Passivo Não corrente	Passivo Corrente	Capital Próprio	Capital Subscrito	Outros instrumentos de capital próprio	Rédito	Resultado líquido
Stunning Capacity, Lda. (*)	37 518	2 897	-	42 047	-1 632	50 000	-	-	-9 501
Raize - Instituição de Pagamentos (**)	645 630	2 738 378	76 771	3 009 321	297 916	575 000	-	1 243 896	-30 286

(*) Informação extraída das demonstrações financeiras individuais ajustadas, não auditadas, com referência 31 de dezembro de 2024.

(**) Informação extraída das demonstrações financeiras consolidadas auditadas com referência a 31 de dezembro de 2024. O Rédito contempla os montantes registados pela Raize nas rubricas de “Juros e rendimentos similares”, “Rendimentos de serviços e comissões” e “Outros resultados de exploração”.

30.09.2023									
Subsidiárias da empresa-mãe	Ativo Não corrente	Ativo Corrente	Passivo Não corrente	Passivo Corrente	Capital Próprio	Capital Subscrito	Outros instrumentos de capital próprio	Rédito	RLP
SOMS Medical II Inovation & Research (*)	144 697	25 671	-	15 753	154 614	200	604 599	12 208	-129 272
Stunning Capacity, Lda. (*)	36 947	1 423	-	30 497	7 872	50 000	-	-	-12 704
Flagrantopportunity, Lda. (*)	1 448 553	27 477	625 572	25 591	824 867	1 961	749 338	-	-21 888
No Trouble, Gestão e Desenvolvimento Empresarial S.A. (*)	1 416 616	101 233	1 192 683	53 837	271 328	50 000	293 600	-	-31 146

*Informação extraída das demonstrações financeiras individuais ajustadas, não auditadas, com referência 30 de setembro de 2023.



Em outubro de 2024, a No Trouble, Gestao e Desenvolvimento Empresarial, S.A. e a Flagrantopportunity, Lda (Entidades Veículo – EVs) saíram do perímetro de consolidação por via de uma operação de dação em cumprimento, através da qual a Empresa cedeu os créditos com as EV's em troca dos ativos líquidos associados ao modelo de coinvestimento FC&QC.

Em dezembro de 2024, a SOMS Medical II, Innovation & Research foi também vendida à Empresa-mãe do Grupo juntamente com os restantes ativos líquidos do modelo de coinvestimento do FC&QC, bem como outros ativos líquidos do Grupo nos BFs.

Abaixo pode ver-se o contributo destas empresas que saíram do perímetro para a demonstração dos resultados consolidados

CONTRIBUTO DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	Flagrantopportunity		No Trouble		SOMS II	
	30.09.2024	30.09.2023	30.09.2024	30.09.2023	31.12.2024	30.09.2023
Prestação de serviços	-	-	-	-	9 038	12 208
Ganhos/perdas por justo valor	587	-20 371	587	-20 374	-	-
Rendimento de juros decorrente da aplicação do método da taxa de juro efetiva	20 792	-	-	-	-	-
Outros rendimentos	-	-	-	-	6 063	169
Fornecimentos e serviços externos	-1 113	-1 267	-4 471	-10 771	-49 076	-45 398
Gastos com o pessoal	-	-	-	-	-43 685	-38 423
Gastos / reversões de depreciação e de amortização	-	-	-	-	-56 309	-56 888
Outros gastos	-250	-250	-1 704	-	-116	-115
Juros e gastos similares suportados	-20 792	-	-	-	-1 197	-
Imposto sobre o rendimento do período	-	-	-	-	-525	-826
	-776	-21 888	-5 588	-31 145	-135 807	-129 272

Abaixo quadro com a posição financeira das empresas referidas acima nas datas da alienação da respetiva participação e valores do apuramento da mais-valia:

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA RUBRICAS	Flagrantopportunity	No Trouble	SOMS II
	30.09.2024	30.09.2024	31.12.2024
ATIVO			
Ativo não corrente			
Propriedades de investimento	-	-	-
Ativos fixos tangíveis	-	-	22 917
Ativos intangíveis	-	-31 937	42 198
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	2 017 477	1 417 477	356
Total do ativo não corrente	2 017 477	1 385 540	65 471
Ativo corrente			
Clientes	-	-	544
Imposto sobre o rendimento corrente - a receber	656	1 700	-
Estado e outros entes públicos	1 827	2 079	1 503
Créditos a receber	17 018	62 400	-
Diferimentos	-	-	1 808
Caixa e equivalentes de caixa	3	6 477	1 312
Total do ativo corrente	19 504	72 656	5 166
Total do ativo	2 036 981	1 458 196	70 637

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA	Flagrantopportunity	No Trouble	SOMS II
RUBRICAS	30.09.2024	30.09.2024	31.12.2024
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital realizado	1 961	50 000	200
Outros instrumentos de capital próprio	1 347 838	293 600	604 599
Resultados acumulados	73 568	-424 731	-450 430
Reserva de justo valor	-	314 968	-
Resultado líquido do período	-776	-5 588	-135 807
Capital Próprio atribuível aos detentores do capital da Flexdeal	1 422 591	228 249	18 562
Interesses que não controlam	-	37 491	-
Total do capital próprio	1 422 591	265 741	18 562
Passivo			
Passivo não corrente			
Financiamentos obtidos	596 017	763 044	-
Outros passivos financeiros	-	397 976	-
Total do passivo não corrente	596 017	1 161 020	-
Passivo corrente			
Passivos de locação	-	-	-
Fornecedores	1 105	855	10 819
Estado e outros entes públicos	-	-	1 335
Financiamentos obtidos	-	14 104	-
Outras dívidas a pagar	-	-	3
Outros passivos financeiros	17 268	16 476	39 918
Total do passivo corrente	18 373	31 435	52 076
Total do passivo	614 390	1 192 455	52 076
Total do capital próprio e do passivo	2 036 981	1 458 196	70 637

		Flagrantopportunity	No Trouble	Total EVs	SOMS II
Descrição	Referência	01.10.2024	01.10.2024	01.10.2024	20.12.2024
Resultados transitados	(A)	-73 568	424 731	351 163	-450 430
Resultado líquido do exercício	(B)	776	5 588	6 364	-135 807
Resultados gerados nas EVs	(C) = (A) + (B)	-72 792	430 319	357 527	-586 237
Resultados gerados nas Evs atribuídos a interesses que não controlam	(D)	-37 124	232 372	195 248	-109 807
Quota parte dos ativos nas EVs (SOMSII) que não é desreconhecido	(E)	72 597	72 597	145 194	-
Total de ativos líquidos desreconhecidos	(F) = (C) - (D) - (E)	-108 265	125 350	17 084	-476 430
Impacto reconhecida (1)				310 535	629 195

(1) No caso das EV's, o impacto foi reconhecido em capital, tendo ocorrido o desreconhecimento do passivo a pagar aos promotores das EVs.

O exercício da compra da Raize realizado ainda provisoriamente nestas demonstrações financeiras pode ser resumido assim:

Descrição	Referência	Euros
Valor contabilístico do investimento de 19% na Raize	(A)	636 900
Justo valor dos interesses de 19% anteriormente detidos na Raize (1)	(B)	665 000
Ganho registado na demonstração de resultados na linha "Ganhos/perdas por Justo Valor" – nota 26	(C) = (B)-(A)	28 101
Preço pago na aquisição de 30,21% da Raize	(D)	1 565 740
Justo valor dos interesses que não controlam (50,79%) da Raize (2)	(E)	166 692
Valor total do custo de aquisição da Raize	(F) = (B) + (D) + (E)	2 397 432
Valor contabilístico dos ativos e passivos adquiridos da Raize	(G)	349 665
Diferencial para o seu justo valor de ativos intangíveis identificados (licenças de operação – Nota 8)	(H)	2 047 767
Justo valor dos ativos e passivos adquiridos da Raize	(I) = (G) + (H)	2 397 432
Diferença calculada na aquisição	(J) = (F) - (I)	-

- 1) Calculados tendo por base a cotação da Raize à data de aquisição de controlo
- 2) Calculados tendo por base a sua proporção no justo valor dos ativos e passivos adquiridos da Raize à data de aquisição de controlo (adoção do método de partial goodwill).

6. PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

O movimento ocorrido na quantia escriturada das propriedades de investimento, bem como nas respetivas amortizações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas, foi o seguinte:

31.12.2024			
Propriedades de investimento	Terrenos	Edifícios e outras construções	Total
Ativo Bruto			
Saldo inicial a 01.10.2023	214 250	642 750	857 000
Investimento/Adições	-	-	-
Saldo final a 31.12.2024	214 250	642 750	857 000
Depreciações e Perdas por Imparidade Acumuladas			
Saldo inicial a 01.10.2023	-	21 425	21 425
Depreciações do Período	-	40 172	40 172
Saldo final a 31.12.2024	-	61 597	61 597
Ativo Líquido a 31.12.2024	214 250	581 153	795 403

30.09.2023			
Propriedades de investimento	Terrenos	Edifícios e outras construções	Total
Ativo Bruto			
Saldo inicial a 01.10.2022	-	-	-
Investimento/Adições	214 250	642 750	857 000
Saldo final a 30.09.2023	214 250	642 750	857 000
Depreciações e Perdas por Imparidade Acumuladas			
Saldo inicial a 01.10.2022	-	-	-
Depreciações do Período	-	21 425	21 425
Saldo final a 30.09.2023	-	21 425	21 425
Ativo Líquido a 30.09.2023	214 250	621 325	835 575

Este imóvel foi entregue em dação em cumprimento como forma de liquidação pela restituição de prestações acessórias de uma participada. Ao imóvel adquirido foi atribuído uma vida útil de 20 anos.

7. ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

O movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos fixos tangíveis, bem como nas respectivas depreciações e perdas por imparidade acumuladas, foi o seguinte:

31.12.2024						
	Edifícios e outras construções	Equip. básico	Equip. de transporte	Equip. administr.	Outros ativos fixos tangíveis	TOTAL
Ativos						
Saldo inicial a 01.10.2023	290 789	159 831	349 148	27 093	157 624	984 485
Adições	4 416	4 349	940	2 695	-	12 400
Reclassif./outras alterações	6 407	-	-	-	-	6 407
Desinvestimento/Abates	-	-58 230	-6 264	-1 216	-	-65 711
Alterações de perímetro (Raize, S.A)	405 328	3 924	-	30 601	-	439 854
Alterações de perímetro (SOMS)	-	-55 825	-11 950	-	-	-67 775
Saldo final a 31.12.2024	706 941	54 050	331 874	59 172	157 624	1 309 660
Depreciações acumuladas e perdas por imparidade						
Saldo inicial a 01.10.2023	129 240	77 178	190 736	21 087	79 056	497 297
Depreciações	109 627	30 698	63 546	4 507	24 018	232 396
Alienações / abates	-	-35 314	-6 003	-1 216	-	-42 533
Alterações de perímetro (Raize, S.A)	294 241	12 590	-	18 766	-	325 598
Alterações de perímetro (SOMS)	-	-32 909	-11 950	-	-	-44 859
Saldo final a 31.12.2024	533 108	52 244	236 329	43 144	103 074	967 899
Ativo líquido a 31.12.2024	173 832	1 805	95 545	16 029	54 549	341 761

30.09.2023						
	Edifícios e outras construções	Equip. básico	Equip. de transporte	Equip. administr.	Outros ativos fixos tangíveis	TOTAL
Ativos						
Saldo inicial a 01.10.2022	287 104	149 050	222 106	27 093	157 624	842 977
Adições	2 105	13 148	120 465	-	-	135 718
Reclass./outras alterações	1 580	-	21 545	-	-	23 125
Desinvestimento/Abates	-	-2 367	-14 968	-	-	-17 335
Saldo final a 30.09.2023	290 789	159 831	349 148	27 093	157 624	984 485
Depreciações acumuladas e perdas por imparidade						
Saldo inicial a 01.10.2022	89 931	51 271	144 711	18 640	59 797	364 349
Depreciações do Período	39 309	28 510	53 509	2 447	19 259	143 034
Depreciações – Per. anter.	-	-	-	-	-	-
Desinvestimento/Abates	-	-2 603	-7 484	-	-	-10 087
Saldo final a 30.09.2023	129 240	77 178	190 736	21 087	79 056	497 296
Ativo líquido a 30.09.2023	161 549	82 653	158 413	6 006	78 567	487 188

As locações foram reconhecidas na rubrica de Equipamentos de transporte – direito de uso e Edifícios e outras construções – direitos de uso. As responsabilidades relativas aos direitos de uso foram registadas nas rubricas de passivo de locação não corrente e corrente e foram reconhecidas, no momento inicial, ao valor presente dos pagamentos futuros da locação.

O movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos sob direito de uso bem como as respetivas depreciações foi o seguinte:

31.12.2024			
	Edifícios - Direitos de uso -	Equipamento de transporte - Direito de uso	TOTAL
Ativos			
<i>Saldo inicial a 01.10.2023</i>	195 941	349 148	545 089
Adições	4 416	940	5 356
Reclassificação/outras alterações	6 407	-	6 407
Desinvestimento/Abates	-	-6 264	-6 264
Alterações de perímetro (Raize, S.A)	405 328	-	405 328
Alterações de perímetro (SOMS)	-	-11 950	-11 950
Saldo final a 31.12.2024	612 093	331 874	943 966
Depreciações acumuladas e perdas por imparidade			
<i>Saldo inicial a 01.10.2023</i>	72 780	190 736	263 516
Depreciações do Período	98 034	63 546	161 580
Desinvestimento/Abates	-	-6 003	-6 003
Alterações de perímetro (Raize, S.A)	294 241	-	294 241
Alterações de perímetro (SOMS)	-	-11 950	-11 950
Saldo final a 31.12.2024	465 055	236 329	701 383
Ativo líquido a 31.12.2024	147 038	95 545	242 583

30.09.2023			
	Edifícios - Direitos de uso	Equipamento de transporte - Direito de uso	TOTAL
Ativos			
<i>Saldo inicial a 01.10.2022</i>	194 361	222 106	416 467
Adições	-	120 465	120 465
Reclassificação/outras alterações	1 580	21 545	23 125
Desinvestimento/Abates	-	-14 968	-14 968
Saldo final a 30.09.2023	195 941	349 148	545 089
Depreciações acumuladas e perdas por imparidade			
<i>Saldo inicial a 01.10.2022</i>	45 836	144 711	190 547
Depreciações do Período	26 944	53 509	80 453
Desinvestimento/Abates	-	-7 484	-7 484
Saldo final a 30.09.2023	72 780	190 736	263 516
Ativo líquido a 30.09.2023	123 161	158 413	281 573



8. ATIVOS INTANGÍVEIS

O movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos intangíveis, bem como nas respectivas amortizações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas, foi o seguinte:

31.12.2024						
	Programas de Computador	Propriedade Industrial	Outros Ativos Intangíveis	Coinvestimento	Ativos Intangíveis em Curso	TOTAL
Ativos						
Saldo inicial a 01.10.2023	15 467	126	130 445	302 541	-	448 580
Investimento/Adições	-	-	2 047 767	-	21 562	2 069 329
Alienações/abates	-	-	-	-302 541	-	-302 541
Alterações de perímetro (Raize, S.A)	19 047	-	-	-	171 761	190 808
Alterações de perímetro (SOMS + EV'S)	-	-	-130 445	-	-	-130 445
Saldo final a 31.12.2024	34 514	126	2 047 767	-	193 323	2 275 730
Amortizações acumuladas e perdas por imparidade						
Saldo inicial a 01.10.2023	15 467	52	77 741	112 685	-	205 944
Amortizações do período	-	16	35 337	30 254	-	65 607
Alienações/abates	-	-	-	-142 939	-	-142 939
Alterações de perímetro (Raize, S.A)	19 047	-	-	-	-	19 047
Alterações de perímetro (SOMS + EV'S)	-	-	-113 078	-	-	-113 078
Saldo final a 31.12.2024	34 514	68	-	-	-	34 582
Ativo líquido a 31.12.2024	-	58	2 047 767	-	193 323	2 241 148

30.09.2023						
	Programas de Computador	Propriedade Industrial	Outros Ativos Intangíveis	Coinvestimento	Ativos Intangíveis em Curso	TOTAL
Ativos						
Saldo inicial a 01.10.2022	15 467	126	130 445	302 541	-	448 580
Aquisições	-	-	-	-	-	-
Transferências	-	-	-	-	-	-
Alterações de perímetro	-	-	-	-	-	-
Saldo final a 30.09.2023	15 467	126	130 445	302 541	-	448 580
Amortizações acumuladas e perdas por imparidade						
Saldo inicial a 01.10.2023	15 467	39	42 449	82 431	-	140 385
Amortizações do período	-	13	35 292	30 254	-	65 559
Alterações de perímetro	-	-	-	-	-	-
Saldo final a 30.09.2023	15 467	52	77 741	112 685	-	205 944
Ativo líquido a 30.09.2023	-	74	52 705	189 857	-	242 635

Tal como mencionado nas Nota 1 e 5, no dia 1 de outubro de 2024, a Flexdeal alienou a totalidade do capital que detinha nas entidades veículo, No Trouble Gestão e Desenvolvimento Empresarial, S.A. e Flagrantopportunity, Lda., deixando, nessa data de ter qualquer participação nas referidas empresas, que até essa data eram subsidiárias e consequentemente entravam no perímetro de consolidação. Associado a estes investimentos, existia um ativo intangível que correspondia à diferença entre o valor nominal dos coinvestimentos realizados nas entidades veículo e a soma do seu justo valor e respectivas mais-valias ao valor atual. O valor líquido deste ativo intangível à data do desinvestimento ascendia a 159.602 euros e foi desreconhecido na rubrica de Ganhos e Perdas Imputadas a Subsidiárias e Associadas (Nota 25), a deduzir ao montante de mais valias apuradas.

Conforme explicitado na Nota 5, decorrente da aquisição de controlo da Raize, foi identificado um ativo intangível associada as licenças de operação, o qual foi registado pelo seu justo valor e marcado como tendo uma vida útil indefinida, pelo que não é amortizável. A Raize participada passou a ser classificada como subsidiária, resultando na remensuração deste investimento financeiro como tal, gerando um ativo intangível no montante de 2.047.767 euros (contabilização provisória, que será revista no prazo de um ano aquando da conclusão do exercício de “purchase price allocation”, conforme previsto na IFRS 3), apesar da cotação da Raize, efetuou-se um teste de imparidade, onde não se verifica a existência de indícios de imparidade, levando à diminuição da imparidade constituída anteriormente no valor de 788.500 euros (inicialmente mensurada pela diferença existente entre o justo valor da participação e a valorização das ações correspondentes à cotação em cada data de relato), bem como um ganho de justo valor no montante de 28.101 euros.

9. PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS AO MEP

As participações financeiras em associadas são inicialmente reconhecidas ao custo de aquisição e mensuradas subsequentemente pelo método da equivalência patrimonial (MEP).

31.12.2024					
	Participação financeira	Efeito da equivalência patrimonial	Imparidades	Variações do perímetro	Saldo Final
Participação no capital - associadas da empresa-mãe - MEP					
Axialgénese, Lda.	41 923	23 651	-	-	65 574
Bettery, S.A.	19 000	-19 000	-	-	-
Token Trust, Lda.	32 667	-2 729	-	-	29 937
Raize - Instituição de Pagamentos S.A. (*)	1 425 000	400	-788 500	-636 900	-
Total	1 518 590	2 322	-788 500	-636 900	95 512

(*) Durante o período, a Raize - Instituição de Pagamentos S.A. passou de associada para subsidiária, pelo que passou a integrar o perímetro de consolidação.

30.09.2023					
	Participação financeira	Efeito da equivalência patrimonial	Imparidades	Variações do perímetro	Saldo Final
Participação no capital - associadas da empresa-mãe - MEP					
Axialgénese, Lda.	41 923	13 308	-	-	55 231
Bettery, S.A.	19 000	-19 000	-	-	-
Raize - Instituição de Pagamentos S.A.	1 425 000	400	-788 500	-	636 900
Total	1 485 923	15 000	-788 500	-	692 131

Estas associadas têm a seguinte participação (percentagem efetiva de participação):

Designação Social	31.12.2024		30.09.2023		Condições de inclusão
	Direta	Total	Direta	Total	
Associadas da empresa-mãe					
Axialgénese, Lda.	49,00%	49,00%	35,00%	35,00%	a)
Bettery, S.A.	34,55%	40,00%	38,00%	44,00%	b)
Token Trust, Lda.	20,42%	30,46%	N/A	N/A	c)
Raize - Instituição de Pagamentos S.A.	N/A	N/A	19,00%	19,00%	d)

- a) Associada cuja empresa-mãe detém influência significativa, incluída na consolidação do grupo através do MEP.
- b) Associada cuja empresa-mãe detém influência significativa desde agosto de 2021, incluída na consolidação do grupo através do método de equivalência patrimonial. Existiu uma diminuição da participação de capital pelo aumento de capital social pela entrada de novos acionistas.



- c) Associada, constituída em 2024, incluída na consolidação do grupo através do MEP.
- d) No ano anterior, era considerada associada cuja empresa-mãe detinha influência significativa desde novembro de 2021, e era incluída na consolidação do grupo através do método de equivalência patrimonial. Durante este ano, passou a subsidiária, pelo que consolida integralmente.

A percentagem direta de capital detido refere-se à participação direta de uma sociedade do Grupo na associada em questão.

As principais movimentações que ocorreram nos investimentos em associadas do Grupo foram as seguintes:

31.12.2024						
	Saldo inicial	Aquisições	Efeito da equivalência patrimonial	Imparidades	Variações do perímetro	Saldo Final
Participação no capital - associadas da empresa-mãe - MEP						
Axialgénese, Lda.	55 231	-	10 343	-	-	65 574
Bettery, S.A.	-	-	-	-	-	-
Token Trust, Lda.	-	32 667	-2 729	-	-	29 937
Raize - Instituição de Pagamentos S.A.	636 900	-	-	-	-636 900	-
Total	692 131	32 667	7 614	-	-636 900	95 512

30.09.2023						
	Saldo inicial	Reclassificação	Efeito da equivalência patrimonial	Imparidades	Variações do perímetro	Saldo Final
Participação no capital - associadas da empresa-mãe - MEP						
Axialgénese, Lda.	39 862	15 000	369	-	-	55 231
Bettery, S.A.	-	-	-	-	-	-
Raize - Instituição de Pagamentos S.A.	902 500	-	400	-266 000	-	636 900
Total	942 362	15 000	769	-266 000	-	692 131

A movimentação na Raize prende-se com a aquisição de controlo desta associada durante o exercício, conforme explicitado na Nota 5.

As principais informações extraídas das demonstrações financeiras das empresas associadas (não auditadas) são as seguintes:

31.12.2024									
Associadas da empresa-mãe	Ativo Não corrente	Ativo Corrente	Passivo Não corrente	Passivo Corrente	Capital Próprio	Capital Subscrito	Outros instrumentos de capital próprio	Rédito	Resultado Líquido
Axialgénese, Lda. (*)	-	663 256	-	45 354	617 902	76 923	484 077	302 000	27 621
Token Trust, Lda. (*)	22 500	54 881	-	4 065	73 316	80 000	-	-	-6 684
Bettery, S.A. (*)	1 946 344	568 808	318 136	3 470 222	-1 273 206	55 000	4 469 720	1 787 285	-1 248 943

(*) Informação extraída das demonstrações financeiras individuais ajustadas não auditadas com referência a 31 de dezembro de 2024.



30.09.2023

Associadas da empresa-mãe	Ativo Não corrente	Ativo Corrente	Passivo Não corrente	Passivo Corrente	Capital Próprio	Capital Subscrito	Outros instrumentos de capital próprio	Rédito	Resultado líquido
Axialgénese, Lda. (*)	4 162	661 743	31 550	37 561	596 794	76 923	484 077	280 016	-9 527
Bettery, S.A. (*)	851 503	783 362	708 119	3 634 310	-2 707 564	50 000	2 474 720	970 383	- 1 989 746
Raize – Instituição de Pagamentos, S.A. (**)	(**)	4 353 476	(**)	3 929 694	423 782	575 000	-	1 290 946	21 167

(*) Informação extraída das demonstrações financeiras individuais ajustadas não auditadas com referência a 30 de setembro de 2023;

(**) Informação extraída das demonstrações financeiras consolidadas auditadas com referência a 31 de dezembro de 2022. O Rédito contempla os montantes registados pela Raize nas rubricas de “Juros e rendimentos similares”, “Rendimentos de serviços e comissões” e “Outros resultados de exploração”. Não existe detalhe entre “ativo corrente” e “ativo não corrente”, nem entre “passivo corrente” e “passivo não corrente” pelo que incluímos o total do ativo na coluna do ativo corrente e o total do passivo na coluna do passivo corrente, respetivamente. De realçar ainda que a Raize passou de associada para subsidiária durante o período findo em 31.12.2024.

Para além das participações de capital detidas pela Flexdeal nestas associadas, foram realizadas prestações acessórias de capital e empréstimos cujo risco de incumprimento está incluído no modelo de imparidades conforme Notas 2.8 e 12, totalizando os valores abaixo detalhados:

Prestações Acessórias de Capital	31.12.2024	30.09.2023
Axialgénese, Lda.	484 077	484 077
Bettery, S.A.	990 727	990 727

Empréstimos	31.12.2024	30.09.2023
Bettery, S.A.	319 971	612 423
Raize - Instituição de Pagamentos S.A. (*)	-	182 639

(*) Durante o período, a Raize - Instituição de Pagamentos S.A. passou de associada para subsidiária, pelo que passou a integrar o perímetro de consolidação.

10. ATIVOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE RESULTADOS

Os ativos financeiros ao justo valor através de resultados decompõem-se da seguinte forma:

Investimentos Financeiros - Justo Valor	31.12.2024	30.09.2023
Investimento em entidades através do coinvestimento FC&QC	-	2 437 655
Prestações acessórias de capital ao justo valor	-	512 956
Investimentos noutras entidades através de coinvestimento – FdCR	2 936 571	-
Investimentos através de empréstimos obrigacionistas convertíveis	1 297 863	-
Fundo Investimento	46 335	50 000
Fundo Compensação de Trabalho	19 962	20 314
TOTAL	4 300 731	3 020 925

Os movimentos dos investimentos financeiros ao justo valor no período de 1 de outubro 2023 a 31 de dezembro de 2024 foram os seguintes:

Investimentos Financeiros - Justo Valor	30.09.2023	Variação justo valor / outros ganhos e perdas com investimentos	Investimento/ desinvestimento/ reclassificação	Variações do perímetro	31.12.2024
Investimento em entidades através do coinvestimento FC&QC	2 437 655	606 390	-3 044 045	-	-
Prestações acessórias de capital ao justo valor	512 956	42 025	-554 982	-	-
Investimentos noutras entidades através de coinvestimento – FdCR	-	70 689	2 865 881	-	2 936 571
Investimentos através de empréstimos obrigacionistas convertíveis	-	-	1 297 863	-	1 297 863
Fundo Investimento	50 000	1 668	-5 333	-	46 335
Fundo Compensação de Trabalho	20 314	-	-	-352	19 962
TOTAL	3 020 925	720 772	559 384	-352	4 300 731

Os movimentos dos investimentos financeiros ao justo valor no período de 1 de outubro 2022 a 30 de setembro de 2023 foram os seguintes:

Investimentos Financeiros - Justo Valor	30.09.2022	Variação justo valor	Investimento/ desinvestimento/ reclassificação	Variações do perímetro	30.09.2023
Investimento em entidades através do coinvestimento FC&QC	2 373 452	64 204	-	-	2 437 655
Prestações acessórias de capital ao justo valor	513 408	-452	-	-	512 956
Fundo Investimento	50 000	-	-	-	50 000
Fundo Compensação de Trabalho	18 532	-	1 782	-	20 314
TOTAL	2 955 392	63 752	1 782	-	3 020 925

10.1 INVESTIMENTOS FINANCEIROS EM COINVESTIMENTO FdCR E INVESTIMENTOS ATRAVÉS DE EMISSÕES OBRIGACIONISTAS CONVERTÍVEIS

Os investimentos realizados ao abrigo dos contratos de coinvestimento no âmbito do Programa Recapitalização Estratégica são mensurados ao justo valor por resultados. Estes modelos podem abranger uma participação de capital e uma emissão obrigacionista convertível.

Atendendo à natureza híbrida destes contratos, os mesmos foram mensurados de uma forma global, considerando o desempenho e perspetivas dos Beneficiários Finais, bem como os direitos e obrigações previstos contratualmente.

O justo valor pode, no entanto, ser decomposto nas seguintes componentes:

- Emissão obrigacionista convertível - justo valor tendo por base a metodologia dos cash flows descontados, considerando uma taxa de desconto da dívida ajustada ao perfil de risco e às opções contratuais de desinvestimento;
- Ações - justo valor implícito no preço de aquisição inicial, atualizado em cada data de relato financeiro com base na metodologia dos cash flows descontados, considerando os Planos de Negócios dos Beneficiários Finais ajustados ao contexto atual e as opções contratuais de desinvestimento.

No âmbito deste programa de apoio, o Grupo investiu em três empresas, Tupai - Fábrica de Acessórios Industriais, S. A., LBM - Carpintarias, Lda. e Bettery, S.A., via Flagrantopportunity, Lda. no montante total de 2.936.571 euros. Quanto à determinação do justo valor, foi considerada a metodologia dos cash flows descontados, considerando uma taxa de desconto da dívida ajustada ao perfil de risco e as opções contratuais de desinvestimento, tendo no caso do presente exercício sido usada para o efeito a remuneração mínima garantida ao abrigo dos respetivos contratos.

Adicionalmente, nesta rubrica estão também contemplados os investimentos em emissões obrigacionistas convertíveis. Neste âmbito, o Grupo investiu em duas empresas cujo montante de justo valor à data é de 1.297.863 euros. Para a mensuração do justo valor destes contratos foi igualmente considerado a metodologia dos cash flows descontados, considerando uma taxa de desconto da dívida ajustada ao perfil de risco e às opções contratuais de desinvestimento.

10.2 INVESTIMENTOS FINANCEIROS EM COINVESTIMENTO FC&QC

Tal como já referido na nota 4, a Flexdeal alienou a totalidade do capital que detinha nas entidades veículo, No Trouble Gestão e Desenvolvimento Empresarial, S.A. e Flagrantopportunity, Lda, deixando, nessa data de ter qualquer participação nas referidas empresas. Associado a estes investimentos, deixou de existir o modelo de coinvestimento FC&QC, bem como os investimentos nos beneficiários finais.

Associado ao modelo de coinvestimento FC&QC existiam duas prestações acessórias de capital com dois Beneficiários Finais que têm características semelhantes ao modelo de coinvestimento e não cumprem o critério do *SPPI (Solely Payments of Principal and Interest)* de acordo com a IFRS 9, como tal estão mensuradas ao Justo valor por resultados.

Deste desinvestimento nas EV's e nos beneficiários finais, resultou um ganho cujo montante está detalhado na nota 26.

10.3 FUNDOS

Nesta rubrica estão contemplados o Fundo de Investimento no valor de 46.335 euros (em 30 de setembro de 2023: 50.000 euros) e o Fundo de Compensação de Trabalho no valor de 19.962 euros (em 30 de setembro de 2023: 20.314 euros).

11. ATIVOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL

No âmbito dos seus investimentos o Grupo adquire participações, geralmente minoritárias, de capital em Pequenas e Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital.



Durante este período, ocorreu o desinvestimento das participadas: UP Ovar, Lda, UP Trofa, Lda., UP Ramalde, Lda., Vibes & Beats, Lda, e Ângulo convexo, Lda. O modelo utilizado para a mensuração do justo valor destas participações tem por base o mesmo modelo do coinvestimento, conforme explicado nas Notas 2.9 e 10.

À data deste reporte o Grupo detinha, neste modelo de negócio, as seguintes participações de capital e respetivas variações:

Participada	30.09.2023				31.12.2024	
	% Detida	Justo Valor da Participação	Aquisições / Alienações	Variação JV	% Detida	Justo Valor da Participação
ÂNGULO CONVEXO, LDA	8,06%	120 383	-71 960	-48 423	-	-
ASIAL - INDÚSTRIA CALÇADO, LDA	1,00%	998	-	-	1,00%	998
AZÁLIA, LDA	0,10%	249	-	-	0,10%	249
BE STITCH, LDA	0,08%	1 000	-	-	0,08%	1 000
COELHOS BARREIRO AZEVEDO, LDA	1,00%	1 350	-1 350	-	-	-
IMPORCELOS, SA	0,10%	1 100	-	-	0,10%	1 100
LANIDOR WOMAN, SA	0,10%	50	-	-	0,10%	50
MÉTODO GARANTIDO, LDA	6,00%	300	-	-	6,00%	300
NATURAL SUSTAINABILITY, LDA.	0,98%	500	-500	-	-	-
PRAIA LUSITANA, LDA	1,00%	51	-51	-	-	-
SCODIBLUE - GESTÃO, SA	100,00%	50 000	-	-	100,00%	50 000
SNISGA - REPRES. COM. VESTUÁRIO, LDA	1,00%	500	-	-	1,00%	500
TEXTIL ANDRÉ AMARAL, LDA	0,10%	1 000	-	-	0,10%	1 000
UP OVAR LDA	0,46%	13 272	-4 362	-8 910	-	-
UP RAMALDE, LDA.	0,46%	7 319	-13 118	5 799	-	-
UP TROFA, LDA	0,46%	6 771	-14 860	8 089	-	-
VIBES & BEATS, LDA	12,62%	885 262	-620 464	-264 798	-	-
WEEDS WEST EQUIPMENTS, LDA	80,40%	20 100	-	-	80,40%	20 100
INFINIT ZENITH	-	-	10	-	1,00%	10
Total		1 110 205	-726 655	-308 243		75 307



No período anterior o total de participações financeiras e as respetivas variações são as seguintes:

Participada	30.09.2022				30.09.2023	
	% Detida	Justo Valor da Participação	Aquisições / Alienações	Variação JV	% Detida	Justo Valor da Participação
ÂNGULO CONVEXO, LDA	8,06%	154 751	-	-34 368	8,06%	120 383
ASIAL - INDÚSTRIA CALÇADO, LDA	1,00%	998	-	-	1,00%	998
AZÁLIA, LDA	0,10%	249	-	-	0,10%	249
BE STITCH, LDA	0,08%	1 000	-	-	0,08%	1 000
COELHOS BARREIRO AZEVEDO, LDA	1,00%	1 350	-	-	1,00%	1 350
HERO, SA	0,01%	5	-5	-	0,00%	-
IMPORCELOS, SA	0,10%	1 100	-	-	0,10%	1 100
LA BRANDERY, LDA	1,00%	250	-250	-	0,00%	-
LANIDOR WOMAN, SA	0,10%	50	-	-	0,10%	50
MANUEL OLIVEIRA PINTO, LDA	1,00%	50	-50	-	0,00%	-
MARGEM ASTUTA, SA	0,03%	13	-13	-	0,00%	-
MÉTODO GARANTIDO, LDA	6,00%	300	-	-	6,00%	300
NATURAL SUSTAINABILITY, LDA.	0,98%	500	-	-	0,98%	500
NV - GESTÃO DE MARCAS, LDA	33,33%	500	-500	-	0,00%	-
PÉ DE CHUMBO, LDA	0,00%	-	-	-	0,00%	-
PRAIA LUSITANA, LDA	1,00%	51	-	-	1,00%	51
RESPOSTAS ARROJADAS, SA	0,00%	-	-	-	0,00%	-
SCODIBLUE - GESTÃO, SA	100,00%	50 000	-	-	100,00%	50 000
SNISGA - REPRES. COM. VESTUÁRIO, LDA	1,00%	500	-	-	1,00%	500
SUNDAYGIFT, LDA	1,00%	200	-200	-	0,00%	-
TEXTIL ANDRÉ AMARAL, LDA	0,10%	1 000	-	-	0,10%	1 000
UP GONDOMAR, LDA	0,46%	8 187	-50	-8 137	0,00%	-
UP OVAR LDA	0,46%	12 904	-	368	0,46%	13 272
UP RAMALDE, LDA.	0,00%	-	50	7 269	0,46%	7 319
UP TROFA, LDA	0,46%	6 795	-	-25	0,46%	6 771
VIBES & BEATS, LDA	12,62%	664 608	-	220 654	12,62%	885 262
WEEDS WEST EQUIPMENTS, LDA	80,40%	20 100	-	-	80,40%	20 100
Total		925 460	-1 018	185 763		1 110 205

12. INVESTIMENTOS FINANCEIROS AO CUSTO AMORTIZADO

No âmbito dos seus investimentos, o Grupo adquire participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital. Em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023, os investimentos financeiros do Grupo Flexdeal apresentavam a seguinte composição:



Investimentos Financeiros	31.12.2024	30.09.2023
Instrumentos Equiparados a Capital		
Prestações Acessórias (PACs)	6 345 753	8 886 480
Prémio a reconhecer	-16 133	-194 295
Perdas por imparidades acumuladas	-543 162	-454 088
Outros	5 000	5 000
Total de Instrumentos Equiparados a Capital	5 791 458	8 243 097
Suprimentos		
Valor Nominal	186 835	182 639
Total de Suprimentos	186 835	182 639
Contratos Mútuo		
Valor Nominal	587 135	696 063
Rendimento a reconhecer	-16 384	-12 104
Total de Contratos Mútuo	570 751	683 959
Outros empréstimos		
Valor atual	27 477	-
Total	27 477	-
Total	6 576 521	9 109 695

12.1 PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS DE CAPITAL

As Prestações Acessórias de Capital acima indicadas encontram-se registadas pelo seu custo amortizado. As prestações acessórias de capital, foram consideradas para efeitos contabilísticos, instrumentos financeiros que cumprem o *SPPI* (*Solely Payments of Principal and Interest*) e cujo modelo é "*held-to-collect*".

12.2 EMPRÉSTIMOS

A Flexdeal tem no seu modelo de negócio a possibilidade de conceder empréstimos que podem assumir naturezas diferentes pela tipologia de crédito.

Os contratos deste âmbito da Flexdeal são reconhecidos inicialmente ao justo valor, correspondente ao preço da transação, e subsequentemente mensurados ao custo amortizado por se enquadrar no modelo de negócio da Flexdeal (cujo objetivo consiste em deter ativos financeiros a fim de recolher fluxos de caixa contratuais) e pelo facto de os fluxos de caixa deste instrumento cumprirem com os requisitos do SPPI, ou seja, os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolso de capital e pagamentos de juros sobre o capital em dívida.

12.3 MÚTUOS

Em 31 de dezembro de 2024, o valor total dos contratos ativos de mútuo ascende a 587.135 euros (696.063 euros em 30 de setembro de 2023). O valor de rendimento a reconhecer para contratos mútuo a decorrer em 31 de dezembro de 2024 ascende a 16.384 euros (12.104 euros em 30 de setembro de 2023).

12.4 PERDAS DE CRÉDITO ESPERADAS

O Grupo utiliza o modelo das perdas de crédito esperadas, avaliando, a cada data de relato, se o risco de incumprimento aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial.

Este modelo incorpora uma divisão por etapas de risco:

- a. perdas expetáveis nos próximos 12 meses;
- b. perda expetável na vida útil; e
- c. créditos sinistrados a ponderar o *write-off* da parte que não será recuperada.

Na primeira etapa, o modelo tem em conta o critério temporal, a *Probability of default (PD)* e a *Loss Given Default (LGD)* que é influenciada pela natureza da garantia existente.

Após o Grupo ter procedido à análise, monitorização e valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta a conjuntura atual nas atividades das suas participadas e recorrendo ao *benchmark*, o Grupo equiparou as *PD's* a considerar no modelo às notações internas de *rating* ajustadas ao contexto atual de pandemia, que agravou a avaliação das participadas inseridas nos setores mais críticos e dos respetivos *ratings*. As *PD's* variam entre os 0,2% e os 17,1% em função dos *clusters* de risco definidos.

A *LGD* representa a estimativa de perda de uma determinada operação após entrada em *default*.

O Grupo, para a sua determinação, teve em consideração o *benchmark* e o seu histórico considerando no caso de:

- a) Existência de garantia real - uma taxa de 5%;
- b) Inexistência de garantia real – uma taxa de 73% (anterior de 72%).

A Flexdeal efetuou uma revisão aos fatores de risco do modelo implementado e, neste período, procedeu à atualização da *LGD*, recorrendo à sua experiência de perda e recuperação, de acordo com o refletido nos seus dados históricos em posições em risco de situação de incumprimento.

Face à conjuntura atual, a Flexdeal manteve o adicional *on-top* sobre o total dos investimentos em carteira na percentagem de 0,25%.

Dado o cenário existente e o respetivo efeito previsional, no final do período de relato foi efetuada uma avaliação do modelo de imparidades pelas várias etapas de risco e a Empresa registou uma perda por imparidade de ativos financeiros de 89.074 euros.

Ao analisar a carteira de participações detidas, a Administração, teve em conta não só o risco associado de cada participação, bem como o risco global da carteira.

Imparidades	31.12.2024	30.09.2023	Variação
Imparidades investimentos sem <i>default</i>	284 112	234 088	50 024
Imparidades sinistradas	259 050	220 000	39 050
Total Imparidades	543 162	454 088	89 074

ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A Flexdeal SIMFE, S.A. procede periodicamente ao exercício de análise de sensibilidade aos valores de imparidade, a fim de averiguar a sua posição face ao risco inerente à sua carteira de investimentos, tendo por base cenários de alteração de variáveis que considera críticas. Os resultados apurados têm em consideração a variação dessas variáveis de forma isolada aplicada no total da carteira de investimentos.

A Sociedade considera como parâmetros mais sensíveis, a *Probability of default (PD)* de referência, a *Loss Given Default (LGD)* sem garantia real e a taxa *on-top* aplicada à carteira. Neste contexto, procedeu à simulação da determinação da ECL em três cenários distintos.

Cenários de Teste		
Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
Impacto PD	Impacto LGD	Impacto on-top
A PD é um dos parâmetros que influencia o modelo de determinação de ECL, através da sua equivalência através da notação interna de rating para cada uma das participadas. O modelo foi assim submetido a uma variação deste parâmetro	A LGD é um parâmetro de determinação da ECL da Sociedade. Considerou-se assim uma variação neste parâmetro para medir a sensibilidade do mesmo a choques.	A aplicação de uma taxa <i>on-top</i> foi considerada numa ótica de prudência face ao contexto atual. A sua variação tem impacto direto no valor de imparidade determinada, pelo que foi igualmente considerado como uma variável crítica.

A análise de sensibilidade adotada pela Flexdeal para o modelo de determinação de imparidade, teve como referência stressar as variáveis acima descritas para cada um dos cenários. Este exercício consubstanciou-se num teste ao modelo de determinação de imparidade com variações, negativas e positivas, nos parâmetros referenciados.

- ❖ No cenário 1, o cálculo de imparidade foi submetido a um agravamento das PD em + 0,25% e a um desagravamento de - 0,1% para cada um dos níveis de equiparação ao rating interno considerados.
- ❖ O cenário 2 considera variações na taxa da LGD, para as posições sem garantia real. O modelo de determinação de imparidade foi submetido a uma variação positiva e negativa da LGD em 10%.
- ❖ O cenário 3 considera variações da taxa *on-top* em 0,15%.

Em resumo, apresenta-se uma figura com os impactos apurados das diferentes variações a que o modelo de determinação de imparidade foi submetido.

A análise de sensibilidade realizada ao modelo de determinação de imparidade permite à Sociedade examinar, periodicamente, a sua posição face ao risco decorrente de eventuais variações dos parâmetros de determinação de imparidade.

Cenários de teste	Variação da taxa (%)	Impacto com imparidade (euros)	Variação da taxa (%)	Impacto com imparidade (euros)
1. Probabilidade <i>Default (PD)</i>	+ 0,25%	+ 5 647	- 0,10%	- 10 348
2. <i>Loss Given Default (LGD)</i>	+ 10,0%	+ 33 931	- 10,0%	- 33 931
3. <i>On-top</i>	+ 0,15%	+ 13 097	- 0,15%	- 13 097



13. HIERARQUIA DE JUSTO VALOR

31.12.2024			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos a Justo Valor Através do Rendimento Integral (*)	-	-	Totalidade das participações detidas: 75 307 euros
Ativos a Justo Valor Através de Resultados (**)	-	-	Beneficiários Finais coinvestimento: FdCR 2 936 571 euros EOs convertíveis: 1 297 863 euros Fundo de Investimento: 46 335 euros Fundo Compensação Trabalho: 19 962 euros
Passivos a Justo Valor Através de Resultados (***)	-	-	Emissões obrigacionistas – não corrente 2 928 413 euros

(*) Elencadas na Nota 11

(**) Elencadas na Nota 10

(***) Elencadas na Notas 22

30.09.2023			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos a Justo Valor Através do Rendimento Integral (*)	-	-	Totalidade das participações detidas: 1 110 205 euros
Ativos a Justo Valor Através de Resultados (**)	-	-	Beneficiários Finais coinvestimento: 2 437 655 euros PACs: 512 956 euros Fundo de Investimento: 50 000 euros Fundo Compensação Trabalho: 20 314 euros
Passivos a Justo Valor Através de Resultados (***)	-	-	Empréstimo BPF (ex-IFD): 1 065 825 euros Mais-valia dos promotores: 486 202 euros

(*) Elencadas na Nota 11

(**) Elencadas na Nota 10

(***) Elencadas na Notas 21 e 22

Durante o período não houve qualquer transferência entre o nível 1 e 2 de hierarquia de justo valor.

As técnicas de avaliação e dos dados utilizados na mensuração pelo justo valor dos ativos e passivos categorizados com o nível 3, incluindo a informação quantitativa sobre os dados não observáveis significativos e as análises de sensibilidade, estão descritas nas Notas 2.9, 10, 11 e 22.

No que respeita às participadas com hierarquia de justo valor nível 3 durante este período económico:

- a) não existiu qualquer alteração nas técnicas de avaliação;
- b) os movimentos em compras, vendas, emissões, liquidações e transferências estão detalhados nas Notas 10, 11 e 21.



14. IMPOSTOS CORRENTES E DIFERIDOS

De acordo com a legislação portuguesa em vigor, o imposto sobre o rendimento de um exercício está sujeito a revisão por parte das autoridades fiscais durante um período de 4 anos ou, caso seja efetuada qualquer dedução ou crédito de imposto, o prazo do exercício desse direito. Deste modo, as declarações fiscais dos anos de 2020 a 2023 poderão ainda vir a ser sujeitas a revisão. Ao contrário das subsidiárias, o regime fiscal da Flexdeal Simfe S.A. alterou em 1 de setembro de 2021.

Imposto sobre o rendimento

Por força das alterações introduzidas ao regime jurídico das SIMFE pelo DL 72/2021, foi solicitado um pedido de informação vinculativa à Autoridade Tributária (AT), para saber a partir de que data o regime fiscal previsto no artigo 23.º do Estatuto dos Benefícios fiscais passaria a ser aplicável à Flexdeal. O referido DL entrou em vigor no dia 1 de setembro de 2021, verificando-se não existir qualquer disposição transitória através da qual se preveja uma solução específica sobre o âmbito de aplicação temporal das referidas alterações.

Desse parecer vinculativo resultaram as seguintes conclusões da AT:

“No caso concreto, uma vez que a requerente adota um período de tributação não coincidente com o ano civil, o qual decorre de 1 de outubro a 30 de setembro, o regime fiscal previsto no art.º 23.º do EBF, deve aplicar-se a todo o período de tributação que se iniciou a 1 de outubro de 2020 e que terminou a 30 de setembro de 2021, já que é esse o regime que se encontra em vigor no termo desse período. Mais se informa que o art.º 23.º do EBF regula especialmente o regime de tributação aplicável aos FCR (e, agora, por remissão, também às SIMFE), sendo que não estando aí especialmente prevista a matéria relativa às derramas municipal e estadual, nem a matéria relativa às tributações autónomas, considera-se aplicável o disposto no regime geral (regra) do IRC. Refira-se, contudo, que, estando todos os rendimentos obtidos pelas SIMFE isentos de IRC, as mesmas não apuram qualquer lucro tributável sujeito e não isento de IRC, pelo que as taxas de derrama municipal e estadual, as quais incidem sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, não se lhes poderão aplicar. Face ao exposto, a Flexdeal, tratando-se de uma SIMFE, à qual é aplicável o regime previsto no art.º 23.º do EBF, não está sujeita a derrama municipal, nem a derrama estadual. No que respeita às tributações autónomas, estando em causa factos tributários instantâneos, é aplicável a lei em vigor à data da realização da despesa e não à data do facto gerador do IRC. Assim, as despesas realizadas pela Flexdeal antes da entrada em vigor do DL 72/2021, ou seja, antes do dia 1 de setembro de 2021, estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no art.º 88.º do CIRC, aplicáveis aos sujeitos passivos de IRC não isentos deste imposto; por sua vez, as despesas realizadas a partir daquela data estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no mesmo artigo, aplicáveis aos sujeitos passivos que beneficiam de isenções subjetivas”.

Em 31 de dezembro de 2024, a reconciliação do imposto é a seguinte:

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2024 (12 meses)
Resultado antes de impostos do período	946 916	409 050
Taxa teórica de 21%	198 852	85 901
Resultados não tributados	185 041	-87 188
IRC apurado	5 610	-
Derrama municipal	977	-
Tributações autónomas	1 494	1 990
Imposto diferido	5 729	-3 277
Imposto sobre o rendimento do período	13 811	-1 287
Taxa efetiva de Imposto	1,46%	-0,31%

Impostos diferidos

O movimento ocorrido nos ativos por impostos diferidos em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 foi:



Descrição	31.12.2024	30.09.2023
Saldo inicial	29 205	25 927
Anulação dos Impostos Diferidos	-	-
Reconhecimento Imposto Diferido diferenças temporárias	1 876	3 278
Variação do perímetro (Raize, S.A.)	146 337	-
Saldo final	177 418	29 205

Em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023, o detalhe dos impostos diferidos por naturezas é o seguinte:

Descrição	31.12.2024	30.09.2023
Diferenças Temporárias	31 081	29 205
Por prejuízos fiscais	80 739	-
Crédito fiscal - SIFIDE 2021	65 598	-
Saldo final	177 418	29 205

O Grupo efetuou uma avaliação da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos e tendo em atenção os lucros futuros expetáveis considera que os mesmos serão recuperáveis nos próximos exercícios económicos.

15. ATIVOS FINANCEIROS E DIFERIMENTOS

Ativos financeiros por categorias

As categorias de ativos financeiros em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 são as seguintes:

Ativos financeiros	31.12.2024	30.09.2023
Ativos financeiros ao custo amortizado		
Não Corrente:		
Investimentos financeiros ao custo amortizado	6 576 521	9 109 695
Créditos a receber	557 402	5 029 557
Corrente:		
Clientes	172 383	322 427
Créditos a receber	12 483 098	919 152
Caixa e equivalentes de caixa	2 141 083	832 616
Ativos financeiros ao custo amortizado	21 930 487	16 213 447
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	4 300 731	3 020 925
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral	75 307	1 110 205
Total	26 306 525	20 344 577

Caixa e seus equivalentes

A composição da rubrica de caixa e depósitos bancários está evidenciada na Nota 17.

Clientes e outros créditos a receber

O saldo de 'Clientes' é constituído por dívidas de curto prazo, relativo a prestações de serviços ocorridas durante este período, designadamente *fees* de montagem de operações e acompanhamento e consultoria de gestão.

A rubrica de créditos a receber, em 31 de dezembro de 2024, é constituída essencialmente por:

- Prémios – (ativo não corrente) correspondentes a valores estimados de prémios de permanência associados às Prestações acessórias de participadas que só irão ser resgatados na data de desinvestimento;
- Alienação de investimentos – valor a receber referente aos “*exits*” de participadas, cujos montantes deverão ser liquidados até 12 meses. Alguns destes “*exits*” realizados ao justo valor e relacionados com o coinvestimento foram concretizados no último trimestre de 2024 à empresa-mãe;
- Contrato de apoio à tesouraria celebrado com a Flexdeal Participações, S.A., nas seguintes condições: empréstimo de curto prazo à empresa-mãe do topo do Grupo, cujo valor à data é de 2.800.000 euros, com vencimento máximo a 364 dias a contar da respetiva realização e com uma taxa de juro de 5%/ano;

O valor nominal dos créditos a receber decompõe-se da seguinte forma:

Créditos a receber	31.12.2024	30.09.2023
Não Corrente:		
Alienação de investimentos	-	4 761 120
Prémios	353 598	266 866
Outros ativos - Processo Autoridade Tributária	203 805	-
Juros a receber	-	1 571
Total	557 402	5 029 557
Corrente:		
Alienação de investimentos	9 043 167	-
Empréstimo à empresa-mãe	2 800 000	545 000
Juros a receber	556	-
Outras contas a receber	639 374	374 152
Total	12 483 098	919 152

A rubrica “Outros ativos - Processo Autoridade Tributária” diz respeito a um processo em sede de IVA, referente aos anos de 2018 a 2020, da subsidiária Raize, no qual foi instaurada uma impugnação judicial, que se encontra atualmente a seguir os trâmites normais. Adicionalmente na rubrica “Outras contas a receber”, estão incluídos essencialmente outros montantes a receber de participadas e ainda montantes relativos a IVA dedutível relacionadas com o processo de impugnação judicial da Raize.

O total desta rubrica inclui um montante de 205.167 euros (205.504 euros em 30 de setembro de 2023) de perdas por imparidade acumuladas, relacionadas com investimentos financeiros.

Diferimentos

Na rubrica de diferimentos do ativo estão registados os seguintes gastos, já pagos a 31 de dezembro de 2024, mas que dizem respeito a períodos futuros:

Diferimentos	31.12.2024	30.09.2023
Seguros	3 721	6 711
Cauções de rendas e rendas a reconhecer	11 881	4 353
Férias e subsídio de férias	-	2 175
Outros gastos a reconhecer	32 890	9 194
Total	48 493	22 433

16. ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS E IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

Em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023, as rubricas “Estado e Outros Entes Públicos” e “Imposto sobre o rendimento” decompõem-se como segue:

Descrição	31.12.2024		30.09.2023	
	Ativo	Passivo	Ativo	Passivo
Estado e outros entes públicos				
Corrente				
Retenção de impostos sobre rendimentos	-	31 540	-	18 778
Imposto sobre o valor acrescentado	114 865	60 567	9 020	48 155
Contribuições para a Segurança Social	-	58 072	-	23 225
Imposto de Selo	-	11 301	-	910
Total Estado e outros entes públicos	114 865	161 480	9 020	91 068
Imposto sobre o rendimento				
Imposto sobre o rendimento corrente	-	8 072	4 060	1 997
Total Imposto sobre o rendimento	-	8 072	4 060	1 997

17. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Para efeitos da demonstração consolidada de fluxos de caixa, o caixa e seus equivalentes inclui numerário e depósitos bancários.

O caixa e seus equivalentes em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 detalham-se conforme segue:

	31.12.2024	30.09.2023
Caixa	-	700
Depósitos à ordem	560 457	831 916
Outros depósitos bancários	1 580 626	-
Total	2 141 083	832 616

O justo valor desta rubrica não tem diferença relevante para o seu valor contabilístico.

O valor contabilístico desta rubrica representa a exposição máxima ao risco de crédito.

Nos saldos dos depósitos estão considerados os saldos referentes à Raíze, nomeadamente:

- As contas que são utilizadas para as transações relacionadas com a atividade de serviços de pagamento, tendo a menção expressa “aberta por conta dos utilizadores do serviço de pagamentos”.
- As restantes contas são utilizadas para as transações relacionadas com a atividade corrente da empresa, nomeadamente pagamento de remunerações aos colaboradores e gastos gerais administrativos.

A Demonstração Consolidada de Fluxos de Caixa é preparada segundo o método direto, através da qual são divulgados os recebimentos e pagamentos de caixa brutos em atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

18. CAPITAL PRÓPRIO

O capital próprio consolidado é composto pelas seguintes rubricas:

Capital Social e Ações Próprias

Em 31 de dezembro de 2024, o capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado, ascendia a 18.585.270 euros e era representado por 3.717.054 ações com valor nominal de 5 euros cada.

	Nº Ações Próprias	Capital realizado
31.12.2024		
Capital social	3 717 054	18 585 270
Ações Próprias	-94 114	-470 570
30.09.2023		
Capital social	3 717 054	18 585 270
Ações Próprias	-77 756	-388 780



Em conformidade com a legislação em vigor a aquisição de ações próprias por parte do Grupo é permitida até ao limite máximo de 10% do seu capital social.

A rubrica ‘Ações próprias’ reflete o número de ações detidas em carteira pela Flexdeal SIMFE S.A. ao valor nominal. Em 31 de dezembro de 2024, a Flexdeal detinha em carteira 94.114 ações próprias, representativas de 2,53% do seu capital social. Em 30 de setembro de 2023 detinha 77.756 ações próprias, representativas de 2,09% do seu capital social.

As aquisições de ações próprias foram realizadas por serem consideradas de interesse para a Flexdeal.



Reservas e Resultados acumulados e Reserva de Justo Valor

De acordo com a legislação vigente, o Grupo é obrigado a transferir para a rubrica de **reservas legais**, no mínimo, 5% do resultado líquido anual, até que a mesma atinja pelo menos 20% do capital social. Esta reserva não poderá ser distribuída aos acionistas, podendo, contudo, ser utilizada para absorver prejuízos e para incorporação no capital social.

A variação na rubrica de “Reservas legais”, no montante de 17.196 euros, corresponde à aplicação do Resultado Líquido do período que terminou a 30 de setembro de 2023, conforme Ata da Assembleia Geral do dia 22 de fevereiro de 2024 que foi distribuído da seguinte forma:

❖ Reservas Legais	17.196 euros
❖ Reservas Livres	16.427 euros
❖ Distribuição aos acionistas.....	309.527 euros
❖ Reservas não distribuíveis	769 euros

A rubrica de ‘**Outras Reservas**’, que ascende a 396.603 euros, inclui as reservas livres, reservas por ações próprias, reservas indisponíveis relativas a ajustamentos de justo valor, bem como o montante de 673.991 euros correspondente às despesas diretamente relacionadas com os aumentos de capital social.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 324.º do Código das Sociedades Comerciais, o Grupo constituiu, com base nas reservas livres existentes, uma reserva indisponível de montante igual ao valor contabilizado em ações próprias.

Assim sendo, neste período e, na sequência do aumento do número de ações próprias detidas, o Grupo reforçou as suas reservas indisponíveis no montante de 81.790 euros.

O valor na rubrica de “**Ajustamentos/outras variações no capital próprio**” correspondia ao valor acumulado das variações de justo valor das participações de capital detidas nos Beneficiários Finais do modelo de coinvestimento.

Em 31 de dezembro de 2024 do montante total de ‘**Reservas e resultados acumulados**’, não poderão ser distribuídos:

- i. 300.501 euros, correspondentes à reserva legal, a qual já inclui os 17.196 euros da aplicação do resultado do período anterior;
- ii. 470.570 euros correspondentes à reserva para ações próprias;
- iii. 13.484 euros correspondentes ao diferencial de preço de aquisições das ações próprias;
- iv. 45.928 euros de reservas indisponíveis;
- v. 207.750 euros referentes a outros instrumentos de capital próprio que incluem a componente de capital, identificada na mensuração inicial dos empréstimos obrigacionistas apresentados na nota 22.



19. INTERESSES QUE NÃO CONTROLAM

Os capitais próprios e resultados atribuíveis a interesses que não controlam ocorridos no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 são como segue:

	31.12.2024			30.09.2023		
Interesses que não controlam	% interesses que não controlam	Resultado Líquido	Total interesses que não controlam	% interesses que não controlam	Resultado Líquido	Total interesses que não controlam
Empresas subsidiárias						
SOMS Medical II, Lda.	(b)	-25 457	-	19,00%	-24 232	-84 350
Stunning Capacity, Lda.	40,00%	-3 801	-889	40,00%	-5 082	2 912
Flagrantopportunity, Lda.	(a)	-396	-	51,00%	-11 163	38 520
No Trouble, S.A.	(a)	-3 017	-	54,00%	-16 819	119 120
Raize, S.A.	50,79%	-15 382	151 310			
		-48 053	150 421		-57 296	76 202

- a) No dia 1 de outubro de 2024, a Flexdeal alienou a totalidade do capital que detinha nas entidades veículo, No Trouble Gestão e Desenvolvimento Empresarial, S.A. e Flagrantopportunity, Lda.
- b) Em 20 dezembro de 2024, a Empresa alienou também a participação que detinha na Empresa SOMS Medical II Innovation & Research, Lda.

A 31 de dezembro de 2024, o montante de interesses que não controlam apresentados na demonstração consolidada da posição financeira ascende euros a 150.421 euros (76.202 euros em 2023). Na demonstração consolidada dos resultados, o resultado atribuível a interesses não controlados foi negativo no valor de 48.053 euros (negativo em 57.296 euros no exercício anterior).

As variações dos interesses que não controlam foram as seguintes:

	30.09.2023	Variações (Capital)			31.12.2024
Interesses que não controlam	Total interesses que não controlam	Resultado Líquido	Entradas / Saídas do perímetro	Outros	Total interesses que não controlam
Empresas Subsidiárias					
SOMS Medical II, Lda.	-84 350	-25 457	109 807	-	-
Stunning Capacity, Lda.	2 912	-3 801	-	-	-889
Flagrantopportunity, Lda.	38 520	-396	-38 124	-	-
No Trouble, S.A.	119 120	-3 017	-116 103	-	-
Raize, S.A.	-	-15 382	166 692	-	151 310
	76 202	-48 053	122 271	-	150 421



	30.09.2022	Variações (Capital)			30.09.2023
Interesses que não controlam	Total interesses que não controlam	Resultado Líquido	Entradas / Saídas do perímetro	Outros	Total interesses que não controlam
Empresas Subsidiárias					
SOMS Medical II, Lda.	-59 987	-24 232	-	24 101	-84 350
Stunning Capacity, Lda.	-2 012	-5 082	-	15 088	2 912
Flagrantopportunity, Lda.	49 683	-11 163	-	11 163	38 520
No Trouble, S.A.	140 938	-16 819	-	-4 999	119 120
Raize, S.A.	-	-	-	-	-
	128 622	-57 296	-	45 353	76 202

20. PROVISÕES

Durante o ano de 2024, o Grupo constituiu uma provisão no montante de 70.000 euros relacionada com um processo de contraordenação instaurado pelo Banco de Portugal referente aos anos 2021 e 2022, na subsidiária Raize.

	31.12.2024	30.09.2023
Provisões	70 000	-
Total	70 000	-

21. PASSIVOS DE LOCAÇÃO

A 31 de dezembro de 2024, os passivos por locação dizem respeito a contratos de locação de viaturas e aos contratos de locação dos edifícios, mensurados pelo montante de pagamentos futuros atualizados pela taxa de juro implícita.

O saldo das rubricas do passivo corrente e não corrente relativas a passivos de locação para os períodos findos em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023, são compostos como se descreve:

Passivos de locação	31.12.2024	30.09.2023
Não corrente:		
Viaturas	56 927	109 372
Imóvel	57 969	87 052
Não corrente	114 896	196 424
Corrente:		
Viaturas	40 142	51 641
Imóvel	91 383	31 514
Corrente	131 525	83 155
Total	246 421	279 579



Na sequência dos contratos de locação celebrados por cada entidade individualmente, para a utilização de viaturas ligeiras de passageiros, a Flexdeal SIMFE S.A. aceitou o saque de uma letra em branco para servir de garantia aos valores devidos acrescidos de juros de mora e penalidades contratuais e legais ao abrigo do referido contrato no caso de incumprimento do mesmo.



Os fluxos de caixa futuros dos passivos de locação por intervalo de maturidade são os seguintes:

31.12.2024			
Maturidade	Viaturas	Imóveis	Total
até 1 ano	40 142	91 383	131 525
Entre 1 e 5 anos	56 927	57 969	114 896
Mais de 5 anos	-	-	-
Total	97 069	149 352	246 421

30.09.2023			
Maturidade	Viaturas	Imóveis	Total
até 1 ano	51 641	31 514	83 155
Entre 1 e 5 anos	109 372	78 270	187 642
Mais de 5 anos	-	8 782	8 782
Total	161 013	118 566	279 579

A reconciliação dos movimentos de locação é apresentada no quadro seguinte:

	31.12.2024	30.09.2023
Saldo Inicial	279 579	214 206
Movimentos que afetam caixa		
Pagamentos de locação	-264 968	-148 176
FSE incluídos nos pagamentos de locação	100 588	69 800
Movimentos que não afetam caixa		
Novos contratos de locação	-	134 463
Regularização de rendas / Atualização do custo	19 678	9 286
Entrada do perímetro (Raize)	111 943	-
Outros	-399	-
Saldo Final	246 421	279 579

22. FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Os financiamentos obtidos em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 são detalhados conforme se segue:

Financiamentos obtidos	31.12.2024	30.09.2023
Não corrente:		
Emissões obrigacionistas	2 928 413	-
Empréstimo Operação Coinvestimento	-	1 065 825
Outros financiamentos	6 771	44 827
Subtotal não corrente	2 935 184	1 110 652
Corrente:		
Emissões obrigacionistas	3 000 000	-
Outros financiamentos	40 625	50 067
Empréstimo FINOVA	-	14 104
Subtotal corrente	3 040 625	64 170
Total	5 975 809	1 174 822

Emissões obrigacionistas:

Conforme a política descrita na nota 2.18, nas situações em que os instrumentos financeiros apresentam características de passivo financeiro e de instrumento de capital próprio, como é o caso das obrigações convertíveis em ações, o valor da transação tem de ser segregado entre as componentes de passivo financeiro e de capital próprio, que são reconhecidas nas



demonstrações financeiras separadamente de acordo com a substância dos termos contratuais e as definições de instrumento de passivo e de instrumento de capital próprio. Assim, as emissões obrigacionistas convertíveis foram registadas pelos seguintes valores:

	Valor nominal	Opção de conversão (registada em Cap. PP)	Aumentos	Diminuições	Valor atual 31.12.2024
Emissão obrigacionista 2023/01	1 500 000	-100 465	22 940	-	1 422 475
Emissão obrigacionista 2024/01	600 000	-40 305	7 344	-	567 040
Emissão obrigacionista 2024/02	1 000 000	-66 980	5 879	-	938 899
Total	3 100 000	-207 750	36 163	-	2 928 413

Adicionalmente, no decorrer do período, o Grupo procedeu à emissão de obrigações no montante total de 3.000.000 euros, pelo prazo de 1 ano.

Os quadros abaixo evidenciam a reconciliação dos movimentos de passivos financeiros e *cash flow* das atividades de financiamento, nos períodos de 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023.

Saldo inicial 01.10.2023	Movimentos afetam caixa		Movimentos não afetam caixa				Saldo Final 31.12.2024
	Recebimentos	Pagamentos	Variação do justo valor	Variações de perímetro	Outros	Alienação e cedência de posição	
1 174 822	6 911 100	-890 692	-116 037	64 170	-92 159	-1 075 395	5 975 809
1 174 822	6 911 100	-890 692	-116 037	64 170	-92 159	-1 075 395	5 975 809

Saldo inicial 01.10.2022	Movimentos afetam caixa		Movimentos não afetam caixa			Saldo Final 30.09.2023
	Recebimentos	Pagamentos	Variação do justo valor	Variações de perímetro	Outros	
1 124 738	200 019	-149 953	18	-	-	1 174 822
1 124 738	200 019	-149 953	18	-	-	1 174 822

23. PASSIVOS FINANCEIROS E DIFERIMENTOS

• Passivos financeiros

As categorias de passivos financeiros em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 são conforme se segue:

Passivos financeiros	31.12.2024	30.09.2023
Passivos financeiros ao justo valor através de resultados		
Não Corrente:		
Financiamentos obtidos	-	1 065 825
Outros passivos financeiros	-	486 202
	-	1 552 027
Passivos financeiros ao custo amortizado		
Não Corrente:		
Financiamentos obtidos	2 935 184	44 827
Corrente:		
Fornecedores	176 255	34 094
Financiamentos obtidos	3 040 625	64 170
Outros passivos financeiros	2 920 346	608 269
	9 072 410	751 360
Total	9 072 410	2 303 387



Os montantes na rubrica do passivo não corrente (passivos financeiros ao justo valor através de resultados) referiam-se à operação no âmbito do coinvestimento FC&QC, entretanto alienada.

- **Outros passivos financeiros correntes**

Esta rubrica é constituída por:

Outros passivos financeiros	31.12.2024	30.09.2023
Recursos de clientes	2 366 834	-
Remunerações a liquidar	218 436	207 261
Credores por acréscimos de gastos	54 454	136 763
Juros a liquidar	47 383	-
Outros credores	233 239	264 245
Total	2 920 346	608 269

- O montante de 2.366.834 euros é referente à rubrica “recursos de clientes” da Raize.
- Estimativa de férias e subsídio de férias a pagar em 2025, no montante de 218.436 euros;
- Fornecimentos e serviços externos referentes ao exercício, que só serão faturados no futuro, de 54.454 euros;
- O montante referente a juros a liquidar diz respeito essencialmente aos juros dos empréstimos obrigacionistas emitidos pela Flexdeal.
- A rubrica “outros credores” refere-se essencialmente a montantes regularizados no primeiro trimestre de 2025.

A maturidade destas dívidas é no máximo de um ano. O justo valor desta rubrica não tem diferença relevante para o seu valor contabilístico.

24. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O valor dos serviços prestados reconhecido pelo Grupo nos períodos findos em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 é detalhado conforme se segue:

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Prestação de serviços	2 161 627	1 099 664
Total	2 161 627	1 099 664

O montante registado nesta rubrica refere-se essencialmente a prestações de serviços ocorridas durante este período, designadamente *fees* de montagem de operações, acompanhamento e consultoria de gestão e comissões. Este montante corresponde 910.343 euros da Flexdeal Simfe, 1.243.896 euros da Raize e 7.388 euros da SOMS II.

25. GANHOS/PERDAS IMPUTADOS DE SUBSIDIÁRIAS, ASSOCIADAS E OUTROS INVESTIMENTOS

O valor de ganhos e perdas imputados ao método de equivalência patrimonial e à venda de subsidiárias e outros investimentos é como se segue:

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Rendimentos e Ganhos		
Aplicação do método da equivalência patrimonial	10 343	767
Mais-valia realizada no desinvestimento de subsidiárias, associadas e outros investimentos	967 075	-
Gastos e perdas		
Aplicação do método da equivalência patrimonial	-2 729	-
Total	974 689	767



Os montantes registados nesta rubrica correspondem aos ganhos e perdas das participações em subsidiárias, associadas e outros investimentos:

- Ganho na mensuração pelo MEP da associada Axialgénese, no montante de 10.343 euros (nota 9).
- Perda na mensuração pelo MEP da associada Token Trust o montante de 2.729 euros (nota 9).
- Mais-valias realizadas no desinvestimento de subsidiárias e associadas são decorrentes: da venda dos ativos líquidos de três beneficiários finais no valor de 474.766 euros e da venda dos restantes ativos líquidos associados ao modelo de coinvestimento FC&QC, bem como outros ativos detidos pelo Grupo à Empresa-mãe, no valor de 492.309 euro, cujo detalhe é o seguinte:

Descrição	Referência	Montante em euros
Justo valor dos ativos líquidos do coinvestimento FC&QC	(A)	1 693 946
Outros ativos líquidos nos beneficiários finais	(B)	1 412 619
Ativos líquidos SOMSI desreconhecidos - Nota 5	(C)	-476 430
Total de ativos líquidos vendidos	(D) = (A) + (B) + (C)	2 630 135
Preço venda	(E)	3 282 047
Impacto	(F) = (E) - (D)	651 912
Desreconhecimento do ativo intangível coinvestimento (nota 8)	(G)	-159 603
Total de ativos líquidos desreconhecidos	(H) = (F) + (G)	492 309

26. GANHOS E PERDAS POR JUSTO VALOR

O valor de ganhos e perdas por justo valor nos períodos findos em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 é detalhado conforme segue:

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Justo Valor		
Operação coinvestimento FQ&QC	-	158 983
Operação coinvestimento FQ&QC – PAC's ao justo valor	-	-452
Beneficiários finais do coinvestimento - FdCR	70 689	-
Remensuração Raize, S.A.	28 101	-
Outros	5 494	-7 675
Total	104 284	150 856

Esta rubrica é constituída por ganhos e perdas por justo valor, à data de 31 de dezembro de 2024, essencialmente referente:

- ❖ Dos investimentos no âmbito do modelo de coinvestimento do Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR) gerido pelo Banco Português de Fomento tal como mencionado na nota 10;
- ❖ Da remensuração efetuada à participação na Raize, que a Flexdeal detinha, antes do aumento de posição efetuado em fevereiro de 2024.



27. OUTROS RENDIMENTOS

A decomposição dos Outros rendimentos do Grupo nos períodos findos em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 é apresentada conforme se segue:

Rendimentos	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
De juros decorrentes da aplicação do método da taxa efetiva	1 442 902	1 907 452
De financiamentos concedidos à empresa mãe	90 613	79 108
De financiamentos concedidos a associadas	29 619	36 711
Outros financiamentos concedidos	5 638	-
Total de rendimentos de prémios/juros decorrentes da aplicação do método da taxa efetiva	1 568 771	2 023 271
Outros rendimentos operacionais	501 508	32 171
Total Outros rendimentos	501 508	32 171

A rubrica de Rendimento de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva diz respeito:

- a) Ao montante dos prémios (incluindo os prémios de permanência) por constituição de Prestações Acessórias em empresas participadas, no âmbito do investimento elegível das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (reconhecidos ao longo do contrato de acordo com o método da taxa de juro efetiva), mais valias geradas na alienação de participadas e ganhos com juros de empréstimos, no montante global de 1.442.902 euros (1.907.452 euros em 30 de setembro de 2023);
- b) O montante registado na rubrica “Rendimentos de outros financiamentos concedidos” de 90.613 euros (79.108 euros em 30 de setembro de 2023) diz respeito na sua totalidade aos ganhos com juros decorrente do empréstimo concedido à Flexdeal Participações, com o objetivo de apoiar a tesouraria;
- c) Na rubrica “Rendimentos de financiamentos concedidos a associadas” são registados os ganhos com juros dos empréstimos mútuo remunerados concedidos à associada Bettery. O montante total em 31 de dezembro de 2024 ascende a 29.619 euros (36.711 em 30 de setembro de 2023)

A rubrica de Outros rendimentos operacionais diz respeito sobretudo a um proveito, relativo ao prémio pela concretização de uma operação com a empresa-mãe.



28. FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

A rubrica de “Fornecimentos e serviços externos” nos períodos findos em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 é detalhada conforme segue:

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Trabalhos Especializados	931 335	474 397
Seguros	206 827	27 437
Publicidade e Propaganda	114 324	79 979
Rendas e Alugueres	102 996	85 311
Tecnologias e sistemas	98 209	-
Recuperação de crédito	66 238	-
Energia e Flúidos	50 940	41 774
Serviços Bancários	40 910	1 620
Conservação e Reparação	35 117	27 842
Deslocações e Estadas	27 730	20 480
Limpeza higiene e conforto	16 576	8 658
Contencioso e Notariado	9 954	2 232
Comunicação	9 297	3 301
Artigos para oferta	1 782	568
Honorários	1 710	-
Material de Escritório	1 158	804
Despesas de Representação	551	4 002
Vigilância e Segurança	488	123
Comissões	382	-
Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	231	140
Outros serviços	24 635	365
Transporte de mercadorias	-	920
Total	1 741 390	779 953

Os fornecimentos e serviços externos (FSE), que representaram no período um montante global de 1.741.390 euros e 37% dos gastos totais (779.953 euros e 27% em 30 de setembro de 2023). Entre os FSE mais expressivos contam-se os seguintes: “Trabalhos especializados” (no montante de 931.335 euros e 54% do total de FSE), “Seguros” (no montante de 206.827 euros e 12% do total de FSE), “Publicidade e propaganda” (no montante de 114.324 euros e 7% do total de FSE), “Rendas e alugueres” (no montante de 102.996 euros e 6% do total de FSE), “Tecnologias e sistemas” (no montante de 98.209 euros e 6% do total de FSE) e “Recuperação de crédito” (no montante de 66.238 euros e 4% do total de FSE). Juntas, estas rubricas representaram despesas de 1.519.930 euros e 87% do total de fornecimentos e serviços externos.

A rubrica de “Rendas e Alugueres” inclui gastos relativos a alugueres de curto prazo, nomeadamente aluguer de viaturas na modalidade de ALD, gastos de alugueres de equipamento de escritório e informático e licenças de *software*.



Gastos com rendas e alugueres	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Locações de reduzido valor	96 967	79 722
Outros	6 029	5 589
Total	102 996	85 311

29. GASTOS COM PESSOAL

A rubrica de “Gastos com o pessoal” nos períodos findos em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 é detalhada conforme se segue:

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Remunerações	1 712 253	1 019 073
Encargos sobre remunerações	381 326	277 108
Outros	79 099	40 843
Total	2 172 678	1 337 024

Em 31 de dezembro de 2024, o Grupo conta com 35 colaboradores (27 em 30 de setembro de 2023), distribuídos pelas empresas do perímetro de consolidação conforme segue:

Empresa	31.12.2024	30.09.2023
Flexdeal (Empresa-mãe)	21	21
Raize, S.A.	13	n.a.
Stunning Capacity, Lda.	1	2
SOMS Medical II, Lda.	n.a.	2
Flagrantopportunity, Lda *	n.a.	1
No Trouble S.A.*	n.a.	1
Total	35	27

*Não remunerados

30. OUTROS GASTOS

A decomposição da rubrica de “Outros gastos” nos períodos findos em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 é conforme segue:

Outros gastos	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Provisões	70 093	
Impostos	2 696	1 328
Quotizações	3 518	2 760
Donativos	-	500
Correções relativas a exercícios anteriores	362	1 358
Outros gastos operacionais	3 909	27
Total	80 578	5 973



31. IMPARIDADE DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Durante os períodos findos em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023, os movimentos registrados em perdas por imparidade podem ser resumidos como segue:

Descrição	31.12.2024 (15 meses)				30.09.2023 (12 meses)			
	Saldo inicial	Aumento/ Reversões	Remensuração Raize, S.A. (Nota 8)	Saldo final	Saldo inicial	Aumento/ Diminuição	Reclas. (Nota 12)	Saldo final
Perdas por imparidade acumuladas								
Investimentos financeiros	454 088	89 074	-	543 162	381 592	261 983	-189 487	454 088
Investimentos em Associadas	788 500	-	-788 500	-	522 500	266 000	-	788 500
Outros devedores e credores (nota 15)	205 504	-337	-	205 167	205 504	-	-	205 504
	1 448 092	88 737	-788 500	748 329	1 109 596	527 983	-189 487	1 448 092

32. DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES

A decomposição da rubrica de “Gastos / reversões de depreciação e de amortização” dos períodos findos em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 é conforme se segue:

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Propriedades de investimento		
Edifícios e outras construções	40 172	21 425
	40 172	21 425
Ativos fixos tangíveis		
Edifícios e outras construções	109 627	39 309
Equipamento básico	30 698	28 510
Equipamento de transporte	63 546	53 509
Equipamento administrativo	4 507	2 447
Outros ativos fixos tangíveis	24 018	19 259
	232 396	143 034
Ativos intangíveis		
Propriedade industrial	16	13
Outros ativos intangíveis	35 337	35 292
Modelo de coinvestimento	30 254	30 254
	65 607	65 559
Total de depreciações e amortizações do período	338 175	230 018

33. JUROS E GASTOS FINANCEIROS

Os gastos financeiros reconhecidos no decurso dos períodos findos em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 são decompostos conforme se segue:

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Juros suportados		
Juros de emissões obrigacionistas	219 547	-
Locações	26 296	16 276
Outros financiamentos	7 098	452
Total	252 941	16 728

Os gastos de financiamento, referente a Juros de emissões obrigacionistas, correspondem aos gastos financeiros decorrentes das emissões obrigacionistas emitidas pela Flexdeal.

Os gastos de financiamento, referente a “Locações” correspondem essencialmente aos gastos decorrentes dos seguintes contratos de locação registados ao abrigo da IFRS 16:

- a) Viaturas utilizadas pelo Grupo;
- b) Imóveis.

34. PARTES RELACIONADAS

Para efeitos de apresentação destas demonstrações financeiras consolidadas são consideradas como partes relacionadas todas as associadas, acionistas com influência na gestão do Grupo e elementos-chave na gestão.

Remuneração / benefícios dos órgãos sociais

O total dos benefícios auferidos pelo Conselho de Administração ascendeu a 537.434 euros no período de 15 meses findo em 31 de dezembro de 2024 (remunerações mensais e subsídio de Natal acrescidas do subsídio de alimentação, gratificações, segurança social e outras remunerações).

Descrição	Remuneração Anual	S. Alimentação Anual	Seg. Social	Seguro de saúde	Remun. Variável + SS	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	180 000	1 329	42 750	2 430	-	226 509
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	162 000	1 329	38 475	-	-	201 804
Total executivos	342 000	2 658	81 225	2 430	-	428 313
António Manuel Barreto Pita de Abreu	30 000	-	6 090	-	-	36 090
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	30 000	-	6 090	-	-	36 090
Paulo José das Neves Vaz	12 708	-	2 580	-	-	15 287
Total não executivos	72 708	-	14 760	-	-	87 467
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues Jesus	6 000	-	1 218	-	-	7 218
Carlos Alberto Leite da Silva	6 000	-	1 218	-	-	7 218
Maria Alcina Ferreira Magalhães Vieira	6 000	-	1 218	-	-	7 218
Total Conselho Fiscal	18 000	-	3 654	-	-	21 654
Total	432 708	2 658	99 639	2 430	-	537 434

No exercício de 2023/2024, houve cessação de funções, por renúncia ao cargo, de membro não executivo de órgão de administração da Sociedade, o Dr. Paulo Vaz, a 9 de abril de 2024.



Em Assembleia Geral, foram determinadas as componentes da remuneração fixa para os membros do Conselho de Administração do Grupo Flexdeal, que estão expressas no quadro abaixo:

Descrição	Remuneração Anual	S. Alimentação Anual (*)	Seg. Social	Seguro de saúde	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	140 000	1 044	33 250	1 890	176 184
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	126 000	1 044	29 925	1 890	158 859
- Total Executivos (**)	266 000	2 088	63 175	3 780	335 043
% do total	78,70%	100,00%	81,21%	100,00%	79,46%
António Manuel Barreto Pita de Abreu	24 000	-	4 872	-	28 872
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	24 000	-	4 872	-	28 872
Paulo José das Neves Vaz	24 000	-	4 872	-	28 872
- Total não executivos (***)	72 000	-	14 616	-	86 616
% do total	21,30%	0,00%	18,79%	0,00%	20,54%
Total	338 000	2 088	77 791	3 780	421 659

(*) 4,52 €/dia (**) 14 meses (***) 12 meses

A Política de remunerações em vigor a 31 de dezembro de 2024 distingue entre Administradores que exercem funções executivas no Grupo e os que exercem funções não executivas.

A avaliação dos administradores executivos é realizada diretamente pela Assembleia Geral ou por entidade(s) que a Assembleia Geral determine e a sua remuneração compreende uma componente fixa e uma componente variável.

O desempenho de funções remuneradas por parte dos membros não executivos do Conselho de Administração permite ao Grupo contar com um extenso *know-how* adquirido. A sua remuneração corresponde apenas a uma componente fixa.

De acordo com a política de remunerações, a atribuição de remuneração variável aos Administradores executivos depende do cumprimento dos principais objetivos fixados em cada ano para a Flexdeal SIMFE, S.A..

Adicionalmente, os montantes fixados para remunerações variáveis e os benefícios não pecuniários para os Administradores executivos são os seguintes:

Nome	Bónus Anual	Ações	Seguro de Saúde (*)
Alberto Jorge da Silva Amaral	Até 75% do salário base anual	Até 1,75 do salário base anual	Sim
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Até 60% do salário base anual	Até 1,60 do salário base anual	Sim

(*) Não existem valores de benefícios não pecuniários considerados como remuneração e não abrangidos nas situações anteriores pagos ao Conselho de Administração.

O atual Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal auferiu, adicionalmente, o valor de 150 856 euros, a título de remuneração/senhas de presença de três sociedades.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos e não executivos.



Saldos e transações com partes relacionadas

As empresas participadas têm relações entre si que se qualificam como transações com partes relacionadas. Todas estas transações são efetuadas a preços de mercado.

Nos procedimentos de consolidação as transações com subsidiárias são eliminadas, uma vez que as demonstrações financeiras consolidadas apresentam informação da detentora e das suas subsidiárias como se de uma única empresa se tratasse.

Durante os períodos findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, ocorreram as seguintes transações entre o Grupo e as empresas associadas e outras partes relacionadas, para além da transação já identificada na nota 25.

31.12.2024 (15 meses)					
Descrição	Relação	Rend. juros decorrentes aplicação do método da taxa efetiva	FSE	Prestações Serviços/O. Rend.	Outros
Flexdeal - Participações, S.A.	Empresa-mãe	90 613	-	556 293	-
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	45 168	-	802	-
Scodibblue, S.A.	Participada + Gestão Comum	96 942	-	-	-
Anholt Corporate, Unip., Lda	Órgãos Sociais Comuns	-	-96 678	-	-
Bettery, S.A.	Associada	53 227	-	133 377	-
Axialgénese, Lda	Associada	-	-	15 969	-
Banco Carregosa	Acionista	-	-6 051	-	-

30.09.2023 (12 meses)					
Descrição	Relação	Rend. juros decorrentes aplicação do método da taxa efetiva	FSE	Prestações Serviços/O. Rend.	Outros
Flexdeal - Participações, S.A.	Empresa-mãe	81 169	-	-	-
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	43 497	-	1 032	-29 910
Scodibblue, S.A.	Participada + Gestão Comum	25 000	-	-	250
Anholt Corporate, Unip., Lda	Órgãos Sociais Comuns	-	73 800	-	-
Bettery, S.A.	Associada	33 897	-	133 286	-
Axialgénese, Lda	Associada	-	-	12 775	-
Banco Carregosa	Acionista	-	378	-	-
Weeds West Equipments, Lda	Participada+ gestão comum	-	-	30 000	-
Raize, S.A.	Associada	8 709	-	-	-

Em fevereiro de 2024 a Raize S.A. passou de associada para subsidiária. Assim, ocorreram as seguintes transações neste período até esse momento, reembolsos de suprimentos no montante de 21.181 euros e juros no montante de 3.029 euros.



Em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 o Grupo apresentava os seguintes saldos com empresas associadas e outras partes relacionadas:

31.12.2024						
Descrição	Relação	Clientes/ Fornecedores	Créditos receber	Prestações Acessórias/ Suplementares	Suprimentos/ Empréstimos Obrigacionistas	Depósitos à ordem
Flexdeal Participações	Empresa-mãe	15 711	3 282 047	-	2 800 000	-
Método Garantido, Lda.	Participada + Gestão Comum	-	193 284	849 907	-	-
Scodibblue, S.A.	Participada + Gestão Comum	-	389 901	951 942	-	-
Anholt Corporate, Unipessoal, Lda.	Órgãos Sociais Comuns	-6 519	-	-	-	-
Bettery, S.A.	Associada	11 838	25	990 727	319 971	-
Axialgénese, Lda.	Associada	1 309	-	484 077	-	-
Banco Carregosa	Acionista	-	-	-	-	11 253

30.09.2023						
Descrição	Relação	Clientes/ Fornecedores	Créditos receber	Prestações Acessórias/ Suplementares	Suprimentos/ Empréstimos Obrigacionistas	Depósitos à ordem
Flexdeal Participações, S.A.	Empresa-mãe	7 491	-	-	545 000	-
Método Garantido, Lda.	Participada + Gestão Comum	33	148 116	732 207	-	-
Scodibblue, S.A.	Participada + Gestão Comum	-	432 945	951 942	-	-
Anholt Corporate, Unipessoal, Lda.	Órgãos Sociais Comuns	-6 150	-	-	-	-
Bettery, S.A.	Associada	83 217	-	990 727	612 423	-
Axialgénese, Lda.	Associada	1 309	-	484 077	-	-
Banco Carregosa	Acionista	-	-	-	-	8 023
Weeds West Equipments, Lda.	Participada+ gestão comum	-	-	-	-	-
Raize, S.A.	Associada	-	-	-	182 639	-

35. DIVULGAÇÕES EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS

Para além das operações descritas nas notas acima, assim como no Relatório de Gestão, não existem outras operações consideradas relevantes, que não se encontrem refletidas na demonstração consolidada de resultados ou descritas nas suas notas. O total das remunerações do Revisor Oficial de Contas, foi de:

Descrição	Flexdeal		Outras empresas		Total
	PwC SROC	Outras empresas da rede	PwC SROC	Outras empresas da rede	
Auditoria e revisão legal de contas	115 819	-	-	-	115 819
Total	115 819	-	-	-	115 819

O Grupo não tem dívidas ao Estado em situação de mora.

O Grupo tem regularizada a situação perante a Segurança Social.

Não foram concedidas quaisquer autorizações nos termos do artigo 397.º do Código das Sociedades Comerciais.



36. RESULTADOS POR AÇÃO

Os resultados por ação, básicos e diluídos, registados no período e respetivo comparativo foram os seguintes:

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2024 (12 meses)
Resultado líquido do período atribuível ao Grupo	670 622	467 633
Número médio ponderado de ações	3 639 298	3 643 309
Resultado básico por ação	0,18	0,13
Resultado diluído por ação	0,18	0,13

Informa-se ainda que a 31 de dezembro de 2024 não existem quaisquer instrumentos que possam diluir os resultados por ação básicos no futuro.

37. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Tendo presente o cenário de elevada incerteza e instabilidade política, a Flexdeal atua segundo padrões de prudência e prevenção, incorporando mecanismos que visam mitigar os riscos que advêm de potenciais impactos negativos para a Sociedade, para os seus colaboradores e para as PME.

Salientamos algumas medidas de intervenção da Flexdeal junto das suas participadas:

- ▶ Adoção de uma visão protetora da sua carteira de investimentos, com vista à mitigação de eventuais riscos adicionais face à deterioração do clima negocial e dos riscos geopolíticos e incerteza;
- ▶ Análise, monitorização e avaliação dos investimentos em carteira, tendo em conta os mais recentes impactos do contexto inflacionista, de subida de taxas de juro e de constrangimentos nas cadeias de fornecimento.
- ▶ Identificação no mercado de soluções alternativas de financiamento para auxiliar as suas participadas na prossecução dos seus planos de negócio.
- ▶ Redefinição de políticas de investimento do portfólio das participadas.

A Flexdeal, não se restringido ao capital, pretende reforçar o seu papel em diferentes dimensões numa perspetiva de ecossistema, com vista ao robustecimento e melhoria do conhecimento, da competitividade e da rendibilidade das PME. Seguindo o seu ADN, a Flexdeal posicionou-se junto de diferentes *players*, entre os quais o grupo Banco Português de Fomento e Associações Empresariais, com vista a constituir-se um parceiro junto dos mesmos, contribuindo para o processo de recuperação do tecido empresarial nacional, cumprindo assim a sua missão de fomento da economia.

No âmbito da prossecução da orientação estratégica em matéria de Sustentabilidade, o grupo Flexdeal e a Raize realizaram um acordo de parceria com a SIBS para integrar o ecossistema de entidades que disponibilizam às empresas portuguesas a nova plataforma SIBS ESG. Um serviço que permite às empresas iniciar a jornada de sustentabilidade com um autodiagnóstico ESG gratuito e a sistematização de indicadores de sustentabilidade, facilitando a partilha de informação com outras entidades. A Flexdeal e Raize juntam-se assim a alguns dos maiores bancos do setor financeiro português no arranque deste ecossistema ESG liderado pela SIBS. Esta parceria constitui um acelerador da implementação da estratégia ESG da Flexdeal no mercado das PME, possibilitando um posicionamento diferenciador no mercado, através da oferta de um serviço completo e agregador para a prossecução da transição ESG nas PME.



A participação de capital de 19% na Raize – Instituição de Pagamentos, S.A., adquirida em dezembro de 2020, tinha como objetivos estratégicos:

- ▶ Potenciar a criação de valor para os acionistas da Flexdeal e da Raize através de futuras parcerias que, sem prejuízo da independência entre ambas as sociedades, possam vir a reforçar a posição concorrencial e tecnológica de ambas;
- ▶ Procurar contribuir para o lançamento de novas ofertas que constituam soluções inovadoras e atraentes quer para os investidores na plataforma quer para os tomadores dos empréstimos;
- ▶ Procurar aumentar a quota de mercado da Raize no mercado de crédito, designadamente junto das médias empresas.

Na sequência da prossecução desta estratégia, em fevereiro de 2024 a Flexdeal SIMFE passou a deter uma participação de 49,21% no capital social desta sociedade, bem como o Dr. Alberto Amaral foi nomeado Presidente Executivo do Conselho de Administração da Raize.

Este novo posicionamento da Flexdeal na Raize, potencia o desenvolvimento do Market X, possibilitando uma gestão e adequação dos recursos numa ótica de criação e maximização de valor para o ecossistema.

No âmbito do alargamento da atividade e respetivo portfolio da Flexdeal, preconizado pela nova redação do regime jurídico das SIMFE, a Sociedade apoia igualmente as necessidades de curto prazo das empresas, através de operações de mútuo, tendo por base a antecipação dos recebimentos das suas participadas. Esta linha de negócio permite à Flexdeal, por um lado, um maior e melhor conhecimento sobre a qualidade creditícia dos clientes das suas participadas e, por outro lado, uma complementaridade ao seu negócio *core*.

No âmbito da linha de orientação estratégica relativa ao enquadramento legal para a Autorização de Residência para Investimento (ARI), a Flexdeal está a promover e diligenciar ativamente diversas dinâmicas junto de *stakeholders* de referência neste segmento de mercado, com vista a potenciar a sua base de investidores.

38. EVENTOS SUBSEQUENTES

Até à data ocorreram os seguintes eventos subsequentes:

- ❖ A Flexdeal SIMFE S.A. efetuou à data de 24 de fevereiro de 2025 a compra de um total de 1.000 ações próprias ao preço de 4,80 euros cada e à data de 18 de março de 2025 a compra de um total de 1.000 ações próprias ao preço de 4,90 euros cada.
- ❖ A C-More Sustainability, Lda., cuja participação de 10% do capital social faz parte da empresa-mãe, mas à qual a Flexdeal está exposta por via de um contrato, foi recentemente objeto de uma reavaliação independente e externa, sendo que esta valorização representa uma estimativa, não foi objeto de auditoria externa e cujo impacto poderá ser refletido em 2025.
- ❖ O óbito do administrador não executivo da Flexdeal, Eng. António Pita de Abreu no dia 28 de março de 2025.

Barcelos, 29 de abril de 2025

Contabilista Certificado

A Administração





- 01 Relatório de Gestão
- 02 Relatório de Governo das Sociedades
- 03 Demonstrações Financeiras Consolidadas
- 04 Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas
-  05 Demonstrações Financeiras Individuais
- 06 Notas às Demonstrações Financeiras Individuais
- 07 Corpos Sociais
- 08 Certificação Legal de Contas e Relatório do Auditor
- 09 Relatório do Conselho Fiscal

DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA INDIVIDUAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EURO

RUBRICAS	NOTAS	31.12.2024	30.09.2023
ATIVO			
Ativo não corrente			
Propriedades de investimento	2.2, 4	795 403	835 575
Ativos fixos tangíveis	2.3, 2.5, 5	282 043	419 078
Ativos intangíveis	2.4, 6	59	189 931
Participações financeiras ao MEP	2.6, 7	2 296 380	692 131
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento Integral	2.6, 2.7, 8	75 307	1 110 205
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	2.6, 2.7, 9	4 299 294	1 933 103
Investimentos financeiros ao custo amortizado	2.6, 2.7, 11	6 755 645	9 113 195
Créditos a receber	2.8, 15	353 597	5 029 557
Total do ativo não corrente		14 857 728	19 322 775
Ativo corrente			
Cientes	2.8, 13	167 921	322 708
Créditos a receber	2.8, 15	12 265 102	869 574
Diferimentos	2.15, 16	17 505	19 163
Caixa e equivalentes de caixa	2.10, 17	527 937	758 144
Total do ativo corrente		12 978 465	1 969 589
Total do ativo		27 836 193	21 292 364

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

Barcelos, 29 de abril de 2025

Contabilista Certificado

A Administração



DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA NO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EURO

RUBRICAS	NOTAS	31.12.2024	30.09.2023
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital realizado	2.11, 18	18 585 270	18 585 270
Outros instrumentos de capital próprio	19	207 750	-
Ações próprias	2.11, 18	-470 570	-388 780
Reservas legais	2.11, 19	300 501	283 305
Outras reservas	2.11, 19	396 603	370 534
Resultados acumulados	2.11, 19	817 954	96 517
Ajustamentos / outras variações no capital próprio	2.11, 19	-	1 029 547
Resultado líquido do período		597 018	343 919
Total do capital próprio		20 434 526	20 320 312
Passivo			
Passivo não corrente			
Passivos de locação	2.5, 20	114 896	196 424
Financiamentos obtidos	2.16, 21	2 928 413	-
Total do passivo não corrente		3 043 309	196 424
Passivo corrente			
Passivos de locação	2.5, 20	73 885	81 799
Fornecedores	2.17, 22	42 196	31 591
Financiamentos obtidos	2.16, 21	3 750 000	-
Estado e outros entes públicos	2.17, 23	100 639	88 572
Imposto sobre o rendimento corrente – a pagar	2.13, 14	55	355
Outros passivos financeiros	2.9, 24	391 583	573 311
Total do passivo corrente		4 358 358	775 628
Total do passivo		7 401 667	972 052
Total do capital próprio e do passivo		27 836 193	21 292 364

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

Barcelos, 29 de abril de 2025

Contabilista Certificado

A Administração



DEMONSTRAÇÃO A DOS RESULTADOS

DO PERÍODO DE 15 MESES FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EURO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Prestação de serviços	2.12, 25	940 343	1 111 456
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e outros investimentos	2.6, 2.7, 26	774 936	-14 231
Ganhos/perdas por Justo Valor	2.6, 2.7, 27	96 719	- 54 828
Rendimento de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva	2.6, 2.7, 28	1 542 527	2 024 285
Outros rendimentos	2.6, 28	461 025	31 108
Fornecimentos e serviços externos	29	-1 146 206	-797 780
Gastos com pessoal	30	-1 504 375	-1 236 172
Depreciações e amortizações	2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 4, 5, 6	-219 174	-170 740
Imparidade de investimentos financeiros	2.6, 2.7, 11	-88 737	-527 983
Outros gastos	2.17, 31	-7 732	-5 481
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		849 326	359 634
Juros e gastos similares suportados	2.5, 32	-252 253	-15 360
Resultado antes de impostos		597 073	344 274
Imposto sobre o rendimento do período	2.13, 33	-55	-355
Resultado líquido do período		597 018	343 919

Resultado por ação básico	36	0,16	0,09
Resultado por ação diluído	36	0,16	0,09

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

Barcelos, 29 de abril de 2025

Contabilista Certificado

A Administração



DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL DO PERÍODO DE 15 MESES FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EURO

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Resultado líquido do período		597 018	343 919
Itens que não poderão ser reclassificados para a demonstração dos resultados:			
Variações de justo valor de instrumentos financeiros ao justo valor através de outros rendimentos integrais (líquidos de impactos fiscais)	8	-308 243	185 708
Outro rendimento integral		-308 243	185 708
Rendimento integral total no período		288 775	529 627

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

Barcelos, 29 de abril de 2025

Contabilista Certificado

A Administração



DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DAS ALTERAÇÕES DO CAPITAL PRÓPRIO DO PERÍODO DE 15 MESES FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DESCRIÇÃO	Notas	Capital Próprio atribuído aos detentores do capital								Total do Capital Próprio
		Capital realizado	Outros instrumentos de capital próprio	Ações próprias	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Reserva de justo valor	Resultado líquido do período	
Posição no início do período N (01.10.2023)	2, 18, 19	18 585 270	-	-388 780	283 305	370 534	96 517	1 029 547	343 919	20 320 312
Alterações no período										
Aplicação do resultado líquido do período anterior	2, 19	-	-	-	17 196	17 196	-	-	-34 392	-
Alienação de instrumentos financeiros		-	-	-	-	-	721 304	-721 304	-	-
Outras alterações reconhecidas no capital próprio	2, 19	-	207 750	-	-	-	-	-	-	207 750
		-	207 750	-	17 196	17 196	721 304	-721 304	-34 392	207 750
Outro rendimento integral no período	11	-	-	-	-	-	-	-308 243		-308 246
Resultado líquido do período		-	-	-	-	-	-	-	597 018	597 018
Resultado integral		-	-	-	-	-	-	-308 243	597 018	288 775
Operações com detentores de capital no período										
Distribuições	2, 19	-	-	-	-	-	133	-	-309 527	-309 394
Aquisições de ações próprias	2, 19	-	-	-99 790	-	8 873	-	-	-	-90 917
Alienações de ações próprias	2, 19	-	-	18 000	-	-	-	-	-	18 000
		-	-	-81 790	-	8 873	133	-	-309 527	-382 311
Posição no fim do período N (31.12.2024)	2, 18, 19	18 585 270	207 750	-470 570	300 501	396 603	817 954	-	597 018	20 434 526

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

Barcelos, 29 de abril de 2025

Contabilista Certificado

A Administração



DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DAS ALTERAÇÕES DO CAPITAL PRÓPRIO DO PERÍODO DE 12 MESES FINDO EM 30 DE SETEMBRO 2024

DESCRIÇÃO	Notas	Capital Próprio atribuído aos detentores do capital								Total do Capital Próprio
		Capital realizado	Ações próprias	Reservas legais	Outras reservas	Resultados transitados	Ajustamentos/outras variações no capital próprio	Reserva de justo valor	Resultado líquido do período	
Posição no início do período N (01.10.2022)	2, 18, 19	18 585 270	-358 815	266 376	474 510	96 405	-	843 839	338 570	20 246 155
Aplicação do resultado líquido do período anterior	2, 19	-	-	16 929	45 625	-	-	-	-62 554	-
Outras alterações reconhecidas no capital próprio	2, 19	-	-	-	-	-	-	-55	-	-55
Variação justo valor ativos financeiros		-	-	-	-	-	-	185 763	-	185 763
		-	-	16 929	45 625	-	-	185 708	-62 554	185 708
Resultado líquido do período									343 919	343 919
Resultado integral									529 627	529 627
Operações com detentores de capital no período										
Distribuições	2, 19	-	-	-	-150 000	112	-	-	-276 015	-425 903
Aquisições de ações próprias	2, 19	-	-33 135	-	252	-	-	-	-	-32 883
Alienações de ações próprias	2, 19	-	3 170	-	147	-	-	-	-	3 317
		-	-29 965	-	-149 601	112	-	-	-276 015	-455 469
Posição no fim do período N (30.09.2023)	2, 18, 19	18 585 270	-388 780	283 305	370 534	96 517	-	1 029 547	343 919	20 320 312

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

Barcelos, 29 de abril de 2025

Contabilista Certificado

A Administração



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DO PERÍODO DE 15 MESES FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

EURO

RUBRICAS	NOTAS	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		1 424 312	1 218 832
Pagamentos a fornecedores		-1 200 164	-746 589
Pagamentos ao pessoal		-1 460 002	-1 163 826
Caixa gerada pelas operações		-1 235 854	-691 583
Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento		-355	-
Outros recebimentos/pagamentos		-240 155	-295 910
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)		-1 476 364	-987 492
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			
Investimentos financeiros		-14 414 898	-19 693 304
Outros ativos		-7 940 000	-6 999 757
<u>Recebimentos provenientes de:</u>			
Investimentos financeiros		11 321 631	18 758 394
Outros ativos		6 085 000	8 280 000
Juros e rendimentos similares		68 995	551 036
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)		-4 879 272	896 368
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
<u>Recebimentos provenientes de:</u>			
Empréstimos		7 650 000	-
Venda de ações próprias		-	3 317
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			
Empréstimos		-800 000	-
Compra de ações próprias		-90 917	-35 463
Passivos de locação		-200 144	-146 610
Juros e gastos similares		-124 116	-14 733
Dividendos		-309 394	-425 904
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)		6 125 429	-619 393
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		-230 207	-722 817
Caixa e seus equivalentes no início do período	17	758 144	1 468 661
Caixa e seus equivalentes no fim do período	17	527 937	758 144

As notas fazem parte integrante das demonstrações financeiras.

Barcelos, 29 de abril de 2025

Contabilista Certificado

A Administração





- 01 Relatório de Gestão
- 02 Relatório de Governo das Sociedades
- 03 Demonstrações Financeiras Consolidadas
- 04 Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas
- 05 Demonstrações Financeiras Individuais
-  06 Notas às Demonstrações Financeiras Individuais
- 07 Corpos Sociais
- 08 Certificação Legal de Contas e Relatório do Auditor
- 09 Relatório do Conselho Fiscal

Notas às demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2024
(Montantes expressos em Euros)

1. NOTA INTRODUTÓRIA

A Flexdeal, SIMFE, S.A. (adiante designada por Flexdeal ou Empresa), criada inicialmente sob a denominação de Método Garantido II, S.A., foi constituída em setembro de 2014. A sua atividade principal era a prestação de serviços na gestão de sociedades e consultoria para a realização de negócios (CAE 70220), atividade que foi exercida até meados do ano de 2017.

Em agosto de 2017, a Empresa alterou a sua denominação social e o seu objeto, convertendo-se numa SIMFE – Sociedade de Investimentos Mobiliários para Fomento da Economia, tendo como objeto principal o investimento em valores mobiliários emitidos por empresas elegíveis para investimento por parte das SIMFE (CAE 66300).

Em agosto de 2017, a Empresa iniciou o processo de registo prévio junto da CMVM – Comissão de Mercado de Valores Mobiliários. O registo prévio foi concedido a 4 de janeiro de 2018 e a Empresa entrou no mercado regulamentado – Euronext Lisbon – no dia 24 de dezembro de 2018.

Por força da alteração do período fiscal, motivada pelo reforço da participação qualificada e estratégica na Raize – Instituição de Pagamentos, S.A., a Flexdeal Simfe S.A. solicitou a alteração do período de tributação da empresa. O exercício findo em 31.12.2024 compreende os períodos fiscais de 2023 (iniciado em 01.10.2023 e terminado em 30.09.2024) e de 2024 (iniciado em 01.10.2024 e terminado em 31.12.2024). O exercício findo em 31.12.2024 agrega, portanto, um período de 15 meses, iniciado em 01.10.2023.

O capital social da Flexdeal SIMFE S.A. é composto por 3.717.054 ações, todas de valor nominal de 5 euros, num montante global de 18.585.270 euros.

Nesta data a Empresa é detida em 81,5% pela empresa Flexdeal Participações, S.A. (ex-Método Garantido Participações S.A.), empresa-mãe do topo do Grupo, com domicílio fiscal na Rua Doutor Francisco Torres, nº 78, 4750-160 Barcelos (Portugal).

Estas demonstrações financeiras individuais foram autorizadas para emissão pelo Conselho de Administração em 29 de abril de 2025. Contudo as mesmas estão ainda sujeitas a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas. É opinião do Conselho de Administração que elas refletem de forma verdadeira e apropriada as operações da Empresa, bem como a sua posição e performance financeira a 31 de dezembro de 2024.

As demonstrações financeiras são apresentadas em euros. O Euro é a moeda funcional e de apresentação.

2. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS MATERIAIS

As principais políticas contabilísticas adotadas na preparação destas demonstrações financeiras individuais são as seguintes:

2.1 BASES DE PREPARAÇÃO

As demonstrações financeiras individuais foram preparadas em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS* (Normas Internacionais de Relato Financeiro), tal como adotadas pela União Europeia e em vigor a 1 de outubro de 2023.

Foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, tomando por base o princípio do custo histórico e de acordo com o regime contabilístico do acréscimo, sendo que as participações financeiras foram avaliadas pelo modelo do justo valor, conforme informação mais detalhada abaixo, e os ativos detidos para venda ao menor entre o seu valor contabilístico e o justo valor deduzido dos respetivos custos de venda.

As políticas contabilísticas aplicadas no período são consistentes com as utilizadas no período anterior. Estas demonstrações financeiras correspondem ao período de 15 meses, de 1 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, decorrente da alteração do exercício fiscal da empresa, pelo que as peças contabilísticas não são diretamente comparáveis com o anterior, que compreende o período de 12 meses de 1 de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023.

A preparação das demonstrações financeiras em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites requer o uso de estimativas e julgamentos que afetam as quantias reportadas de ativos e passivos, assim como os valores reportados do rédito e das despesas incorridos durante o período de relato. Apesar destas estimativas serem baseadas no melhor conhecimento da Administração em relação aos eventos e ações correntes, os resultados atuais podem, em última instância, diferir destas estimativas. As áreas que envolvem um grau maior de julgamento ou complexidade, ou áreas em que pressupostos e estimativas sejam significativas para as demonstrações financeiras são apresentadas na Nota 2.20.

É convicção do Conselho de Administração que as estimativas e pressupostos adotados não incorporam riscos significativos que possam causar, no decurso do próximo exercício, ajustamentos materiais ao valor dos ativos e passivos.

As normas contabilísticas e interpretações que se tornaram efetivas para os períodos anuais que se iniciaram a 1 de janeiro de 2023 e que a Flexdeal não aplicou antecipadamente são as seguintes:

IAS 1 (alteração), “Divulgação de políticas contabilísticas”

Alteração aos requisitos de divulgação de políticas contabilísticas que passam a ser baseadas na definição de “materiais”, em detrimento de “significativas”. A informação relativa a uma política contabilística considera-se material caso, na ausência da mesma, os utilizadores das demonstrações financeiras não tenham a capacidade de compreender outras informações financeiras incluídas nessas mesmas demonstrações financeiras. As informações imateriais relativas a políticas contabilísticas não precisam de ser divulgadas. O *IFRS Practice Statement 2* foi também alterado para clarificar como se aplica o conceito de “material” à divulgação de políticas contabilísticas.

IAS 8 (alteração), “Divulgação de estimativas contabilísticas”

Introdução da definição de estimativa contabilística e a forma como esta se distingue das alterações de políticas contabilísticas. As estimativas contabilísticas passam a ser definidas como valores monetários sujeitos a incerteza na sua mensuração, utilizadas para concretizar o(s) objetivo(s) de uma política contabilística.

IAS 12, “Reforma da tributação internacional – Regras do modelo do Pilar Dois”

Esta alteração constitui a resposta do IASB, às questões levantadas pelos stakeholders no âmbito da implementação das regras do *Global Anti-Base Erosion* (“GloBE”) da OCDE, e compreende:

- c. uma exceção temporária aos requisitos de reconhecimento e divulgação de informações sobre ativos e passivos por impostos diferidos relacionados com o Pilar Dois; e
- d. os requisitos de divulgação adicionais para as entidades afetadas (entidades pertencentes a grupos multinacionais com réditos consolidados de €750 milhões em pelo menos dois dos últimos quatro anos), como sejam:
 - iv. o facto de a exceção ter sido aplicada;
 - v. divulgação em separado do gasto líquido de imposto corrente relacionado com impostos sobre o rendimento Pilar Dois, e
 - vi. informação conhecida ou razoavelmente estimável que auxilie os utilizadores das demonstrações financeiras a compreender o impacto da aplicação das regras do Pilar Dois, entre a data de publicação da legislação e a data da sua entrada em vigor.

Esta alteração foi desenvolvida provisoriamente, para vigorar enquanto o sistema fiscal global se esteja a adaptar a estas novas regras – o IASB planeia avaliar se a mesma será para manter ou retirar, assim que existir clareza suficiente sobre a forma como as jurisdições fiscais adotam as novas regras, bem como os seus impactos nas entidades.

IAS 12 (alteração), “Imposto diferido relacionado com os ativos e passivos associados a uma única transação”

A IAS 12 passa a exigir que as entidades registem imposto diferido sobre determinadas transações específicas, quando o seu reconhecimento inicial dê origem a valores iguais de diferenças temporárias tributáveis e diferenças temporárias dedutíveis. As transações sujeitas referem-se ao registo de: i) ativos sob direito de uso e passivos de locação; e ii) provisões para desmantelamento, restauro ou passivos semelhantes com os correspondentes valores reconhecidos como parte do custo do ativo relacionado, quando na data do reconhecimento inicial, não relevem para efeitos fiscais. Assim, estas diferenças temporárias são excluídas do âmbito da isenção de registo de impostos diferidos no reconhecimento inicial de ativos ou passivos. O efeito acumulado da aplicação inicial desta alteração é reconhecido como um ajustamento ao saldo de abertura dos resultados transitados (ou outro componente do capital próprio, conforme apropriado) do período comparativo mais antigo apresentado.

IFRS 17 (alteração), “Aplicação inicial da IFRS 17 e IFRS 9 – informação comparativa”

Esta alteração aplica-se somente às entidades com atividade seguradora, na aplicação inicial da IFRS 17, permitindo a adoção de um *overlay* na classificação de um ativo financeiro para o qual a seguradora não efetua a aplicação retrospectiva, no âmbito da IFRS 9. Esta alteração visa evitar desfasamentos contabilísticos temporários entre ativos financeiros e passivos de contratos de seguro, no que respeita à informação comparativa que deve ser apresentada na data da aplicação inicial da IFRS 17, estando prevista: a) A sua aplicação individual para cada ativo financeiro; b) A apresentação da informação comparativa como se os requisitos de classificação e mensuração da IFRS 9 tivessem sido aplicados ao ativo financeiro, no entanto sem a exigência da aplicação dos requisitos de imparidade da IFRS 9; e c) A obrigação de utilizar informações razoáveis e suportadas disponíveis na data de transição, de modo a determinar como a seguradora espera que esse ativo financeiro seja classificado, consoante a classificação da IFRS 9.

IFRS 17 (nova e alteração), “Contratos de seguro”

A IFRS 17 substitui a IFRS 4 – “Contratos de seguro”, a norma que vigora de forma interina desde 2004. A IFRS 17 é aplicável a todas as entidades que emitam contratos de seguro, contratos de resseguro e contratos de investimento com características de participação discricionária nos resultados se também forem emitentes de contratos de seguro. A IFRS 17 não se aplica aos tomadores de seguro. No âmbito da aplicação da IFRS 17 as entidades emitentes de contratos de seguro precisam de avaliar se o tomador do seguro pode beneficiar de um determinado serviço como parte de um sinistro ou se esse serviço é independente do sinistro/evento de risco, e fazer a separação da componente não-seguro, que deverá ser tratada no âmbito de outras normas (ex.: IFRS 15 ou IFRS 9). Na aplicação inicial da IFRS 17, as entidades têm de identificar as carteiras de contratos de seguro e dividi-las, no mínimo, nos seguintes grupos: i) contratos que são onerosos no reconhecimento inicial; ii) contratos que não apresentem uma possibilidade significativa de posteriormente se tornarem onerosos; e iii) restantes contratos em carteira. A IFRS 17 exige que uma entidade mensure os contratos de seguro usando estimativas e pressupostos atualizados que reflitam o cronograma dos fluxos de caixa e qualquer incerteza relacionada com os contratos de seguro. A IFRS 17 prevê que uma entidade reconheça os rendimentos à medida que presta serviços de seguro (e não quando recebe o valor dos prémios) e preste informação sobre os ganhos do contrato de seguro que a entidade espera reconhecer no futuro. A IFRS 17 prevê três métodos de mensuração para a contabilização de diferentes tipos de contratos de seguro: i) Modelo geral de mensuração – ou “*General measurement model*” (“GMM”); ii) a Abordagem de imputação dos prémios – ou “*Premium allocation approach*” (“PAA”); e iii) a Abordagem da comissão variável – ou “*Variable fee approach*” (“VFA”). No âmbito da aplicação da IFRS 17 as entidades devem divulgar informações qualitativas e quantitativas sobre: a) as quantias reconhecidas nas suas demonstrações financeiras relativas a contratos de seguro; b) os julgamentos significativos utilizados na mensuração dos contratos e as alterações efetuadas aos mesmos; e c) a natureza e a extensão dos riscos resultantes de contratos de seguro. A IFRS 17 é de aplicação retrospectiva com isenções previstas para a data de transição, sendo obrigatórias divulgações específicas na data da transição consoante o método de transição adotado.

Estas normas, interpretação ou alteração às normas existentes não tiveram impacto significativo nas demonstrações financeiras do Grupo.



As normas contabilísticas e interpretações que se tornaram efetivas para os períodos anuais que se iniciaram a 1 de janeiro de 2024 e que a Flexdeal não aplicou antecipadamente são as seguintes:

IAS 1 (alteração), ‘Classificação de passivos como não correntes e correntes’ e ‘Passivos não correntes com covenants’

As alterações publicadas clarificam que os passivos são classificados como saldos correntes ou não correntes em função do direito que uma entidade tem de diferir o seu pagamento para além de 12 meses após a data de relato financeiro.

Quando uma entidade classifica os passivos resultantes de contratos de financiamento como não correntes e esses passivos estão sujeitos a *covenants* é exigida a divulgação de informação que permita aos investidores avaliar o risco de estes passivos tornarem-se reembolsáveis no prazo de 12 meses, tais como: a) o valor contabilístico dos passivos; b) a natureza dos *covenants* e as datas de cumprimento; e c) os factos e as circunstâncias que indiquem que a entidade poderá ter dificuldades no cumprimento dos *covenants* nas datas devidas.

IAS 7 e IFRS 7 - ‘Acordos de financiamento de fornecedores’

As alterações publicadas exigem que uma entidade efetue divulgações adicionais sobre os seus acordos de financiamento de fornecedores para permitir: a) a avaliação sobre a forma como os acordos de financiamento de fornecedores afetam os passivos e fluxos de caixa da entidade; e b) o entendimento do efeito dos acordos de financiamento de fornecedores sobre a exposição de uma entidade ao risco de liquidez, e como a entidade seria afetada se os acordos deixassem de estar disponíveis. Estes requisitos de divulgação adicionais complementam os requisitos de apresentação e divulgação já existentes nas IFRS, conforme estabelecido pelo IFRS IC na *Agenda Decision* de dezembro de 2020, como sejam: a) os termos e condições dos acordos de financiamento de fornecedores; b) para os acordos existentes, no início e no final do período de relato.

IFRS 16 (alteração), “Passivos por locação numa venda e relocação”

Esta alteração à norma das locações introduz orientações relativamente à mensuração subsequente de passivos de locação, relacionados com transações de venda e relocação (*sale & leaseback*) que qualificam como “venda” de acordo com os princípios da IFRS 15 – ‘Rédito de contratos com clientes’, com maior impacto quando alguns ou todos os pagamentos de locação são pagamentos de locação variáveis que não dependem de um índice ou de uma taxa. Ao mensurar subsequentemente os passivos de locação, os vendedores-locatários deverão determinar os “pagamentos de locação” e “pagamentos de locação revistos” de maneira que estes não venham a reconhecer ganhos/(perdas) relativamente ao direito de uso que retêm. Os pagamentos variáveis de locação que não dependem de um índice ou de uma taxa não satisfazem a definição de “pagamentos de locação”. Esta alteração é de aplicação retrospectiva.

IAS 21 (alteração), “Efeitos das alterações das taxas de câmbio: Falta de permutabilidade” (endossada pela UE mas a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2025)

A IAS 21 define a taxa de câmbio que uma entidade deve utilizar quando relata transações em moeda estrangeira ou transpõem os resultados de uma unidade operacional estrangeira, quando a sua moeda funcional é diferente da moeda de apresentação do grupo. A IAS 21 inclui orientações sobre a taxa de câmbio a utilizar quando a falta de permutabilidade entre duas moedas é temporária, mas é omissa quando se verifica a falta de permutabilidade por um longo período. Esta alteração visa clarificar: i) as circunstâncias em que se considera que uma moeda é passível de troca (permutável); ii) como deve ser determinada a taxa de câmbio à vista quando se verifica a falta de permutabilidade de uma moeda, por um período longo. A IAS 21 exige também a divulgação de informação que permita compreender como é que a moeda que não pode ser trocada por outra moeda afeta, ou se espera que afete, o desempenho financeiro, a posição financeira e os fluxos de caixa da entidade, para além da taxa de câmbio à vista utilizada na data de relato e a forma como foi determinada. Esta alteração é de aplicação retrospectiva.

Alterações às normas e novas normas publicadas pela IASB, ainda não endossadas pela UE:

IFRS 7 e IFRS 9 ‘Classificação e mensuração de instrumentos financeiros (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2026)

As alterações efetuadas à IFRS 9 resultam do processo de revisão pós-implementação ao capítulo de “Classificação e mensuração”, no âmbito do qual o IASB identificou alguns aspetos a clarificar para melhorar a sua compreensão. As alterações efetuadas referem-se a: (a) clarificação do conceito de data de reconhecimento e desreconhecimento de alguns ativos e passivos financeiros, introduzindo uma nova exceção para passivos financeiros liquidados através de um sistema eletrónico



de pagamentos; (b) clarificação e exemplificação sobre quando um ativo financeiro cumpre com o critério de os cash flows contratuais corresponderem “apenas ao pagamento de principal e juros” (“SPPI”), (c) novos requisitos de divulgação para instrumentos com termos contratuais que podem alterar os fluxos de caixa em termos de período e valor; e (d) novas divulgações exigidas para os instrumentos de capital designados ao justo valor através do outro rendimento integral.

FRS 9 e IFRS 7 – Contratos negociados com referência a eletricidade gerada a partir de fonte renovável (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2026)

Referente à contabilização dos Contratos de aquisição de energia para eletricidade gerada a partir de fonte renovável no que diz respeito: i) à clarificação da aplicação dos requisitos de “uso próprio”; ii) à permissão de aplicar a contabilidade de cobertura caso os contratos de energia renovável sejam designados como instrumentos de cobertura; e iii) à adição de novos requisitos de divulgação sobre o desempenho financeiro e fluxos de caixa da entidade.

Melhorias anuais – volume 11 a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2026)

Clarificações várias às normas: IFRS 1, IFRS 7, IFRS 9, IFRS 10 e IAS 7

IFRS 18 ‘Apresentação e divulgação nas demonstrações financeiras’- (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2027)

O principal impacto da aplicação da IFRS 18 refere-se à apresentação da Demonstração dos resultados que passa a ser apresentada, com a classificação dos gastos e dos rendimentos do exercício, em três categorias: operacional, investimento e financiamento, existindo ainda a categoria do imposto sobre o rendimento. Esta estrutura de apresentação por categorias, é assegurada pela obrigação de incluir subtotais adicionais como “Resultado operacional” e “Resultado antes de financiamento e impostos”. Em complemento a esta alterações, a IFRS 18 estabelece ainda requisitos de agregação e desagregação de informação nas demonstrações financeiras principais e nas respetivas notas do anexo. A IFRS 18 introduz, ainda, melhorias aos requisitos de divulgação das medidas de desempenho da gestão, exigindo a divulgação das bases de cálculo dos indicadores incluídos no relatórios e contas e comunicados efetuados e a reconciliação com os subtotais apresentados nas demonstrações financeiras. Os impactos da alteração desta norma estão encontram-se a ser analisados

IFRS 19 ‘Subsidiárias não sujeitas à prestação pública de informação financeira: Divulgações’- (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2027)

A IFRS 19 tem como objetivo permitir, às entidades consideradas elegíveis, a preparação de demonstrações financeiras em IFRS com requisitos de divulgação mais reduzidos do que os exigidos pelas IFRS, mantendo-se, contudo, a obrigação de aplicar todos os requisitos de mensuração e reconhecimento das IFRS, em geral. A redução de divulgações definida pela IFRS 19 abrange a generalidade das IAS/IFRS, à exceção da IFRS 8 – ‘Segmentos operacionais’, IFRS 17 – ‘Contratos de seguro’ e IAS 33 – ‘Resultados por ação’. São consideradas elegíveis as entidades que: (i) sejam subsidiárias de um grupo que prepara demonstrações financeiras consolidadas em IFRS para prestação pública; e (ii) não estão sujeitas à obrigação de prestação pública de informação financeira, porque não têm títulos de dívida ou de capital cotados, não estão em processo de cotação, nem têm como atividade principal a guarda de ativos a título fiduciário. As entidades elegíveis, que constituem holdings intermédias não sujeitas à obrigação de prestação pública de informação financeira, podem aplicar a IFRS 19 nas suas demonstrações financeiras separadas, mesmo que não as apliquem nas demonstrações financeiras consolidadas.

IFRS 8 - Segmentos operacionais

De acordo com a **IFRS 8 – Segmentos Operacionais** uma entidade deve divulgar informações que permitam aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar a natureza e os efeitos financeiros das atividades de negócio em que está envolvida, assim como os ambientes económicos em que opera. Um segmento operacional é um componente de uma entidade que desenvolve atividades de negócio de que obtém réditos e pelas quais incorre em gastos (incluindo réditos e gastos relacionados com transações com outros componentes da mesma entidade), cujos resultados operacionais são regularmente revistos pelo principal responsável pela tomada de decisões operacionais da entidade para efeitos da tomada de decisões sobre a imputação de recursos ao segmento e da avaliação do seu desempenho e sobre a qual esteja disponível informação financeira distinta.

Dada a organização do Grupo e atendendo à natureza dos produtos e serviços, o tipo de clientes, os métodos usados para prestar os seus serviços e a natureza do ambiente regulador, o Grupo identifica apenas um segmento.



2.2 PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

As propriedades de investimento encontram-se registadas ao custo de aquisição deduzido das respetivas depreciações acumuladas e das perdas por imparidade.

A Flexdeal classifica como propriedades de investimento nas demonstrações financeiras os imóveis detidos com o objetivo de valorização do capital e/ou obtenção de rendas de terceiros.

Uma propriedade de investimento é mensurada inicialmente pelo seu custo de aquisição ou produção, incluindo os custos das transações que lhe sejam diretamente atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, as propriedades de investimento são mensuradas ao custo deduzido das depreciações e perdas por imparidade acumuladas.

A Flexdeal procede a testes de imparidade sempre que eventos ou circunstâncias indiciem que o valor contabilístico excede o valor recuperável, sendo a diferença, caso exista, reconhecida na demonstração dos resultados.

Os custos subsequentes com as propriedades de investimento só são adicionados ao custo do ativo se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros acrescidos face aos considerados no reconhecimento inicial.

2.3 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição deduzido das respetivas depreciações acumuladas e das perdas por imparidade.

Considera-se, como custo de aquisição, os custos diretamente atribuíveis à aquisição dos ativos (soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta ou indiretamente para o colocar no seu estado atual e local de uso).

Os ativos fixos tangíveis são depreciados a partir do momento que estejam disponíveis para o uso pretendido pela Administração da Empresa.

Os gastos subsequentes incorridos são reconhecidos como ativos fixos tangíveis apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para a empresa. Os gastos com manutenção e reparação de ativos são reconhecidos à medida que sejam incorridos, de acordo com o regime de acréscimo.

Sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico do ativo excede o valor recuperável, a empresa procede a testes de imparidade. A diferença, caso exista, é reconhecida em resultados. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu preço de venda líquido e o seu valor de uso.

As depreciações dos ativos fixos tangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes, por duodécimos, registadas na Demonstração de Resultados na rubrica 'Depreciações e Amortizações', de acordo com os seguintes períodos de vida útil esperada dos bens:

Ativos fixos tangíveis	Nº de anos
Edifícios e Outras Construções	5 a 10
Equipamento Básico	3 a 8
Equipamento de Transporte	2 a 4
Direito de Uso	2 a 4
Equipamento Administrativo	1 a 8
Outros Ativos Fixos Tangíveis	4 a 8

As alterações às vidas úteis ou do valor residual são tratadas como uma alteração de estimativa contabilística e são aplicadas prospectivamente.

O valor residual de um ativo e a sua vida útil são revistos e ajustados, caso necessário, na data de relato.

As mais ou menos valias resultantes da venda ou abate de ativos fixos tangíveis são determinadas pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data da alienação/abate, sendo registadas na demonstração dos resultados nas rubricas “Outros rendimentos” ou “Outros gastos”, consoante se trate de mais ou menos valias, respetivamente.

2.4 ATIVOS INTANGÍVEIS

Os ativos intangíveis são registados ao custo de aquisição deduzido das respetivas amortizações acumuladas e das perdas por imparidade, quando for provável que deles advenham benefícios económicos futuros para a empresa, sejam controláveis e se possa medir razoavelmente o seu valor.

A Empresa efetua testes de imparidade sempre que eventos ou circunstâncias indiciam que o valor contabilístico excede o valor recuperável.

Os custos com as licenças anuais e com a manutenção de programas informáticos são reconhecidos como gastos do período em que são incorridos. As amortizações dos ativos intangíveis são calculadas segundo o método das quotas constantes por duodécimos, registadas na Demonstração de Resultados na rubrica ‘Depreciações e Amortizações’ e atualmente o seu período de vida útil estimado é de 3 anos para os programas de computadores e licenças e 10 anos para o direito de prestar serviços de acompanhamento no modelo de coinvestimento, bem como para os restantes ativos intangíveis.

No caso dos ativos intangíveis com vida útil indefinida não são alvo de amortizações, sendo testados por imparidade com periodicidade anual.

2.5 DIREITOS DE USO E LOCAÇÕES

Todos os contratos de locação celebrados em que a Empresa é locatária são registados em contas de ativos fixos tangíveis por contrapartida do respetivo passivo de locação.

Na data de entrada em vigor de uma locação, a empresa reconhece o passivo de locação pelo valor presente dos pagamentos de locação que não estejam pagos nessa data e o respetivo ativo.

Considera-se como valor presente dos pagamentos futuros, a soma de todos os pagamentos futuros contratualizados com o locador descontado da taxa de juro implícita na locação (indicada pelo locador). Para o apuramento do valor presente dos pagamentos de locação, nos casos em que não é possível obter a taxa de juro implícita, a Empresa utiliza a taxa incremental de financiamento, que representa a taxa de juro que a Empresa teria de pagar para pedir emprestado por um prazo semelhante, e com uma garantia semelhante, os fundos necessários para obter um ativo de valor equivalente ao ativo sob direito de uso num contexto económico semelhante.

As responsabilidades com locações são remensuradas em função de reavaliações ou alterações da locação.

A empresa adotou ainda a isenção e expediente prático de não aplicar os requisitos da norma aos contratos de locação a curto-prazo (menos de 12 meses) e aos contratos de locação de ativos de baixo valor.

2.6 ATIVOS FINANCEIROS

Os ativos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor. Os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos financeiros são acrescentados ao justo valor de um instrumento que não seja mensurado ao justo valor através de resultados.



Após o reconhecimento inicial, uma entidade deve classificar um ativo financeiro de acordo com:

- a) Custo amortizado (CA);
- b) Justo valor através de outro rendimento integral (JVRI); ou
- c) Justo valor através dos resultados (JVR).

Uma entidade deve classificar os ativos financeiros como subsequentemente mensurados pelo custo amortizado, pelo justo valor através de outro rendimento integral ou pelo justo valor através dos resultados com base, simultaneamente:

- a) No modelo de negócio da entidade para gerir os ativos financeiros, e
- b) Nas características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro.

Uma entidade pode, no reconhecimento inicial, contabilizar irrevogavelmente um ativo financeiro como mensurado pelo justo valor através dos resultados se tal eliminar ou reduzir significativamente uma incoerência na mensuração ou no reconhecimento (por vezes denominada «divergência contabilística») que de outra forma resultaria da mensuração de ativos ou passivos ou do reconhecimento de ganhos e perdas sobre os mesmos em diferentes bases.

Os ativos financeiros são classificados numa das seguintes categorias:

1) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se forem satisfeitas ambas as seguintes condições:

- a) O ativo financeiro é detido no âmbito de um modelo de negócio cujo objetivo consiste em deter ativos financeiros a fim de recolher fluxos de caixa contratuais; e
- b) Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamentos de juros pelo decurso do tempo sobre o capital em dívida.

O **custo amortizado** de um ativo financeiro ou de um passivo financeiro é a quantia pela qual o ativo financeiro ou o passivo financeiro é mensurado no reconhecimento inicial deduzida dos reembolsos de capital, acrescida ou deduzida da amortização acumulada usando o método do juro efetivo de qualquer diferença entre essa quantia inicial e a quantia à data do vencimento, e, para os ativos financeiros, ajustada por eventuais provisões para perdas (IFRS 9 – apêndice A).

No reconhecimento inicial, o valor escriturado bruto de um ativo ou o custo amortizado de um passivo financeiro, é normalmente igual ao justo valor do instrumento, ajustado para refletir os custos de transação, ou seja, a estimativa dos fluxos de caixa esperados considera todas as condições contratuais, mas não as perdas esperadas.

2) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral

Um ativo é mensurado ao justo valor através de outro rendimento integral se forem satisfeitas ambas as seguintes condições:

- a) O ativo é detido no âmbito de um modelo de negócio cujo objetivo seja alcançado através da recolha de fluxos de caixa contratuais e da venda de ativos financeiros; e
- b) Os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolsos de capital e pagamento de juros pelo decurso do tempo sobre o capital em dívida.

Contudo, no reconhecimento inicial de certos instrumentos de capital próprio que seriam mensurados ao justo valor através de resultados, a empresa tem, no entanto, a capacidade de optar, irrevogavelmente, por apresentar as respetivas alterações subsequentes no justo valor através de outro rendimento integral. Esta opção é realizada instrumento a instrumento, isto é, contrato a contrato consoante se diferenciam pelas suas características, ainda que o instrumento de capital próprio se refira a uma mesma entidade.



3) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados

Um ativo financeiro é mensurado ao justo valor através de resultados se não for mensurado ao custo amortizado ou ao justo valor através de outro rendimento integral.

Na Flexdeal, os ativos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor. Os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos financeiros são acrescentados ao justo valor de um instrumento que não seja mensurado ao justo valor através de resultados.

Entende-se por **justo valor** o montante pelo qual um determinado ativo pode ser transferido ou liquidado numa transação ordenada entre participantes de mercado à data da mensuração. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transação.

Os ativos financeiros são registados na Demonstração de Posição Financeira em diferentes rubricas de ativos, em função da natureza de cada instrumento e são reconhecidos na data em que a Empresa se torna parte das correspondentes disposições contratuais.

A Empresa classifica os seus ativos financeiros de acordo com as seguintes categorias:

1. **Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral:** participações de capital minoritárias;
2. **Ativos financeiros ao justo valor através de resultados:** ativos associados ao modelo coinvestimento, investimentos em participadas com emissões obrigacionistas convertíveis e unidades de participação em fundos;
3. **Investimentos financeiros ao custo amortizado:** prestações acessórias, suplementares, suprimentos, empréstimos e obrigações;
4. **Clientes e Outros créditos a receber:** essencialmente constituída pelo saldo de clientes e empréstimos a receber e ainda empréstimos à empresa-mãe.

Imparidade de ativos financeiros

A Flexdeal utiliza o modelo das perdas de crédito esperadas ou *Expected Credit Losses (ECL)*, avaliando, a cada data de relato, se o risco de incumprimento aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. O modelo tem por base informações do mercado e a melhor avaliação efetuada pela Gestão com base na sua experiência e incorpora a divisão por etapas de risco, em linha com a norma contabilística:

1. perdas expectáveis nos próximos 12 meses;
2. perda expectável na vida útil;
3. créditos sinistrados a ponderar o respetivo *write-off* da parte que não será recuperada.

Na Flexdeal, dada a natureza dos ativos financeiros e no caso das prestações acessórias de capital, a definição de incumprimento contratual consubstancia-se no momento em que, mediante a solicitação da deliberação de devolução das prestações acessórias de capital para exercício do direito à restituição das mesmas, atento o cumprimento das condições de restituição, fica confirmada em sede de Assembleia Geral de acionistas ou de sócios da participada a impossibilidade de restituição definitiva.

Assim, em face dos mecanismos de salvaguarda contratuais, pode suceder que existam informações que, demonstrando de forma razoável e sustentada o baixo risco de imparidade decorrente de uma situação de incumprimento, acomodem a dispensa de uma perda por imparidade após 90 dias decorridos sobre a data de início do direito à solicitação da deliberação de restituição de prestações acessórias de capital.



As prestações acessórias de capital realizadas pela Flexdeal são apreciadas e reavaliadas com base nos ciclos de exploração das suas participadas. Considera-se que o risco de incumprimento é baixo e compatível com o normal risco do instrumento financeiro.

A Flexdeal segue uma base de avaliação coletiva do risco de crédito dos seus instrumentos financeiros, a fim de reconhecer as imparidades de forma coletiva mediante a identificação de aumentos significativos de risco de incumprimento.

O cálculo de *ECL* por análise coletiva assenta na aplicação de parâmetros de risco a ativos de acordo com as suas condições de risco. Estes parâmetros de risco permitem aplicar percentagens de perda a grupos de contratos, em função das características que identificam grupos homogêneos de risco de crédito (por parâmetro).

Os parâmetros de risco utilizados no modelo da Flexdeal são: a *Probability of Default* (PD) e a *Loss Given Default* (LGD). Estes parâmetros são aplicados à exposição projetada para todos os meses dos ativos financeiros desde a data de referência da análise até à maturidade respetiva. O valor final de *ECL* de cada ativo considerado para contabilização de perdas por imparidade de crédito, poderá variar em função do seu *stage* de IFRS 9.

Caso o contrato esteja em *stage 1*, apenas se contabiliza o *ECL* do contrato nos primeiros 12 meses após a data de referência.

No caso de o ativo estar em *stage 2*, são contabilizadas as perdas até à sua maturidade.

Para contratos em *stage 3*, que já estão em incumprimento, a perda é obtida diretamente a partir do valor da *LGD* em caso de *default*, não sendo necessária a projeção de *cash-flows* até à maturidade.

No cálculo de *ECL*, o valor de Exposure at Default (EAD) não é aplicado diretamente, devendo ser deduzido das garantias que lhe estão associadas e que, pela sua natureza, são consideradas de tal forma efetivas que constituem mitigadores do risco de exposição que o seu valor é reduzido ao valor de exposição em caso de entrada em *default*. A exposição deduzida das garantias, os mitigadores do risco, é denominada Exposição Líquida ou Net EAD.

A fórmula de cálculo da perda estimada resultado do produto entre a *Net EAD*, a PD respetiva e a *LGD*.

O valor final de *ECL* de cada ativo, considerado para a contabilização de perdas por imparidade de crédito, variará de acordo com o seu *Stage* de IFRS 9.

Em suma o modelo tem em conta o critério temporal, a *Probability of Default* (PD) e a *Loss Given Default* (LGD) que é influenciada pela natureza da garantia existente.

Após a empresa ter procedido à análise, monitorização e valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta o comportamento do mercado nas atividades das suas participadas e recorrendo ao *benchmark*, a Flexdeal equipara as PD's a considerar no modelo às notações internas de *rating*.

A *LGD* representa a estimativa de perda de uma determinada operação após entrada em *default*.

A Flexdeal, para a sua determinação, tem em consideração o *benchmark* e o seu histórico considerando no caso de existência ou não de garantia real.

Desreconhecimento de ativos financeiros

Estes ativos são desreconhecidos quando:

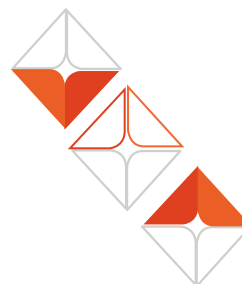
- i. expiram os direitos contratuais da Empresa ao recebimento dos seus fluxos de caixa;
- ii. a Empresa tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção; ou,
- iii. não obstante, reter parte, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, a Empresa tenha transferido o controlo sobre os ativos.



2.7 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

Os investimentos financeiros detidos pela **Flexdeal**, tendo em consideração a sua relação com as contrapartes são as seguintes:

1. Participações financeiras em subsidiárias (MEP ou JVR);
2. Participações financeiras em associadas (MEP);
3. Ativos financeiros ao justo valor através de rendimento integral ou resultados;
4. Investimentos financeiros ao custo amortizado.



2.7.1 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS EM SUBSIDIÁRIAS

Uma subsidiária é uma entidade que é controlada por outra entidade, pelo que todas as empresas nessas condições foram consideradas pela Flexdeal como participações financeiras em subsidiárias. Assim, a Flexdeal verifica as seguintes condições para análise do controlo:

1. A Flexdeal controla uma entidade quando está exposta ou é detentora de direitos relativamente a resultados variáveis por via do seu relacionamento com a mesma e tem capacidade para afetar esses resultados através do poder que exerce sobre a participada.
2. Uma entidade tem poder quando detém direitos sobre a entidade investida, que lhe dão a capacidade atual de gerir as atividades relevantes.

As subsidiárias são inicialmente reconhecidas ao **custo de aquisição**, utilizando o método da compra. Deste modo, qualquer excesso / défice do custo de aquisição face ao justo valor dos ativos e passivos identificáveis adquiridos das empresas subsidiárias na data de aquisição é reconhecido, respetivamente, como Goodwill (como parte integrante do valor do investimento financeiro), ou como um rendimento na demonstração consolidada dos resultados do exercício na rubrica de “Ganhos/perdas imputados de subsidiárias e associadas” (neste último caso, após a devida reconfirmação do justo valor dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis).

Se aquando da aquisição da subsidiária existirem interesses anteriormente detidos que classificavam o interesse anterior enquanto associada, esse interesse anteriormente detido é remensurado ao justo valor na data da aquisição e o ganho ou perda daí resultante, se algum, é reconhecido na demonstração dos resultados na rubrica de “Ganhos/perdas imputados de subsidiárias e associadas”. Por outro lado, os montantes resultantes de interesses na empresa adquirida anteriores à data da aquisição que tenham sido reconhecidos no outro rendimento integral são reclassificados para a demonstração consolidada dos resultados, desde que esse fosse o tratamento apropriado caso essa participação tivesse sido alienada. Assim, o custo de aquisição de uma subsidiária na qual existia um interesse anteriormente detido é dado pela soma do justo valor do interesse anteriormente detido mais o justo valor de qualquer contrapartida adicional transferida na data em que o investimento se tornou uma subsidiária.

Na mensuração subsequente são registadas de acordo:

- a) Com as alterações dos ativos líquidos das respetivas sociedades, ao método de equivalência patrimonial (MEP); ou,
- b) Ao Justo Valor, se se tratar de Subsidiárias – Entidades Veículo (EV's) – as entidades anteriormente adquiridas ao abrigo do Contrato de coinvestimento – FC&QC.

O referido modelo de coinvestimento – FC&QC, tinha por base um contrato híbrido pioneiro que abrange a participação no capital, bem como um incremento do investimento a realizar junto do *Target* pela associação do mesmo a uma linha de financiamento “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de *Business Angels*” através do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerida pelo Banco Português de Fomento.



Mediante o exposto acima as EV's foram consideradas, até ao seu desinvestimento durante o exercício, como subsidiárias porque cumpriam as condições de controlo por parte da Flexdeal.

Assim, e em termos de enquadramento, foi entendido que:

- ❖ a componente de investimento em instrumentos de capital, não se qualificando como um interesse residual, será mensurada de acordo com o critério do justo valor através de resultados;
- ❖ a componente de financiamento, decorrente das suas características de remuneração, será mensurado a justo valor através de resultados.

No dia 1 de outubro de 2024, a Flexdeal alienou a totalidade do capital que detinha nas entidades subsidiárias No Trouble Gestão e Desenvolvimento Empresarial, S.A. e Flagrantoportunity, Lda.

Adicionalmente, em 20 dezembro de 2024, a Empresa alienou também a participação que detinha na Empresa subsidiária SOMS Medical II Innovation & Research, Lda.

No caso da Raize, fruto do aumento de participação de capital para 49,21%, esta participada apenas no final do fevereiro passou a ser classificada como subsidiária, pelo facto de existir controlo sobre a investida, ao abrigo da IFRS 10.

Em 31 de dezembro de 2024, a Flexdeal detém participações financeiras num total de duas subsidiárias.

- ❖ Raize – Instituição de Pagamentos, S.A.
- ❖ Stunning Capacity, Lda.

2.7.2 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS EM ASSOCIADAS

A IAS 28 define uma associada como: “uma entidade sobre a qual a investidora exerce uma influência significativa”. A influência significativa tal como definida na IAS 28 existe: “Se uma entidade detiver, direta ou indiretamente (...), 20% ou mais dos direitos de voto na investida, presume-se que essa entidade exerce uma influência significativa, a não ser que possa ser claramente demonstrado que não é esse o caso (...). A existência de um interesse de propriedade substancial ou maioritário por parte de outro investidor não exclui necessariamente que uma entidade disponha de uma influência significativa. A existência de influência significativa por uma entidade é geralmente evidenciada por uma ou mais das seguintes situações:

- a) representação no órgão de direção ou órgão de gestão equivalente da investida;
- b) participação em processos de definição de políticas, incluindo a participação em decisões sobre dividendos ou outras distribuições;
- c) transações materiais entre a entidade e a investida;
- d) intercâmbio de pessoal de gestão; ou
- e) fornecimento de informação técnica essencial.”

As associadas são inicialmente reconhecidas ao **custo de aquisição**, utilizando o método da compra. Deste modo, qualquer excesso / défice do custo de aquisição face ao justo valor dos ativos e passivos identificáveis adquiridos das empresas subsidiárias na data de aquisição é reconhecido, respetivamente, como Goodwill (como parte integrante do valor do investimento financeiro), ou como um rendimento na demonstração consolidada dos resultados do exercício na rubrica de “Ganhos/perdas imputados de subsidiárias e associadas” (neste último caso, após a devida reconfirmação do justo valor dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis). Um aumento no interesse de numa associada existente, onde a Entidade continua a ter influência significativa, é contabilizado utilizando uma abordagem de acumulação de custos. O custo de aquisição da participação adicional, incluindo quaisquer custos diretamente atribuíveis, é adicionado ao valor contabilístico da associada. O justo valor para a participação adicional (incluindo o goodwill que surge na compra da



participação adicional) é calculado utilizando informações de justo valor na data em que o interesse adicional é adquirido. Não há ajuste ou remensuração do interesse anteriormente detido, pois não há alteração no estatuto do investimento.

Os investimentos financeiros em empresas associadas (as empresas onde exerce uma influência significativa, mas em que não detém o controlo ou o controlo conjunto das mesmas através da participação nas decisões financeiras e operacionais) são registados, na mensuração subsequente, pelo método da equivalência patrimonial.

De acordo com o método da equivalência patrimonial, a quantia escriturada é aumentada ou diminuída para reconhecer a evolução da quota-parte da investidora nos resultados da investida depois da data da aquisição. A quota-parte da investidora nos resultados da investida é reconhecida nos resultados da investidora. As distribuições recebidas de uma investida reduzem a quantia escriturada do investimento.

Existindo a redução do interesse numa associada, mantendo-se a influência significativa, a Entidade segue os seguintes passos: (a) desreconhece a proporção correspondente no valor contabilístico da associada; (b) reconhece o justo valor da quantia recebida; (c) reclassifica para resultados ou para os resultados transitados qualquer montante acumulado no outro rendimento integral, consoante a natureza dos factos que lhes deram origem; e (d) trata o valor do interesse na associada que se mantem de acordo com o método da equivalência patrimonial.

2.7.3 ATIVOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR

A) Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

No âmbito dos seus investimentos, a Flexdeal SIMFE adquire participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital.

Estas sociedades participadas encontravam-se essencialmente constituídas na forma de sociedades por quotas, mas também através de sociedades anónimas.

A Flexdeal opta, irrevogavelmente, no reconhecimento inicial destes investimentos em instrumentos de capital próprio pela mensuração a FVOCI – *Fair value through other comprehensive income* (Justo valor através de outro rendimento integral), por considerar que se tratam de investimentos estratégicos e que não são detidos para negociação e o justo valor acumulado na data de liquidação não é transferido para resultados.

O apuramento do justo valor utiliza a metodologia de fluxos de caixa futuros descontados. As projeções têm como referência informação histórica sobre o volume de negócios, margem EBIT, necessidades em fundo de maneo e, também, sobre a taxa de IRC.

Quanto à mensuração do justo valor, a IFRS 9 define que *“em condições limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada de justo valor. Pode ser esse o caso se as informações mais recentes disponíveis forem insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa do justo valor dentro desse intervalo”*. (IFRS 9 – parágrafo B5.2.3).

Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela Flexdeal, pois, uma vez que a informação que a Flexdeal tem acesso na data de reporte é limitada.

B) Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Um ativo financeiro é mensurado ao justo valor através de resultados se não for mensurado ao custo amortizado ou ao justo valor através de outro rendimento integral.



A Flexdeal adota como política de mensuração destes ativos o critério FVTPL - *fair value through profit and loss* (justo valor através de resultados).

As principais características do modelo de coinvestimento associado a uma linha de financiamento “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de *Business Angels*” através do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerida pelo Banco Português de Fomento encontra-se descrito na Nota 2.7.1.

Os investimentos realizados ao abrigo dos contratos de coinvestimento no âmbito do Programa Recapitalização Estratégica - Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR), são mensurados ao justo valor por resultados. Estes modelos podem abranger uma participação de capital e uma emissão obrigacionista convertível.

Atendendo à natureza híbrida destes contratos, os mesmos foram mensurados de uma forma global, considerando o desempenho e perspetivas dos Beneficiários Finais, bem como os direitos e obrigações previstos contratualmente.

O justo valor pode, no entanto, ser decomposto nas seguintes componentes:

- Emissão obrigacionista convertível - justo valor tendo por base a metodologia dos cash flows descontados, considerando uma taxa de desconto da dívida ajustada ao perfil de risco e às opções contratuais de desinvestimento;
- Ações - justo valor implícito no preço de aquisição inicial, atualizado em cada data de relato financeiro com base na metodologia dos cash flows descontados, considerando os Planos de Negócios dos Beneficiários Finais ajustados ao contexto atual e as opções contratuais de desinvestimento.

Existem ainda investimentos em participadas sob a forma de obrigações convertíveis, que pelas suas características não cumprem os critérios do SPPI (*Solely Payments of Principal and Interest*), pelo que são também mensurados a justo valor através de resultados. O justo valor é determinado tendo por base a metodologia dos cash flows descontados, considerando uma taxa de desconto da dívida ajustada ao perfil de risco e às opções contratuais de desinvestimento.

Para além destes ativos, os fundos de investimento e o Fundo de Compensação de Trabalho estão classificados ao Justo Valor através de Resultados.

2.7.4 INVESTIMENTOS FINANCEIROS AO CUSTO AMORTIZADO

A Flexdeal adquire participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital, do ponto de vista do código das sociedades comerciais, nomeadamente, a constituição de prestações acessórias de capital.

Estas prestações acessórias associadas às partes de capital são inicialmente reconhecidas ao justo valor. Na mensuração subsequente a Flexdeal adota como critério base de valorização das prestações acessórias de capital, constituídas junto das suas sociedades participadas, o critério de custo amortizado, tendo em conta o modelo de negócio para este tipo de instrumentos, tal como acima descrito e são cumpridos os critérios SPPI (*Solely Payments of Principal and Interest*).

As prestações acessórias de capital são instrumentos financeiros cujos fluxos de caixa são valor nominal e o valor nominal do dinheiro, pelo que cumprem com os critérios SPPI.

Adicionalmente, a Flexdeal tem no seu modelo de negócio a possibilidade de conceder empréstimos que podem assumir naturezas diferentes pela tipologia de crédito.

Os contratos deste âmbito da Flexdeal são reconhecidos inicialmente ao justo valor, correspondente ao preço da transação, e subsequentemente mensurados ao custo amortizado por se enquadrar no modelo de negócio da Flexdeal (cujo objetivo consiste em deter ativos financeiros a fim de recolher fluxos de caixa contratuais) e pelo facto de os fluxos de caixa deste



instrumento cumprirem com os requisitos do SPPI, ou seja, os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolso de capital e pagamentos de juros sobre o capital em dívida.

2.7.5 IMPARIDADE DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS

2.7.5.1 IMPARIDADE DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS EM SUBSIDIÁRIAS E ASSOCIADAS

No final de cada período de relato, a Empresa avalia a existência de indícios de imparidade nos investimentos em Subsidiárias e Associadas. Sempre que existam indícios de imparidade, é apurado o valor recuperável da participação, que é o mais alto entre o valor de uso e o justo valor. Quando o valor recuperável é inferior ao valor contabilístico, é reconhecida a respetiva perda por imparidade na rubrica de “Imparidade de Investimentos financeiros”. Se em períodos subsequentes, essa diferença deixar de existir, a perda é revertida.

2.7.5.2 IMPARIDADE DOS INVESTIMENTOS FINANCEIROS A CUSTO AMORTIZADO

A avaliação e mensuração das imparidades destes investimentos é realizada de acordo com o descrito na Nota 2.6, na secção de imparidade de ativos financeiros.

Na Flexdeal, dada a natureza destes investimentos financeiros e no caso das prestações acessórias de capital, a definição de incumprimento contratual consubstancia-se quando, mediante a solicitação da deliberação de devolução das prestações acessórias de capital para exercício do direito à restituição das mesmas, atento o cumprimento das condições de restituição, fica confirmada em sede de Assembleia Geral de acionistas ou de sócios da participada a impossibilidade de restituição definitiva.



Esta é, portanto, a definição de incumprimento adotada pela Flexdeal no que diz respeito às prestações acessórias de capital.

Assim, em face dos mecanismos de salvaguarda contratuais, pode suceder que existam informações que, demonstrando de forma razoável e sustentada a manutenção do risco de imparidade decorrente de uma situação de incumprimento, acomodem a dispensa de uma perda por imparidade após 90 dias decorridos sobre a data de início do direito à solicitação da deliberação de restituição de prestações acessórias de capital.

As prestações acessórias de capital realizadas pela Flexdeal são apreciadas e reavaliadas com base nos ciclos de exploração das suas participadas.

A Flexdeal segue uma base de avaliação coletiva do risco de crédito dos seus instrumentos financeiros, a fim de reconhecer as imparidades de forma coletiva mediante a identificação de aumentos significativos de risco de crédito.

2.8 CLIENTES E OUTROS CRÉDITOS A RECEBER

No caso dos clientes e créditos a receber, é determinado o respetivo valor recuperável, sendo as perdas por imparidade (diferença entre o valor recuperável e o valor do ativo financeiro) registadas por contrapartida de resultados.

No que respeita a clientes e a outros créditos a receber, que não sejam considerados parte do investimento financeiro, as perdas de imparidade são estimadas utilizando uma matriz baseada no histórico coletivo dos devedores, tendo em conta os fatores específicos atribuíveis aos devedores, as garantias subjacentes, bem como pelas condições macroeconómicas que se estimam para o futuro.



O valor destes ativos é reduzido para o valor recuperável através da utilização de uma conta de resultados (“Imparidade de investimentos financeiros”).

Quando um montante a receber de devedores é considerado irrecuperável, é abatido por utilização da mesma rubrica da demonstração dos resultados. As recuperações subsequentes de montantes que tenham sido abatidos são registadas em resultados na rubrica de “Imparidades de investimentos financeiros”.

A classificação depende do seu propósito e o Conselho de Administração determina a classificação dos seus investimentos à data de aquisição.

2.9 PASSIVOS FINANCEIROS E INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO

Os passivos financeiros são inicialmente registados pelo seu justo valor. Os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de passivos financeiros são acrescentados ao justo valor de um instrumento que não seja mensurado ao justo valor através de resultados.

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um determinado passivo pode ser transferido ou liquidado numa transação ordeira entre participantes de mercado à data da mensuração. Na data de contratação ou de início de uma operação o justo valor é geralmente o valor da transação.

De acordo com a IFRS 9, os passivos financeiros são subsequentemente mensurados ao custo amortizado, com exceção de:

- a) Passivos financeiros pelo justo valor através dos resultados. Esses passivos, incluindo os derivados que sejam passivos, devem ser subsequentemente mensurados pelo justo valor;
- b) Passivos financeiros que surjam quando uma transferência de um ativo financeiro não satisfaça as condições para o desreconhecimento ou quando se aplica a abordagem do envolvimento continuado;
- c) Contratos de garantia financeira;
- d) Os compromissos de concessão de um empréstimo a uma taxa de juro inferior à do mercado;
- e) A retribuição contingente reconhecida por um adquirente numa concentração de atividades empresariais à qual se aplica a IFRS 3. Essa retribuição contingente deve ser subsequentemente mensurada pelo justo valor, com alterações reconhecidas nos resultados.

Os passivos financeiros e os instrumentos de capital próprio são classificados de acordo com a substância contratual da transação, independentemente da forma legal que assumem.

Os passivos financeiros da Empresa incluem os fornecedores, empréstimos obtidos e outros passivos financeiros.

Desreconhecimento

A Empresa desreconhece passivos financeiros quando, e somente quando, as obrigações da Empresa são liquidadas, canceladas ou expiraram.

A diferença entre a quantia escriturada do passivo financeiro desreconhecido e a contraprestação paga ou a pagar é reconhecida na demonstração dos resultados.

Quando a Empresa troca com um determinado credor um instrumento de dívida por outro com termos substancialmente diferentes, essa troca é contabilizada como uma extinção do passivo financeiro original e o reconhecimento de um novo passivo financeiro. De igual forma, a Empresa contabiliza as modificações substanciais nos termos de uma responsabilidade existente, ou em parte dela, como uma extinção do passivo financeiro original e o reconhecimento de um novo passivo financeiro. Caso a modificação não seja substancial, a diferença entre: (i) a quantia escriturada do passivo antes da modificação; e (ii) o valor presente dos fluxos de caixa futuros após a modificação é reconhecida na demonstração consolidada dos resultados como um ganho ou perda da modificação.



Instrumentos de Capital Próprio

São considerados pela Flexdeal os instrumentos de capital próprio aqueles em que o suporte contratual da transação evidencie que a Empresa detém um interesse residual num conjunto de ativos após dedução de um conjunto de passivos.

Os instrumentos de capital próprio emitidos pela Empresa são reconhecidos pelo montante recebido, líquido dos custos diretamente atribuíveis à sua emissão. A recompra de instrumentos de capital próprio emitidos pela Empresa (ações próprias) é contabilizada pelo seu custo de aquisição como uma dedução ao capital próprio. Os ganhos ou perdas inerentes à alienação de ações próprias são registados na rubrica “Outras reservas”.

2.10 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Os montantes incluídos na rubrica “Caixa e equivalentes de caixa” correspondem aos valores de caixa e depósitos à ordem em bancos, mobilizáveis a três meses.

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a rubrica Caixa e equivalentes de caixa compreende também descobertos bancários. Os descobertos bancários são incluídos na rubrica de 'Financiamentos' nos passivos correntes na Demonstração da Posição Financeira da Empresa.

Os juros pagos são geralmente classificados como fluxos de caixa de financiamento e os dividendos pagos são também classificados como fluxos de caixa de financiamento porque são um custo da obtenção de recursos financeiros.

Os juros e dividendos recebidos são geralmente classificados como fluxos de caixa operacionais, exceto quando não decorrem da atividade de SIMFE.

A Demonstração Consolidada de Fluxos de Caixa é preparada segundo o método direto, através da qual são divulgados os recebimentos e pagamentos de caixa brutos em atividades operacionais, de investimento e de financiamento

2.11 CAPITAL

As ações ordinárias são classificadas em capital próprio.

Os custos diretamente atribuíveis à emissão de novas ações ou opções, ou para a aquisição de um negócio, são apresentados como uma dedução, líquida de impostos, ao valor recebido resultante desta emissão.

Quando a Flexdeal adquire ações próprias, estas são registadas ao custo de aquisição e o montante pago é deduzido ao total dos capitais próprios atribuível aos acionistas, e apresentado como ações próprias, até à data em que estas são canceladas, reemitidas ou vendidas. Quando tais ações são subsequentemente vendidas ou reemitidas o montante recebido é novamente incluído nos capitais próprios atribuíveis aos acionistas.

2.12 RÉDITO

O rédito é mensurado pelo justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Empresa. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

O rédito deve ser reconhecido quando uma entidade transfere bens ou serviços ao cliente, mensurado pelo montante que a entidade espera ter direito a receber em conformidade com a IFRS 15.



A IFRS 15 determina um modelo baseado em 5 passos de análise por forma a determinar quando o rédito deve ser reconhecido e qual o montante. O modelo especifica que o rédito deve ser reconhecido quando uma entidade transfere bens ou serviços ao cliente, mensurado pelo montante que a entidade espera ter direito a receber.

Dependendo do cumprimento de alguns critérios, o rédito é reconhecido:

- Em data específica, quando o controlo dos bens ou serviços é transferido para o cliente;
- Ao longo do período, na medida em que retrata a performance da entidade.

Face aos serviços prestados atualmente pela Flexdeal, designadamente *fee's* de montagem de operações e acompanhamento e consultoria de gestão, durante o período acordado com os clientes, o rédito é reconhecido da seguinte forma:

- *Fee's* de montagem e serviços de consultoria: o rédito é reconhecido no momento preciso em que o controlo do serviço combinado é transferido para o cliente;
- Serviços de acompanhamento: o rédito é reconhecido ao longo do período em que os serviços de acompanhamento são prestados.

2.13 IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO DO PERÍODO

O imposto sobre rendimento do período compreende os impostos correntes e os impostos diferidos.

Os impostos sobre o rendimento são registados em resultados, exceto quando estão relacionados com itens que sejam reconhecidos diretamente nos capitais próprios. O valor de imposto corrente a pagar é determinado com base no resultado antes de impostos, ajustado de acordo com as regras fiscais.

Os impostos que não se encontrem pagos, quer relativos ao período corrente quer a anteriores, são reconhecidos no passivo pelo valor que se estima vir a pagar, com base nas taxas e nas normas fiscais aplicáveis à data do balanço. No entanto, se os montantes já pagos relativos a esses períodos excederem os valores devidos, são reconhecidos no ativo na medida do excesso.

O efeito fiscal decorrente de transações ou de quaisquer outras operações cujos reflexos se encontram traduzidos nos resultados do período é também reconhecido nos resultados do mesmo período, sendo expresso na demonstração dos resultados na rubrica “Imposto sobre o rendimento do período”. No entanto, se esses reflexos se produzirem diretamente nos capitais próprios, o efeito fiscal é também reconhecido nos capitais próprios, por dedução ou acréscimo à rubrica que esteve na sua origem.

O imposto corrente é ainda condicionado pelos ajustamentos, positivos ou negativos, que tiverem de ser reconhecidos no período, relativos a impostos correntes de períodos anteriores.

O valor de impostos reconhecido nas demonstrações financeiras corresponde ao entendimento da Empresa sobre o tratamento fiscal aplicável às transações em concreto, sendo reconhecidos passivos relativos a imposto sobre o rendimento ou outro tipo de impostos com base na interpretação que é efetuada e que se entende ser a mais apropriada.

Nas situações em que tais interpretações venham a ser questionadas pelas Autoridades Fiscais, no âmbito das suas competências, pelo facto da sua interpretação ser distinta da Empresa, tal situação é objeto de reanálise. Caso tal reanálise reconfirme o posicionamento da Empresa, concluindo-se que a probabilidade de perda de determinado processo fiscal é inferior a 50%, a Empresa trata a situação como um passivo contingente, e não reconhece qualquer montante de imposto, atendendo a que a decisão mais provável é que não haja lugar ao pagamento. Nas situações em que a probabilidade de perda é superior a 50%, é reconhecido um passivo por imposto sobre o rendimento corrente, ou, caso tenha sido efetuado o pagamento, é reconhecido o gasto de imposto associado.



Os impostos diferidos são calculados pelo método da responsabilidade, determinado pelas diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos nas demonstrações financeiras e as respetivas bases de tributação. No entanto, não são calculados impostos diferidos sobre as diferenças de reconhecimento de ativos e passivos numa transação que não constitua uma concentração de atividades empresariais, quando as mesmas não afetam nem o resultado contabilístico nem o resultado fiscal no momento da transação.

É reconhecido um passivo por impostos diferidos para todas as diferenças temporárias tributáveis associadas aos investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas e interesses em acordos conjuntos, exceto na medida em que ambas as seguintes condições se encontrem preenchidas:

- a) a empresa-mãe, o investidor, o empreendedor ou o operador conjunto conseguem controlar o momento da reversão da diferença temporária; e
- b) seja provável que a diferença temporária não reverterá no futuro previsível.

Para a determinação do imposto diferido é utilizada a taxa que deverá estar em vigor no exercício em que as diferenças temporárias serão revertidas.

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos sempre que seja provável que sejam gerados lucros fiscais futuros contra os quais as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

Alteração no período findo em 30 de setembro de 2021

No dia 1 de setembro de 2021, entrou em vigor o Decreto-Lei nº 72/2021, de 16 de agosto, que procede à revisão do regime jurídico das SIMFE, tendo como principal intuito torná-lo mais atrativo e adequado ao exercício da atividade destas sociedades.

As SIMFE encontravam-se sujeitas ao regime fiscal dos organismos de investimento coletivo (“OIC”) por força do previsto no respetivo regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei nº 77/2017, de 30 de junho. Todavia, o referido regime jurídico foi, recentemente, alterado através do Decreto-Lei nº 72/2021, de 16 de agosto, prevendo-se que estas entidades passam a encontrar-se sujeitas ao regime fiscal dos fundos de capital de risco (“FCR”), a partir de 1 de setembro de 2021.

Com efeito, como por diversas vezes notado, estabelece o número 4 do artigo 13º do mencionado Decreto-Lei nº 72/2021 que às “SIMFE aplica-se, no que não contrariar o disposto no presente capítulo, o Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado”. Prevê então passar a aplicar-se “às SIMFE, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, o regime jurídico e fiscal dos fundos de capital de risco, previsto na Lei nº 18/2015, de 4 de março, designadamente em matéria de impostos sobre o rendimento”.

De acordo com o número 1 do artigo 23º do EBF, os rendimentos de qualquer natureza obtidos por FCR ficam isentos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”).

No caso concreto da Flexdeal, uma vez que adota um período de tributação não coincidente com o ano civil, o qual decorre de 1 de outubro a 30 de setembro, o regime fiscal previsto no artigo 23º do EBF, a isenção aplicou-se a todo o período de tributação que se iniciou a 1 de outubro de 2020 e que terminou a 30 de setembro de 2021, já que é esse o regime que se encontra em vigor no termo desse período.

O artigo 23º do EBF regula especialmente o regime de tributação aplicável aos FCR (e, agora, por remissão, também às SIMFE), sendo que não estando aí especialmente prevista a matéria relativa às derramas municipal e estadual, nem a matéria relativa às tributações autónomas, considera-se aplicável o disposto no regime geral (regra) do IRC.



Assim, todos os rendimentos obtidos pelas SIMFE estão isentos de IRC, as mesmas não apuram qualquer lucro tributável sujeito e não isento de IRC, pelo que as taxas de derrama municipal e estadual, as quais incidem sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, não se lhes poderão aplicar.

Assim, a Flexdeal, tratando-se de uma SIMFE, à qual é aplicável o regime previsto no artigo 23º do EBF, não está sujeita a derrama municipal, nem a derrama estadual, a partir do exercício findo em 30 de setembro de 2021.

No que respeita às tributações autónomas, estando em causa factos tributários instantâneos, é aplicável a lei em vigor à data da realização da despesa e não à data do facto gerador do IRC.

Assim, as despesas realizadas pela Flexdeal antes da entrada em vigor do DL 72/2021, ou seja, antes do dia 1 de setembro de 2021, estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no art.º 88º do CIRC, aplicáveis aos sujeitos passivos de IRC não isentos deste imposto; por sua vez, as despesas realizadas a partir daquela data estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no mesmo artigo, aplicáveis aos sujeitos passivos que beneficiam de isenções subjetivas.

2.14 PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

São constituídas provisões na demonstração da posição financeira sempre que:

- I. A Flexdeal tem uma obrigação presente, legal ou construtiva, resultante de um acontecimento passado;
- II. seja provável que uma diminuição, razoavelmente estimável, de recursos incorporando benefícios económicos seja exigida para liquidar esta obrigação e;
- III. que o seu valor é razoavelmente estimável.

Quando existirem diversas obrigações semelhantes, a exigibilidade de redução da responsabilidade é determinado considerando a categoria das obrigações no conjunto. As provisões são revistas a cada data de relato e são ajustadas de modo a refletir a melhor estimativa a essa data. Sempre que possível, o efeito temporal é tido em consideração na atualização anual das provisões.

Ativos contingentes

Um ativo contingente é um possível ativo proveniente de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras para não resultarem no reconhecimento de rendimentos que podem nunca ser realizados. Contudo, são divulgados quando for provável a existência de um influxo futuro.

Passivos contingentes

Um passivo contingente é:

- Uma obrigação possível que provém de acontecimentos passados e cuja existência só será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade; ou
- Uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida porque não é provável que uma saída de recursos seja exigida para liquidar a obrigação e a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras para não resultarem no reconhecimento de gastos que podem nunca se tornar efetivos. Contudo, são divulgados sempre que existe uma probabilidade de exfluxos futuros que não seja remota.



2.15 ESPECIALIZAÇÃO DOS EXERCÍCIOS

A Empresa regista os seus rendimentos e gastos de acordo com o princípio da especialização de exercícios, pelo qual os rendimentos e gastos são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do momento do respetivo recebimento ou pagamento. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos gerados são registadas como ativos ou passivos nas rubricas de “Créditos a receber”, “Diferimentos” e “Outros passivos financeiros”, respetivamente.

2.16 FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Os financiamentos obtidos são registados no passivo ao custo amortizado (usando o método do juro efetivo), deduzido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão desses passivos, sendo expressos no balanço no passivo corrente ou não corrente, dependendo de o seu vencimento ocorrer a menos ou a mais de um ano, respetivamente.

O seu desreconhecimento só ocorre quando cessarem as obrigações decorrentes dos contratos, designadamente quando tiver havido lugar a liquidação, cancelamento ou expiração.

Os custos de juros e outros incorridos com empréstimos são calculados de acordo com a taxa de juro efetiva e contabilizados na demonstração dos resultados do período de acordo com o regime de acréscimo.

Nas situações em que os instrumentos financeiros apresentam características de passivo financeiro e de instrumento de capital próprio, como é o caso das obrigações convertíveis em ações, o valor da transação é segregado entre as componentes de passivo financeiro e de capital próprio, que são reconhecidas nas demonstrações financeiras separadamente de acordo com a substância dos termos contratuais e as definições de instrumento de passivo e de instrumento de capital próprio.

2.17 FORNECEDORES E OUTRAS DÍVIDAS A PAGAR

Os saldos de fornecedores e outros credores são responsabilidades com o pagamento de serviços adquiridos pela Empresa no curso normal das suas atividades. São registados inicialmente ao justo valor e subsequentemente ao custo amortizado de acordo com o método do juro efetivo.

2.18 EVENTOS SUBSEQUENTES

Os eventos ocorridos após a data do balanço que proporcionem provas ou informações adicionais sobre condições que existiam à data do balanço (“acontecimentos que dão lugar a ajustamentos”) são refletidos nas demonstrações financeiras da Empresa. Os eventos após a data do balanço que sejam indicativos de condições que surgiram após a data do balanço (“acontecimentos que não dão lugar a ajustamentos”), quando materiais, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras.

2.19 JUÍZOS DE VALOR CRÍTICOS E PRINCIPAIS FONTES DE INCERTEZA ASSOCIADAS A ESTIMATIVAS

A preparação das demonstrações financeiras requer que a Administração efetue estimativas e que adote pressupostos que afetam os ativos e passivos, e as divulgações de ativos e passivos contingentes à data de relato das demonstrações financeiras, bem como os valores reportados do rédito e das despesas incorridas durante o período de relato.

Consequentemente, os resultados atuais podem vir a ser diferentes dos estimados. As estimativas e julgamentos são avaliados de forma contínua e têm por base a experiência histórica e outros fatores, incluindo expectativas sobre eventos futuros que se consideram serem razoáveis face às circunstâncias existentes.



Apresenta-se a seguir as estimativas e julgamentos mais relevantes utilizados na preparação das demonstrações financeiras:

Ativos financeiros ao justo valor

Na mensuração subsequente a Empresa mensura ao justo valor os seguintes ativos:

- a) **Investimentos financeiros realizados ao abrigo de contratos com emissões obrigacionistas convertíveis** – mensuradas subsequentemente ao justo valor através de resultados (Nota 9);

Nesta mensuração incluem-se os investimentos realizados em coinvestimento no âmbito do Programa de Revitalização Estratégica, através do Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR), bem como os investimentos em participadas sob a forma de obrigações convertíveis. Adicionalmente, os investimentos ao abrigo do modelo de coinvestimento no âmbito da linha de financiamento “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels”, válido até ao desinvestimento nas EVs, são compostos pelas seguintes componentes:

- **Investimento** – justo valor tendo por base uma média das taxas de desconto de dívida e de capital/investimento;
- **Mais-Valia no final do contrato** – com base no justo valor dos Beneficiários Finais calculado com base nos planos de negócios apresentados pelos mesmos ao Banco Português de Fomento e ajustados ao contexto atual;
- **Financiamento obtido do Banco Português do Fomento** – justo valor tendo por base uma média das taxas de desconto da dívida e de capital/investimento.

O justo valor é baseado em metodologias de avaliação, suportadas em técnicas de fluxos de caixa futuros, descontados considerando as condições de mercado, o valor temporal, a curva de rentabilidade e fatores de volatilidade. Estas metodologias requerem a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor. Consequentemente, a utilização de diferentes metodologias ou de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo, poderia originar resultados financeiros diferentes daqueles reportados.

- b) **PACs com dois Beneficiários Finais associadas ao modelo de coinvestimento no âmbito da linha de financiamento “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels”,** válido até ao desinvestimento nas EVs, que estão mensuradas subsequentemente ao justo valor através de resultados (Nota 9);

Estas prestações acessórias de capital estavam ao justo valor tendo por base a taxa de desconto correspondente à média simples de Kd/Ke dos Beneficiários Finais.

- c) **Outras participações (Modelo SIMFE)** – de acordo com o critério FVOCI – *Fair value through other comprehensive income* (Justo valor através de outro rendimento integral) (Nota 8):

Quanto à mensuração do justo valor, a IFRS 9 define que “em condições limitadas, os custos podem ser uma estimativa adequada de justo valor. Pode ser esse o caso se as informações mais recentes disponíveis forem insuficientes para mensurar o justo valor ou se existir um elevado número de mensurações possíveis do justo valor e o custo representar a melhor estimativa do justo valor dentro desse intervalo”.

Esta ressalva aplica-se especialmente a instrumentos de capital não cotados, como são os detidos pela Flexdeal, concluindo que o custo de aquisição continua a ser a sua melhor *proxy*.

No entanto existem investimentos em instrumentos de capital em entidades também detidas pelas EV’s (modelo coinvestimento) nos quais é possível mensurar fiavelmente o justo valor.



d) Imparidade de investimento em associadas

Em fevereiro de 2024 a Flexdeal adquiriu 1.510.523 ações, no montante de 1.565.740 euros, que correspondem a 30,21% da participação da Raize, passando a deter uma participação de 49,21% no capital social desta sociedade, bem como o Dr. Alberto Amaral foi nomeado Presidente executivo do Conselho de Administração da Raize.

Fruto do aumento de participação de capital na Raize, esta participada passou a ser classificada como subsidiária, resultando na remensuração deste investimento financeiro, levando ao ajustamento do valor da imparidade constituída anteriormente no valor de 788.500 euros (inicialmente mensurada pela diferença existente entre o justo valor da participação e a valorização das ações correspondentes à cotação em cada data de relato).

e) Imparidades de ativos financeiros

A Flexdeal utiliza o modelo das perdas de crédito esperadas, avaliando, a cada data de relato, se o risco de crédito aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. O modelo tem por base informações do mercado e a melhor avaliação efetuada pela Administração com base na sua experiência.

A Empresa procedeu à análise, monitorização e à valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta a situação macroeconómica atual nas atividades das suas participadas.

Face às análises acima elencadas, a Administração concluiu que, à data deste relato, as imparidades refletem uma adequada estimativa das perdas esperadas na sua carteira de investimentos no futuro. As variáveis críticas das estimativas realizadas e a análise de sensibilidade estão descritas na Nota 11.

2.20 CONTINUIDADE

Finalmente, a Administração efetuou uma avaliação da continuidade, na sequência da conjuntura atual e concluiu que não decorrem das mesmas qualquer dúvida ou incerteza relevante que possa colocar em causa a continuidade da Flexdeal.

3. POLÍTICA DE GESTÃO DO RISCO FINANCEIRO

A Flexdeal encontra-se exposta a um conjunto de riscos financeiros que resultam da sua atividade, nomeadamente, o risco de taxa de juro (fluxos de caixa e justo valor), o risco de crédito, o risco de liquidez e o risco de taxa de câmbio.

A imprevisibilidade dos mercados financeiros é analisada continuamente em consonância com a política de gestão de riscos da Flexdeal, de forma a minimizar potenciais efeitos adversos na sua performance financeira.

❖ RISCO DE CRÉDITO

Todos os investimentos efetuados pela Flexdeal, no âmbito do seu objeto social, abaixo discriminados nas Notas 7 a 12, são precedidos de procedimentos internos de avaliação de risco e *Compliance* que se encontram devidamente formalizados e implementados, sendo que a decisão final cabe à Comissão Executiva da Flexdeal que avalia as considerações dos dois pelouros: Investimento e Supervisão e Risco.

❖ RISCO DE TAXA DE JURO (FLUXOS DE CAIXA E JUSTO VALOR)

A Flexdeal SIMFE também está sujeita ao risco de taxa de juro através do impacto que, de um modo geral, as taxas de juro produzem sobre os prémios de risco associados aos diferentes tipos de instrumentos financeiros detidos pela Sociedade. Os ativos financeiros a custo amortizado não estão indexados a taxas de juros variáveis de valor significativo.

Por outro lado, as taxas de juro têm também influência no balanço da Sociedade, por via das taxas de desconto usadas nos seus modelos de mensuração ao justo valor, assim como nos balanços das suas participadas.



❖ RISCO DE LIQUIDEZ

A gestão prudente do risco de liquidez implica a manutenção de dinheiro ou instrumentos financeiros líquidos suficientes, da existência de fontes de financiamento através de um montante adequado de facilidades de crédito e a possibilidade de fechar posições de mercado.

A liquidez das SIMFE determinada pelos seus investimentos financeiros, mas também pelas suas próprias despesas de funcionamento (despesas correntes e de capital). De acordo com o DL 77/2017, com a redação do DL n.º 72/2021, de 16 de agosto, uma parcela não inferior a 50% do investimento das SIMFE deve ser aplicada em empresas elegíveis.

A Empresa cumpre a política de investimento prevista no nº 1 do artigo 5º que a proíbe de investir mais de 30% dos seus ativos, em ativos emitidos por uma única empresa elegível ou por várias empresas elegíveis que estejam entre si em relação de grupo, ou em créditos detidos sobre uma única empresa elegível ou sobre várias empresas elegíveis em relação de grupo.

Os contratos de locação celebrados expõem a Flexdeal ao risco de liquidez durante o período de maturidade dos fluxos de caixa desses mesmos contratos.

Todos os depósitos bancários são facilmente mobilizáveis.

❖ RISCO DE TAXA DE CÂMBIO

A Flexdeal investe apenas através de ativos denominados em euros e não está diretamente exposta a risco de taxa de câmbio. Todavia, indiretamente, pode existir exposição a este tipo de risco caso o mesmo afete o risco de crédito associado a uma sociedade participada.

❖ OUTROS RISCOS

A Flexdeal, à semelhança do ecossistema nacional, está igualmente exposta a riscos emergentes da situação atual a nível mundial. Com particular destaque para os riscos de instabilidade política e social, de níveis de inflação elevados e de ataques cibernéticos e ESG. A gestão de riscos da sociedade adota uma abordagem proativa igualmente para estas categorias de riscos, assegurando assim a identificação, medição, avaliação e monitorização do impacto de cada um deles e implementando medidas de mitigação sempre que considera adequado.



4. PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

O movimento ocorrido na quantia escriturada das propriedades de investimento, bem como nas respectivas depreciações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas, foi o seguinte:

31.12.2024			
Propriedades de investimento	Terrenos	Edifícios e outras construções	Total
Ativo Bruto			
Saldo inicial a 01.10.2023	214 250	642 750	857 000
Investimento/Adições	-	-	-
Saldo final a 31.12.2024	214 250	642 750	857 000
Depreciações e Perdas por Imparidade Acumuladas			
Saldo inicial a 01.10.2023	-	21 425	21 425
Depreciações do Período	-	40 172	40 172
Saldo final a 31.12.2024	-	61 597	61 597
Ativo Líquido a 31.12.2024	214 250	581 153	795 403

30.09.2023			
Propriedades de investimento	Terrenos	Edifícios e outras construções	Total
Ativo Bruto			
Saldo inicial a 01.10.2022	-	-	-
Investimento/Adições	214 250	642 750	857 000
Saldo final a 30.09.2023	214 250	642 750	857 000
Depreciações e Perdas por Imparidade Acumuladas			
Saldo inicial a 01.10.2022	-	-	-
Depreciações do Período	-	21 425	21 425
Saldo final a 30.09.2023	-	21 425	21 425
Ativo Líquido a 30.09.2023	214 250	621 325	835 575

Este imóvel foi entregue em dação em cumprimento como forma de liquidação pela restituição de prestações acessórias de uma participada. Ao imóvel adquirido foi atribuído uma vida útil de 20 anos.



5. ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

O movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos fixos tangíveis, bem como nas respectivas depreciações e perdas por imparidade acumuladas, foi o seguinte:

31.12.2024							
	Terrenos e Edifícios	Edifícios - Direito de Uso	Equip. Básico	Equip. de Transporte - Direito de Uso	Equip. Administrati.	Outros At. Fixos Tangíveis	Total
Ativo Bruto							
Saldo inicial a 01.10.2023	94 848	195 941	48 274	330 932	27 093	157 624	854 712
Investimento/Adições	-	-	4 349	940	-	-	5 289
Reclassificação/outras alterações	-	6 407	-	-	-	-	6 407
Desinvestimento/Abates	-	-	-3 230	-	-1 216	-	-4 446
Saldo final a 31.12.2024	94 848	202 348	49 393	331 872	25 877	157 624	861 962
Depreciações e Perdas por Imparidade Acumuladas							
Saldo inicial a 01.10.2023	56 460	72 780	31 431	174 822	21 085	79 056	435 634
Depreciações do Período	11 593	38 949	9 915	61 506	2 750	24 018	148 731
Desinvestimento/Abates	-	-	-3 230	-	-1 216	-	-4 446
Saldo final a 31.12.2024	68 053	111 729	38 116	236 328	22 619	103 074	579 919
Ativo Líquido a 31.12.2024	26 795	90 619	11 277	95 544	3 258	54 550	282 043

30.09.2023							
	Terrenos e Edifícios	Edifícios - Direito de Uso	Equip. Básico	Equip. de Transporte - Direito de Uso	Equip. Administrati.	Outros At. Fixos Tangíveis	Total
Ativo Bruto							
Saldo inicial a 01.10.2022	92 743	194 361	35 126	203 890	27 093	157 624	710 837
Investimento/Adições	2 105	-	13 148	120 465	-	-	135 718
Reclassificação/outras alterações	-	1 580	-	21 545	-	-	23 125
Desinvestimento/Abates	-	-	-	-14 968	-	-	-14 968
Saldo final a 30.09.2023	94 848	195 941	48 274	330 932	27 093	157 624	854 712
Depreciações e Perdas por Imparidade acumuladas							
Saldo inicial a 01.10.2022	44 095	45 836	22 712	133 351	18 638	59 797	324 429
Depreciações do Período	12 365	26 944	8 719	48 955	2 447	19 259	118 689
Desinvestimento/Abates	-	-	-	-7 484	-	-	-7 484
Saldo final a 30.09.2023	56 460	72 780	31 431	174 822	21 085	79 056	435 634
Ativo Líquido a 30.09.2023	38 388	123 161	16 843	156 110	6 008	78 568	419 078

EDIFÍCIOS

O montante registado na rubrica de Edifícios - Direito de Uso perfaz o direito de uso, durante o período previsional de utilização, das instalações onde a Empresa tem instalada a sua sede na cidade de Barcelos e ainda do escritório na cidade do Porto. O direito de uso no espaço na cidade do Porto foi estabelecido no decorrer do exercício anterior, com o objetivo de otimizar a rede de acesso físico à Flexdeal no território nacional, em linha com o posicionamento estratégico e de crescimento.

A rubrica “**TERRENOS E EDIFÍCIOS**” inclui as obras naquelas instalações em ambas as localizações.

A utilização destes ativos está restrita ao prazo em que a Empresa permanecer naquelas instalações. Por esse motivo as depreciações das obras nas instalações foram apresentadas para o mesmo período.

As responsabilidades relativas aos direitos de uso de ambos os contratos de locação estão registadas nas rubricas de passivo de locação não corrente e corrente e foram reconhecidas no momento inicial ao valor presente dos pagamentos futuros da locação, usando a taxa de juro implícita de 6,18%.

EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

Na rubrica de Equipamentos de Transporte estão registadas as 10 viaturas utilizadas pela Empresa ao abrigo de contratos de locação e a sua quantia líquida escriturada em 31 de dezembro de 2024 ascende a 95.544 euros.

As responsabilidades relativas aos direitos de uso estão registadas nas rubricas de passivo de locação não corrente e corrente.

6. ATIVOS INTANGÍVEIS

O movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos intangíveis, bem como nas respetivas amortizações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas, foi o seguinte:

31.12.2024				
	Programas de Computador	Propriedade Industrial	Modelo Co-Investimento Direito a prestar serviços de acompanhamento	Total
Ativo Bruto				
Saldo inicial a 01.10.2023	15 467	127	302 541	318 135
Investimento/Adições	-	-	-	-
Alienações/abates	-	-	(302 541)	(302 541)
Saldo final a 31.12.2024	15 467	127	-	15 594
Amortizações e Perdas por Imparidade Acumuladas				
Saldo inicial a 01.10.2023	15 467	52	112 685	128 204
Amortizações do Período	-	16	30 254	30 270
Alienações/abates	-	-	(142 939)	(142 939)
Saldo final a 31.12.2024	15 467	68	-	15 535
Ativo Líquido a 31.12.2024	-	59	-	59



30.09.2023				
	Programas de Computador	Propriedade Industrial	Modelo Co-Investimento Direito a prestar serviços de acompanhamento	Total
Ativo Bruto				
Saldo inicial a 01.10.2022	15 467	127	302 541	318 135
Investimento/Adições	-	-	-	-
Alienações/abates	-	-	-	-
Saldo final a 31.03.2023	15 467	127	302 541	318 135
Amortizações e Perdas por Imparidade Acumuladas				
Saldo inicial a 01.10.2022	15 467	39	82 431	97 937
Amortizações do Período	-	13	30 254	30 267
Saldo final a 30.09.2023	15 467	52	112 685	128 204
Ativo Líquido a 30.09.2023	-	75	189 856	189 931

A Flexdeal alienou a totalidade do capital que detinha nas entidades veículo, No Trouble Gestão e Desenvolvimento Empresarial, S.A. e Flagrantoportunity, Lda, deixando, nessa data de ter qualquer participação nas referidas empresas. Associado a estes investimentos, existia um ativo intangível que correspondia à diferença entre o valor nominal dos coinvestimentos realizados nas entidades veículo e a soma do seu justo valor e respetivas mais-valias ao valor atual.

O valor líquido deste ativo intangível à data do desinvestimento ascendia a 159.602 euros e foi desreconhecido na rubrica de Ganhos e Perdas Imputadas a Subsidiárias e Associadas (Nota 26) , a deduzir ao montante de mais valias apuradas.

7. PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS MENSURADAS AO MEP

As participações financeiras mensuradas ao MEP em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 decompõem-se da seguinte forma:

Participações financeiras mensuradas ao MEP	31.12.2024	30.09.2023
Subsidiárias ao MEP		
- Participações de capital	2 215 837	-
Total Subsidiárias	2 215 837	-
Associadas ao MEP		
- Participações de capital	80 543	692 131
Total Associadas	80 543	692 131
Total Participações financeiras ao MEP	2 296 380	692 131



Neste período de relato e no período de relato anterior ocorreram as seguintes alterações:

30.09.2023								
	Saldo inicial	Cobertura de Prejuízos	Adições / Alienação Desinvest.	Transfª	MEP	Remensuração da participação	Imparidade	Saldo final
Subsidiárias:								
Stunning Capacity, Lda	-	-	-	-	-	-	-	-
SOMS II, Lda (*)	-	-	-	-	-	-	-	-
Raize - Instituição de Pagamentos, S.A. (**)	636 900	-	1 565 740	-	-14 904	28 101		2 215 837
Associadas:								
Axialgénese, Lda	55 231	-	-	-	10 343	-	-	65 574
Bettery, S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-
Token Trust, Lda.			16 333	-1 365	-	-	-	14 969
Total	692 131	-	1 582 073	-1 365	-4 561	28 101	-	2 296 380

(*) Em 20 dezembro de 2024, a Empresa alienou a participação que detinha na Empresa SOMS Medical II Innovation & Research, Lda.

(**) Fruto do aumento de participação de capital na Raize, esta participada passou a ser classificada como subsidiária, resultando na remensuração deste investimento financeiro como tal, gerando um ativo intangível no montante de 2.047.767 euros, levando à diminuição da imparidade constituída anteriormente no valor de 788.500 euros (inicialmente mensurada pela diferença existente entre o justo valor da participação e a valorização das ações correspondentes à cotação em cada data de relato).

30.09.2023								
	Saldo inicial	Cobertura de Prejuízos	Adições / Alienação Desinvest.	Transfª	MEP	Remensuração da participação	Imparidade	Saldo final
Subsidiárias:								
Stunning Capacity, Lda	-	-	15 000	-	-15 000	-	-	-
SOMS II, Lda	-	-	-	-	-	-	-	-
Associadas:								
Axialgénese, Lda	39 862	-	15 000	-	369	-	-	55 231
Bettery, S.A.	-	-	-	-	-	-	-	-
Raize - Instituição de Pagamentos, S.A. (*)	902 500	-	-	-	400	-	-266 000	636 900
Total	942 362	-	30 000	-	-14 231	-	-266 000	692 131

(*) Ver nota 6.



A principal informação financeira das Subsidiárias e Associadas registadas ao MEP, em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 é a seguinte:

31.12.2024									
Empresa	Ativo Não corrente	Ativo Corrente	Passivo Não corrente	Passivo Corrente	Capital Próprio	Capital Subscrito	Outros instrumentos de capital próprio	Rédito	Resultado líquido
Stunning Capacity, Lda. (*)	37 518	2 897	-	42 047	-1 632	50 000	-	-	-9 501
Axialgénese, Lda. (*)	-	663 256	-	45 354	617 902	76 923	484 077	302 000	27 621
Token Trust, Lda. (*)	22 500	54 881	-	4 065	73 316	80 000	-	-	-6 684
Bettery, S.A. (*)	1 946 344	568 808	318 136	3 470 222	-1 273 206	55 000	4 469 720	1 787 285	-1 248 943
Raize, S.A. (**)	3 378 463		3 080 546		297 916	575 000	-	1 325 014	-30 286

(*) Informação extraída das demonstrações financeiras individuais ajustadas, não auditadas com referência a 31 de dezembro de 2024.

(**) Informação extraída das demonstrações financeiras consolidadas auditadas com referência a 31 de dezembro de 2024. O Rédito contempla os montantes registados pela Raize nas rubricas de “Juros e rendimentos similares”, “Rendimentos de serviços e comissões” e “Outros resultados de exploração”.

30.09.2023									
Empresa	Ativo Não corrente	Ativo Corrente	Passivo Não corrente	Passivo Corrente	Capital Próprio	Capital Subscrito	Outros instrumentos de capital próprio	Rédito	Resultado líquido
SOMS Medical II, Lda. (*)	144 697	25 671	-	15 753	154 614	200	604 599	12 208	-129 272
Stunning Capacity, Lda. (*)	36 947	1 423	-	30 497	7 872	50 000	-	-	-12 704
Bettery, S.A. (*)	851 503	783 362	708 119	3 634 310	-2 707 564	50 000	2 474 720	970 383	- 1 989 746
Axialgénese, Lda. (*)	4 162	661 743	31 550	37 561	596 794	76 923	484 077	280 016	-9 527
Raize, S.A. (**)	4 353 476		3 929 694		423 782	575 000	-	1 290 946	21 167

(*) Informação extraída das demonstrações financeiras individuais ajustadas, não auditadas com referência a 30 de setembro de 2023.

(**) Informação extraída das demonstrações financeiras consolidadas auditadas com referência a 31 de dezembro de 2022. O Rédito contempla os montantes registados pela Raize nas rubricas de “Juros e rendimentos similares”, “Rendimentos de serviços e comissões” e “Outros resultados de exploração”.

7.1 SUBSIDIÁRIAS MENSURADAS AO MEP

Os investimentos em subsidiárias reconhecidas MEP apresentam os seguintes montantes:

31.12.2024						
Empresa	% detida	Custo de Aquisição + Aumento Cap./Cob. Prejuízos	MEP registado em períodos anteriores	MEP registado no período	Valor Líquido	Suprimentos mensurados ao custo amortizado (*)
Stunning Capacity, Lda.	60,00%	75 180	-75 180	-	-	23 100
Raize, S.A. (**)	49,21%	2 230 740	400	-15 303	2 215 837	188 502
Total		2 305 920	-74 780	-15 303	2 215 837	211 602

(*) O valor nominal dos suprimentos a 31 de dezembro de 2024 ascende a 23.100 euros (Stunning) e 188.502 euros (Raize, S.A.)

(**) Informação extraída das demonstrações financeiras consolidadas auditadas com referência a 31 de dezembro de 2024.

Em fevereiro de 2024 a Flexdeal adquiriu 1.510.523 ações, no montante de 1.565.740 euros, que correspondem a 30,21% da participação da Raize, passando a deter uma participação de 49,21% no capital social desta sociedade, bem como o Alberto Amaral foi nomeado Presidente executivo do Conselho de Administração da Raize. Fruto do aumento de participação de capital na Raize, esta associada passou a ser classificada como subsidiária.

O exercício da compra da Raize realizado ainda provisoriamente nestas demonstrações financeiras pode ser resumido assim:

		Euros
Valor contabilístico do investimento de 19% na Raize	(A)	636 900
Justo valor dos interesses de 19% anteriormente detidos na Raize (1)	(B)	665 000
Ganho registado na demonstração de resultados na linha "Ganhos/perdas por Justo Valor" – nota 27	(C) = (B)-(A)	28 101
Preço pago na aquisição de 30,21% da Raize	(D)	1 565 740
Valor total do custo de aquisição da Raize	(E) = (B) + (D)	2 230 740
Valor contabilístico dos ativos e passivos adquiridos da Raize	(F)	182 973
Diferencial para o seu justo valor de ativos intangíveis identificados (licenças de operação – Nota 8) (2)	(G)	2 047 767
Justo valor dos ativos e passivos adquiridos da Raize	(H) = (G) + (F)	2 230 740
Diferença calculada na aquisição	(I) = (E) - (H)	-

1) Calculados tendo por base a cotação da Raize à data de aquisição de controlo

2) Fruto do aumento de participação de capital na Raize, esta participada passou a ser classificada como subsidiária, resultando na remensuração deste investimento financeiro, bem como na identificação de um ativo intangível separável dentro do investimento financeiro no montante de 2.047.767 euros (contabilização provisória, que será revista no prazo de um ano aquando da conclusão do exercício de "purchase price allocation").

30.09.2023						
Empresa	% detida	Custo de Aquisição + Aumento Cap./Cob. Prejuízos	MEP registado em períodos anteriores	MEP registado no período	Valor Líquido	Suprimentos mensurados ao custo amortizado (*)
Stunning Capacity, Lda.	60,00%	75 180	-60 180	-15 000	-	8 500
SOMS Medical II, Lda.	69,38%	139	-139	-	-	-
Total		75 319	-60 319	-15 000	-	8 500

(*) O valor nominal destes suprimentos a 30 de setembro de 2023 ascende a 8 500 €.

Os suprimentos e as prestações acessórias / suplementares registadas ao custo amortizado encontram-se reconhecidos em "Investimentos financeiros ao custo amortizado".

As subsidiárias mensuradas ao MEP foram registadas com base nos seguintes valores a 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023:

31.12.2024							
Empresa	% detida	Cap. PP da participada a 31.12.2024 (*)	RLP a 31.12.2024	Cap. PP detido por Flexdeal	Custo de Aquisição + Aumento Cap./Cob. Prejuízos	MEP registado em períodos anteriores	MEP registado no período
Stunning Capacity, Lda	60,00%	-1 632	-9 501	-979	75 180	-75 180	-
Raize, S.A. (**)	49,21%	297 916	-30 286	146 605	200 734	400	-33 064
Total					275 914	-74 780	-33 064

(*) Ajustados - Deduzidos de margens intra grupo e outros instrumentos de capital próprio.

(**) A Raize passou de associada para subsidiária durante este período (ver nota 6). Informação extraída das demonstrações financeiras consolidadas auditadas com referência a 31 de dezembro de 2023.

30.09.2023							
Empresa	% detida	Cap. PP da participada a 30.09.2023 (*)	RLP a 30.09.2023	Cap. PP detido por Flexdeal	Custo de Aquisição + Aumento Cap./Cob. Prejuízos	MEP registado em períodos anteriores	MEP registado no período
Stunning Capacity, Lda	60,00%	7 872	-12 704	4 723	75 180	-60 180	-15 000
SOMS Medical II, Lda	69,38%	-449 984	-129 272	-312 199	139	-139	-
Total					75 319	-60 319	-15 000

(*) Ajustados - Deduzidos de margens intra grupo e outros instrumentos de capital próprio.

A aplicação do MEP às subsidiárias atualmente detidas (constantes do mapa acima) foi interrompida em virtude de as entidades apresentarem uma situação líquida negativa.

7.2 PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS EM ASSOCIADAS

As associadas detidas pela Empresa são as seguintes:

31.12.2024								
Empresa	% detida	Custo de Aquisição/Reclassificação	MEP registado em períodos anteriores	MEP registado no período	Imparidades	Valor Líquido	Empréstimos concedidos	Prest. Acessórias/Suplementares mensuradas ao custo amortizado
Axialgénese, Lda.	49,00%	41 923	13 308	10 343	-	65 574	-	484 077
Bettery, S.A. (*)	34,55%	19 000	-19 000	-	-	-	319 971	990 727
Token Trust, Lda.	20,42%	16 333	-	-1 365	-	14 969	-	-
Total		77 256	-5 692	8 978	-	80 543	319 971	1 474 804

(*) Existiu uma diminuição da participação de capital pelo aumento de capital social pela entrada de novos acionistas.

30.09.2023								
Empresa	% detida	Custo de Aquisição/Reclassificação	MEP registado em períodos anteriores	MEP registado no período	Imparidades	Valor Líquido	Empréstimos concedidos	Prest. Acessórias/Suplementares mensuradas ao custo amortizado
Axialgénese, Lda.	49,00%	41 923	12 939	369	-	55 231	-	484 077
Bettery, S.A.	38,00%	19 000	-19 000	-	-	-	612 423	990 727
Raize - Instituição de Pagamentos, S.A. (*)	19,00%	1 425 000	-	400	-788 500	636 900	182 639	-
Total		1 485 923	-6 061	769	-788 500	692 131	795 061	1 474 804

(*) A Raize passou de associada para subsidiária durante este período (ver nota 6).



As associadas mensuradas ao MEP foram registadas com base nos seguintes valores a 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023:

31.12.2024									
Empresa	% detida	Cap. PP da participada a 31.12.2024 (*)	RLP a 31.12.2024	Cap. PP detido por Flexdeal	Custo de Aquisição	Imparidades registadas	MEP registado em perío. anteriores	MEP Registrado	Valor Líquido
Axialgénese, Lda (*)	49,00%	132 766	21 167	65 055	41 923	-	13 308	10 343	65 574
Battery, S.A. (*)	34,55%	-5 742 926	-1 359 478	-1 984 181	19 000	-	-19 000	-	-
Token Trust, Lda. (*)	20,42%	73 316	-6 684	14 969	16 333	-	-	-1 365	14 969
Total		-5 610 160	-339 177	-1 919 126	77 256	-	-5 692	10 343	80 543

(*) Ajustado - Deduzido dos Outros Instrumentos de Capital Próprio.

30.09.2023									
Empresa	% detida	Cap. PP da participada a 30.09.2023 (*)	RLP a 30.09.2023	Cap. PP detido por Flexdeal	Custo de Aquisição	Imparidades registadas	MEP registado em perío. anteriores	MEP Registrado	Valor Líquido
Axialgénese, Lda (*)	49,00%	112 717	2 624	55 231	41 923	-	12 939	369	55 231
Battery, S.A. (*)	38,00%	-5 182 284	-1 959 956	-1 969 268	19 000	-	-19 000	-	-
Raize - Instituição de Pagamentos, S.A. (**)	19,00%	423 782	21 167	80 519	1 425 000	-788 500	-	400	636 900
Total					1 485 923	-788 500	-6 061	769	692 131

(*) Ajustado - Deduzido dos Outros Instrumentos de Capital Próprio.

(**) No caso da Raize, a informação foi extraída das demonstrações financeiras consolidadas auditadas com referência a 31 de dezembro de 2022. A Raize passou de associada para subsidiária durante este período (ver nota 6).

8. ATIVOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL

	31.12.2024	30.09.2023
Participações financeiras	75 307	1 110 205
Total	78 085	1 110 205

As participações detidas em 31 de dezembro de 2024 e os movimentos ocorridos no período foram os seguintes:

	30.09.2023			31.12.2024		
Participada	% Detida	Justo Valor da Participação	Aquisições / Alienações	Variação JV	% Detida	Justo Valor da Participação
ÂNGULO CONVEXO, LDA	8,06%	120 383	-71 960	-48 423	-	-
ASIAL - INDÚSTRIA CALÇADO, LDA	1,00%	998	-	-	1,00%	998
AZÁLIA, LDA	0,10%	249	-	-	0,10%	249
BE STITCH, LDA	0,08%	1 000	-	-	0,08%	1 000
COELHOS BARREIRO AZEVEDO, LDA	1,00%	1 350	-1 350	-	-	-
IMPORCELOS, SA	0,10%	1 100	-	-	0,10%	1 100
LANIDOR WOMAN, SA	0,10%	50	-	-	0,10%	50
MÉTODO GARANTIDO, LDA	6,00%	300	-	-	6,00%	300
NATURAL SUSTAINABILITY, LDA.	0,98%	500	-500	-	-	-
PRAIA LUSITANA, LDA	1,00%	51	-51	-	-	-
SCODIBLUE - GESTÃO, SA	100,00%	50 000	-	-	100,00%	50 000
SNISGA - REPRES. COM. VESTUÁRIO, LDA	1,00%	500	-	-	1,00%	500
TEXTIL ANDRÉ AMARAL, LDA	0,10%	1 000	-	-	0,10%	1 000
UP OVAR LDA	0,46%	13 272	-4 362	-8 910	-	-
UP RAMALDE, LDA.	0,46%	7 319	-13 118	5 799	-	-
UP TROFA, LDA	0,46%	6 771	-14 860	8 089	-	-
VIBES & BEATS, LDA	12,62%	885 262	-620 464	-264 798	-	-
WEEDS WEST EQUIPMENTS, LDA	80,40%	20 100	-	-	80,40%	20 100
INFINIT ZENITH	-	-	10	-	1,00%	10
Total		1 110 205	-726 655	-308 243		75 307



No período findo em 30 de setembro de 2023, o total de participações financeiras e as respectivas variações foram as seguintes:

Participada	30.09.2022				30.09.2023	
	% Detida	Justo Valor da Participação	Aquisições / Alienações	Variação JV	% Detida	Justo Valor da Participação
ÂNGULO CONVEXO, LDA	8,06%	154 751	-	-34 368	8,06%	120 383
ASIAL - INDÚSTRIA CALÇADO, LDA	1,00%	998	-	-	1,00%	998
AZÁLIA, LDA	0,10%	249	-	-	0,10%	249
BE STITCH, LDA	0,08%	1 000	-	-	0,08%	1 000
COELHOS BARREIRO AZEVEDO, LDA	1,00%	1 350	-	-	1,00%	1 350
HERO, SA	0,01%	5	-5	-	0,00%	-
IMPORCELOS, SA	0,10%	1 100	-	-	0,10%	1 100
LA BRANDERY, LDA	1,00%	250	-250	-	0,00%	-
LANIDOR WOMAN, SA	0,10%	50	-	-	0,10%	50
MANUEL OLIVEIRA PINTO, LDA	1,00%	50	-50	-	0,00%	-
MARGEM ASTUTA, SA	0,03%	13	-13	-	0,00%	-
MÉTODO GARANTIDO, LDA	6,00%	300	-	-	6,00%	300
NATURAL SUSTAINABILITY, LDA.	0,98%	500	-	-	0,98%	500
NV - GESTÃO DE MARCAS, LDA	33,33%	500	-500	-	0,00%	-
PÉ DE CHUMBO, LDA	0,00%	-	-	-	0,00%	-
PRAIA LUSITANA, LDA	1,00%	51	-	-	1,00%	51
RESPOSTAS ARROJADAS, SA	0,00%	-	-	-	0,00%	-
SCODIBLUE - GESTÃO, SA	100,00%	50 000	-	-	100,00%	50 000
SNISGA - REPRES. COM. VESTUÁRIO, LDA	1,00%	500	-	-	1,00%	500
SUNDAYGIFT, LDA	1,00%	200	-200	-	0,00%	-
TEXTIL ANDRÉ AMARAL, LDA	0,10%	1 000	-	-	0,10%	1 000
UP GONDOMAR, LDA	0,46%	8 187	-50	-8 137	0,00%	-
UP OVAR LDA	0,46%	12 904	-	368	0,46%	13 272
UP RAMALDE, LDA.	0,00%	-	50	7 269	0,46%	7 319
UP TROFA, LDA	0,46%	6 795	-	-25	0,46%	6 771
VIBES & BEATS, LDA	12,62%	664 608	-	220 654	12,62%	885 262
WEEDS WEST EQUIPMENTS, LDA	80,40%	20 100	-	-	80,40%	20 100
Total		925 460	-1 018	185 763		1 110 205



9. ATIVOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE RESULTADOS

Participações Financeiras	31.12.2024	30.09.2023
- Subsidiárias coinvestimento FC&QC (Entidades Veículo)	-	1 351 623
- Participações em BF's - (coinvestimento FdcR)	2 936 571	-
- Investimentos em empresas através de emissões obrigacionistas convertíveis	1 297 864	-
- Participações acessórias de capital em BF's	-	512 956
- Fundos de Investimento	46 335	50 000
- Fundo de compensação para o Trabalho	18 524	18 524
Total	4 299 294	1 933 103

Tal como já referido na nota 4, a Flexdeal alienou a totalidade do capital que detinha nas entidades veículo, No Trouble Gestão e Desenvolvimento Empresarial, S.A. e Flagrantopportunity, Lda, deixando, nessa data de ter qualquer participação nas referidas empresas. Associado a estes investimentos, deixou de existir o modelo de coinvestimento FC&QC.

Associado ao modelo de coinvestimento FC&QC existiam duas prestações acessórias de capital com dois Beneficiários Finais que têm características semelhantes ao modelo de coinvestimento e não cumprem o critério do *SPPI (Solely Payments of Principal and Interest)* de acordo com a IFRS 9, como tal estão mensuradas ao Justo valor por resultados.

Os investimentos realizados ao abrigo dos contratos de coinvestimento no âmbito do Programa Recapitalização Estratégica, bem como os investimentos em participadas com obrigações convertíveis são mensurados ao justo valor por resultados. Estes modelos podem abranger uma participação de capital e uma emissão obrigacionista convertível.

Atendendo à natureza híbrida destes contratos, os mesmos foram mensurados de uma forma global, considerando o desempenho e perspectivas dos Beneficiários Finais, bem como os direitos e obrigações previstos contratualmente.

O justo valor pode, no entanto, ser decomposto nas seguintes componentes:

- Emissão obrigacionista convertível - justo valor tendo por base a metodologia dos cash flows descontados, considerando uma taxa de desconto da dívida ajustada ao perfil de risco e às opções contratuais de desinvestimento;
- Ações - justo valor implícito no preço de aquisição inicial, atualizado em cada data de relato financeiro com base na metodologia dos *cash flows* descontados, considerando os Planos de Negócios dos Beneficiários Finais ajustados ao contexto atual e as opções contratuais de desinvestimento.

No âmbito deste programa de apoio, o Grupo investiu em três empresas, Tupai - Fábrica de Acessórios Industriais, S. A., LBM - Carpintarias, Lda. e Bettery, S.A., via Flagrantopportunity, Lda., cujo montante de justo de valor é de 2.936.571 euros. Quanto a determinação do justo valor, foi considerada a metodologia dos cash flows descontados, considerando uma taxa de desconto da dívida ajustada ao perfil de risco e as opções contratuais de desinvestimento, tendo no caso do presente exercício sido usada para o efeito a remuneração mínima garantida ao abrigo dos respetivos contratos.

Adicionalmente, nesta rubrica estão também contemplados os investimentos em emissões obrigacionistas convertíveis. Neste âmbito, o Grupo investiu em duas empresas cujo montante de justo valor à data é de 1.297.864 euros. Para a mensuração do justo valor destes contratos foi igualmente considerado a metodologia dos cash flows descontados, considerando uma taxa de desconto da dívida ajustada ao perfil de risco e às opções contratuais de desinvestimento.

Adicionalmente, nesta rubrica estão contemplados o Fundo de Investimento no valor de 46.335 euros e o Fundo de Compensação de Trabalho no valor de 18.524 euros.



10. HIERARQUIA DE JUSTO VALOR

31.12.2024			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Justo Valor Através do Rendimento Integral (*)	-	-	Totalidade das participações detidas: 78 805 euros
			Participações noutras entidades FdcR: 2 936 571 euros
			Investimentos em empresas através de emissões obrigacionistas convertíveis: 1 297 864 euros
Justo Valor Através de Resultados		-	Fundo de Investimento: 46 335 euros
			Fundo Compensação Trabalho: 18 524 euros
Passivos a Justo Valor Através de Resultados (**)	-	-	Emissões obrigacionistas – não corrente 2 928 413 euros

(*) Elencadas na Nota 8 acima

(**) Elencadas na Nota 21

30.09.2023			
	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Justo Valor Através do Rendimento Integral (*)	-	-	Totalidade das participações detidas: 1 110 205 euros
			Operação de coinvestimento FC&QC: 1 864 579 euros
Justo Valor Através de Resultados		-	Fundo de Investimento: 50 000 euros
			Fundo Compensação Trabalho: 18 524 euros

(*) Elencadas na Nota 8 acima

Durante este período analisado, não houve qualquer transferência entre os níveis de hierarquia de justo valor.

As técnicas de avaliação e dos dados utilizados na mensuração pelo justo valor das participadas categorizadas com o nível 3, incluindo a informação quantitativa sobre os dados não observáveis significativos, estão descritas nos pontos 2.6, 8 e 9 acima.

No que respeita às participadas com hierarquia de justo valor nível 3 durante este período económico:

- a) não existiu qualquer alteração nas técnicas de avaliação;
- b) os movimentos em compras, vendas, emissões, liquidações e transferências estão detalhados no quadro abaixo.



Os movimentos relativos ao justo valor através do rendimento integral e dos resultados e ainda os ganhos obtidos com subsidiárias e outros investimentos apresentam-se da seguinte forma:

31.12.2024						
Descrição	Saldo inicial	Ganhos/Perdas reconhecidos		Investimento / Desinvestimento / Reclassificação	Ajustamento ao Direito de execução contratual	Saldo Final
		em resultados	outro rendimento integral			
Participações detidas ao justo valor por outro rendimento integral	1 110 205	-	-308 246	-726 652	-	75 307
Operação de coinvestimento FC&QC (*)	1 864 579	628 014	-	-2 492 594	-	-
Participações de capital noutras entidades	-	70 689	-	2 865 882	-	2 936 571
Investimentos em empresas através de EOs convertíveis	-	-	-	1 297 864	-	1 297 864
Fundo Investimento	50 000	1 668	-	-5 333	-	46 335
FCT	18 524	-	-	-	-	18 524
Justo valor através de resultados e ganhos com subsidiárias e outros investimentos	1 933 103	700 372	-	1 665 819	-	4 299 294
Total	3 043 308	700 372	-308 246	939 167	-	4 374 601

(*) O ganho obtido no montante de 628.014 euros está detalhado na nota 26.

30.09.2023						
Descrição	Saldo inicial	Ganhos/Perdas reconhecidos		Investimento / Desinvestimento / Reclassificação	Ajustamento ao Direito de execução contratual	Saldo Final
		em resultados	outro rendimento integral			
Participações detidas ao justo valor por outro rendimento integral	925 460	-	185 763	-1 018	-	1 110 205
Operação de coinvestimento FC&QC	1 911 765	-47 186	-	-	-	1 864 579
Fundo Investimento	50 000	-	-	-	-	50 000
Fundo Compensação de Trabalho	17 102	-	-	1 422	-	18 524
Justo valor através de resultados e ganhos com subsidiárias e outros investimentos	1 978 867	-47 186	-	1 422	-	1 933 103
Total	2 904 327	-47 186	185 763	404	-	3 043 308



11. INVESTIMENTOS FINANCEIROS AO CUSTO AMORTIZADO

Os outros investimentos financeiros da Empresa apresentam a seguinte composição em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023:

Investimentos Financeiros	31.12.2024	30.09.2023
Instrumentos Equiparados a Capital		
Prestações Acessórias (PACs)	6 345 753	8 886 480
Prémio a reconhecer	-16 133	-194 295
Perdas por imparidades acumuladas	-543 162	-454 088
Total de Instrumentos equiparados a Capital	5 786 458	8 238 097
Suprimentos		
Valor nominal	398 437	191 139
Total de Suprimentos	398 437	191 139
Contratos Mútuo		
Valor nominal	587 134	696 063
Rendimento a reconhecer	-16 384	-12 104
Total de Contratos Mútuo	570 750	683 959
Total	6 755 645	9 113 195

11.1 INSTRUMENTOS EQUIPARÁVEIS A CAPITAL

No âmbito dos seus investimentos, a Flexdeal SIMFE adquire participações, geralmente, minoritárias de capital (ações ou quotas) em Pequenas ou Médias Empresas (PME) que são depois reforçadas através de outros instrumentos equiparáveis a capital.

As Participações, conforme mencionado na Nota 8 acima, são mensuradas ao Justo Valor através de outro rendimento integral. O investimento nas referidas sociedades, inclui além das participadas de capital prestações acessórias de capital.

As Prestações Acessórias de Capital acima indicadas encontram-se registadas pelo seu custo amortizado (total da Prestação Acessória de Capital realizada deduzido do rendimento futuro a reconhecer).

As prestações acessórias de capital, foram consideradas para efeitos contabilísticos, instrumentos financeiros que cumprem o SPPI (*Solely Payments of Principal and Interest*) e cujo modelo é "*held-to-collect*".

11.2 EMPRÉSTIMOS

A Flexdeal tem no seu modelo de negócio a possibilidade de conceder empréstimos que podem assumir naturezas diferentes pela tipologia de crédito.

Os contratos deste âmbito da Flexdeal são reconhecidos inicialmente ao justo valor, correspondente ao preço da transação, e subsequentemente mensurados ao custo amortizado por se enquadrar no modelo de negócio da Flexdeal (cujo objetivo consiste em deter ativos financeiros a fim de recolher fluxos de caixa contratuais) e pelo facto de os fluxos de caixa deste instrumento cumprirem com os requisitos do SPPI, ou seja, os termos contratuais do ativo financeiro dão origem, em datas definidas, a fluxos de caixa que são apenas reembolso de capital e pagamentos de juros sobre o capital em dívida.



SUPRIMENTOS

Em 31 de dezembro de 2024 estavam registados nesta rubrica suprimentos concedidos às subsidiárias Stunning Capacity, Lda. no montante de 23.100 euros e Raize – Instituição de Pagamentos, S.A. no montante de 188.502 euros e ainda a uma outra participada no montante de 186.835 euros (o valor total em 30 de setembro de 2023 era de 191.139 euros).

MÚTUOS

Em 31 de dezembro de 2024, o valor total dos contratos ativos de mútuo ascende a 587.134 euros (696.063 euros em 30 de setembro de 2023).

O valor de rendimento a reconhecer para contratos mútuo a decorrer em 31 de dezembro de 2024 ascende a 16.384 euros (12.104 euros em 30 de setembro de 2023).

11.3 PERDAS DE CRÉDITO ESPERADAS

A Flexdeal utiliza o modelo das perdas de crédito esperadas, avaliando, a cada data de relato, se o risco de incumprimento aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial.

Este modelo incorpora uma divisão por etapas de risco:

- a) perdas expectáveis nos próximos 12 meses;
- b) perda expectável na vida útil; e
- c) créditos sinistrados a ponderar o respetivo *write-off* da parte que não será recuperada.

Na primeira etapa, o modelo tem em conta o critério temporal, a *Probability of Default* (PD) e a *Loss Given Default* (LGD) que é influenciada pela natureza da garantia existente.

Após a empresa ter procedido à análise, monitorização e valorização dos investimentos em carteira, tendo em conta a conjuntura atual nas atividades das suas participadas e recorrendo ao *benchmark*, a Flexdeal equiparou as PD a considerar no modelo às notações internas de *rating* ajustadas ao contexto atual de pandemia, o que agravou a avaliação das participadas inseridas nos sectores mais críticos e dos respetivos *ratings*. As PD variam entre os 0,2% e os 17,1% em função dos *clusters* de risco definidos.

A LGD representa a estimativa de perda de uma determinada operação após entrada em *default*.

A Flexdeal, para a sua determinação, teve em consideração o *benchmark* e o seu histórico considerando no caso de:

- a) Existência de garantia real - uma taxa de 5%;
- b) Inexistência de garantia real - uma taxa de 73% (anterior de 72%).

A Flexdeal efetuou uma revisão aos fatores de risco do modelo implementado e, neste período, procedeu à atualização da LGD, recorrendo à sua experiência de perda e recuperação, de acordo com o refletido nos seus dados históricos em posições em risco de situação de incumprimento.

Face à conjuntura atual, a Flexdeal manteve o adicional *on-top* sobre o total dos investimentos em carteira na percentagem de 0,25%.

Dado o cenário existente e o respetivo efeito previsional, no final do período de relato foi efetuada uma avaliação do modelo de imparidades pelas várias etapas de risco e a Empresa registou uma perda por imparidade de ativos financeiros de 89.074 euros.



No final do período de relato foi efetuada uma avaliação do modelo ECL pelas várias etapas de risco e a empresa registou um aumento de perdas por imparidades de 20.408 euros, pelo que o seu valor passa de 454.088 euros para 543.162 euros.

Imparidades	31.12.2024	30.09.2023	Variação
Imparidades Investimentos sem <i>default</i>	284 112 €	234 088 €	50 024 €
Imparidades sinistradas	259 050 €	220 000 €	39 050 €
Total imparidades	543 162 €	454 088 €	89 074 €

A variação do risco de crédito (SICR) é determinada de acordo com um conjunto de critérios maioritariamente quantitativos, mas também qualitativos. Esses critérios baseiam-se principalmente nos graus de risco das participadas, e na respetiva evolução, com vista a detetar aumentos significativos da *Probability of Default* (PD), complementados com outro tipo de informação na qual se destaca o comportamento das participadas perante outras entidades.

A Administração considera que a taxa de risco global da sua carteira revista é manifestamente suficiente, dado que até esta data não existem indicadores na sua carteira que exijam uma taxa de risco superior.

Ao analisar a carteira de participações detidas, a Administração, teve em conta não só o risco associado de cada participação, bem como o risco global da carteira.

Análise de sensibilidade

A Flexdeal SIMFE, S.A. procede periodicamente ao exercício de análise de sensibilidade aos valores de imparidade, a fim de averiguar a sua posição face ao risco inerente à sua carteira de investimentos, tendo por base cenários de alteração de variáveis que considera críticas. Os resultados apurados têm em consideração a variação dessas variáveis de forma isolada aplicada no total da carteira de investimentos.

A Sociedade considera como parâmetros mais sensíveis, a *Probability of Default* (PD) de referência, a *Loss Given Default* (LGD) sem garantia real e a taxa *on-top* aplicada à carteira. Neste contexto, procedeu à simulação da determinação da ECL em três cenários distintos.

Cenários de Teste		
Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
Impacto PD	Impacto LGD	Impacto on-top
A PD é um dos parâmetros que influencia o modelo de determinação de ECL, através da sua equivalência através da notação interna de rating para cada uma das participadas. O modelo foi assim submetido a uma variação deste parâmetro	A LGD é um parâmetro de determinação da ECL da Sociedade. Considerou-se assim uma variação neste parâmetro para medir a sensibilidade do mesmo a choques.	A aplicação de uma taxa <i>on-top</i> foi considerada numa ótica de prudência face ao contexto atual. A sua variação tem impacto direto no valor de imparidade determinada, pelo que foi igualmente considerado como uma variável crítica.

A análise de sensibilidade adotada pela Sociedade para o modelo de determinação de imparidade, teve como referência stressar as variáveis acima descritas para cada um dos cenários. Este exercício consubstanciou-se num teste ao modelo de determinação de imparidade com variações, negativas e positivas, nos parâmetros referenciados.



- ❖ No cenário 1, o cálculo de imparidade foi submetido a um agravamento das PD em + 0,25% e a um desagravamento de - 0,1% para cada um dos níveis de equiparação ao rating interno considerados.
- ❖ O cenário 2 considera variações na taxa da LGD, para as posições sem garantia real. O modelo de determinação de imparidade foi submetido a uma variação positiva e negativa da LGD em 10%.
- ❖ O cenário 3 considera variações da taxa on-top em 0,15%.

Em resumo, apresenta-se uma figura com os impactos apurados das diferentes variações a que o modelo de determinação de imparidade foi submetido.

A análise de sensibilidade realizada ao modelo de determinação de imparidade permite à Sociedade examinar, periodicamente, a sua posição face ao risco decorrente de eventuais variações dos parâmetros de determinação de imparidade.

Cenários de teste	Variação da taxa (%)	Impacto com imparidade (euros)	Variação da taxa (%)	Impacto com imparidade (euros)
1. <i>Probability of Default (PD)</i>	+ 0,25%	+ 5 647	- 0,10%	- 10 348
2. <i>Loss Given Default (LGD)</i>	+ 10,00%	+ 33 931	- 10,0%	- 33 931
3. <i>On-top</i>	+ 0,15%	+ 13 097	- 0,15%	- 13 097

12. ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS POR CATEGORIA

Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado	31.12.2024	30.09.2023
Investimentos financeiros – PACs e Outros	5 786 458	8 238 097
Suprimentos	398 437	191 139
Contratos Mútuo	570 750	683 959
Investimentos financeiros ao custo amortizado	6 755 645	9 113 195
Clientes	167 921	322 708
Créditos a receber não corrente:		
Prémios	353 597	266 866
Juros a receber	-	1 571
Alienação de investimentos	-	4 761 120
Créditos a Receber não corrente	353 597	5 029 557
Créditos a receber corrente:		
Alienação de investimentos	9 043 167	-
Empréstimos à empresa-mãe	2 800 000	545 000
Outros investimentos/empréstimos	405 983	324 460
Juros a receber	2 818	-
Outras contas a receber	13 134	114
Créditos a receber corrente	12 265 102	869 574
Caixa e Depósitos Bancários	527 937	758 144
Total	20 070 202	16 093 178



Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral	31.12.2024	30.09.2023
Investimentos financeiros – participações de capital	75 307	1 110 205
Total	75 307	1 110 205

Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados	31.12.2024	30.09.2023
- Subsidiárias co-investimento FC&QC (Entidades Veículo)	-	1 351 623
- Participações em BF's - (co-investimento FdcR)	2 936 571	-
- Investimentos em empresas através de emissões obrigacionistas convertíveis	1 297 864	-
- Participações acessórias de capital em BF's	-	512 956
- Fundos de Investimento	46 335	50 000
- Fundo de compensação para o Trabalho	18 524	18 524
Total	4 299 294	1 933 103

Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado	31.12.2024	30.09.2023
Não corrente		
Financiamentos obtidos	2 928 413	-
Corrente:		
Fornecedores	42 196	31 591
Financiamentos obtidos	3 750 000	
Estado e Outros Entes Públicos	100 639	88 572
Imposto sobre o rendimento corrente - a pagar	55	355
Outros Passivos Financeiros:		
Férias e Subsídio de Férias (n+1)	141 904	185 357
Juros a liquidar	54 415	134 538
Credores por Acréscimos de Gastos	9 443	-
Outros Credores	185 821	253 416
Outros Passivos Financeiros:	391 583	573 311
Total	7 212 886	693 829



13. CLIENTES

	31.12.2024	30.09.2023
Cientes	167 921	322 708
Total	167 921	322 708

Esta rubrica é constituída por dívidas de curto prazo, relativo a prestações de serviços ocorridas durante este período, designadamente *fees* de montagem de operações e acompanhamento e consultoria de gestão.

14. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO CORRENTE

	31.12.2024	30.09.2023
Imposto sobre o rendimento a pagar		
Corrente		
Tributação autónoma	-55	-355
Total	-55	-355

No exercício findo em 30 setembro de 2021 ocorreu uma alteração legislativa pela qual a Empresa deixou de estar sujeita ao pagamento de IRC (Notas 2.13 e 33).

15. CRÉDITOS A RECEBER

O valor nominal dos créditos a receber decompõe-se da seguinte forma:

	31.12.2024	30.09.2023
Ativo não corrente		
Prémios	353 597	266 866
Juros a receber	-	1 571
Alienação de investimentos	-	4 761 120
Ativo não corrente	353 597	5 029 557
Ativo corrente		
Alienação de investimentos	9 043 167	-
Empréstimos à empresa-mãe	2 800 000	545 000
Outros investimentos/empréstimos	405 983	324 460
Juros a receber	2 818	-
Outras contas a receber	13 134	114
Ativo corrente	12 265 102	869 574
Total Créditos a Receber	12 618 699	5 899 131



- i. 'Prémios' – ativo não corrente, nesta rubrica estão incluídos os valores estimados de prémios de permanência associados às prestações acessórias de participadas que só irão ser resgatados na data de desinvestimento;
- ii. 'Alienação de investimentos' – valor a receber referente aos "exits" de participadas, cujos montantes deverão ser liquidados até 12 meses. Alguns destes "exits" realizados ao justo valor e relacionados com o coinvestimento foram concretizados no último trimestre de 2024 à empresa-mãe;
- iii. 'Empréstimos à Empresa-mãe', corresponde a um empréstimo cujo montante ascende a 2.800.000 euros, com vencimento máximo a 364 dias a contar da respetiva realização e com uma taxa de juro de 5%/ano;
- iv. 'Outros investimentos/empréstimos' correspondem na sua grande maioria a empréstimos às participadas pelo pagamento de despesas de empresas participadas pela Flexdeal e que serão regularizados com a maior brevidade possível.

16. DIFERIMENTOS (ATIVO)

Estão registados os seguintes gastos já pagos a 31 de dezembro de 2024, mas que dizem respeito a períodos futuros:

	31.12.2024	30.09.2023
Seguros	3 499	4 095
Caução de renda e renda a reconhecer	4 761	4 353
Férias e subsídio de férias	-	2 175
Outros gastos	9 245	8 540
Total Diferimentos	17 505	19 163

17. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

A rubrica de caixa e depósitos bancários inclui depósitos bancários imediatamente mobilizáveis e tem a seguinte composição:

	31.12.2024	30.09.2023
Depósitos à ordem	527 937	758 144
Total Caixa e equivalentes	527 937	758 144

O justo valor desta rubrica não tem diferença relevante para o seu valor contabilístico.

O valor contabilístico desta rubrica representa a exposição máxima ao risco de crédito.



18. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES PRÓPRIAS

O capital social em 31 de dezembro de 2024 é de 18.585.270 euros, representado por 3.717.054 ações de valor nominal de 5 euros cada uma, e encontra-se integralmente realizado.

	Nº ações	Capital subscrito	Total Capital
Em 31 de dezembro de 2024	3 717 054	18 585 270	18 585 270

A rubrica Ações próprias reflete o número de ações detidas em carteira pela Empresa ao valor nominal.

	Nº Ações Próprias	Capital subscrito
A 1 de outubro de 2023	-77 756	-388 780
Aquisição Ações Próprias	-19 958	-99 790
Alienação Ações Próprias	3 600	18 000
Em 31 de dezembro de 2024	-94 114	-470 570

	Nº Ações Próprias	Capital subscrito
A 1 de outubro de 2022	-71 763	-358 815
Aquisição Ações Próprias	-6 627	-33 135
Alienação Ações Próprias	634	3 170
Em 30 de setembro de 2023	-77 756	-388 780

Em conformidade com a legislação em vigor a aquisição de ações próprias por parte da Flexdeal é permitida até ao limite máximo de 10% do seu capital social.

A rubrica 'Ações próprias' reflete o número de ações detidas em carteira pela Flexdeal SIMFE S.A. ao valor nominal. Em 31 de dezembro de 2024, a Flexdeal detinha em carteira 94.114 ações próprias, representativas de 2,53% do seu capital social. Em 30 de setembro de 2023 detinha 77.756 ações próprias, representativas de 2,09% do seu capital social.

As aquisições de ações próprias foram realizadas por serem consideradas de interesse para a Empresa.

19. RESERVAS, RESULTADOS ACUMULADOS E OUTROS AJUSTAMENTOS

	31.12.2024	30.09.2023
Reservas		
Reservas legais	300 501	283 305
Outras reservas	396 603	370 534
Resultados acumulados	817 954	96 517
Ajustamentos/outras variações no capital próprio	-	1 029 547



De acordo com a legislação vigente, a Flexdeal é obrigada a transferir para a rubrica de reservas legais, no mínimo, 5% do resultado líquido anual, até que a mesma atinja pelo menos 20% do capital social. Esta reserva não poderá ser distribuída aos acionistas, podendo, contudo, ser utilizada para absorver prejuízos e para incorporação no capital social.

A variação na rubrica de Reservas legais, no montante de 17.196 euros, corresponde à aplicação do Resultado líquido do período que terminou a 30 de setembro de 2023, conforme Ata da Assembleia Geral do dia 22 de fevereiro de 2024 que foi distribuído da seguinte forma:

❖ Reservas legais	17.196 euros
❖ Reservas livres	16.427 euros
❖ Distribuição aos acionistas.....	309.527 euros
❖ Reservas não distribuíveis	769 euros

O dividendo ilíquido por ação distribuído em março de 2024 ascendeu ao montante de 0,085 euros.

A rubrica de Outras reservas, que ascende a 396.603 euros, inclui as reservas livres, reservas por ações próprias, reservas indisponíveis relativas a ajustamentos de justo valor, bem como o montante de 673.991 euros correspondente às despesas diretamente relacionadas com os aumentos de capital social.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 324.º do Código das Sociedades Comerciais, a Flexdeal constituiu, com base nas reservas livres existentes, uma reserva indisponível de montante igual ao valor contabilizado em ações próprias.

Assim sendo neste período económico e, na sequência do aumento do número de ações próprias detidas, a Empresa reforçou as suas reservas indisponíveis no montante de 81.790 euros.

A rubrica de Resultados acumulados, em 31 de dezembro de 2024, ascende a 817.954 euros, tendo apenas ocorrido uma variação de 721.437 euros neste exercício.

Em 31 de dezembro de 2024 do montante total de Reservas e resultados acumulados, não poderão ser distribuídos:

- i. 300.501 euros, correspondentes à reserva legal, a qual já inclui os 17.196 euros da aplicação do resultado do período anterior;
- ii. 470.570 euros correspondentes à reserva para ações próprias;
- iii. 13.484 euros correspondentes ao diferencial de preço de aquisições das ações próprias;
- iv. 45.928 euros de reservas indisponíveis;
- v. 207.750 euros referentes a outros instrumentos de capital próprio que incluem a componente de capital, identificada na mensuração inicial dos empréstimos obrigacionistas apresentados na nota 22.



20. PASSIVOS DE LOCAÇÃO

	31.12.2024	30.09.2023
Não correntes:		
Leaseplan	56 927	109 372
Imóvel	57 969	87 052
Subtotal	114 896	196 424
Correntes:		
Leaseplan	40 142	50 285
Imóvel	33 743	31 514
Subtotal	73 885	81 799
Total	188 781	278 223

Neste momento existem 10 viaturas na Empresa com contrato de locação, mensuradas pelo montante de pagamentos futuros atualizados pela taxa de juro implícita, sendo que a Administração prevê que não venha a exercer a opção de compra no final do contrato.

Nesta rubrica está igualmente incluído o passivo decorrente do direito de uso dos escritórios da Flexdeal em Barcelos e no Porto. A sua quantia líquida escriturada a 31 de dezembro de 2024 era a seguinte:

	31.12.2024	30.09.2023
Terrenos e edifícios	90 619	123 161
Equipamento de transporte	95 544	156 110
Total	186 163	279 271

Na sequência do contrato de locação celebrado pela Empresa para a utilização de viaturas ligeiras de passageiros, a Empresa aceitou o saque de uma letra em branco para servir de garantia aos valores devidos acrescidos de juros de mora e penalidades contratuais e legais ao abrigo do referido contrato no caso de incumprimento do mesmo.

Os fluxos de caixa futuros dos passivos de locação por intervalo de maturidade são os seguintes:

31.12.2024			
Maturidade	Viaturas	Imóveis	Total
até 1 ano	40 142	33 743	73 885
Entre 1 e 5 anos	56 927	57 969	114 896
Mais de 5 anos	-	-	-
Total	97 069	91 712	188 781



30.09.2023			
Maturidade	Viaturas	Imóveis	Total
até 1 ano	50 285	31 514	81 799
Entre 1 e 5 anos	109 372	78 270	187 642
Mais de 5 anos	-	8 782	8 782
Total	159 657	118 566	278 223

A reconciliação dos movimentos de caixa com o passivo de locação, nos períodos de 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 são como segue:

Descrição	31.12.2024	30.09.2023
Saldo inicial	278 223	211 284
Movimentos que afetam caixa		
Pagamentos de locação	-200 144	-146 610
FSE incluídos nos pagamentos de locação	95 440	69 800
Movimentos que não afetam caixa		
Novos contratos de locação	-	134 463
Regularização Rendas / Atualização do custo amortizado	15 263	9 286
Saldo final	188 781	278 223

Os movimentos que não afetam caixa referem-se aos valores de aquisição das viaturas e ao valor de reconhecimento do passivo de locação dos dois imóveis, de acordo com a norma IFRS 16.

Os gastos de FSE incluídos nos pagamentos de locação das viaturas dizem respeito ao seguro das viaturas, combustível, portagens e custos de exploração, nomeadamente, conservação e reparação.

21. FINANCIAMENTOS OBTIDOS

Os financiamentos obtidos em 31 de dezembro de 2024 e 30 de setembro de 2023 são detalhados conforme se segue:

Financiamentos obtidos	31.12.2024	30.09.2023
Não corrente:		
Emissões obrigacionistas convertíveis	2 928 413	-
Subtotal não corrente	2 928 413	-
Corrente:		
Emissões obrigacionistas	3 750 000	-
Subtotal corrente	3 750 000	-
Total	6 678 413	-



Emissões obrigacionistas:

Conforme a política descrita na nota 2.18, nas situações em que os instrumentos financeiros apresentam características de passivo financeiro e de instrumento de capital próprio, como é o caso das obrigações convertíveis em ações, o valor da transação tem de ser segregado entre as componentes de passivo financeiro e de capital próprio, que são reconhecidas nas demonstrações financeiras separadamente de acordo com a substância dos termos contratuais e as definições de instrumento de passivo e de instrumento de capital próprio. Assim, as emissões obrigacionistas convertíveis foram registadas pelos seguintes valores:

	Valor nominal	Opção de conversão (registada em Cap. PP)	Aumentos	Diminuições	Valor atual 31.12.2024
Emissão obrigacionista 2023/01	1 500 000	-100 465	22 940	-	1 422 475
Emissão obrigacionista 2024/01	600 000	-40 305	7 344	-	567 040
Emissão obrigacionista 2024/02	1 000 000	-66 980	5 879	-	938 899
Total	3 100 000	-207 750	36 163	-	2 928 413

Adicionalmente, no decorrer do período, a Flexdeal procedeu ainda à emissão de outras obrigações no montante total de 3.750.000 euros, pelo prazo máximo de 1 ano.

22. FORNECEDORES

	31.12.2024	30.09.2023
Fornecedores	42 196	31 591
Total	42 196	31 591

A rubrica Fornecedores teve um aumento ligeira face a 30 de setembro de 2023. Os saldos a pagar foram liquidados posteriormente

23. ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS

Na rubrica Estado e outros entes públicos estão registados os impostos relativos ao mês de março cujo prazo de pagamento apenas ocorre em abril/maio de 2024.

	31.12.2024	30.09.2023
Retenções na fonte	30 947	17 207
IVA a pagar	27 233	49 663
Contribuições para a Segurança Social	39 609	20 792
Imposto de Selo	2 850	910
Total	100 639	88 572



24. OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS

A rubrica de Outros passivos financeiros é constituída por:

	31.12.2024	30.09.2023
Férias e Subsídio de Férias	141 904	185 357
Juros a liquidar	54 415	-
Credores por Acréscimos de Gastos	9 443	134 538
Outros Credores	185 821	253 416
Total	391 583	573 311

- ❖ Estimativa de Férias, Subsídio de Férias a pagar em 2025 no montante de 141.904 euros.
- ❖ Juros a liquidar no montante de 54.415 euros referentes aos empréstimos obrigacionistas emitidos pela Empresa. O justo valor desta rubrica não tem diferença relevante para o seu valor contabilístico. A maturidade destas dívidas é no máximo de um ano.
- ❖ Fornecimentos e serviços externos referentes a este período, que só serão faturados no futuro, no montante de 9.443 euros.
- ❖ A rubrica “outros credores” refere-se essencialmente a montantes regularizados no primeiro trimestre de 2025.

25. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Prestações de serviços	940 343	1 111 456
Total	940 343	1 111 456

O montante registado nesta rubrica refere-se à prestação de serviços ocorridas durante este período, designadamente *fees* de montagem de operações e acompanhamento e consultoria de gestão.

26. GANHOS/PERDAS IMPUTADOS DE SUBSIDIÁRIAS, ASSOCIADAS E OUTROS INVESTIMENTOS

O valor de ganhos e perdas imputados de subsidiárias, associadas e outros investimentos é detalhado conforme se segue:

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Rendimentos e Ganhos		
Aplicação do método da equivalência patrimonial	10 343	769
Mais-valia realizada no desinvestimento de subsidiárias, associadas e outros investimentos	780 862	
Gastos e Perdas		
Cobertura de prejuízos	-	-
Aplicação do método da equivalência patrimonial	-16 269	-15 000
Total	774 936	-14 231



Os montantes registados nesta rubrica correspondem aos ganhos e perdas das participações em subsidiárias, associadas e outros investimentos:

- ❖ Ganho na mensuração pelo MEP da associada Axialgénese, no montante de 10.343 euros.
- ❖ Perda na mensuração pelo MEP da subsidiária Raize, no montante de 14.904 euros.
- ❖ Perda na mensuração pelo MEP da associada Token Trust o montante de 1.365 euros.
- ❖ Mais-valias realizadas no desinvestimento de subsidiárias e associadas são decorrentes: da operação de desinvestimento nas EVs no valor de 150.932 euros, através da qual a Empresa cedeu os créditos sobre as EVs em troca dos ativos líquidos associados ao modelo do coinvestimento FC&QC, da venda dos ativos líquidos de três BFs no valor de 474.766 euros e da venda dos restantes ativos líquidos associados ao modelo de coinvestimento FC&QC, bem como outros ativos detidos pela Empresa nos BFs à Empresa-mãe, no valor de 155.164 euros.

Descrição	Referência	Montante
Ativos líquidos da Flexdeal nas EVs	(A)	1 502 954
Justo valor dos ativos líquidos do coinvestimento nas EVs	(B)	1 813 488
Ganhos em subsidiárias	(C) = (B) - (A)	310 534
Desreconhecimento do ativo intangível coinvestimento (nota 6)	(D)	-159 602
Impacto líquido	(E) = (C) + (D)	150 932

Descrição	Referência	Montante
Justo valor dos ativos líquidos do coinvestimento FC&QC	(A)	1 693 946
Outros ativos líquidos nos BFs	(B)	1 432 937
Total de ativos líquidos vendidos	(C) = (B) + (A)	3 126 883
Preço venda	(D)	3 282 047
Impacto líquido	(E) = (D)-(C)	155 164

27. OUTROS GANHOS/PERDAS POR JUSTO VALOR

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Variação do justo valor		
Coinvestimento - FC&QC	-	-47 186
Coinvestimento – FdCR	70 689	-
Remensuração Raize	28 101	-
Outros	-2 071	-7 642
Total	96 719	-54 828

Esta rubrica é constituída pelos ganhos e perdas por justo valor, à data de 31 de dezembro de 2024, essencialmente referente:

- ❖ Dos investimentos no âmbito do modelo de coinvestimento do Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR) gerido pelo Banco Português de Fomento;
- ❖ Da remensuração efetuada à participação na Raize, que a Flexdeal detinha, antes do aumento de posição efetuado em fevereiro de 2024.



28. OUTROS RENDIMENTOS

Rendimentos	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
De juros decorrentes da aplicação do método da taxa efetiva	1 416 658	1 907 452
De financiamentos concedidos à empresa mãe	90 613	79 108
De financiamentos concedidos a associadas	29 618	36 711
De financiamentos concedidos a subsidiárias	5 638	1 014
Total Rendimentos de juros	1 542 527	2 024 285
Outros rendimentos operacionais	461 025	31 108
Total Outros rendimentos	461 025	31 108

A rubrica de Rendimento de juros decorrente da aplicação do método da taxa efetiva diz respeito:

- a) Ao montante dos prémios (incluindo os prémios de permanência) por constituição de Prestações Acessórias em empresas participadas, no âmbito do investimento elegível das sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia (reconhecidos ao longo do contrato de acordo com o método da taxa de juro efetiva), mais valias geradas na alienação de participadas e ganhos com juros de empréstimos, no montante global de 1.416.658 euros;
- b) O montante registado na rubrica “Rendimentos de outros financiamentos concedidos” de 90.613 euros diz respeito na sua totalidade aos ganhos com juros decorrente do empréstimo concedido à Flexdeal Participações, com o objetivo de apoiar a tesouraria;
- c) Na rubrica “Rendimentos de financiamentos concedidos a associadas” são registados os ganhos com juros dos empréstimos mútuo remunerados concedidos à associada Bettery. O montante total em 31 de dezembro de 2024 ascende a 29.618 euros.
- d) Na rubrica “Rendimentos de financiamentos concedidos a subsidiárias” são registados os ganhos com juros dos suprimentos remunerados concedidos às associadas Raize e Stunning Capacity. O montante total em 31 de dezembro de 2024 ascende a 5.638 euros. Importa salientar que, no exercício anterior os ganhos com juros referentes aos suprimentos da Raize eram apresentados na linha “Rendimentos de financiamentos concedidos a associadas”.

A rubrica de Outros rendimentos operacionais diz respeito essencialmente a um prémio pela concretização de uma operação com a empresa-mãe.

O valor remanescente de rendimentos a reconhecer relativo a prémio de prestações acessórias de capital ascende a 37.938 euros (em 30 de setembro de 2023 ascendia a 194.295 euros), tal como divulgado na Nota de Investimentos Financeiros (ver Nota 11).



29. FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Trabalhos Especializados	840 364	513 786
Rendas e Alugueres	99 652	84 043
Publicidade e Propaganda	49 766	79 979
Energia e Fluidos	47 537	35 679
Conservação e Reparação	31 475	25 433
Deslocações e Estadas	25 183	19 040
Seguros	19 215	19 668
Limpeza, Higiene e Conforto	10 918	8 658
Contencioso e Notariado	7 651	1 875
Serviços Bancários	7 159	1 455
Comunicação	3 788	3 057
Artigos para Oferta	1 782	568
Despesas de Representação	551	3 548
Vigilância e Segurança	488	123
Material de Escritório	446	728
Ferramentas e Utens. Desgaste Rápido	231	140
Total	1 146 206	797 780

Os FSE representaram no período 36% dos gastos totais (excluindo o valor do imposto sobre o rendimento) e 29% no período anterior. Entre os fornecimentos e serviços externos mais expressivos contam-se os seguintes:

- ❖ ‘Trabalhos especializados’ – 73% do total de FSE (64% no período anterior);
- ❖ ‘Rendas e alugueres’ – 9% do total de FSE (11% no período anterior);
- ❖ ‘Publicidade e propaganda’ – 4% do total de FSE (10% no período anterior);
- ❖ ‘Energia e Fluidos’ – 4% do total de FSE (4% no período anterior).

Em conjunto estas 4 rubricas ascendem ao montante global de 1.037.319 euros e representam 91% do total de fornecimentos e serviços externos (no período anterior 89%).

Os montantes mais significativos daquele subtotal refletem a contratação de serviços de consultoria, auditoria, informática, de assessoria jurídica especializada e comunicação.

A rubrica de ‘Rendas e Alugueres’ inclui, entre outros, gastos relativos a alugueres de curto prazo e de reduzido valor.

Gastos com rendas e alugueres	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Locações de reduzido valor	96 967	80 417
Outros	2 685	3 626
Total	99 652	84 043



30. GASTOS COM O PESSOAL

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Remunerações	1 167 703	939 536
Encargos sobre Remunerações	263 558	258 629
Outros	73 114	38 007
Total	1 504 375	1 236 172

A estrutura de governo societário é constituída por um conselho de administração composto por quatro elementos (dois executivos e dois não executivos) e um conselho fiscal composto por três membros efetivos e um membro suplente. O número médio de colaboradores neste período foi de 20 (21 no período anterior).

À data, considerando apenas a administração e os membros da equipa operacional, o número de efetivos da Flexdeal SIMFE é no total de 16 pessoas (16 no período anterior).

Globalmente, o corpo de pessoal da Sociedade congrega um conjunto de experiências profissionais diversas, dentro e fora do setor financeiro, da banca comercial, da auditoria, do ensino executivo, do setor têxtil ao setor elétrico, passando ainda pelo associativismo empresarial. A idade média é de 48 anos de idade.

Esta rubrica representa 47% (45% no período anterior) dos gastos totais. Nas rubricas de 'Remunerações' e 'Encargos com remunerações' estão incluídos os proporcionais de férias e subsídio de férias bem como os duodécimos de subsídio de Natal relativos a este período.

31. OUTROS GASTOS

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Quotizações	3 138	2 510
Correções relativas a exercícios anteriores	362	1 273
Impostos	990	1 198
Donativos		500
Outros Gastos Operacionais	3 243	-
Total	7 732	5 481

32. CUSTOS COM EMPRÉSTIMOS OBTIDOS

Durante este período económico não foram capitalizados quaisquer gastos com empréstimos obtidos. Os gastos de financiamento suportados correspondem a:

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Juros de empréstimos obtidos	226 582	-
Locações	25 671	15 360
Total	252 253	15 360



Os gastos de financiamento, referente a “Locações” correspondem essencialmente aos gastos decorrentes dos seguintes contratos de locação registados ao abrigo da IFRS 16:

- c) Viaturas utilizadas pela empresa;
- d) Imóvel sede em Barcelos e imóvel no Porto.

Ambos os contratos já foram descritos nas Notas de Ativos Fixos Tangíveis e Passivos por Locação.

33. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

De acordo com a legislação portuguesa em vigor, o imposto sobre o rendimento de um exercício está sujeito a revisão por parte das autoridades fiscais durante um período de 4 anos ou, caso seja efetuada qualquer dedução ou crédito de imposto, o prazo do exercício desse direito. Deste modo, as declarações fiscais dos anos de 2020 a 2023 poderão ainda vir a ser sujeitas a revisão.

Por força das alterações introduzidas ao regime jurídico das SIMFE pelo DL 72/2021, foi solicitado um pedido de informação vinculativa à Autoridade Tributária, para saber a partir de que data o regime fiscal previsto no artigo 23.º do Estatuto dos Benefícios fiscais passaria a ser aplicável à Flexdeal. O referido DL entrou em vigor no dia 1 de setembro de 2021, verificando-se não existir qualquer disposição transitória através da qual se preveja uma solução específica sobre o âmbito de aplicação temporal das referidas alterações.

Desse parecer vinculativo resultaram as seguintes conclusões da AT:

“No caso concreto, uma vez que a requerente adota um período de tributação não coincidente com o ano civil, o qual decorre de 1 de outubro a 30 de setembro, o regime fiscal previsto no art.º 23.º do EBF, deve aplicar-se a todo o período de tributação que se iniciou a 1 de outubro de 2020 e que terminou a 30 de setembro de 2021, já que é esse o regime que se encontra em vigor no termo desse período. Mais se informa que o art.º 23.º do EBF regula especialmente o regime de tributação aplicável aos FCR (e, agora, por remissão, também às SIMFE), sendo que não estando aí especialmente prevista a matéria relativa às derramas municipal e estadual, nem a matéria relativa às tributações autónomas, considera-se aplicável o disposto no regime geral (regra) do IRC. Refira-se, contudo, que, estando todos os rendimentos obtidos pelas SIMFE isentos de IRC, as mesmas não apuram qualquer lucro tributável sujeito e não isento de IRC, pelo que as taxas de derrama municipal e estadual, as quais incidem sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, não se lhes poderão aplicar.

Face ao exposto, a Flexdeal, tratando-se de uma SIMFE, à qual é aplicável o regime previsto no art.º 23.º do EBF, não está sujeita a derrama municipal, nem a derrama estadual.

No que respeita às tributações autónomas, estando em causa factos tributários instantâneos, é aplicável a lei em vigor à data da realização da despesa e não à data do facto gerador do IRC. Assim, as despesas realizadas pela Flexdeal antes da entrada em vigor do DL 72/2021, ou seja, antes do dia 1 de setembro de 2021, estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no art.º 88.º do CIRC, aplicáveis aos sujeitos passivos de IRC não isentos deste imposto; por sua vez, as despesas realizadas a partir daquela data estão sujeitas às tributações autónomas, previstas no mesmo artigo, aplicáveis aos sujeitos passivos que beneficiam de isenções subjetivas.”



Em 31 de dezembro de 2024, a **reconciliação do imposto** é a seguinte:

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Resultado antes de imposto	597 073	344 274
Lucros fiscais Flexdeal SIMFE - não tributados	597 073	344 274
Lucro tributável / (prejuízo fiscal apurado)	-	-
Imposto apurado taxa de 17%		-
Imposto apurado taxa de 21%		-
		-
Tributação autónoma	55	355
Desreconhecimento de imposto diferido	-	-
	55	355
Imposto sobre o rendimento do exercício	55	355
Taxa efetiva de Imposto	0,01%	0,10%

O total do imposto sobre o rendimento do exercício é decomposto da seguinte forma, exclusivamente por tributações autónomas:

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Tributações autónomas	55	355
Imposto do período	55	355

34. PARTES RELACIONADAS

Para efeitos de apresentação destas demonstrações financeiras são consideradas como partes relacionadas todas as subsidiárias e associadas, acionistas com influência na gestão da Empresa e elementos-chave na gestão da Empresa, os familiares próximos e as empresas detidas/controladas ou em que exercem influência significativa.

Remuneração / benefícios dos órgãos sociais

O total dos benefícios auferidos pelo Conselho de Administração ascendeu a 537.434 euros no período de 15 meses findo em 31 de dezembro de 2024 (remunerações mensais e subsídio de Natal acrescidas do subsídio de alimentação, gratificações, segurança social e outras remunerações).



Descrição	Remuneração Anual	S. Alimentação Anual	Seg. Social	Seguro de saúde	Remun. Variável + SS	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	180 000	1 329	42 750	2 430	-	226 509
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	162 000	1 329	38 475	-	-	201 804
Total executivos	342 000	2 658	81 225	2 430	-	428 313
António Manuel Barreto Pita de Abreu	30 000	-	6 090	-	-	36 090
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	30 000	-	6 090	-	-	36 090
Paulo José das Neves Vaz	12 708	-	2 580	-	-	15 287
Total não executivos	72 708	-	14 760	-	-	87 467
Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues Jesus	6 000	-	1 218	-	-	7 218
Carlos Alberto Leite da Silva	6 000	-	1 218	-	-	7 218
Maria Alcina Ferreira Magalhães Vieira	6 000	-	1 218	-	-	7 218
Total Conselho Fiscal	18 000	-	3 654	-	-	21 654
Total	432 708	2 658	99 639	2 430	-	537 434

No exercício de 2023/2024, houve cessação de funções, por renúncia ao cargo, de membro não executivo de órgão de administração da Sociedade, o Dr. Paulo Vaz, a 9 de abril de 2024.

Em Assembleia Geral, são determinadas as componentes da remuneração fixa para os membros do Conselho de Administração da Flexdeal, que estão expressas no quadro abaixo:

Descrição	Remuneração Anual	S. Aliment Anual (*)	Seg. Social	Seguro de saúde	Total
Alberto Jorge da Silva Amaral	140 000	1 044	33 250	1 890	176 184
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	126 000	1 044	29 925	1 890	158 859
- Total Executivos (**)	266 000	2 088	63 175	3 780	335 043
% do total	78,70%	100,00%	81,21%	100,00%	79,46%
António Manuel Barreto Pita de Abreu	24 000	-	4 872	-	28 872
Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca	24 000	-	4 872	-	28 872
Paulo José das Neves Vaz	24 000	-	4 872	-	28 872
- Total não executivos (***)	72 000	-	14 616	-	86 616
% do total	21,30%	0,00%	18,79%	0,00%	20,54%
Total	338 000	2 088	77 791	3 780	421 659

(*) 4,52 €/dia (**) 14 meses (***) 12 meses

A política de remunerações em vigor a 31 de dezembro de 2024 distingue entre Administradores que exercem funções executivas na Empresa e os que exercem funções não executivas.

A avaliação dos administradores executivos é realizada diretamente pela Assembleia Geral ou por entidade(s) que a Assembleia Geral determine e a sua remuneração compreende uma componente fixa e uma componente variável.

O desempenho de funções remuneradas por parte dos membros não executivos do Conselho de Administração permite à Flexdeal contar com um extenso *know-how* adquirido. A sua remuneração corresponde apenas a uma componente fixa.

De acordo com a política de remunerações, a atribuição de remuneração variável aos Administradores executivos depende do cumprimento dos principais objetivos fixados em cada ano para a Flexdeal.

Adicionalmente, os montantes fixados para remunerações variáveis e os benefícios não pecuniários para os Administradores executivos são os seguintes:

Nome	Bónus Anual	Ações	Seguro de Saúde (*)
Alberto Jorge da Silva Amaral	Até 75% do salário base anual	Até 1,75 do salário base anual	Sim
Adelaide Maria de Araújo Barbosa Marques	Até 60% do salário base anual	Até 1,60 do salário base anual	Sim

(*) Não existem valores de benefícios não pecuniários considerados como remuneração e não abrangidos nas situações anteriores pagos ao Conselho de Administração.

O atual Presidente do Conselho de Administração da Flexdeal auferiu, adicionalmente, o valor de 150 856 euros, a título de remuneração/senhas de presença de três sociedades.

Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-administradores executivos e não executivos.

Saldos e transações com partes relacionadas

As **transações realizadas** com partes relacionadas são detalhadas como segue, para além da já identificada na nota 26:

31.12.2024 (15 meses)				
Descrição	Relação	Rend. juros decorrente aplicação do método da taxa efetiva	FSE	Prestações Serviços/O. Rend.
Flexdeal - Participações, S.A.	Empresa-mãe	90 613	-	556 293
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	45 168	-	802
Scodibblue, S.A.	Participada + Gestão Comum	96 942	-	-
Stunning Capacity, Lda	Subsidiária	948	-35 279	-
Anholt Corporate, Unip., Lda	Órgãos Sociais Comuns	-	-96 678	-
Battery, S.A.	Associada	53 227	-	131 704
Axialgénese, Lda	Associada	-	-	15 969
Banco Carregosa	Acionista	-	-6 051	-
Raize – Instituição de Pagamentos, S.A.	Subsidiária	13 808	-7 031	-



30.09.2023 (12 meses)					
Descrição	Relação	Rend. juros decorrente aplicação do método da taxa efetiva	FSE	Prestações Serviços/O. Rend.	Outros
Flexdeal - Participações, S.A.	Empresa-mãe	81 169	-	-	-
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	43 497	-	1 032	-29 910
Scodibblue, S.A.	Participada + Gestão Comum	25 000	-	-	-
SOMS Medical II, Lda	Subsidiária	-	-	24 000	-
Stunning Capacity, Lda	Subsidiária	1 014	62 384	-	250
Anholt Corporate, Unip., Lda	Órgãos Sociais Comuns	-	73 800	-	-
FlagrantOpportunity, Lda	Subsidiária + Gestão Comum	-	-	-	-
NoTrouble, S.A.	Subsidiária	-	-	-	-
Battery, S.A.	Associada	33 897	-	133 286	-
Axialgénese, Lda	Associada	-	-	12 775	-
Banco Carregosa	Acionista	-	378	-	-
Weeds West Equipments, Lda	Participada + Gestão Comum	-	-	30 000	-
Raize, S.A.	Associada	8 709	-	-	-

Os **salDOS líquidos** com partes relacionadas podem ser apresentados como segue:

31.12.2024						
Descrição	Relação	Clientes / Fornecedores	Créditos a receber	Prestações Acessórias/ Suplementares	Suprimentos/ Empréstimos Obrigacionistas	Depósitos à Ordem
Flexdeal Participações (*)	Empresa-mãe	15 711	3 282 047	-	2 800 000	-
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	-	193 284	849 907	-	-
Scodibblue, S.A.	Participada + Gestão Comum	-	389 901	951 942	-	-
Stunning Capacity, Lda	Subsidiária	-	1 331	-	23 100	-
Anholt Corporate, Unipessoal, Lda	Órgãos Sociais Comuns	-6 519	-	-	-	-
Battery, S.A.	Associada	11 838	25	990 727	319 971	-
Axialgénese, Lda	Associada	1 309	-	484 077	-	-
Banco Carregosa	Acionista	-	-	-	-	11 253
Raize – Instituição de Pagamentos, S.A.	Subsidiária	526	931	-	-561 498	-



30.09.2023						
Descrição	Relação	Clientes / Fornecedores	Créditos a receber	Prestações Acessórias/ Suplementares	Suprimentos/ Empréstimos obrigacionistas	Depósitos à ordem
Flexdeal Participações, S.A.	Empresa-mãe	7 491	-	-	545 000	-
Método Garantido, Lda	Participada + Gestão Comum	33	148 116	731 907	-	-
Scodiblu, S.A.	Participada + Gestão Comum	-	432 945	951 942	-	-
SOMS Medical II, Lda	Subsidiária	2 460	-	-	-	-
Stunning Capacity, Lda	Subsidiária	-	-	-	8 500	-
Anholt Corporate, Unipessoal, Lda	Órgãos Sociais Comuns	-6 150	-	-	-	-
Flagrantopportunity, Lda	Subsidiária + Gestão Comum	-	6 280	749 338	-	-
NoTrouble, S.A.	Subsidiária	-	6 945	155 700	549 599	-
Bettery, S.A.	Associada	83 217	-	990 727	612 423	-
Axialgénese, Lda	Associada	1 309	-	484 077	-	-
Banco Carregosa	Acionista	-	-	-	-	8 023
Weeds West Equipments, Lda	Participada + Gestão Comum	-	-	-	-	-
Raize – Instituição de Pagamentos, S.A.	Associada	-	-	-	182 639	-

35. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS

Para além das operações descritas nas Notas acima, assim como no Relatório de Gestão, não existem outras operações consideradas relevantes, que não se encontrem refletidas na demonstração de resultados ou descritas nas suas Notas.

O total das remunerações do Revisor Oficial de Contas neste exercício, foi de:

Descrição	PwC SROC	Outras empresas da rede	Total
Auditoria e revisão legal de contas	115 819	-	115 819
Total	115 819	-	115 819

A Nota de Partes Relacionadas acima inclui todas as divulgações relativas a relações entre partes relacionadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

A Empresa não tem dívidas ao Estado em situação de mora.

A Empresa tem regularizada a situação perante a Segurança Social.

Não foram concedidas quaisquer autorizações nos termos do artigo 397.º do Código das Sociedades Comerciais.



36. RESULTADOS POR AÇÃO

Os resultados por ação, básicos e diluídos, registados no período e respetivo comparativo foram os seguintes:

	31.12.2024 (15 meses)	30.09.2023 (12 meses)
Resultado líquido do período	597 018	343 919
Nº médio ponderado de ações	3 639 298	3 643 309
Resultado básico por ação	0,16	0,09
Resultado diluído por ação	0,16	0,09

Informa-se ainda que a 31 de dezembro de 2024 não existem quaisquer instrumentos que possam diluir os resultados por ação básicos no futuro.

37. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Tendo presente o cenário de elevada incerteza e instabilidade política, a Flexdeal atua segundo padrões de prudência e prevenção, incorporando mecanismos que visam mitigar os riscos que advêm de potenciais impactos negativos para a Sociedade, para os seus colaboradores e para as PME.

Salientamos algumas medidas de intervenção da Flexdeal junto das suas participadas:

- ▶ Adoção de uma visão protetora da sua carteira de investimentos, com vista à mitigação de eventuais riscos adicionais face à deterioração do clima negocial e dos riscos geopolíticos e incerteza;
- ▶ Análise, monitorização e avaliação dos investimentos em carteira, tendo em conta os mais recentes impactos do contexto inflacionista, de subida de taxas de juro e de constrangimentos nas cadeias de fornecimento.
- ▶ Identificação no mercado de soluções alternativas de financiamento para auxiliar as suas participadas na prossecução dos seus planos de negócio.
- ▶ Redefinição de políticas de investimento do portfólio das participadas.

A Flexdeal, não se restringido ao capital, pretende reforçar o seu papel em diferentes dimensões numa perspetiva de ecossistema, com vista ao robustecimento e melhoria do conhecimento, da competitividade e da rentabilidade das PME. Seguindo o seu ADN, a Flexdeal posicionou-se junto de diferentes *players*, entre os quais o grupo Banco Português de Fomento e Associações Empresariais, com vista a constituir-se um parceiro junto dos mesmos, contribuindo para o processo de recuperação do tecido empresarial nacional, cumprindo assim a sua missão de fomento da economia.

No âmbito da prossecução da orientação estratégica em matéria de Sustentabilidade, o grupo Flexdeal e a Raize realizaram um acordo de parceria com a SIBS para integrar o ecossistema de entidades que disponibilizam às empresas portuguesas a nova plataforma SIBS ESG. Um serviço que permite às empresas iniciar a jornada de sustentabilidade com um autodiagnóstico ESG gratuito e a sistematização de indicadores de sustentabilidade, facilitando a partilha de informação com outras entidades. A Flexdeal e Raize juntam-se assim a alguns dos maiores bancos do setor financeiro português no arranque deste ecossistema ESG liderado pela SIBS. Esta parceria constitui um acelerador da implementação da estratégia ESG da Flexdeal no mercado das PME, possibilitando um posicionamento diferenciador no mercado, através da oferta de um serviço completo e agregador para a prossecução da transição ESG nas PME.



A participação de capital de 19% na Raize – Instituição de Pagamentos, S.A., adquirida em dezembro de 2020, tinha como objetivos estratégicos:

- ▶ Potenciar a criação de valor para os acionistas da Flexdeal e da Raize através de futuras parcerias que, sem prejuízo da independência entre ambas as sociedades, possam vir a reforçar a posição concorrencial e tecnológica de ambas;
- ▶ Procurar contribuir para o lançamento de novas ofertas que constituam soluções inovadoras e atraentes quer para os investidores na plataforma quer para os tomadores dos empréstimos;
- ▶ Procurar aumentar a quota de mercado da Raize no mercado de crédito, designadamente junto das médias empresas.

Na sequência da prossecução desta estratégia, em fevereiro de 2024 a Flexdeal SIMFE passou a deter uma participação de 49,21% no capital social desta sociedade, bem como o Dr. Alberto Amaral foi nomeado Presidente Executivo do Conselho de Administração da Raize.

Este novo posicionamento da Flexdeal na Raize, potencia o desenvolvimento do Market X, possibilitando uma gestão e adequação dos recursos numa ótica de criação e maximização de valor para o ecossistema.

No âmbito do alargamento da atividade e respetivo portfolio da Flexdeal, preconizado pela nova redação do regime jurídico das SIMFE, a Sociedade apoia igualmente as necessidades de curto prazo das empresas, através de operações de mútuo, tendo por base a antecipação dos recebimentos das suas participadas. Esta linha de negócio permite à Flexdeal, por um lado, um maior e melhor conhecimento sobre a qualidade creditícia dos clientes das suas participadas e, por outro lado, uma complementaridade ao seu negócio *core*.

No âmbito da linha de orientação estratégica relativa ao enquadramento legal para a Autorização de Residência para Investimento (ARI), a Flexdeal está a promover e diligenciar ativamente diversas dinâmicas junto de *stakeholders* de referência neste segmento de mercado, com vista a potenciar a sua base de investidores.

38. EVENTOS SUBSEQUENTES

Até à data ocorreram os seguintes eventos subsequentes:

- ❖ A Flexdeal SIMFE S.A. efetuou à data de 24 de fevereiro de 2025 a compra de um total de 1.000 ações próprias ao preço de 4,80 euros cada e à data de 18 de março de 2025 a compra de um total de 1.000 ações próprias ao preço de 4,90 euros cada.
- ❖ A C-More Sustainability, Lda., cuja participação de 10% do capital social faz parte da empresa-mãe, mas à qual a Flexdeal está exposta por via de um contrato, foi recentemente objeto de uma reavaliação independente e externa, sendo que esta valorização representa uma estimativa, não foi objeto de auditoria externa e cujo impacto poderá ser refletido em 2025.
- ❖ O óbito do administrador não executivo da Flexdeal, Eng. António Pita de Abreu no dia 28 de março de 2025.



O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral que este seja aplicado da seguinte forma:

- ▶ Para reservas legais: 29.851 euros (5%);
- ▶ Para reservas não disponíveis: 81.032 euros;
- ▶ Para distribuição de dividendos: 486.135 euros;

Recorde-se que, por força do DL nº77/2017, as SIMFE têm de distribuir aos seus acionistas pelo menos 30% dos resultados anuais, cumpridas as condições legais para o fazerem.

Barcelos, 29 de abril de 2025

Contabilista Certificado

A Administração





- 01 Relatório de Gestão
- 02 Relatório de Governo das Sociedades
- 03 Demonstrações Financeiras Consolidadas
- 04 Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas
- 05 Demonstrações Financeiras Individuais
- 06 Notas às Demonstrações Financeiras Individuais



07 **Corpos Sociais**

08 Certificação Legal de Contas e Relatório do Auditor

09 Relatório do Conselho Fiscal



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração

Alberto Jorge da Silva Amaral

Administradora Executiva

Adelaide Maria Araújo Barbosa Marques

Administrador Não Executivo

António Manuel Barreto Pita de Abreu (*)

Administradora Não Executiva

Maria de Fátima Figueiredo Cordeiro Lopes Carioca

MESA DE ASSEMBLEIA GERAL

Presidente da Mesa

Magda Susana de Vasconcelos Viegas

Secretário da Mesa

Paulo Teixeira Branco

Secretário da Sociedade

José António da Silva Nogueira

CONSELHO FISCAL

Presidente

Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues Jesus

Vogal

Carlos Alberto Leite da Silva

Vogal

Maria Alcina Ferreira Magalhães Vieira

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

PricewaterhouseCoopers – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., representada por Catarina Isabel Vieira Pereira (ROC n.º 1566)

(*) Óbito do administrador não executivo da Flexdeal, Eng. António Pita de Abreu no dia 28 de março de 2025.





- 01 Relatório de Gestão
- 02 Relatório de Governo das Sociedades
- 03 Demonstrações Financeiras Consolidadas
- 04 Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas
- 05 Demonstrações Financeiras Individuais
- 06 Notas às Demonstrações Financeiras Individuais
- 07 Corpos Sociais



08 Certificação Legal de Contas e Relatório do Auditor

09 Relatório do Conselho Fiscal



Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria

Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas da Flexdeal - SIMFE, S.A. (o Grupo), que compreendem a demonstração consolidada da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 30.121.125 euros e um total de capital próprio de 20.562.742 euros, incluindo um resultado líquido do período atribuível aos acionistas empresa-mãe de 670.622 euros), a demonstração consolidada dos resultados, a demonstração consolidada do rendimento integral, a demonstração consolidada das alterações no capital próprio e a demonstração consolidada dos fluxos de caixa relativas ao período de quinze meses findo naquela data, e as notas às demonstrações financeiras consolidadas, incluindo informações materiais sobre a política contabilística.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada da Flexdeal - SIMFE, S.A. em 31 de dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao período de quinze meses findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas" abaixo. Somos independentes das entidades que compõem o Grupo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras consolidadas como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Sede: Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-316 Lisboa, Portugal

Receção: Palácio Sottomayor, Avenida Fontes Pereira de Melo, nº16, 1050-121 Lisboa, Portugal

Tel: +351 213 599 000, Fax: +351 213 599 999, www.pwc.pt

Matriculada na CRC sob o NIPC 506 628 752, Capital Social Euros 314.000

Inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183

e na CMVM sob o nº 20161485

PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. pertence à rede de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.

DocID: Njc3YzYwNjg1NGJkY2Y3OTczMDEyZTBjIDk5MDk5NTA2ODkyNjc5NDc3Mjd8Q0xD

Matérias relevantes de auditoria	Síntese da abordagem de auditoria
Perdas por imparidade de investimentos financeiros ao custo amortizado – Prestações acessórias de capital	
No âmbito da sua atividade, o Grupo adquire participações de capital, geralmente minoritárias, em Pequenas ou Médias Empresas, normalmente posteriormente reforçadas por prestações acessórias de capital (PACs), cujo valor nominal, a 31 de dezembro de 2024 ascende a 6.345.753 (8.886.480 euros a 30 de setembro de 2023). A mensuração da imparidade das PACs assenta num modelo de perdas de crédito esperadas de acordo com o previsto na IFRS 9 – Instrumentos financeiros, o qual implica a definição de um conjunto de pressupostos e julgamentos complexos por parte do órgão de gestão do Grupo no que respeita ao apuramento das referidas perdas de crédito esperadas, à identificação de ativos com aumentos significativos do risco de crédito desde o reconhecimento inicial ou em situações de incumprimento, bem como ao correspondente montante das suas perdas por imparidade, que ascendem a 543.162 euros a 31 de dezembro de 2024 (454.088 euros a 30 de setembro de 2023). Sendo as PACs o principal ativo do Grupo, alterações na metodologia ou nos pressupostos utilizados na análise e quantificação das perdas por imparidade – nomeadamente a <i>Probability of Default</i> (PD), a <i>Loss Given Default</i> (LGD) e taxa <i>forward looking on-top of the model</i>, bem como diferentes estratégias de recuperação, condicionam a estimativa dos fluxos de recuperação e o momento do seu recebimento e podem ter impacto relevante na determinação do montante de perdas por imparidades apurado em cada momento. Por estas razões consideramos as perdas por imparidade das PACs uma matéria relevante de auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria sobre as perdas por imparidade das PACs implicou um envolvimento significativo de especialistas internos, e incluíram, entre outros: - Obtenção do montante das PACs por entidade/contrato e reconciliação do seu total com os registos contabilísticos; - Leitura dos contratos das PACs com vista a verificar as suas características e o seu correto enquadramento contabilístico de acordo com os respetivos fluxos de caixa contratuais (que representam apenas pagamentos de capital e juros); - Análise da metodologia adotada pelo Grupo para a determinação das perdas por imparidade das PACs e verificação da sua consistência com a IFRS 9; - Obtenção do modelo de cálculo das perdas esperadas, reexecução dos cálculos e comparação dos resultados com os registos contabilísticos e saldos finais consolidados; - Análise do modelo interno de <i>rating</i> definido pelo órgão de gestão para medir e classificar o risco de crédito das entidades, nomeadamente verificando a evolução dos <i>ratings</i> calculados comparativamente com períodos anteriores e a consistência dos dados entre períodos, indicadores e entidades; - Avaliação da razoabilidade, consistência e <i>benchmarking</i> dos pressupostos do modelo, nomeadamente a PD, a LGD e taxa <i>forward looking on-top of the model</i>; - Análise dos contratos em incumprimento e verificação da consistência destas evidências com as perdas por imparidade reconhecidas; e - Revisão das divulgações relacionadas tendo como referência o normativo aplicável.

As divulgações relacionadas são apresentadas nas notas 2.8.1, 2.9.3, 2.21, 12 e 15 das demonstrações financeiras consolidadas.

Desinvestimento nos ativos líquidos realizados em coinvestimento através da “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels”

O Grupo detinha até ao final do exercício anterior um modelo de negócio de coinvestimento que abrangia a participação no capital, bem como um incremento do investimento através de outros meios, em certos beneficiários finais (BFs), diretamente ou, através de entidades veículo, onde, por sua vez, o aporte de fundos por parte do Grupo estava associado a uma linha de financiamento do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC) gerido pelo Banco Português de Fomento.

Durante o exercício, e por meio de diversas operações, entre as quais transações com acionistas que não controlam e com a empresa-mãe, o Grupo alienou a totalidade destes ativos, deixando de existir este modelo de coinvestimento, bem como o investimento nos BFs. As referidas operações geraram mais valias reconhecidas nas rubricas de Resultados Acumulados (Capital próprio) e Ganhos/perdas imputadas a subsidiárias, associadas e outros investimentos, no valor de 310.535 euros e 967.075 euros, respetivamente.

As referidas operações foram consideradas uma matéria relevante de auditoria devido à complexidade associada aos seus termos contratuais e à relevância dos respetivos impactos nas demonstrações financeiras consolidadas.

Os nossos procedimentos de auditoria ao desinvestimento nos ativos líquidos realizados em coinvestimento através da “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels” efetuados com o envolvimento significativo de peritos internos, incluíram, entre outros:

- Indagações ao órgão de gestão no sentido de obter um entendimento global das operações relacionadas com o referido desinvestimento;
- Obtenção e análise dos contratos de suporte às diversas transações ocorridas no período e avaliação do seu enquadramento contabilístico;
- Avaliação da adequacidade dos registos contabilísticos subjacentes às operações de desinvestimento, tendo como referência os termos contratuais e as normas contabilísticas aplicáveis, assim como a validação da totalidade dos ativos líquidos desconhecidos associados ao modelo de coinvestimento FC&QC e o recálculo das mais valias apuradas;
- Revisão analítica aos diversos impactos das referidas operações nas demonstrações financeiras consolidadas, face à mensuração inicial dos ativos líquidos objeto de desinvestimento;
- Avaliação dos modelos de mensuração utilizados para determinação do justo valor dos investimentos transacionados com a empresa-mãe e respetivos pressupostos,

<i>Matérias relevantes de auditoria</i>	<i>Síntese da abordagem de auditoria</i>
As divulgações relacionadas são apresentadas nas notas 2.8.3, 2.9.2, 2.21, 5, 10.2 e 25 às demonstrações financeiras consolidadas.	nomeadamente períodos considerados, fluxos de caixa previsionais, taxas de crescimento de fluxos de caixa nos períodos de projeção e perpetuidade e taxas de desconto; e, - Revisão das divulgações relacionadas, tendo como referência o normativo aplicável.
<i>Reconhecimento e mensuração de ativos financeiros realizados em coinvestimento no âmbito do Programa de Revitalização Estratégica</i>	
O Grupo iniciou durante o exercício um modelo de negócio de coinvestimento, no âmbito do Programa Recapitalização Estratégica e do Fundo de Capitalização e Resiliência, que abrange uma participação de capital e uma emissão obrigacionista convertível em certos beneficiários finais (BFs). Atendendo à sua natureza híbrida, os ativos financeiros nos BFs, que em 31 de dezembro de 2024 ascendem a 2.936.571 euros, foram reconhecidos como um único instrumento financeiro e mensurados subsequentemente pelo seu justo valor, considerando o desempenho e perspectivas dos BFs, bem como os direitos e obrigações previstos contratualmente. Estes novos instrumentos de coinvestimento foram considerados uma matéria relevante de auditoria, tendo em consideração a magnitude dos valores investidos, a complexidade associada ao enquadramento contabilístico dos referidos ativos nas suas componentes, instrumentos de capital e dívida convertível, assim como a subjetividade associada à determinação do justo valor. As divulgações relacionadas são apresentadas nas notas 2.8, 2.9.2, 2.21,	Os nossos procedimentos de auditoria ao reconhecimento e mensuração de ativos financeiros realizados em coinvestimento no âmbito do Programa de Revitalização Estratégica efetuados com o envolvimento significativo de peritos internos, incluíram, entre outros: - Obtenção e análise dos contratos de coinvestimento entre as várias partes envolvidas; - Avaliação da política contabilística de mensuração inicial e subsequente dos ativos financeiros efetuados ao abrigo deste novo regime de coinvestimento, tendo por referência as características constantes dos contratos suporte e as normas contabilísticas aplicáveis; - Obtenção dos modelos de determinação do justo valor dos ativos financeiros nos BFs, recálculo dos valores apurados e comparação com os registos contabilísticos; - Análise da adequacidade do modelo definido pelo órgão de gestão para apurar o justo valor dos referidos ativos detidos pelo Grupo nos BFs, nas componentes instrumentos de capital e dívida convertível, tendo em conta as normas contabilísticas aplicáveis, as perspectivas de negócio futuro dos BFs e as condições contratuais; e - Revisão das divulgações relacionadas, tendo como referência o normativo aplicável.

Matérias relevantes de auditoria	Síntese da abordagem de auditoria
10.1, 13 e 26 às demonstrações financeiras consolidadas.	

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de gestão é responsável pela:

- a) preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira consolidada, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados do Grupo de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia;
- b) elaboração do relatório consolidado de gestão, relatório de governo societário e relatório sobre remunerações nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- c) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- d) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- e) avaliação da capacidade do Grupo de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do Grupo.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISAs detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISAs, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- a) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a

fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

- b) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- c) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- d) concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- e) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- f) planeamos e executamos a nossa auditoria para obtermos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou unidades dentro do Grupo como base para formar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e revisão do trabalho efetuado para efeitos da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;
- g) comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;
- h) das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública; e
- i) declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos-lhe todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, quais as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou quais as salvaguardas aplicadas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório consolidado de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas e as verificações

previstas nos números 4 e 5 do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais na matéria de governo societário, bem como a verificação de que o relatório de remunerações foi apresentado.

Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares

Sobre o relatório consolidado de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, alínea e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório consolidado de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o Grupo, não identificámos incorreções materiais.

Sobre o relatório de governo societário

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis ao Grupo nos termos do artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto nas alíneas c), d), f), h), i) e l) do n.º 1 do referido artigo.

Formato Eletrónico Único Europeu (ESEF)

As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 têm de cumprir os requisitos aplicáveis estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2019/815 da Comissão, de 17 de dezembro de 2018 (Regulamento ESEF).

O órgão de gestão é responsável pela elaboração e divulgação do relatório anual em conformidade com o Regulamento ESEF.

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas, incluídas no relatório anual estão apresentadas em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ESEF.

Os nossos procedimentos tomaram em consideração o Guia de Aplicação Técnica da OROC sobre o relato em ESEF e incluíram, entre outros:

- a) a obtenção da compreensão do processo de relato financeiro, incluindo a apresentação do relatório anual no formato XHTML válido; e
- b) a identificação e avaliação dos riscos de distorção material associados à marcação das informações das demonstrações financeiras consolidadas, em formato XBRL utilizando a tecnologia iXBRL. Esta avaliação baseou-se na compreensão do processo implementado pelo Grupo para marcar a informação.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas, incluídas no relatório anual estão apresentadas, em todos os aspetos materiais, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ESEF.

Sobre o relatório de remunerações

Dando cumprimento ao artigo 26.º-G, n.º 6, do Código dos Valores Mobiliários, informamos que o Grupo preparou um relatório sobre remunerações que inclui as informações previstas no n.º 2 do referido artigo.

Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- a) Fomos nomeados auditores da Flexdeal - SIMFE, S.A. pela primeira vez na assembleia geral de acionistas realizada em 31 de março de 2021 para um mandato compreendido entre 2021 e 2024.
- b) O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISAs mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras consolidadas devido a fraude.
- c) Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização do Grupo em 30 de abril de 2025.
- d) Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e que mantivemos a nossa independência face ao Grupo durante a realização da auditoria.

30 de abril de 2025

PricewaterhouseCoopers & Associados
- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
representada por:

Signed by:

E54364B8FCFB490...

Catarina Isabel Vieira Pereira, ROC n.º 1566
Registado na CMVM com o n.º 20161176



Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria

Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Flexdeal - SIMFE, S.A. (a Entidade), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 27.836.193 euros e um total de capital próprio de 20.434.526 euros, incluindo um resultado líquido do período de 597.018 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração do rendimento integral, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa relativas ao período de quinze meses findo naquela data, e as notas às demonstrações financeiras, incluindo informações materiais sobre a política contabilística.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Flexdeal - SIMFE, S.A. em 31 de dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao período de quinze meses findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Sede: Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-316 Lisboa, Portugal

Receção: Palácio Sottomayor, Avenida Fontes Pereira de Melo, nº16, 1050-121 Lisboa, Portugal

Tel: +351 213 599 000, Fax: +351 213 599 999, www.pwc.pt

Matriculada na CRC sob o NIPC 506 628 752, Capital Social Euros 314.000

Inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183

e na CMVM sob o nº 20161485

PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. pertence à rede de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.

DocID: NjC3YzYwNjg1NGJkY2Y3OTczMDEyZTBjfDEzODg1NjI3MTU0OTgyODE1Nzc2fENMQw==

Matérias relevantes de auditoria	Síntese da abordagem de auditoria
Perdas por imparidade de investimentos financeiros ao custo amortizado – Prestações acessórias de capital No âmbito da sua atividade, a Entidade adquire participações de capital, geralmente minoritárias, em Pequenas ou Médias Empresas, normalmente posteriormente reforçadas por prestações acessórias de capital (PACs), cujo valor nominal, a 31 de dezembro de 2024 ascende a 6.345.753 (8.886.480 euros a 30 de setembro de 2023). A mensuração da imparidade das PACs assenta num modelo de perdas de crédito esperadas de acordo com o previsto na IFRS 9 – Instrumentos financeiros, o qual implica a definição de um conjunto de pressupostos e julgamentos complexos por parte do órgão de gestão da Entidade no que respeita ao apuramento das referidas perdas de crédito esperadas, à identificação de ativos com aumentos significativos do risco de crédito desde o reconhecimento inicial ou em situações de incumprimento, bem como ao correspondente montante das suas perdas por imparidade, que ascendem a 543.162 euros a 31 de dezembro de 2024 (454.088 euros a 30 de setembro de 2023). Sendo as PACs o principal ativo da Entidade, alterações na metodologia ou nos pressupostos utilizados na análise e quantificação das perdas por imparidade – nomeadamente a <i>Probability of Default</i> (PD), a <i>Loss Given Default</i> (LGD) e taxa <i>forward looking on-top of the model</i>, bem como diferentes estratégias de recuperação, condicionam a estimativa dos fluxos de recuperação e o momento do seu recebimento e podem ter impacto relevante na determinação do montante de perdas por imparidades apurado em cada momento.	Os nossos procedimentos de auditoria sobre as perdas por imparidade das PACs efetuados com o envolvimento significativo de especialistas internos, incluíram, entre outros: - Obtenção do montante das PACs por entidade/contrato e reconciliação do seu total com os registos contabilísticos; - Leitura dos contratos das PACs com vista a verificar as suas características e o seu correto enquadramento contabilístico de acordo com os respetivos fluxos de caixa contratuais (que representam apenas pagamentos de capital e juros); - Análise da metodologia adotada pela Entidade para a determinação das perdas por imparidade das PACs e verificação da sua consistência com a IFRS 9; - Obtenção do modelo de cálculo das perdas esperadas, reexecução dos cálculos e comparação dos resultados com os registos contabilísticos; - Análise do modelo interno de <i>rating</i> definido pelo órgão de gestão para medir e classificar o risco de crédito das entidades, nomeadamente verificando a evolução dos <i>ratings</i> calculados comparativamente com períodos anteriores e a consistência dos dados entre períodos, indicadores e entidades; - Avaliação da razoabilidade, consistência e <i>benchmarking</i> dos pressupostos do modelo, nomeadamente a PD, a LGD e taxa <i>forward looking on-top of the model</i>; - Análise dos contratos em incumprimento e verificação da consistência destas evidências com as perdas por imparidade reconhecidas; e - Revisão das divulgações relacionadas, tendo como referência o normativo aplicável.

Matérias relevantes de auditoria	Síntese da abordagem de auditoria
Por estas razões consideramos as perdas por imparidade das PACs uma matéria relevante de auditoria. As divulgações relacionadas são apresentadas nas notas 2.6, 2.7.4, 2.7.5.2, 2.19, 11 e 12 às demonstrações financeiras.	
Desinvestimento nos ativos líquidos realizados em coinvestimento através da “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels”	
A Entidade detinha até ao final do exercício anterior um modelo de negócio de coinvestimento que abrangia a participação no capital, bem como um incremento do investimento através de outros meios, em certos beneficiários finais (BFs), diretamente ou, através de entidades veículo, onde, por sua vez, o aporte de fundos por parte da Entidade estava associado a uma linha de financiamento do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC) gerido pelo Banco Português de Fomento. Durante o exercício, e por meio de diversas operações, entre as quais transações com a empresa-mãe, a Entidade alienou a totalidade destes ativos, deixando de existir este modelo de coinvestimento, bem como o investimento nos BFs. As referidas operações geraram mais valias reconhecidas na rubrica de Ganhos/perdas imputadas a subsidiárias, associadas e outros investimentos, no montante de 780.862 euros na demonstração dos resultados. As referidas operações foram consideradas uma matéria relevante de auditoria devido à complexidade associada aos seus termos contratuais e à relevância dos respetivos impactos nas demonstrações financeiras.	Os nossos procedimentos de auditoria ao desinvestimento nos ativos líquidos realizados em coinvestimento através da “Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels” efetuados com o envolvimento significativo de peritos internos, incluíram, entre outros: - Indagações ao órgão de gestão no sentido de obter um entendimento global das operações relacionadas com o referido desinvestimento; - Obtenção e análise dos contratos de suporte às diversas transações ocorridas no período e avaliação do seu enquadramento contabilístico; - Avaliação da adequacidade dos registos contabilísticos subjacentes às operações de desinvestimento, tendo como referência os termos contratuais e as normas contabilísticas aplicáveis, assim como a validação da totalidade dos ativos líquidos desconhecidos associados ao modelo de coinvestimento FC&QC e o recálculo das mais valias apuradas; - Revisão analítica aos diversos impactos das referidas operações nas demonstrações financeiras, face à mensuração inicial dos ativos líquidos objeto de desinvestimento; - Avaliação dos modelos de mensuração utilizados para determinação do justo valor dos investimentos transacionados

Matérias relevantes de auditoria	Síntese da abordagem de auditoria
As divulgações relacionadas são apresentadas nas notas 2.6, 2.7.1, 2.7.3, 2.19, 9 e 26 às demonstrações financeiras.	com a empresa-mãe e respetivos pressupostos, nomeadamente períodos considerados, fluxos de caixa previsionais, taxas de crescimento de fluxos de caixa nos períodos de projeção e perpetuidade e taxas de desconto; e - Revisão das divulgações relacionadas, tendo como referência o normativo aplicável.

Reconhecimento e mensuração de ativos financeiros realizados em coinvestimento no âmbito do Programa de Revitalização Estratégica

A Entidade iniciou durante o exercício um modelo de negócio de coinvestimento, no âmbito do Programa Recapitalização Estratégica e do Fundo de Capitalização e Resiliência, que abrange uma participação de capital e uma emissão obrigacionista convertível em certos beneficiários finais (BFs).

Atendendo à sua natureza híbrida, os ativos financeiros nos BFs, que em 31 de dezembro de 2024 ascendem a 2.936.571 euros, foram reconhecidos como um único instrumento financeiro e mensurados subsequentemente pelo seu justo valor, considerando o desempenho e perspetivas dos BFs, bem como os direitos e obrigações previstos contratualmente.

Estes novos instrumentos de coinvestimento foram considerados uma matéria relevante de auditoria, tendo em consideração a magnitude dos valores investidos, a complexidade associada ao enquadramento contabilístico dos referidos ativos nas suas componentes, instrumentos de capital e dívida convertível, assim como a subjetividade associada à determinação do justo valor.

Os nossos procedimentos de auditoria ao reconhecimento e mensuração de ativos financeiros realizados em coinvestimento no âmbito do Programa de Revitalização Estratégica efetuados com o envolvimento significativo de peritos internos, incluíram, entre outros:

- Obtenção e análise dos contratos de coinvestimento entre as várias partes envolvidas;
- Avaliação da política contabilística de mensuração inicial e subsequente dos ativos financeiros efetuados ao abrigo deste novo regime de coinvestimento, tendo por referência as características constantes dos contratos suporte e as normas contabilísticas aplicáveis;
- Obtenção dos modelos de determinação do justo valor dos ativos financeiros nos BFs, recálculo dos valores apurados e comparação com os registos contabilísticos;
- Análise da adequacidade do modelo definido pelo órgão de gestão para apurar o justo valor dos referidos ativos detidos pelo Grupo nos BFs, nas componentes instrumentos de capital e dívida convertível, tendo em conta as normas contabilísticas aplicáveis, as perspetivas de negócio futuro dos BFs e as condições contratuais; e
- Revisão das divulgações relacionadas, tendo como referência o normativo aplicável.

<i>Matérias relevantes de auditoria</i>	<i>Síntese da abordagem de auditoria</i>
As divulgações relacionadas são apresentadas nas notas 2.6, 2.7.3, 2.19, 9, 10, 12 e 27 às demonstrações financeiras.	

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- a) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas na União Europeia;
- b) elaboração do relatório de gestão, relatório de governo societário e e relatório sobre remunerações nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- c) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- d) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- e) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISAs detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISAs, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- a) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do

que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

b) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;

c) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;

d) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;

e) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;

f) comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;

g) das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública; e

h) declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos-lhe todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, quais as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou quais as salvaguardas aplicadas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras e as verificações previstas nos números 4 e 5 do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais na matéria de governo societário, bem como a verificação de que o relatório de remunerações foi apresentado.

Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, alínea e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Sobre o relatório de governo societário

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis à Entidade nos termos do artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo, cumprindo o disposto nas alíneas c), d), f), h), i) e l) do n.º 1 do referido artigo.

Formato Eletrónico Único Europeu (ESEF)

As demonstrações financeiras da Entidade referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 têm de cumprir os requisitos aplicáveis estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2019/815 da Comissão, de 17 de dezembro de 2018 (Regulamento ESEF).

O órgão de gestão é responsável pela elaboração e divulgação do relatório anual em conformidade com o Regulamento ESEF.

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras, incluídas no relatório anual estão apresentadas em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ESEF.

Os nossos procedimentos tomaram em consideração o Guia de Aplicação Técnica da OROC sobre o relato em ESEF e incluíram, entre outros, a obtenção da compreensão do processo de relato financeiro, incluindo a apresentação do relatório anual no formato XHTML válido.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras, incluídas no relatório anual estão apresentadas, em todos os aspetos materiais, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ESEF.

Sobre o relatório de remunerações

Dando cumprimento ao artigo 26.º-G, n.º 6, do Código dos Valores Mobiliários, informamos que a Entidade preparou um relatório sobre remunerações que inclui as informações previstas no n.º 2 do referido artigo.

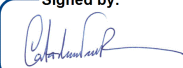
Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- a) Fomos nomeados auditores da Entidade pela primeira vez na assembleia geral de acionistas realizada em 31 de março de 2021 para um mandato compreendido entre 2021 e 2024.
- b) O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISAs mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.
- c) Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização da Entidade em 30 de abril de 2025.
- d) Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e que mantivemos a nossa independência face à Entidade durante a realização da auditoria.

30 de abril de 2025

PricewaterhouseCoopers & Associados
- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
representada por:

Signed by:

E54364B8FCFB490...

Catarina Isabel Vieira Pereira, ROC n.º 1566
Registado na CMVM com o n.º 20161176



- 01 Relatório de Gestão
- 02 Relatório de Governo das Sociedades
- 03 Demonstrações Financeiras Consolidadas
- 04 Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas
- 05 Demonstrações Financeiras Individuais
- 06 Notas às Demonstrações Financeiras Individuais
- 07 Corpos Sociais
- 08 Certificação Legal de Contas e Relatório do Auditor



- 09 Relatório do Conselho Fiscal

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

1. Em cumprimento das disposições legais e estatutárias aplicáveis e do mandato que nos foi conferido, o Conselho Fiscal apresenta o presente relatório e parecer sobre o relatório de gestão e restantes documentos de prestação de contas individuais e consolidadas da Flexdeal, SIMFE, S.A. (Flexdeal) relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.
2. Os documentos mencionados no número anterior e o Relatório do Governo Societário, são da responsabilidade do Conselho de Administração.
3. Durante o exercício, o Conselho Fiscal acompanhou a gestão da empresa, a evolução da sua atividade e das suas participadas, tendo efetuado reuniões com a frequência e extensão que considerou adequadas. Estas reuniões contaram, regularmente, com a presença dos membros executivos do Conselho de Administração. Mantivemos, igualmente, estreito contacto com o Revisor Oficial de Contas.
4. No cumprimento das suas funções, o Conselho Fiscal sempre obteve da Administração e dos diversos serviços da empresa, todas as informações e esclarecimentos solicitados, nomeadamente, para a devida compreensão e avaliação da evolução dos negócios, do cumprimento do plano estratégico, do desempenho e da posição financeira, bem como dos sistemas de gestão de riscos e de controlo interno, em especial no que respeita ao processo de preparação e divulgação da informação financeira.
5. O Conselho Fiscal reuniu com o Revisor Oficial de Contas da Flexdeal, a PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., (PwC), representada pelo Exma. Senhora Dra. Catarina Isabel Vieira Pereira, tendo obtido as informações que considerou necessárias para o exercício das suas funções, em termos que importa salientar e cumpre agradecer, não tendo recebido do Revisor Oficial de Contas qualquer reporte relativo a irregularidades ou dificuldades no exercício das respetivas funções.



6. Acompanhámos o processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como a revisão legal das contas. Tanto quanto é do nosso conhecimento, a revisão legal de contas contribuiu, de forma positiva, para a integridade do processo de preparação e divulgação da informação financeira.
7. O Conselho Fiscal exerceu as suas competências em matéria de fiscalização da independência do Revisor Oficial de Contas, em cumprimento do previsto na alínea d), do n.º 2, do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, verificando a adequação e aprovando a prestação de outros serviços para além dos serviços de auditoria.
8. Em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações financeiras individuais da Flexdeal, evidenciam um total de balanço de 27 836 193 euros e um total de capital próprio de 20 434 526 euros, incluindo um resultado líquido de 597 018 euros. Nessa mesma data, as demonstrações financeiras consolidadas da Flexdeal, evidenciam um total de balanço de 30 121 125 euros e um total de capital próprio de 20 562 742 euros, incluindo um resultado líquido de 670 622 euros.
9. A PwC remeteu ao Conselho Fiscal da Flexdeal o Relatório Adicional ao Órgão de Fiscalização com os resultados da auditoria às demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Flexdeal, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e na alíneas a) e c) do número 2 do artigo 78º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei nº 140/2015, de 7 de setembro, e alterações subsequentes, tendo o mesmo sido analisado pelo Conselho Fiscal.
10. O Conselho Fiscal apreciou o conteúdo das Certificações Legais das Contas individuais e consolidadas da Flexdeal, emitidas pela PwC.
11. No âmbito das competências do Conselho Fiscal e em conformidade com o disposto na alínea c), do nº. 1, do artigo 29º G do Código dos Valores Mobiliários, declara-se que, tanto quanto é do conhecimento deste Conselho, o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras, individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram



elaboradas em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis, dando uma imagem verdadeira e apropriada do ativo e do passivo, da situação financeira e dos resultados da Flexdeal e das empresas incluídas no perímetro de consolidação. Adicionalmente, o Relatório do Conselho de Administração descreve fielmente a evolução dos negócios da Flexdeal e das empresas incluídas no perímetro de consolidação, o seu desempenho e a sua posição financeira e contém uma descrição dos principais riscos e incertezas com que se defrontam, satisfazendo as disposições legais, contabilísticas e estatutárias em vigor.

12. O Conselho Fiscal verificou que o Relatório de Governo Societário inclui os elementos referido⁸ no artigo 29.º H do Código dos Valores Mobiliários.

13. Em face do exposto, o Conselho Fiscal é de parecer que:

- a) nada obsta à aprovação do Relatório de Gestão e das Demonstrações Financeiras, individuais e consolidadas, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 apresentadas pelo Conselho de Administração;
- b) nada obsta à aprovação da proposta de aplicação de resultados que consta do Relatório apresentado pelo Conselho de Administração.

Porto, 30 de abril de 2025



Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus

Presidente



Maria Alcina Ferreira de Magalhães Vieira

Vogal



Carlos Alberto Soares Leite da Silva

Vogal

